República Federativa do Brasil

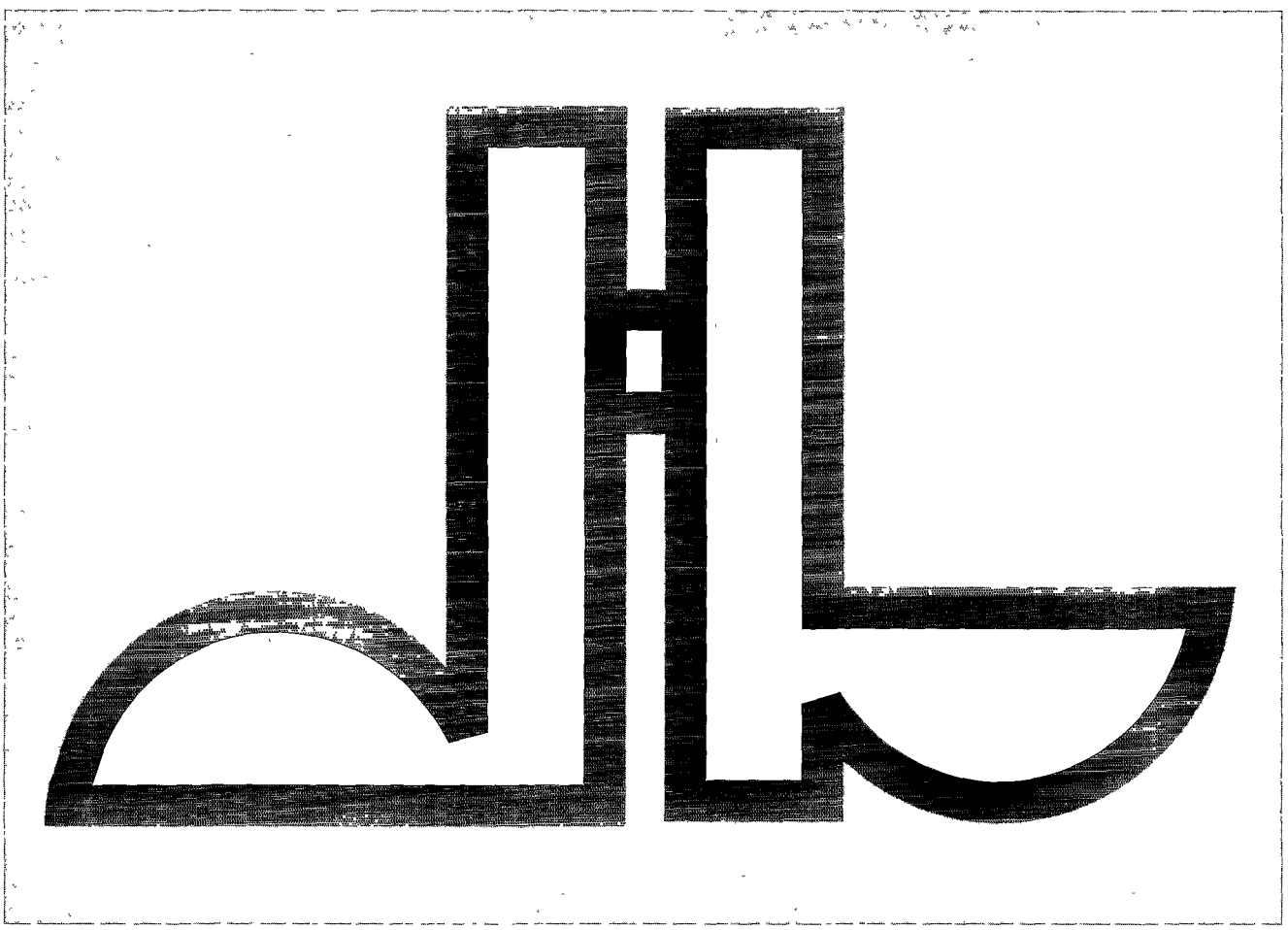

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

NO LIII - Nº 008 SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 1998 BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL - BA

1º VICE-PRESIDENTE
Deputado HERÁCLITO FORTES - PFL - PI

2º VICE-PRESIDENTE
Senadora JÚNIA MARISE - Bloco - (PT/PDT/PSB/PPS) - MG

1º SECRETÁRIO
Deputado UBIRATAN AGUIAR - PSDB - CE

2º SECRETÁRIO
Senador CARLOS PATROCÍNIO - PFL - TO

3º SECRETÁRIO
Deputado PAULO PAIM - Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) - RS

4º SECRETÁRIO
Senador LUCÍDIO PORTELLA - PPB - PI

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emendas

AO

PROJETO DE LEI Nº 08/98-CN

MENSAGEM
Nº 197/98-CN, de 1998
(Nº 348/98, na origem)

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências.

CONGRESSO NACIONAL

Emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº. 8, de 1998-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

```
**********************************************************************************************************
*  CONGRESSO NACIONAL                                                                      17-04-1998
*  Comissao Mista de Planos,
*  Orcamentos Publicos e Fiscalizacao
*
*                        I N D I C E   D A S   E M E N D A S - LDO/99 -  PLN 008/98
*
**********************************************************************************************************
```

P A R L A M E N T A R	CODIGO	E M E N D A
ADAO PRETTO	1891	01 A 03
AIRTON DIPP	3108	01 A 85
ALBERICO CORDEIRO	1237	01 A 09
ALCIDES MODESTO	1707	01 E 02
ALEXANDRE CARDOSO	3113	01
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	3127	01

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	3131	01
ARLINDO CHINAGLIA	3135	01
AUGUSTO NARDES	3140	01 A 43
BENEDITO DOMINGOS	1833	01 A 03
CARLOS CARDINAL	1097	01 A 09
CARLOS NELSON BUENO	1026	01 A 03
CARLOS PATROCINIO	2174	01 A 03
CELIA MENDES	1632	01 A 28
EDISON LOBAO	2254	01 E 02
EDUARDO JORGE	1452	01 A 06
EMILIO ASSMAR	3440	01 A 09
EURIPEDES MIRANDA	3200	01 A 35
FELIPE MENDES	1161	01 A 27

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
FERNANDO DINIZ	1736	01 A 81
FERNANDO FERRO	3204	01 A 06
FERNANDO GABEIRA	3205	01 A 03
FLAVIANO MELO	2177	01 E 02
FRANCISCO RODRIGUES	1916	01
GILNEY VIANA	3216	01 E 02
GIOVANI QUEIROZ	1607	01 A 91
HERCULANO ANGHINETTI	3219	01 A 36
HERMES PARCIANELLO	3220	01 E 02
ISRAEL PINHEIRO	1365	01 E 02
JANDIRA FEGHALI	1775	01
JOAO FASSARELLA	3237	01 A 27
JOAO ROCHA	2212	01 A 07

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
JOFRAN FREJAT	1046	01 A 03
JOSE BORBA	3248	01 A 13
JOSE JANENE	3255	01 A 40
JOSE PIMENTEL	3258	01 A 03
JOSE PINOTTI	3259	01 E 02
JOSE SANTANA DE VASCONCELOS	1369	01 A 18
LIDIA QUINAN	3271	01
LUCIO ALCANTARA	2273	01 A 14
MARCIO REINALDO MOREIRA	3286	01 A 28
MARLUCE PINTO	2207	01 A 04
MAURO MIRANDA	2276	01 A 06
MIRO TEIXEIRA	1334	01
NELSON MARCHEZAN	3308	01 A 09

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
NELSON MEURER	3309	01 A 35
NELSON TRAD	1853	01
ODACIR SOARES	2214	01 A 20
OSVALDO REIS	1640	01 A 27
PADRE ROQUE	3319	01 A 06
PAULO BERNARDO	1871	01 A 67
PEDRO CANEDO	1477	01 A 08
PEDRO CORREA	1689	01 A 38
PHILEMON RODRIGUES	3326	01 A 15
ROBERTO BALESTRA	1478	01 A 34
ROMERO JUCA	2282	01 A 16
SARNEY FILHO	1159	01 A 42
SEBASTIAO ROCHA	2285	01

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
SERGIO MIRANDA	1061	01 A 214
SEVERINO CAVALCANTI	3356	01 A 19
UBIRATAN AGUIAR	1191	01 A 09
VALDECI OLIVEIRA	3458	01 A 04
CARLOS NELSON BUENO	1026	01 A 03
JOFRAN FREJAT	1046	01 A 03
SERGIO MIRANDA	1061	01 A 214
CARLOS CARDINAL	1097	01 A 09
SARNEY FILHO	1159	01 A 42
FELIPE MENDES	1161	01 A 27
UBIRATAN AGUIAR	1191	01 A 09
ALBERICO CORDEIRO	1237	01 A 09
MIRO TEIXEIRA	1334	01

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
ISRAEL PINHEIRO	1365	01 E 02
JOSE SANTANA DE VASCONCELOS	1369	01 A 18
EDUARDO JORGE	1452	01 A 06
PEDRO CANEDO	1477	01 A 08
ROBERTO BALESTRA	1478	01 A 34
GIOVANI QUEIROZ	1607	01 A 91
CELIA MENDES	1632	01 A 28
OSVALDO REIS	1640	01 A 27
PEDRO CORREA	1689	01 A 38
ALCIDES MODESTO	1707	01 E 02
FERNANDO DINIZ	1736	01 A 81
JANDIRA FEGHALI	1775	01
BENEDITO DOMINGOS	1833	01 A 03

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
NELSON TRAD	1853	01
PAULO BERNARDO	1871	01 A 67
ADAO PRETTO	1891	01 A 03
FRANCISCO RODRIGUES	1916	01
CARLOS PATROCINIO	2174	01 A 03
FLAVIANO MELO	2177	01 E 02
MARLUCE PINTO	2207	01 A 04
JOAO ROCHA	2212	01 A 07
ODACIR SOARES	2214	01 A 20
EDISON LOBAO	2254	01 E 02
LUCIO ALCANTARA	2273	01 A 14
MAURO MIRANDA	2276	01 A 06
ROMERO JUCA	2282	01 A 16

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
SEBASTIAO ROCHA	2285	01
AIRTON DIPP	3108	01 A 85
ALEXANDRE CARDOSO	3113	01
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	3127	01
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	3131	01
ARLINDO CHINAGLIA	3135	01
AUGUSTO NARDES	3140	01 A 43
EURIPEDES MIRANDA	3200	01 A 35
FERNANDO FERRO	3204	01 A 06
FERNANDO GABEIRA	3205	01 A 03
GILNEY VIANA	3216	01 E 02
HERCULANO ANGHINETTI	3219	01 A 36
HERMES PARCIANELLO	3220	01 E 02

PARLAMENTAR	CODIGO	EMENDA
JOAO FASSARELLA	3237	01 A 27
JOSE BORBA	3248	01 A 13
JOSE JANENE	3255	01 A 40
JOSE PIMENTEL	3258	01 A 03
JOSE PINOTTI	3259	01 E 02
LIDIA QUINAN	3271	01
MARCIO REINALDO MOREIRA	3286	01 A 28
NELSON MARCHEZAN	3308	01 A 09
NELSON MEURER	3309	01 A 35
PADRE ROQUE	3319	01 A 06
PHILEMON RODRIGUES	3326	01 A 15
SEVERINO CAVALCANTI	3356	01 A 19
EMILIO ASSMAR	3440	01 A 09
VALDECI OLIVEIRA	3458	01 A 04

ADÃO PRETTO

18910001

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - *TEMA* CODIGO : 05 DENOMINAÇÃO AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - *AÇÃO* CODIGO: 0066 DENOMINAÇÃO: REFORMA AGRÁRIA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO. 070 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.
ASSENTAR FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

IV - *META* CÓDIGO: 001 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID MED	QUANTIDADE
FAMÍLIA ASSENTADA	famílias	000 000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Existem, hoje, no país, cerca de 4 milhões de famílias sem terra e mais de 80 mil famílias acampadas à espera da reforma agrária. Esta meta objetiva adequar as metas do governo às necessidades reivindicadas pelos trabalhadores rurais sem terra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADÃO PRETTO	RS	PT

DATA 14/4/98 ASSINATURA Adão Pretto

ADÃO PRETTO

18910002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - *TEMA* CÓDIGO : 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0183 DENOMINAÇÃO. PROGRAMAÇÃO ESPECIAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: 063 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOVER SUA INTEGRAÇÃO Á ECONOMIA DE MERCADO, NOS MUNICÍPIOS NO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA

IV - *META* CODIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Família beneficiada pelo PRONAF	famílias	2.000,000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O fortalecimento da agricultura familiar é condição indispensável para o fortalecimento da agricultura nacional de base interna com vistas a uma Política Nacional de Abastecimento Alimentar. Ademais, significa promover o desenvolvimento do meio rural brasileiro, evitando o êxodo e a miseria nas grandes cidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADÃO PRETTO	RS	PT

DATA 14/4/98 ASSINATURA Adão Pretto

ADÃO PRETTO

18910003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - *TEMA* CODIGO . 05 DENOMINAÇÃO. AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

II - *AÇÃO* CODIGO: DENOMINAÇÃO. ☐ EXCLUI X INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO.
COOPERATIVISMO

III - *PRIORIDADE* CODIGO ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO.
PROMOVER O ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAIS E CAPACITAR TÉCNICOS E DIRIGENTES PARA A AUTOGESTÃO COOPERATIVA

IV - *META* CODIGO ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
COOPERATIVAS DE TRABALHADORES RURAIS EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	UNIDADES	100

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Esta emenda objetiva resgatar uma ação constante na LDO em vigor, com o intuito de promover o desenvolvimento do associativismo associado aos programas de reforma agrária, como uma das formas de viabilização da produção nos assentamentos de trabalhadores rurais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADÃO PRETTO	RS	PT
DATA 14/4/98	ASSINATURA		

AIRTON DIPP

31080001

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		3º		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o Poder Executivo propôs a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Em LDO's anteriores a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema, o que é injustificável.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT
DATA 13/04/98	ASSINATURA		

AIRTON DIPP

31080002

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2º do art. 3º:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1999, os estimados para 1998 e os observados em 1997, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos "juros reais por competência".

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário da maioria dos itens que compõem o quadro das necessidades de financiamento do setor público federal, o cálculo dos "juros reais por competência", normalmente efetuado pelo Depec/BACEN, não é passível de reconstituição pelo Congresso Nacional, o que faz com que seu valor seja objeto de reiterados questionamentos, por parte dos parlamentares. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreeensão do impacto financeiro do orçamento da União, na economia do País, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

ÓRGÃO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	VI	

TEXTO

Dê-se ao inciso VI do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"VI - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transportes".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa que o Poder Executivo explicite os critérios adotados na alocação de recursos nas áreas acima citadas, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080004

4

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	VIII	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do § 3º do art. 3º:

"VIII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 1999, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no Orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080005 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III					

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos".

JUSTIFICAÇÃO

Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080006 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	36			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 36:

"Art. 33 - Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento deve conter todas as receitas sem quaisquer deduções. Portanto, o montante do imposto de renda deverá ser registrado, na lei orçamentária, em valores brutos, para posteriormente ser repartido entre suas diversas fontes, entre as quais os recursos dos fundos de incentivos fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080007 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se onde couber no artigo acima o seguinte artigo:

"Art ...Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080008

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável.

Diante desse quadro, seria insano o Legislativo abdicar de 30 dias para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

NÚMERO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora".

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidade constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda, incluída no ano passado na LDO/97, mas vetada injustificadamente pelo Executivo. Esperamos que neste ano o Governo participe desse esforço conjunto de aprimorar a peça orçamentária, tornando-a mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13 04 98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080010

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1998 e a programação para 1999, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens".

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada no ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97 e LDO/98, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore deste esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080011

"A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER".*

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano o Congresso Nacional vem inserindo esse dispositivo na LDO e o Executivo, insistentemente veta a matéria.

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. Especula-se que seja R$ 30, R$ 40, R$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R$ 10 bilhões. A fase inicial do saneamento do Bamerindus já passa de R$ 6 bilhões. Mas qual o número correto?

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

31080012

"A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.*

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080013 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização.*

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto está presente na LDO/98. Inexplicavelmente o Governo recuou ao glosar esse dispositivo do projeto da LDO para 1999. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP 31080014 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	APROBADO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

" O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida".

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são possíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080015 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	APROBADO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3° do art. 3° a seguinte redação:

"V - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos abrangidos pelo inciso anterior, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% a média de mercado;

JUSTIFICAÇÃO

Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300% entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por quê variações de custos tão elevadas?

Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações sonsistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080016

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99,§ 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receita da União."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é o mesmo vigente nas LDO's anteriores. Não há razão para introduzir alterações, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP 31080017 :TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18		IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 18 a seguinte redação:

"IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A regra deve primar pelo critério.

No início do dispositivo, as autoridades com direito a aquisição de veículos de representação são aquelas dirigentes dos Órgãos máximos da República. Ao final, a regra é benevolente também com o primeiro escalão do Executivo.

Propomos uniformizar o critério, ao mesmo tempo em que sugerimos às autoridades maior rigor no cumprimento da lei, pois o que se vê em Brasília é uma frota considerável de veículos de representação, sem amparo legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	.PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP 31080018 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		19		IV	

TEXTO

Inclua-se no art. 19 o seguinte parágrafo:

"§ - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fim desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos legítima a possibilidade de um órgão destinar 20% de sua receita em investimentos de suas atividades-fim, mais notadamente se direcionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Por essa razão, propomos o texto aprovado pelo Congresso Nacional na LDO/97, e vetado pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080019 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

PREFEITURA	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária".

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na apreciação da LDO/97. Injustificadamente, o Governo o vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP 31080020 [A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		23		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 23 a seguinte redação:

"I - sejam de atendimento direto e grtuito ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS".

JUSTIFICAÇÃO

Além das exigências que atualmente constam da LDO a esse respeito, a gratuidade deve ser vista como pré-requisito para obtenção de subvenções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080021 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

JUSTIFICATIVA

Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.558. Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato jé está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se necessário, e assim solicitado pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080022

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. - A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1º - Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios, "Previdência Social a Não-Segurados", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira, acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º - O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios no período em relação à margem de que trata o caput".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora proposto foi inserido pelo Congresso Nacional na LDO/97 e vetado pelo Executivo.

Trata-se de matéria de suma importância, visto que induz à execução orçamentária nos moldes aprovados pelo Congresso Nacional.

O que se vê hoje é a execução de determinados programas de trabalhos em detrimento de outros, sem qualquer justificativa técnica. A única razão encontrada para definir esse privilégio a determinados programas é o favorecimento político de determinados grupos ou regiões. Pela transparência orçamentária, e pela lisura do processo orçamentário, apresentamos a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080023 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

EMENDA	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução".

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos representando a mesma proposição neste ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080024

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesas, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.
Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas".

JUSTIFICAÇÃO

Embora aprovado pelo Congresso Nacional em anos anteriores, injustificada e sistematicamente o Executivo veta a matéria.

Pela sua importância, para dar condições de previsibilidade ao Administrador e em nome da transparência orçamentária, voltamos a reapresentar esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080025

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		67	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67...
§ 2º - Os saldos negativos eventualmenteapurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa manter as mesmas regras vigentes até a LDO de 1997, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080026

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. - As agências financeiras de fomente aplicarão no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) seam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

Em que pese acordo firmado entre o BNDES e o Congresso Nacional para inserir essa regra na LDO, durante a apreciação da LDO/98, esse dispositivo foi vetado pelo Executivo sem qualquer justificativa lógica ou convincente.

Pela importância da matéria, estamos propondo sua inclusão na LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080027

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

JUSTIFICATIVA

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080028 A

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

"Art. - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080029

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

ARTIGO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - Os projetos de lei créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figurem dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimentos, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13 04 98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080030

"A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função 'saúde e saneamento'."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

Essa emenda trará, de imediato, um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA Airton C. Dipp

AIRTON DIPP

31080031

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa 'assistencia'."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31060032 PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

MEDIDA PROVISÓRIA	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - No exercício financeiro de 1999 o Governo envidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30% a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Parágrafo único - O programa de que trata o 'caput' deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência de enfermidade nesses países, o índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera. A dengue assume hoje característica de epidemia, até mesmo nos grandes centros.

São doenças típicas do subdesenvlvimento e do descaso do Governo com a saúde pública, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial ao Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera. A dengue assume hoje característica de epidemia, até mesmo nos grandes centros.

São doenças típicas do subdesenvlvimento e do descaso do Governo com a saúde pública, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial ao Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080034 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º		

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei

orçamentária anual para 1999, os estimados para 1998 e os observados em 1997 e em 1996;"

JUSTIFICAÇÃO

Com a estabilidade da moeda, pode ser ampliado, para efeito de comparação, o intervalo temporal dos demonstrativos exigidos, especialmente os mais importantes.

Esse é o objetivo da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080035

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se inciso VII no § 3º, renumerando-se os seguintes,com a seguinte redação:

"VII - o demonstrativo referente ao inciso anterior será encaminhado com os critérios utilizados para a regionalização dos programas nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais;"

JUSTIFICAÇÃO

A regionalização dos gastos públicos é um tema que deve ser constantemente perseguido pelo Congresso Nacional, como o desiderato de atenuar as desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080036

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Incluam-se os seguintes incisos no § 3º do art. 3º:

"XXII - a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;
XXIII - a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;
XXIV - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional-programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade;"

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo atinente ao Resultado do Banco Central foi vetado na LDO vigente sob a alegacão de que "enquanto não se encerrar o processo de liquidacão das instituicões envolvidas, é impossível estimar o impacto das operacões realizadas no âmbito do PROER sobre o resultado do Banco Central, o que depende da realização de ativos e execucão de garantias prestadas, entre outras providências. No entanto, somos de opinião que haveria possibilidade de encaminhar-se ao COngresso Nacional um demonstrativo parcial dessas operações..

Os outros dois demonstrativos foram vetados sob a alegacão de um volume excessivo de informações solicitadas e um prazo exíguo para cumpri-las. Decorridos um ano dessa acertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos para cumpri-las. Decorrido um ano dessa acertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos adicionais impedindo as informações solicitadas, com o desiderato de aprimorar a transparência na alocação dos recursos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080037

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se o inciso XXII ao § 3º do art. 3º com a seguinte redação:

"XXII - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1997 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos.

ASSINATURA	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 130498 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080038

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se no art. 3º do § 3º o item seguinte:

" - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi solicitado na LDO vigente e, devido ao extraordinário volume de recursos vinculados do FUNDAF, julgamos prudente seja mantida esta exigência para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080039

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XI	

TEXTO

Dê-se ao inciso XI do § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

" - *a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1998 e a estimada para 1999, bem como a memória de cálculo dos principais ítens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998;*"

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da receita em anos pretéritos é vital para efeitos de comparação das estimativas constantes do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

TA

31080040

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Inclua-se no art. 3º os seguintes parágrafos:

" § - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

JUSTIFICAÇÃO

As solicitações insertas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa. Este fundamento colide com o princípio do planejamento ínsito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivarem estas prescrições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

TA

31080041

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1996 e 1997, as estimativas para 1998 e 1999, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi vetado na LDO vigente sob o argumento do excesso de demonstrativos solicitados em prazo exíguo. A sua inserção na próxima LDO é imperiosa para a transparência dos gastos públicos, inexistindo os empecilhos fundamentados na justificação do veto, decorridos um ano, tempo mais que suficiente para operacionalização dessas informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080042 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	8º		

TEXTO

Dê-se ao § 8º do art. 6º a seguinte redação:

"§ 8º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, conforme definida no § 1º deste artigo, constante da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que não altere o objetivo do respectivo projeto ou da atividade, será feita por meio da abertura de crédito ***especial.***"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de providência saneadora dos mandamentos insertos na Lei 4.320. A redação do projeto não se coaduna com o escopo da Lei ao estatuir que são "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Caso não seja alterada a redação do projeto, poderia ocorrer de as alterações efetuadas no Congresso para investimentos transformarem-se em gastos correntes somente com decreto do Presidente da República, utilizando-se da flexibilidade da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080043

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23		IV	

TEXTO

Inclua-se no art. 23, o seguinte inciso:

"IV - sejam constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, visando a formação de consórcios municipais nas áreas de saúde, educação e agricultura, visando economicidade na conjugação de esforços comuns, desde que aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais."

JUSTIFICATIVA

O consorcio administrativo e um acordo para a realizacão de interesses comuns. Tem-se expandido entre as municipalidades para a conjugacão de esforços visando possibilitar efetividade em ações que ultrapassam as fronteiras de um unico municipio Diferencia-se do convênio apenas em relação as pessoas juridicas componentes do acordo. No consorcio, as pessoas juridicas são idênticas, de mesma especie.
O magisterio de Helly Lopes Meirelles sustenta que: *"Entre nos, o consorcio usual e o de Municipios, para a realização de obras, serviços e atividades de competência local mas de interesse comum intermunicipal de toda uma região. Com essa cooperação associativa das municipalidades reunem-se recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma so prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.Entendemos que os consorcios dependem de autorização para serem validamente celebrados, e, como não são pessoas juridicas, não têm capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome proprio, pelo que e de toda conveniência a organização de uma entidade civil ou comercial, paralela, que administre seus interesses e realize seus objetivos, como desejado pelos consorciados."*
A prestacão de serviços a partir de associações municipais pode se dar em várias frentes. A formulacão de equipes técnicas com quadros qualificados, a aquisição e manutenção de equipamentos para uso comum das *municipalidades associadas ou mesmo a prestação de serviços nas areas sociais (escolas tecnicas, hospitais e* clínicas especializadas, patrulhas agrícolas mecanizadas, estradas vicinais, mercado municipal, por exemplo) certamente são fontes de economia de recursos e de possibilidades de ampliação e melhoria das funções governamentais.

DEPUTADO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080044

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25		IV	

TEXTO

Inclua-se no art. 25, o seguinte inciso:

"IV - sejam constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, visando a formação de consórcios municipais nas áreas de saúde, educação e agricultura, visando economicidade na conjugação de esforços comuns, desde que aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

O consorcio administrativo é um acordo para a realização de interesses comuns Tem-se expandido entre as municipalidades para a conjugação de esforços visando possibilitar efetividade em ações que ultrapassam as fronteiras de um unico municipio Diferencia-se do convênio apenas em relacão as pessoas juridicas componentes do acordo. No consorcio, as pessoas juridicas são idênticas, de mesma especie.
O magisterio de Helly Lopes Meirelles sustenta que. "Entre nós, o consorcio usual e o de Municípios, para a realização de obras, serviços e atividades de competência local mas de interesse comum intermunicipal de toda uma região. Com essa cooperacão associativa das municipalidades reunem-se recursos financeiros, técnicos e *administrativos que uma so prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado* e de utilidade *geral* para todos.
Entendemos que os consorcios dependem de autorização para serem validamente celebrados, e, como não são *pessoas juridicas, não têm capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome proprio, pelo que* e de toda conveniência a organizacão de uma entidade civil ou comercial, paralela, que administre seus interesses e realize seus objetivos, como desejado pelos consorciados."

A prestação de serviços a partir de associações municipais pode se dar em varias frentes. A formulação de equipes técnicas com quadros qualificados, a aquisição e manutenção de equipamentos para uso comum das municipalidades associadas ou mesmo a prestação de serviços nas areas sociais (escolas tecnicas, hospitais e clínicas especializadas, patrulhas agricolas mecanizadas, estradas vicinais, mercado municipal, por exemplo) certamente são fontes de economia de recursos e de possibilidades de ampliação e melhoria das funcões governamentais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080045

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	8°		

TEXTO

Inserir o § 8°, no art. 26, com a seguinte redação:

"§ 8° - Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a *existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."*

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo foi vetado em nome do princípio do equilíbrio orçamentário e o da anualidade. O Executivo utiliza-se dessa argumentação para aumentar o superávit primário, em detrimento de diversas municipalidades, que dependem dessas transferências voluntárias para sua sobrevivência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080046

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único no art. 38, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - incluir na programação a cargo da Unidade Orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, dotações destinadas a atender o disposto neste artigo com recursos de emissão de títulos públicos federais;
II - utilizar recursos provenientes do superávit financeiro da União, ressalvadas as vinculações constitucionais e de leis complementares, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das ações e serviços de que trata o caput deste artigo".

JUSTIFICATIVA

As ações e serviços de saúde estão insuficientemente contempladas com recursos orçamentários. A ênfase nas metas de superávit primário está contribuindo para o recrudescimento de epidemias amplamente divulgadas e o caos generalizado no sistema de saúde. Além disso, o Poder Executivo está incluindo no Projeto a possibilidade de serem financiados, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, ações na área de educação. Saúde e educação são políticas indissociáveis, necessitando portanto de aporte adicional de recursos, além dos já existentes. Como o projeto da LDO, em seu art. 45, permite a emissão de títulos para as ações mais variadas, a exemplo dos pagamentos de juros, equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação, repasse de recursos a Estados e DF por conta da Lei Kandir e do FUNDAF, dentre tantas outras formas, nada mais natural que essa importante e imprescindível ação governamental conte também com essa fonte de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080047

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	40			

TEXTO

O art. 40 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo Único - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908.

STIFICATIVA

O parágrafo único foi vetado sob a alegação de inconstitucionalidade. Inexistindo tal fundamento, o Congresso inseriu na Lei Orçamentária o FNCA, devendo essa sistemática prevalecer para o próximo exercício.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080048

INSTRUÇÕES NO VERSO	1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VI		45			

TEXTO

No art. 45, inserir o item IX, possiblitando a emissão de títulos para as ações de saúde, consoante o art. 38.

"IX - ações e serviços de saúde, em montante necessário ao atendimento do disposto no art. 38 desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo de elevado alcance social foi vetado na LDO vigente com o argumento de que "à eleição de prioridades dos gastos públicos não pode ser dissociada das disponibilidades de recursos existentes". *O discurso oficial não se coaduna com a* prática, tendo o Executivo, inclusive neste projeto, previsto gastos com emissão de títulos para a educação e inúmeras outras despesas de mérito questionável. Julgamos, na ausência de recursos, e, devido ao estado emergencial da saúde pública, seja inserto o permissivo proposto.

UF	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

ETA

31080049

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

ARTIGO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		55			

TEXTO

Acrescente-se no art. 55, o seguinte § 4°:

"§ 4° - É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, com os recursos de que trata o art. 239 da Constituição Federal, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

JUSTIFICATIVA

O desiderato deste dispositivo vetado na LDO vigente coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização.

UF	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080050

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

TEXTO

Suprima-se o § 3° do art. 57, *verbis*:

"§ 3° - Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional ou de edição de Medida Provisória, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 1999, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais no exercício subseqüente."

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo retira do Poder Legislativo sua prerrogativa constitucional de reestimar as receitas, interferindo na independência dos Poderes. Além disso, aborta possível discricionaridade do Poder Executivo em executar despesas com a autorização constante da LOA, sem autorização legislativa específica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080051

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A independência entre os Poderes deve ser respeitada, para que haja de fato uma democracia.

A busca de um superávit primário crescente, a qualquer custo, para "engordar" ainda mais a conta de juros pagos não pode por em risco a harmonia e a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080052

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único no art. 60, com a seguinte redação:

"*Art. 60 - ----------*

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo em relação aos fundos constitucionais, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do projeto poderia ensejar interpretação duvidosa, razão pela qual propomos a inserção das excepcionalidades citadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080053 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		66			

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único no art. 66, com a seguinte redação:

"Art. 66 - ----------
Parágrafo único - Os órgãos setoriais, quando solicitados pela comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, fornecerão, no prazo mencionado no ***caput****, informações acerca dos processos* licitatórios relativos às obras mencionadas no inciso IV do § 3º do art. 3º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é vigente na LDO/98 e mostra-se necessária e imprescindível para a transferências dos gastos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080054 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		70			

TEXTO

O art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - Até 31 de maio de 1999, serão indicados pelos órgãos e entidades, e publicados no Diário Oficial da União, em nível de subprojeto e subatividade, fonte de recursos, grupo de despesa e modalidade de aplicação, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1998 que deverão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da emenda é não permitir qualquer artifício contrário ao amplo princípio da publicidade nas questões atinentes à alocação dos recursos públicos.

DISC	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080055 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

ARTIGO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAF.	INCISO	ALÍNEA
VIII		75			

TEXTO

Suprima-se o art. 75.

"Art. 75 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações de subprojetos não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.
Parágrafo único - A anulação de dotações de que trata o referido inciso III, fica limitada a vinte por cento da programação objeto do cancelamento."

JUSTIFICAÇÃO

É inconstitucional o escopo do artigo, por impossibilidade material. A hipótese aventada no projeto configura-se matéria estranha à previsão de receitas e à fixação de despesas, encontrando somente parâmetro objetivo na Lei Orçamentária Anual, consoante estatuído nas excessões ao princípio da exclusividade no § 8º do art. 165, da Constituição Federal. Em não sendo o mandamento constitucional exemplificativo, impossível seria estendê-lo como matéria passível de positivação nas diretrizes orçamentárias.

DISC	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080056

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Acrescente-se o artigo seguinte, no capítulo VIII:

"Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:
I - relação das obras em excecução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução fisico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercicio de 1996 e 1997, o autorizado em 1998, e a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de inserir na próxima LDO as profícuas determinações ínsitas na LDO vigente em relação ao TCU.

SIGLA	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080057

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		71			

TEXTO

Inclua-se no art. 71 os seguintes parágrafos:

"Art. 71 - --------
§ 7º - Será justificado no relatório, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais à Secretaria do Tesouro Nacional, quando ocorrer de projetos mencionados no inciso VIII, do § 1º, deste artigo, terem tido sua execução acumulada inferior ou superior a cinqüenta por cento da execução média verificada no conjunto dos mesmos projetos de cada órgão.

§ 8º - O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, discriminado por órgão e entidade da administração direta e indireta e por fonte de recurso, conforme informações fornecidas pelos órgãos setoriais, se necessário.
§ 9º - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.
§ 10 - O relatório de que trata o caput desse artigo será encaminhado ao Congresso Nacional também por meio eletrônico."

JUSTIFICAÇÃO

Os três primeiros parágrafos foram vetados com fundamentação na impossibilidade material de realizar os fins colimados. Julgamos, decorridos um ano, o Poder Executivo estar habilitado a prestar essas relevantes informações ao titular do controle externo, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização dos gastos públicos. O § 10 justifica-se para evitar interpretação duvidosa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080058

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Inclua-se no art. 2º o seguinte parágrafo:

§ 2º - As prioridades e metas constantes do Anexxo desta lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessário que as metas e prioridades constantes do anexo da LDO - que é um detalhamento anualizado do PPA - integre também a Lei Orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080059 EA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de agosto de 1997:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem eem tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e o autorizado em 1997m a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a análise da proposta orçamentária para 1996 o TCU vem auxiliando a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, através de relatórios, no exame e avaliação das obras com gestão irregular ou com suspeitas de irregularidades. Essa prática tem se mostrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional, evitando que recursos escassos sejam desviados da aplicação para a qual foram destinados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080060 EA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - o impacto em 1996, as estimativas para 1997 e 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União, com destaque para as operações amparadas pelas Medidas Provisórias nº 1.556 e 1560;

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância essa informação para análise da peça orçamentária, visto que o impacto da securitização dessas dívidas no orçamento é pouco conhecido.

BLOCO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080061

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º			

TEXTO

Inclua-se inciso no art. 3º, com a seguinte redação:

" - *demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária.*

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO, entende necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da analise do PPA-1996/1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispnsável para análise do projeto de lei orçamentária.

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente.

BLOCO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080062

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao inciso II do § 7º do art. 6º a seguinte redação:

"II - atos administrativos próprios de cada Poder e do Ministério Público da União, para as modalidades de aplicação, conforme os órgãos a que corresponderem os créditos orçamentários, sendo que as alterações referentes a subprojetos ou subatividades incluídos pelo Congresso Nacional somente poderão ser procedidas por iniciativa da comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetica fixar critérios para os casos de alteração da modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080063

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44	5º		

TEXTO

Dê-se ao § 5º do art. 44 a seguinte redação:

"§ 5º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes.

A presença do setor público estadual nas atividades bancárias e financeira deve ser decidida soberanamente por cada Estado.

Condicionar o apoio financeiro federal aos Estados à condição de que a iniciativa privada assuma esse papel constitui ingerência absurda e fere o princípio federativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080064

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		38			

TEXTO

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - No exercício de 1999 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Embora dispositivo semelhante já existisse na LDO para 1998, os recursos para este ano foram inferiores aos de 1997 em R$ 1,5 bilhão.

É curioso ver a forma de encaminhamento dada pelo Executivo em matérias como pagamento de juros e PROER e, de outro lado, saúde, educação, funcionalismo público.

Os recursos para o primeiro grupo são ilimitados, abundantes.

Para as despesas do segundo grupo nem tanto. O atendimento ao doente no hospital ou pronto-socorro público está condicionada a um imposto adicional financiado pela população. Em outra emenda por nós apresentada, o Executivo passa a dispor da faculdade de emitir títulos públicos para o pagamento das ações de saúde, assim como faz com várias outras ações bem menos meritórias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080065

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	1º		

TEXTO

Inclua-se no § 1º do art. 3º o seguinte inciso:

" - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa inserir na LDO/99 a obrigação de o Executivo disponibilizar o demonstrativo referido, como sempre vem ocorrendo nas LDO's dos anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080086

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	2º		

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 3º o seguinte inciso:

" - avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1997, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis.

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem do Presidente da República que encaminhar a LDO deve avaliar a política do próprio Governo em relação ao seu plano de trabalho e ao estatuído na Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080067 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	TÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

"Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao *Congresso nacional* e a respectiva lei serão constituídos de:

---

§ 3º - O Poder executivo disponibilizará até 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 1999 e 1998 e o efetivamente realizado em 1997, 1996 e 1995 relativamente as despesas com juros e encargos da dívida interna e com o estoque da dívida interna, e com a receita líquida de impostos segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1995 que o funcionalismo público federal não recebe qualquer correção geral de salários.

Nesse período, somente algumas poucas categorias funcionais tiveram correção salarial.

De forma inversa, cresceram assustadoramente as despesas com juros e encargos e o estoque da dívida interna, reflexo de uma política de juros equivocada, que privilegia o capital, às custas do desemprego e da estagnação.

A participação das despesas com o funcionalismo público relativamente à receita corrente líquida de impostos, que em 1995 era de 56%, chegará a 1999 com aproximadamente 40%, se o Executivo não mudar essa política de arrocho salarial do funcionalismo público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080068 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	3º	XIV	

TEXTO

Dê-se ao inciso XIV do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"XIV - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, dos gastos com assistência médica e odontológica;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata o texto vigente na LDO para 1998 e anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080069 CA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - as fontes e a memória do cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de instrumento de suma importância para acompanhar as fontes de recursos que integram o FUNDAF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080070 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de instrumento indispensável para se conhecer as contrapartidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080071 QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		5º	1º	I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 5º a seguinte redação:

" - I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1997, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, disposto na Constituição Federal, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;

JUSTIFICAÇÃO

Devem estar previstas nos gastos com pessoal as admissões efetivadas nos termos do art. 51.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080072

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

" - § 2º - No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis.

JUSTIFICAÇÃO

O processo eletrônico de votação mostrou-se eficiente para evitar fraudes e ágil na apuração dos resultados.

Por isso, a sua extensão à todas as zonas eleitorais do País é objetivo que deve ser perseguido já para as próximas eleições, e não no próximo pleito estendê-lo apenas a mais uma pequena parcela de municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080073

"A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 5º a seguinte redação:

" - § 3º - Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão acrescidas as despesas decorrentes da aplicação das Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 1999 da manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1998 e 1999 e ainda da modernização do processo eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

O processo eletrônico de votação mostrou-se eficiente para evitar fraudes e ágil na apuração dos resultados.

Por isso, a sua estensão à todas as zonas eleitorais do País é objetivo que deve ser perseguido já para as próximas eleições, e não no próximo pleito estendê-lo apenas a mais uma pequena parcela de municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080074 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18	2º		

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 18 o seguinte inciso:

" - II - no inciso II, as destinações para:
a) as unidades necessárias à instalação de novas Varas Federais e respectivas Procuradorias da República;
b) as sedes regionais de unidades administrativas federais ainda não instaladas;
c) as sedes de juntas de conciliação e julgamento da Justiça do Trabalho, a serem construídas em terrenos doados à União com cláusula de edificação e sob pena de reversão.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as excepcionalidades previstas no § 2º devem estar asseguradas aquelas constantes da presente emenda, que gifuram na LDO/98, e visam atender aqueles órgãos que necessitam instalar-se em áreas ainda não atendidas por seus serviços.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080075

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		30			

TEXTO

Suprima o art. 30, *verbis*:

" Art. 30 - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação conforme definida no art. 6°, § 1°, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão.

JUSTIFICAÇÃO

Os contratos de gestão firmados entre a União e as chamadas organizações sociais são figuras novas no ordenamento público brasileiro e suscitam várias dúvidas, inclusive quanto à constitucionalidade pela forma como vêm sendo firmados.

É no mínimo temerário conceder a essas entidades de direito privado recursos públicos na forma pretendida pelo art. 30.

Por essa razão, propomos a supressão desse dispositivo, devendo o repasse dos recursos públicos dar-se da forma usual como é feito para a administração pública em geral.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080075 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		32	1°	II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do § 1° do art. 32 a seguinte redação:

" II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e em conformidade com a Lei n° 8.187, de 1° de junho de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a constante da LDO/98.

Não achamos justificativa viável para a supressão no projeto de LDO para 1999, do Governo, da expressão "em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991".

A vinculação de qualquer emissão de títulos públicos federais aos ditamos da Lei citada é segurança de que a transação será feita dentro da legalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080077

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		45		V	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 45 a seguinte redação:

" V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187/91, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a constante da LDO/98.

Não achamos justificativa viável para a supressão no projeto de LDO para 1999, do Governo, da expressão "em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991".

A vinculação de qualquer emissão de títulos públicos federais aos ditamos da Lei citada é segurança de que a transação será feita dentro da legalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080078

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

" - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e á formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a vigente na LDO/98, assim como também nas LDO's anteriores, e não vemos razão para sua supressão da LDO/99.

Aliás, o apoio aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, assim como a formação de estoques reguladores e estratégicos deve ser prioridade de qualquer governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080079

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		53			

TEXTO

Suprima-se o art. 53, *verbis*:

"Art. 53 - O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 1999, em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, de natureza salarial, previstas na Lei Orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de prévia e suficiente dotação orçamentária é requisito básico, constitucionalmente previsto, para a realização de qualquer despesa.

Desnecessário, portanto, inseri-la no texto da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080080

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		55			

TEXTO

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

"§ 3º - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a eles concedidos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto pela presente emenda foi fruto de acordo entre o Congresso Nacional, o Governo e o BNDES, em 1997, mas injustificadamente vetado pelo Executivo.

Pela importância da matéria e com vistas ao cumprimento do papel social indispensável à uma agência de fomento do porte do BNDES, propomos a sua inclusão na LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080081

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60 - O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será aplicada integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no financiamento das ações de saúde, educação, reforma agrária, geração de emprego e combate à fome e à miséria.

JUSTIFICAÇÃO

Com tantas necessidades presentes no Brasil, é hora de a despesa com juros assumir papel secundário, dando-se preferência às áreas da saúde, educação, reforma agrária, geração de emprego, combate à fome e à miséria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080082

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Inclua-se no art. 62 o seguinte parágrafo:

§ - Os cronogramas relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, detalhados na forma do caput deste artigo, serão elaborados e publicados pelos respectivos órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reafirmação na LDO de mandamento constitucional assegurador da *independência entre os* Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080083

EMA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		67			

TEXTO

Inclua-se no art. 67 o seguinte parágrafo:

"§ - os subprojetos e subatividades das áreas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e a coordenção e manutenção do serviço eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

Com tantas excepcionalidades constantes do art. 67, julgamos necessário incluir uma mais, de suma importância, que foi vetada pelo Executivo na LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080084

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		71			

TEXTO

Incluam-se no art. 71 os seguintes parágrafos:

"§ - Será justificado no relatório, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais à Secretaria do Tesouro Nacional, quando ocorrer de projetos mencionados no inciso VIII, do § ..., deste artigo, terem tido sua execução acumulada inferior ou superior a cinqüenta por cento da execução média verificada no conjunto dos mesmos projetos de cada órgão.

§ - O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, discriminado por órgão e entidade da administração direta e indireta e por fonte de recurso, conforme informações fornecidas pelos órgão setoriais, se necessário.

§ - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivos vetados pelo Executivo quando da sanção do projeto da LDO/98 e que julgamos de suma importância.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

AIRTON DIPP

31080085

EMENDA A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

TEXTO

Inclua-se no capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais - o seguinte artigo:

"Art. - O projeto de Lei Orçamentária para 1999 que o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional conterá, na subatividade especifica, recursos suficientes para atender a despesas com a recuperação das perdas salariais dos servidores desde a data do último reajuste.

JUSTIFICAÇÃO

Salvo algumas poucas carreiras funcionais, o servidor público federal não tem qualquer reajuste salarial desde janeiro de 1995.

Nesse período, os índices inflacionários registraram número próximo a 35%.

O percentual de comprometimento da receita líquida de impostos, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 82/95 - a Lei Camata, que era de 56% em 1995 chegará a 1999 a próximo de 42%, se não houver nenhuma mudança na política salarial do Governo.

De forma inversa, o estoque da dívida pública mobiliária federal interna saltou de R$ 63 bilhões em 1995 para R$ 266 bilhões em janeiro de 1998. As despesas com juros internos, no Plano Real, passou de R$ 9 bilhões para R$ 60 bilhões / ano.

O discurso do Governo de que é necessário reduzir a folha de salários para reduzir o déficit público é falacioso e inverídico.

É hora de resgatar a dignidade do servidor público, um dos bodes expiatórios eleito pelo Plano Real para o desmonte irresponsável do Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AIRTON DIPP	RS	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

ALBÉRICO CORDEIRO

12370001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art 58

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo incluído na LDO/99, permitira o Poder Executivo utilizar o contingenciamento e/ou cortes nos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Alem de ferir o principio Constitucional da Independência dos Poderes, a matéria já tem os seus limites de gastos fixados conforme parâmetros estabelecidos no Art. 5 , do projeto de LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

C:\EMLDO_TL.RTF - EMENDA Nº 12

ALBÉRICO CORDEIRO

12370002

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		55	5º		

Inclua-se o § 5º do Art. 55º, com a seguinte redação:

"Art. 55º . ...

§ 5º E vedada a utilização de recursos das agencias financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização

JUSTIFICAÇÃO

Parágrafo incorporado na LDO/98, pelo CN, depois de diversas reuniões a respeito de concessão de empréstimos, pelo BNDES para empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização.

A sua exclusão na LDO/99, deixa um espaço nos acordos firmado entre o governo e a oposição sobre a matéria no exercício passado

A permanência do parágrafo, torna-se necessária para manter a isenção do acordo firmado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Alberico Cordeiro

C:\EMLDO_TL.RTF - EMENDA Nº 11

ALBERICO CORDEIRO

12370003

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se os Arts.73 e 74

JUSTIFICAÇÃO

Na LDO/99, constam dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999, e também proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro.

Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, da celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigência burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentaria. As limitações impostas na LDO/99, prejudicara sensivelmente a realização destas despesas, deixando o Poder Executivo com a autorização de abrir créditos no exercício subsequente , utilizando dos recursos oriundo dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Alberico Cordeiro

C:\EMLDO_TL.RTF - EMENDA Nº 15

ALBERICO CORDEIRO

12370004

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	VIII	45			

Suprima-se inciso VIII do art 45

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo já incluído na LDO/98, através da Medida Provisória 1643, de 17/03/98, para atendimento emergência ao Estados e Distrito Federal prejudicados com a Implantação do Fundo de Valorização do Magistério (Lei n 9424/96), a sua permanecia e inadequada para o ajuste fiscal propalado como necessário para a consolidação do Plano Real, já que a destinação final dos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos social do funcionalismo da pasta da Educação dos Estados e Distrito Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Alberico Cordeiro

C:\EMLDO_TL.RTF - EMENDA Nº 10

ALBÉRICO CORDEIRO

12370005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	38		único	

Inclua-se parágrafo único ao art 38

Art 38 .. . .

Parágrafo Único· As receitas adicionais do CPMF, serão aplicadas em ações e serviços de saúde, sem redução das receitas provenientes das fontes " 122" e "153" hoje existentes na programação do Orçamento do Ministério da Saúde, para o exercício de 1998

JUSTIFICAÇÃO

Observou-se que com criação da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF, destinada exclusivamente atendimento em ações e serviços de saúde, as dotações provenientes do Renda Líquida de Concursos de Prognóstico e Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social , fontes '122' e '153', respectivamente, foram compensadas pela fonte '155' - Contribuição sobre Movimentação Financeira - CPMF. Diante dos fatos pode-se afirmar que a criação do CPMF não alterou o fluxo de receita no Ministério da Saúde, e sim o caixa do Governo Federal.

Se analisarmos o Orçamento do Ministério da Saúde, para o exercício de 1998, verificara que R$ 2,8 bilhões de reais das fontes '122' e '153' foram transferidos para o Orçamento do Ministério da Previdência e Assistência Social, cujas despesas foram compensadas com as receitas do CPMF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA 14/04/98

ASSINATURA Alberico Cordeiro

C:\EMILDO_TL.RTF - EMENDA Nº 9

ALBÉRICO CORDEIRO

12370006

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19		único	

Inclua-se parágrafo único ao Ar. 19 da Seção I do Capitulo III

" Art. 19 .. ..

Parágrafo único Ressalvadas as do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF, quando comprovadas, que sua aplicação sobre a receita vinculada, apresentará déficit nas ações consideradas de interesse da União.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo tem como objetivo de evitar que a aplicabilidade do FEF, contribui para aumentar o déficit de ações prioritárias da União

Verificou-se que na programação orçamentaria para o exercício de 1998, 90% das dotações que originaram o FEF, foram destinadas para pagamento de pessoal e encargos sociais

A receita da Previdência Social, "fonte 154 - Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social", contribuiu com um montante de R$ 8,5 bilhões de reais, e ao mesmo tempo, o Governo Federal apresentou um déficit para o setor Previdenciário na ordem de R$ 4,0 bilhões de reais.

Na pratica, o remanejamento desta dotações tem o objetivo de mascarar algumas ações básicas do Governo, em beneficio de superávit primário

Exemplifico também, o remanejamento do FEF, sobre o CPMF, em torno de R$ 1, 6 bilhões de reais da finalidade originalmente criada

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Alberico Cordeiro

C:\EMLDO_TL.RTF - EMENDA Nº 6

ALBERICO CORDEIRO

12370007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o inciso VI do Art. 16, da Seção I do Capítulo III

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço

A sua aplicabilidade beneficia o Poder Executivo, onde poderá vetar quaisquer iniciativa do Poder Legislativo, através de emenda orçamentaria, sob alegação que a referida obra não dispõe de dotações suficientes para sua conclusão, e/ou deixar de realizar convênio sob a mesma alegação quando não tratar de seus interesses políticos.

Abra-se uma brecha na execução orçamentaria para que o Poder Executivo possa realizar sua despesas a critério de seu executor

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Alberico Cordeiro

C:\EMLDO_TL.RTF - EMENDA Nº 4

ALBÉRICO CORDEIRO

12370008

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação·

"Art. 6º . . . . .

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional - programática, no nível de programa "

JUSTIFICAÇÃO

A existência dos programas "Brasil Ação" e "Comunidade Solidaria" que implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram

A sua identificação permitira uma melhor transparência na execução dos programas prioritários do Governo Federal, visando uma melhor analise dos órgãos fiscalizadores da união

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Albérico Cordeiro

C:\EMLDO_TL.RTF - EMENDA Nº 2

ALBÉRICO CORDEIRO

12370009

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º . . . . .

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentaria anual, após encaminhamento do projeto de lei orçamentaria anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentaria para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares . inviabiliza os critérios para analise da proposta orçamentaria (prazos constitucionais)

A falta destas informações complementares, são importantíssimas para a análise da proposta orçamentaria Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o *orçamento neste exercício.*

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1237	ALBERICO CORDEIRO		PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Alberico Cordeiro

C:\EMLDO_TL.RTF - EMENDA Nº 1

ALCIDES MODESTO

17070001

ΓA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		55			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 55:

"- Das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento e custeio agropecuário no âmbito do subprograma de apoio à agricultura familiar na região norte do país."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva democratizar a aplicação dos recursos do referido Fundo Constitucional, de conformidade com os princípios fixados pela Lei nº 7.827/89.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Alcides Modesto

ALCIDES MODESTO

UETA

17070002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		55			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 55:

"Das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento e custeio agropecuário no âmbito do subprograma de apoio à agricultura familiar na região centro-oeste do país."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva democratizar a aplicação dos recursos do referido Fundo Constitucional, de conformidade com os princípios fixados pela Lei nº 7.827/89.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
1/1	Alcides Modesto

ALEXANDRE CARDOSO

31130001

D LEI

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se, no capítulo III, seção III, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. Os hospitais federais vinculados, respectivamente, ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação e do Desporto, assim como os hospitais públicos estaduais e municipais que recebam *recursos do Sistema Único de Saúde, serão registrados* como unidade orçamentária específica no âmbito do Orçamento Geral da União."

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização administrativa permitirá ao gestor fazer um programa de investimento e custeio operacional adequado à realidade orçamentária.

A proposta possibilitará não só o aumento do controle social mas, principalmente, dará maior transparência no processo gerencial.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3113-5	DEP. ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

31270001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

DE

I - *TEMA* CÓDIGO : 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0538 DENOMINAÇÃO: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 002 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Manter em boas condições de trafego a *malha rodoviária municipal* mediante a cessão de patrulhas mecanizadas com a atenção prioritária aos muncipios integrantes do programa comunidade solidária.

IV - META CÓDIGO: 002	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED	QUANTIDADE
Rodovias municipais conservadas		unidade	2.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

As prefeituras de pequenos municípios, especialmente aquelas cuja atividade principal é voltada à agricultura depende para o escoamento de sua produção de estradas municipais de difícil manutenção devido a carência de equipamentos hábeis à sua conservação. Tais municípios que vem hoje absorvendo enormes custos com educação, saúde, etc requerem de maior apoio por parte da União para o atendimento e melhoria dos seus sistemas de transportes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
334	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
14,04,98			

ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO

31310001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	26			

TEXTO

Acrescente-se após o § 1º do art. 26 o seguinte parágrafo:

"§ Os percentuais constantes das alíneas "b" a "e" do inciso II ficam reduzidos em cinqüenta por cento nos casos dos municípios localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e no Centro-Oeste".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir distorções existentes no critério de exigência mínima de receita própria, que somente leva em consideração o fator populacional, sem considerar o de renda e capacidade contributiva, pois os municípios das áreas da SUDENE, SUDAM e do Centro-Oeste, ainda que possuam população elevada, tem uma economia tal modo deficiente que são incapazes de gerar as receitas deles exigidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3131	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

ARLINDO CHINAGLIA

31350001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social ·

" A Secretaria do Tesouro Nacional fica obrigado a repassar, até o dia 27 de cada mês, ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, os recursos necessários ao pagamento da Subatividade 15 081.0486.4456 - Concessão e Manutenção de Benefícios Assistenciais ao Idoso e a Pessoa Portadora de Deficiência -LOAS

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios assistenciais para os idosos e deficientes criados por meio da LOAS são incluídos no OGU no âmbito do MPAS/SAS, porém a administração e o pagamento dos respectivos benefícios é feito pelo INSS. Na prática o INSS tem adiantado o pagamento desses benefícios, com recursos de contribuições previdenciárias que não tem sido reposto integralmente pelo Tesouro Nacional Para se Ter uma idéia, em 1997 foam pagos 645.894 benefícios da LOAS, no valor de R$ 770 milhões e só foram repassados para o INSS R$ 380 milhões, ficando a Previdência com prejuizo de R$ 390 milhões Nossa emenda tenta corrigir essa injustiça

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

AUGUSTO NARDES

D.

31400001

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 2

AUGUSTO NARDES

31400002

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 12

AUGUSTO NARDES

31400003

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

I - ...

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os títulos constantes do Anexo à LDO/99 são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas, a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 1

AUGUSTO NARDES

31400004

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária".

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

\\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TI.DOC - EMENDA Nº 14

AUGUSTO NARDES

31400005

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação.

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORDNEMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 13

AUGUSTO NARDES

31400006

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA
					1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio. Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORDNEMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 13

AUGUSTO NARDES

31400007

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTO8 WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 3

AUGUSTO NARDES

31400008

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

Parágrafo único Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 4

AUGUSTO NARDES

31400009

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

AUGUSTO NARDES

31400010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2°, do Art. 26, complementem os custos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTO WORD/EMULDO TL.DOC - EMENDA Nº 16

AUGUSTO NARDES

31400011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. .....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2°, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTO WORD/EMULDO TL.DOC - EMENDA Nº 17

AUGUSTO NARDES

31400012

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capitulo III:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário". Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD/EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 6

AUGUSTO NARDES

31400013

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art. 26.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há varios anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municipios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentarias totais. Para os estados e DF 25% Para os municipios, o numero de habitantes com variações de 25 000 a 150.000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% ate 5,0%.

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas. Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com crédito adicional em tramitação no legislativo local.

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mnimo e máximo, sendo que na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municipios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25 000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20%. Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municipios.

Exceção, porém, é prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade pública e programação à conta de operações de crédito externas, cujos municipios poderão ser dispensados de tais exigências e, também, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida.

Por último, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatários.

Sem dúvida, é fora de propósito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentária, principalmente, aquela direcionada aos municipios. Deixar de atender um município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador. A Constituição determina que os municipios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição; na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico.

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municipios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar. Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados: a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

AUGUSTO NARDES

31400014

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração publica federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes".

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, *não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas*, S.M J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD\EMALDO TL.DOC - EMENDA Nº 19

AUGUSTO NARDES

31400015

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	31			

Inclua-se § 3º, ao Art 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99 A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata. principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL-DOC - EMENDA Nº 20

AUGUSTO NARDES

31400016

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. ....

§ 1º ....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a eqüalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL-DOC - EMENDA Nº 7

AUGUSTO NARDES

31400017

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso atraves da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 8

AUGUSTO NARDES

31400018

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 9

AUGUSTO NARDES

31400019

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais:

"Art. 39. O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas."

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTO WORD/EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 39

AUGUSTO NARDES

31400020

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 21

AUGUSTO NARDES

31400021

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a eqüalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

XUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 22

AUGUSTO NARDES

31400022

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV.

"Art. 45. .....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para eqüalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade. também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

XUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 10

AUGUSTO NARDES

31400023

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 23

AUGUSTO NARDES

31400024

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º, do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 24

AUGUSTO NARDES

31400025

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORDNEMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 25

AUGUSTO NARDES

31400026

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD/EMULDO TL.DOC - EMENDA Nº 26

AUGUSTO NARDES

31400027

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD/EMULDO TL.DOC - EMENDA Nº 26

AUGUSTO NARDES

E 31400028

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Art 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte

- Alterar a redação do artigo 73

Art. 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de abril do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos financeiros correspondentes dentro deste prazo.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo fixado para liquidação e pagamento dos "Restos a Pagar" é excessivamente curto, pois, na prática, depende das condições da execução física dos projetos (atrasos na entrega de bens ou no andamento de certas fases de obras). Por outro lado, o principal fator de atraso nas liquidações e pagamentos consiste na não liberação dos recursos financeiros correspondentes pelo Ministério da Fazenda.

A alteração proposta permitirá um prazo razoável para a execução final das despesas, obrigando o Ministério da Fazenda a proceder a liberação dos recursos financeiros em tempo hábil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		

DATA 1/1/ ASSINATURA

AUGUSTO NARDES

31400029 :TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Art 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

- Alterar a redação do artigo 73

Art. 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de abril do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos financeiros correspondentes dentro deste prazo.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo fixado para liquidação e pagamento dos "Restos a Pagar" é excessivamente curto, pois, na prática, depende das condições da execução física dos projetos (atrasos na entrega de bens ou no andamento de certas fases de obras). Por outro lado, o principal fator de atraso nas liquidações e pagamentos consiste na não liberação dos recursos financeiros correspondentes pelo Ministério da Fazenda.

A alteração proposta permitirá um prazo razoável para a execução final das despesas, obrigando o Ministério da Fazenda a proceder a liberação dos recursos financeiros em tempo hábil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		

DATA	ASSINATURA
1 1	

AUGUSTO NARDES

31400030 ΓA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

- Suprimir o Art. 58.

Art. 58 Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo apresentado permitirá que o Poder Executivo promova contingenciamentos de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o que poderá representar interferência indevida na autonomia dos Poderes, e a modificação unilateral da programação orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional. Ademais, não são explicitadas as condições em que serão efetuadas as limitações de despesas, nem os critérios e parâmetros para tanto.

As eventuais alterações da Lei Orçamentária devem ser discutidas e decididas pelo Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, e não nos gabinetes da burocracia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		

DATA	ASSINATURA
1/1	

AUGUSTO NARDES

INSTRUÇÕES NO VERSO

E 31400031

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

- Suprimir o Art. 58.

Art. 58 Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo apresentado permitirá que o Poder Executivo promova contingenciamentos de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o que poderá representar interferência indevida na autonomia dos Poderes, e a modificação unilateral da programação orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional. Ademais, não são explicitadas as condições em que seriam efetuadas as limitações de despesas, nem os critérios e parâmetros para tanto.

As eventuais alterações da Lei Orçamentária devem ser discutidas e decididas pelo Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, e não nos gabinetes da burocracia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		

DATA	ASSINATURA
/ /	

AUGUSTO NARDES

31400032

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO: 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0024 DENOMINAÇÃO: Informática ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dar continuidade ao programa de informatização do Ministério Público da União.

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDADE
Sistema de informática implantado	Sistema	01

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O programa de informatização do Ministério Público da União consta do conjunto de prioridades e metas do PPA-1996/99 e da LDO/98, estando em pleno desenvolvimento.

Para o período 1998/99 está prevista a conclusão da fase de implantação das redes locais em todas as Unidades do Ministério Público Federal, o que propiciará a formação da Rede Nacional de Comunicação do MPF.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		
DATA	ASSINATURA		
— — —			

AUGUSTO NARDES

31400033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0024 DENOMINAÇÃO: Informática ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dar continuidade ao programa de informatização do Ministério Público da União.

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Sistema de informática implantado	Sistema	01

v - *JUSTIFICAÇÃO*

O programa de informatização do Ministério Público da União consta do conjunto de prioridades e metas do PPA-1996/99 e da LDO/98, estando em pleno desenvolvimento.

Para o período 1998/99 está prevista a conclusão da fase de implantação das redes locais em todas as Unidades do Ministério Público Federal, o que propiciará a formação da Rede Nacional de Comunicação do MPF.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		
DATA	ASSINATURA		
— — —			

AUGUSTO NARDES

31400034

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0013 DENOMINAÇÃO: Ação Judiciária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 711 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

Instalar Procuradorias da República em Municípios

IV *META* CÓDIGO: 002 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Procuradorias da República em Municípios instaladas	Unid.	20

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O programa de instalação de Procuradorias em Municípios segue o ritmo e a distribuição geográfica determinados pelo Poder Judiciário, dentro do processo de interiorização da Justiça Federal.

Para 1999, estima-se a implantação de Varas Federais em cerca de 20 localidades ainda não atendidas pelos serviços jurisdicionais, além da expansão de outras, existindo autorização legal para tanto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		
DATA	ASSINATURA		
— — —			

AUGUSTO NARDES

31400035 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	I	

TEXTO

Art 5º Para efeito do disposto no art 3º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até o dia 15 de junho de 1998, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais

- Alterar a redação do inciso I do § 1º do Art. 5º

Art. 5º .....

§ 1º .....

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões, na forma do Art. 51, o disposto na Constituição Federal e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se dar a este inciso a mesma redação da LDO/98, pois o próprio Projeto de LDO/99 estabelece as condições para a admissão de pessoal em 1999, em seu Art. 51, dentre as quais consta a existência de prévia dotação orçamentária.

Caso não sejam previstos tais gastos, os programas de admissão dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União ficarão paralisados, ou na dependência de créditos adicionais durante o exercício, de viabilidade duvidosa. Além disso, a Lei Orçamentária deve ser realista e compatível com o espírito e as determinações da LDO, consignando todas as despesas que efetivamente ocorrerão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

AUGUSTO NARDES

31400036

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	I	

TEXTO

Art 5º Para efeito do disposto no art 3º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até o dia 15 de junho de 1998, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação

§ 1º Na elaboração de suas propostas as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas,

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais

- Alterar a redação do inciso I do § 1º do Art. 5º

Art. 5º .....

§ 1º .....

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões, na forma do Art. 51, o disposto na Constituição Federal e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se dar a este inciso a mesma redação da LDO/98, pois o próprio Projeto de LDO/99 estabelece as condições para a admissão de pessoal em 1999, em seu Art. 51, dentre as quais consta a existência de prévia dotação orçamentária.

Caso não sejam previstos tais gastos, os programas de admissão dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União ficarão paralisados, ou na dependência de créditos adicionais durante o exercício, de viabilidade duvidosa. Além disso, a Lei Orçamentária deve ser realista e compatível com o espírito e as determinações da LDO, consignando todas as despesas que efetivamente ocorrerão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

AUGUSTO NARDES

31400037

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I – *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II – *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

Edificações Públicas

III – *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Manter adequada infra-estrutura física necessária ao bom desempenho das funções do Governo

IV META CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República construído	m^2	25.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O projeto de construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República consta da LDO/98 e da Lei Orçamentária para 1998, estando a obra em andamento dentro dos cronogramas estabelecidos, com conclusão prevista para fins de 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO		
DATA	ASSINATURA		
– – –			

AUGUSTO NARDES

31400038

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I – *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II – *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

Edificações Públicas

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Manter adequada infra-estrutura física necessária ao bom desempenho das funções do Governo

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República construído	m^2	25.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O projeto de construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República consta da LDO/98 e da Lei Orçamentária para 1998, estando a obra em andamento dentro dos cronogramas estabelecidos, com conclusão prevista para fins de 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		
DATA	ASSINATURA		
- - -			

AUGUSTO NARDES

31400039

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - TEMA CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0013 DENOMINAÇÃO: Ação Judiciária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 711 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

Instalar Procuradorias da República em Municípios

IV *META* CÓDIGO: 002 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Procuradorias da República em Municípios instaladas	Unid.	20

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O programa de instalação de Procuradorias em Municípios segue o ritmo e a distribuição geográfica determinados pelo Poder Judiciário, dentro do processo de interiorização da Justiça Federal.

Para 1999, estima-se a implantação de Varas Federais em cerca de 20 localidades ainda não atendidas pelos serviços jurisdicionais, além da expansão de outras, existindo autorização legal para tanto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		
DATA	ASSINATURA		
___			

AUGUSTO NARDES

TA

31400040

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	18		II	

TEXTO

- **Suprimir o inciso II do Art. 18.**

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União.

JUSTIFICAÇÃO

A simples e radical vedação para construções, reformas e aquisições de imóveis governamentais pode ter efeitos danosos em certos órgãos do Governo, cuja atuação deva ser ampliada para uma melhor prestação de serviços à sociedade

Tais projetos não devem ser preliminarmente restringidos de modo geral, pois compete ao Congresso Nacional, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária, analisar os investimentos geradores de empregos e riquezas. Além disso, é preciso considerar a grande diversidade de órgãos e serviços públicos, alguns dos quais devem necessariamente expandir-se e/ou ter melhores condições de trabalho.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			

AUGUSTO NARDES

31400041 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	18		II	

TEXTO

- **Suprimir o inciso II do Art. 18.**

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com.

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou *arrendamentos de imóveis residenciais;*

II - início de construção ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União.

JUSTIFICAÇÃO

A simples e radical vedação para construções, reformas e aquisições de imóveis governamentais pode ter efeitos danosos em certos órgãos do Governo, cuja atuação deva ser ampliada para uma melhor prestação de serviços à sociedade.

Tais projetos não devem ser preliminarmente restringidos de modo geral, pois compete ao Congresso Nacional, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária, analisar os investimentos geradores de empregos e riquezas. Além disso, é preciso considerar a grande diversidade de órgãos e serviços públicos, alguns dos quais devem necessariamente expandir-se e/ou ter melhores condições de trabalho.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		

DATA	ASSINATURA
/ /	

AUGUSTO NARDES

31400042

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

Treinamento de Recursos Humanos

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dotar o Ministério Público da União de unidade de ensino e pesquisa em nível superior, para aperfeiçoamento permanente de seus membros.

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Implantação da Escola Superior do Ministério Público da União.	Escola	01

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O Projeto de Lei que cria a Escola Superior do Ministério Público da União já foi aprovado pelo Congresso Nacional, encontrando-se na Presidência da República para sanção.

A implantação da Escola se dará em alguns anos, devendo constar da programação prioritária para 1999.

O projeto consta do PPA para o período 1996/99.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		
DATA	ASSINATURA		
- - -			

AUGUSTO NARDES A

31400043

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - AÇÃO CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

Treinamento de Recursos Humanos

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dotar o Ministério Público da União de unidade de ensino e pesquisa em nível superior, para aperfeiçoamento permanente de seus membros.

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Implantação da Escola Superior do Ministério Público da União.	Escola	01

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O Projeto de Lei que cria a Escola Superior do Ministério Público da União já foi aprovado pelo Congresso Nacional, encontrando-se na Presidência da República para sanção.

A implantação da Escola se dará em alguns anos, devendo constar da programação prioritária para 1999.

O projeto consta do PPA para o período 1996/99.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES		
DATA	ASSINATURA		

BENEDITO DOMINGOS

18330001 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 13

BENEDITO DOMINGOS

18330002 PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		52			

Inclua-se novo § 1º, ao Art. 52, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"§ 1º Serão assegurados os recursos necessários à reorganização judiciária do Distrito Federal, especialmente, para viabilizar a ampliação e funcionamento do juizado de pequenas causas."

JUSTIFICAÇÃO

Compete a União organizar o Poder Judiciário do Distrito Federal, bem como, assegurar os meios necessários para o seu funcionamento.

A expansão demográfica requer uma urgente reorganização judiciária no sentido de oferecer acesso a justiça aos cidadãos, principalmente, aqueles que habitam as novas cidades que surgiram na área de jurisdição do Distrito Federal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 27

BENEDITO DOMINGOS

18330003 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, *já têm os* seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art 5º., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO 11.DOC - EMENDA Nº 24

CARLOS CARDINAL

10970001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"§ - O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese há vários anos o Congresso Nacional inserir este dispositivo na LDO, parece que ao Executivo esse aumento não importa, visto que neste ano, assim como nos anteriores, o Governo deixou de incluí-lo na LDO.

O combate à fome e à miséria deve figurar como uma das metas prioritárias de qualquer governo, principalmente no Brasil, onde o contingente de pessoas nessas condições a cada ano é maior.

[illegible]	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CARLOS CARDINAL	RS	PDT

DATA	ASSINATURA
[illegible]	Carlos Cardinal

CARLOS CARDINAL

10970002

INSTRUÇÕES NO VERSO	em_100.sam	PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 As despesas, em favor dos beneficiários previstos no § 2° deste artigo, com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, nos três Poderes da União, no Ministério Público da União e nas entidades da administração indireta que recebam receitas à conta dos orçamento fiscal e da seguridade social, correrão, exclusivamente, á conta dos recursos alocados em categoria de programação específica, incluída na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim incluir entre os beneficiários das ações no art. 15 os dependentes dos servidores e pensionistas, uma vez que são eles atingidos pelos benefícios e compõem a base para a proteção das despesas correspondentes O próprio § 2° do art. 15 leva a esse entendimento, ao prever a discriminação, em metas específicas, desses dependentes e pensionistas

A redação do *"caput"* do art 15 prevê o gasto somente com os *"servidores"*, mas exige, no § 2°, que as metas para o mesmo gasto sejam discriminadas por: I - servidores beneficiados; II - dependentes e outros beneficiados; III - inativos e pensionistas beneficiados. Um contra-senso que precisa ser sanado, em prol do princípio da clareza.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS CARDINAL		PDT

DATA 14/4/98 ASSINATURA Carlos Cardinal

CARLOS CARDINAL

10970003

	em_111.sam	PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26		I e II	

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos I e II do art. 26, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da exação dos impostos no inciso I mostra-se inócua, pois aqueles que, decorridos quase da promulgação da Constituição, ainda não o implementaram, com certeza não o fizeram por falta de interesse mas por motivos de ordem econômica (inexistência de base econômica tributável)

Quanto ao inciso II, os parâmteros são casuísticos, sem nenhuma base científica. Além do que o resultado prático do inciso é inviabilizar convênios justamente com aqueles que mais necessitam de apoio financeiro, dada a precariedade de sua receita própria, só resultando em prejuízo de seus cidadãos. Trata-se, portanto, de dispositivo tecnocrático e injusto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS CARDINAL		PDT

DATA 14/4/98 ASSINATURA

CARLOS CARDINAL

10970004

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		51		III	

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso III do art. 51, renumerando o inciso IV do mesmo artigo, que passará a III.

JUSTIFICAÇÃO

A dotação disponível não tem servido como de critério adequado para admissão de pessoal, haja vista que o teto orçamentário tem sido fixado, invariavelmente, abaixo do montante necessário a cobrir *oprópriо gasto ordinário previsto para cada exercício financeiro.*

Caso permaneça como cindição válida, de acordo com a redação original, nem mesmo a substituição de servidores exonerados e/ou aposentados será possível, porque a dotação será sempre insuficiente.

Lembre-se que, no corrente exercício financeiro de 1998 está ocorrendo um grande volume de aposentadorias, por conta das reformas administrativa e previdenciária. Assim, será imprescindível contratar novos servidores, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços

A emenda é, então, oportuna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS CARDINAL		PDT

DATA 14/4/98 ASSINATURA

CARLOS CARDINAL

10970005

INSTRUÇÕES NO VERSO	em_102.sxw	PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

Suprima-se o art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do art. 58, o Poder Executivo pretende chamar a si a competência para impor limites à execução das despesas nos âmbitos das Casas do Legislativo, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União.

Antes de tudo, esclareça-se que as dotações consignadas a esses órgãos são irrisórias, comparativamente ao total orçamentário (somadas, atingem a casa de 2,21% do orçamento de 1998) e destinam-se a cobrir despesas essenciais, as quais constituídas basicamente de dispêndios com pessoal e encargos com o custeio administrativo e operacional.

A eventual limitação desses gastos na forma prevista não levaria a nenhum benefício que a justificasse, mas implicaria significativa exposição aos caprichos do Poder Executivo. Este ficaria com a competência de, por exemplo, reduzir à metade o limite de emissão de empenho da dotação atribuída aos outros Poderes. Não é demais lembrar que o Executivo já controla, e com muito rigor, as liberações financeiras. Ademais, também já dispõe de instrumentos adequado para conter suas próprias despesas, que é o quadro trimestral de distribuição de cotas, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 4.320/64.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS CARDINAL		PDT

DATA 16/04/98

ASSINATURA

Carlos Cardinal

CARLOS CARDINAL

10970006

INSTRUÇÕES NO VERSO	em_103.sxw	PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

Emenda ADITIVA:

Inclua-se o seguinte Parágrafo único ao art. 60:

"Parágrafo único. Exclui-se do excesso de arrecadação previsto no *"caput"* deste artigo o decorrente de aplicações financeiras de recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do *"caput"* do art. 60 mostra o esforço do Governo no sentido de reunir recursos com o fim de conceder novos empréstimos e financiamentos, pagar juros e amortizar a dívida pública federal.

É compreensível e aceitável o esforço, considerando as necessidades de financiamento do setor público e o elevado montante da dívida federal. Contudo, não pode o mesmo recair sobre recursos provenientes de contribuições dos servidores públicos com finalidade específica.

Trazendo como exemplo o caso da Câmara dos Deputados, os servidores desse órgão contribuem mensalmente, a título de participação, com o Plano de Saúde dos Servidores - Pró-Saúde. Esses recursos são administrados pelo Fundo Rotativo do órgão, integrando, portanto, o orçamento da União. As receitas são destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas em benefício dos servidores usuários do Programa. Os saldos positivos são, ao final de cada mês, aplicados em títulos públicos, e os resultados dessas aplicações revertidos ao próprio Programa.

Se se permitir que eventuais excessos de arrecadação provenientes dessa aplicação sejam dirigidas aos fins previstos no *"caput"* do art. 60, será desvirtuada a finalidade das contribuições, favorecendo a descontinuidade dos benefícios implícitos ao Programa..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS CARDINAL		PDT

DATA 14.04.98 ASSINATURA

CARLOS CARDINAL

10970007

em_110.sam

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		65			

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 65:

§ - A Secretaria do Tesouro nacional deverá consolidar até 31 de agosto de 1998 todas as modificações ocorridas no plano de contas e na tabela de eventos do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, atualizando-os bimestralmente.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência na utilização do SIAFI.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS CARDINAL	RS	PDT

DATA 14.04.98 ASSINATURA

CARLOS CARDINAL

10970008

em_108.sam

PAGINA

1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		71			

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 71:

§ - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

JUSTIFICAÇÃO

As informações sobre a execução de convênios é de grande importância, pois as transfer~encias voluntárias são todas processadas por tal instrumento e seu acompanhamento é atividade essencial da atividade pública parlamentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS CARDINAL		PDT

DATA 14/4/98

ASSINATURA

Carlos Cardinal

CARLOS CARDINAL

10970009

PAGINA

1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA.

Suprima-se o art. 73, renumerando-se os restantes.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições do *"caput"* e dos §§ do art. 73 são confusas, inadequadas orçamentariamente e, até, inconstitucionais O disposto no *"caput"*, ao estabelecer que "somente poderão ser inscritas em Restos a pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado até aquela data ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte", pretende fixar que a despesa seja efetivada antes de sua regular liquidação

Ora, a despesa só pode se efetivar, consoante as normas em vigor, após sua regular liquidação, até porque é por meio desta que se comprova a regularidade daquela, é por meio desta que o credor adquire o direito efetivo ao crédito, o qual consistia apenas em expectativa

De acordo com o que dispõe a Lei nº 4 320/64, arts 62 e 63, "o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação", sendo que a "liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito " Com isso conclui-se ser incoerente que despesas possam ser efetivamente realizadas antes de suas respectivas liquidações Configura-se incompatível, então, a primeira parte do *"caput"* do artigo em análise não só com a segunda do mesmo dispositivo, mas também com toda a base de sustentação da execução dos gastos públicos Não se coaduna, ainda, todo o *"caput"*, com o disposto no § 1º, uma vez que, neste dispositivo, conceitua "realização efetiva de despesa" com o próprio conceito liquidação

Outra impropriedade do artigo está em que não fixa quais elementos objetivos poderá o Ordenador de Despesas se amparar, a fim de interpretar que despesas poderão vir, ou não, a ocorrer exatamente até o dia 20 de janeiro do exercício subseqüente Outra, que ao não permitir inscrever em Restos a Pagar despesas *já encontradas e em via de liquidação (como acerta o disposto no art. 35 do Decreto 93 872/86), tais despesas sobrecarregarão o orçamento do exercício* seguinte, no qual não foram previstas O disposto no § 2° incide, s.m.j , em inconstitucionalidade, pois pretende que as disposições da futura Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, frise-se, para 1999, incidam sobre situações do exercício financeiro de 1998 Consoante se dessume do disposto no art. 165, § 2°, da CF/98, as diretrizes orçamentárias são aprovadas no exercício vigente para ter eficácia no exercício seguinte

Finalmente, o dispositivo também não merece subsistir, porque o Poder Executivo já dispõe de instrumento adequado (v Decreto n° 2 451/98, arts 19 e 20) para dispor sobre a inscrição de Restos a Pagar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS CARDINAL		PDT

14.04.98 ASSINATURA

Carlos Cardinal

CARLOS NELSON

10260001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2°	I	

TEXTO

ACRESCENTE-SE AO INCISO I A SEGUINTE ALÍNEA:

"AS SEDES DE JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A SEREM CONSTRUÍDAS EM TERRENOS DOADOS À UNIÃO COM CLÁUSULA DE EDIFICAÇÃO E SOB PENA DE REVERSÃO"

JUSTIFICAÇÃO

Durante muitos anos as leis de diretrizes orçamentárias não contemplaram ampliações das instalações físicas do Pode Judiciário, ao contrário, tem sido recorrente a proibição de início de obras e/ou novas edificações. Essas vedações aliás não atingem só o Judiciário Trabalhista, mas também, as varas federais, a procuradorias regionais da República e outras unidades administrativas federais não instaladas. No caso proposto, o terreno já foi doado, incumbe à União a construção do edifício, sob pena de reversão e a conseqüente perda do imóvel.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1026-4	**Carlos Nelson Bueno**	**SP**	**PMDB**
DATA **14/04/98**	ASSINATURA		

CARLOS NELSON

10260002

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		14			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 14 :

O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, até 5 de julho de 1998, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 1999, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme definido no art. 6º, originárias da ação, especificando:

JUSTIFICAÇÃO

Fatos ocorridos na apreciação da proposta orçamentária para 1998, como a "descoberta", pela Relatoria da Subcomissão de Agricultura, Fazenda e Indústria e Comércio, de dotações superestimadas para precatórios do INCRA, exigem do Congresso o conhecimento detalhado das informações prestadas pelos órgãos do Poder Judiciário para fins de inclusão na proposta orçamentária para 1999 das dotações destinadas aos precatórios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1026-4	Carlos Nelson Bueno	SP	PMDB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

h:ldo99\emtexto.doc

CARLOS NELSON

10260003

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: JUSTIÇA SEGURANÇA E CIDADANIA

II - AÇÃO CÓDIGO: 0013 DENOMINAÇÃO:AÇÃO JUDICIÁRIA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: INCLUA-SE A SEGUINTE PRIORIDADE: INSTALAR NOVAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO		

IV - META *CÓDIGO:* *03* ☐ *MODIFICA*	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO INSTALADA	UN	14

Durante muitos anos as leis de diretrizes orçamentárias não contemplaram ampliações das instalações físicas do Pode Judiciário, ao contrário, tem sido recorrente a proibição de início de obras e/ou novas edificações. Essas vedações aliás não atingem só o Judiciário Trabalhista, mas também, as varas federais, a procuradorias regionais da República e outras unidades administrativas federais não instaladas. No caso proposto, o terreno já foi doado, incumbe à União a construção do edifício, sob pena de reversão e a conseqüente perda do imóvel.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1026-4	CARLOS NELSON BUENO	SP	PMDB
DATA 14/04/98	ASSINATURA		

CARLOS PATROCINIO

21740001

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

ACRESCENTE-SE , ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:
" A UNIÃO INCLUIRÁ NA SUA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, RECURSOS PAPA ATENDER AO DISPOSTO AO § 7º DO ART. 13 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS."

JUSTIFICAÇÃO

O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS REZA NO SEU ART. 13, § 7º " FICA O ESTADO DE GOIÁS LIBERADO DOS DÉBITOS E ENCARGOS DECORRENTES DE EMPREENDIMENTOS, NO TERRITÓRIO DO NOVO ESTADO, E AUTORIZADO A UNIÃO, A SEU CRITÉRIO A ASSUMIR OS REFERIDOS DÉBITOS." A LEI 8.211 DE 22/03/91, QU DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1992, CONTÉM NO £ 2º DO ARTIGO £º O DISPOSITIVO CUJA INSERÇÃO NA LDO DE 1999 ORA PROPOMOS, É NECESSÁRIO GARANTIR A VIGÊNCIA EM 1999, DO CITADO DISPOSITIVO, UMA VEZ QUE AS NEGOCIAÇÕES ENTRE A UNIÃO, GOIÁS E TOCANTINS, PARA SEU CUMPRIMENTO, AINDA ESTÃO EM CURSO. O ESTADO DE TOCANTINS NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO POR DIVIDAS QUE NÃO CONTRAIU O ESTADO SEQUER EXISTIA NO MOMENTO EM QUE ELAS FORAM CONTRAÍDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS PATROCÍNIO	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CARLOS PATROCINIO

21740002

'IQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

" Art. A UNIÃO INCLUIRÁ NA PROPOSTA ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, RECURSOS PARA PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES MAIS ATRASADAS DO ESTADO DO TOCANTINS, EM OBSERVÂNCIA AO § 6º DO ATO DAS DISPOSICÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS."

JUSTIFICAÇÃO

A LEI N9.082 DE 15 DE JULHO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1999, CONTÉM NO ART. 45 CAPÍTULO VIII, DAS DISPOSICÕES FINAIS, O DIPOSITIVO CUJA INSERCÃO NA LDO DE 1999, ORA PROPOMOS. É NECESSÁRIO GARANTIP A VIGÊNCIA EM 1999, DO CITADO DISPOSITIVO, ATENUANDO PARCIALMENTE OS DESIQUILÍBRIOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS PATROCÍNIO	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CARLOS PATROCINIO

21740003

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:
" ART. A PROGPAMAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PARA 1999 NO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, OBEDECERÁ PARA FINS DE SUA DISTRIBUIÇÃO, AOS SEQUINTES CRITÉRIOS:
I - METADE PROPOCIONAL À POPULAÇÃO DE CADA ESTADO;
II - METADE INVERSAMENTE PROPOCIONAL À RENDA PER CAPITA DE CADA ESTADO;
§ 1º EXCETUA-SE DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO A PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS:
A) QUE TENHA CRITÉRIOS JÁ FIXADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
B) DESTINADA À RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS FEDERAIS;
C) DESTINADA À SEGURANÇA E DEFESA NACIONAL;
D) DESTINADA AOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS NO PLANO PLURIANUAL
§ 2º NA CONSTRUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DAS UNIDADES QUE LHES SÃO VINCULADAS OS ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIOS FARÃO OBSERVAR A DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DE APOIAR A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES INTER-REGIONAIS E A INTEGRAÇÃO DE AÇÕES DE CARÁTER INTERCOMPLEMENTAR.

JUSTIFICAÇÃO

A LEI '.447 DE "L DE JULHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, EM SEU ARTIGO 16º CONTÉM OS DISPOSITIVOS CUJA REINSERÇÃO DA LDO DE 1999 ORA PROPOMOS.
É NECESSÁRIO GARANTIR A VIGÊNCIA EM 1999 DOS CITADOS DISPOSITIVOS, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL INSCRITO NO ARTIGO 165 § 7º COMBINADO COM O ARTIGO 35 E SEU § 1º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. COM EFEITO, OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS ANTES CITADOS PREVEÊM UM PRAZO DE DEZ ANOS EM QUE O ORÇAMENTO PÚBLICO SERÁ A FUNÇÃO DE REDUZIR DESIGUALDADES REGIONAIS, SEGUNDO CRITERIO PROPOCIONAL.
O CRITÉRIO ADICIONAL DE SE DISTRIBUIR METADE DOS RECURSOS DE INVESTIMENTOS EM PROPOÇÃO INVERSA À RENDA " PER CAPITA" DE CADA ESTADO, É COMPLEMENTAR AO CRITÉRIO POPULACIONAL E CONSENTÂNEO COM A LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR À CONSTITUIÇÃO CONTITUIDA HISTORICAMENTE DA LEI 5.172 DE "E DE OUTUBRO DE 1966 (COM FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR DO ART. 7º DO ATO COMPLEMENTAR Nº 36 DE MARÇO DE 1967) E LEIS COMPLEMENTARES Nº 62º DE 2º DE DEZEMBRO DE 1989 E Nº 72 DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS PATROCÍNIO	TO	PFL

DATA __/__/__

ASSINATURA

CÉLIA MENDES

16320001

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD/EMI.DO TI.DOC - EMENDA Nº 12

CÉLIA MENDES

16320002

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		VII	

Dê-se ao inciso VII, do Art. 18, a seguinte redação:

"VII - ações típicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas e construção de matadouros públicos, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1o., inciso III, da constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VIII, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Célia Mendes.

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 29

CÉLIA MENDES

16320003

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Célia Mendes.

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 2

CELIA MENDES

16320004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

I - ..

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os títulos constantes do Anexo à LDO/99 são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas, a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

OCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 1

CELIA MENDES

16320005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária".

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 14

CELIA MENDES

16320006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 13

CÉLIA MENDES

16320007

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio. Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 15

CÉLIA MENDES

16320008

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD/EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 3

CÉLIA MENDES

16320009

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD/EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 4

CÉLIA MENDES

16320010

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	RC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

CELIA MENDES

16320011

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 16

CELIA MENDES

16320012

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. .....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 17

CÉLIA MENDES

16320013

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capitulo III:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico "

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário". Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	RO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Celia Mendes

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 6

CÉLIA MENDES

16320014

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art. 26

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há vários anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municípios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentárias totais. Para os estados e DF 25%. Para os municípios, o número de habitantes com variações de 25.000 a 150.000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% até 5,0%

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas. Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com crédito adicional em tramitação no legislativo local.

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municípios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25 000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municípios

Exceção, porém, é prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade pública e programação à conta de operações de crédito externas, cujos municípios poderão ser dispensados de tais exigências e, também, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida.

Por último, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatários

Sem dúvida, é fora de propósito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentária, principalmente, aquela direcionada aos municípios Deixar de atender um município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador. A Constituição determina que os municípios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição, na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico.

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar. Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados· a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	RR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 18

CELIA MENDES

16320015

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação.

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes".

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, *prevê transferências correntes para entidades privadas* sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M.J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 19

CÉLIA MENDES

16320016

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	31			

Inclua-se § 3º, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99. A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

CÉLIA MENDES

16320017

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a eqüalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	RC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

XCLAGENTOS WORD\MELDO TL-DOC - EMENDA Nº 7

CÉLIA MENDES

16320018

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	RC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

CÉLIA MENDES

16320019

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD/EMAIL/DO TI-DOC - EMENDA Nº 9

CÉLIA MENDES

16320020

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais:

"Art. 39. O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas."

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

XCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 30

CÉLIA MENDES

16320021

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

CÉLIA MENDES

16320022

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

OCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 22

CÉLIA MENDES

16320023

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV:

"Art. 45. .....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para eqüalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

CELIA MENDES

16320024

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

CÉLIA MENDES

16320025

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

OCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 14

CÉLIA MENDES

16320026

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Celia Mendes

DOCUMENTOS WORDMILDO TL.DOC – EMENDA Nº 25

CELIA MENDES

16320027

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Celia Mendes

DOCUMENTOS WORDMILDO TL.DOC – EMENDA Nº 26

CELIA MENDES

16320028

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constitui-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Célia Mendes	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

EDISON LOBÃO

22540001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art.73 do Capítulo VIII do referido Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em questão fere o dispositivo legal da Lei nº 4.320/64 que prevê a inscrição de restos a pagar de despesas não liquidadas até o final do exercício (RP não processados) pelo período de um ano, garantindo o direito de pagamento ao fornecedor pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O referido artigo interfere na autonomia dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, previsto na Constituição Federal.

A manutenção de tal artigo poderá prejudicar a execução de importantes projetos e atividades dos diversos órgãos , principalmente aqueles que dependem de aprovação de créditos suplementares os quais eventualmente são autorizados somente no final de dezembro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Edison Lobão	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

EDISON LOBÃO

22540002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Art 51 No exercício de 1999, somente poderão ser admitidos servidores se.

I - (.),

II - (.),

III - (.), e

IV - (.)

Parágrafo único. No exercício financeiro de 1999 fica autorizada à Justiça Eleitoral

I - a criação de até vinte e duas Funções Comissionadas de Chefe de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e Distrito Federal da Justiça Eleitoral; e

II - a criação de até onze Funções Comissionadas destinadas à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e

III - a transformação em FC-08 de 54 (cinquenta e quatro) Funções Comissionadas de Chefe de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e do Distrito Federal da Justiça Eleitoral, classificadas em FC-07

JUSTIFICAÇÃO

OBJETIVO

Com a apresentação desta emenda intenta-se atender ao disposto no artigo 169, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal e, assim, proporcionar à Justiça Eleitoral a possibilidade de corrigir, mediante apresentação de projeto de lei específico, distorções existentes no âmbito daquele Órgão, quanto ao exercício e não percebimento de vencimentos por parte dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais criadas e/ou desmembradas até 31 de dezembro de 1997, assim como assegurar, mediante a transformação em FC-08, a equiparação das Funções Comissionadas de Chefes de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal (17), atualmente classificadas em FC-07

Intenta-se, ainda, assegurar que sejam criados, mediante a apresentação de projeto de lei específico, as funções comissionadas necessárias a efetivar a reestruturação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, já acolhida pelo egrégio TSE, através da Resolução nº 19 923 de 07 de agosto dfe 1997

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Edison Lobão	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 2 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICATIVA

Os Tribunais Regionais Eleitorais criaram, e o Tribunal Superior Eleitoral homologou, até 31 de dezembro de 1997, em vista da competência privativa a eles atribuída pelo art 30, incisos II e IX, do Código Eleitoral, um total de 22 novas zonas eleitorais nas capitais dos Estados

Uma vez homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral a decisão de desmembramento e/ou criação de Zona Eleitoral, deverá ser destinada a essa nova Zona Eleitoral, nos termos do preconizado na Lei nº 7 748/89, uma Função Comissionada de Chefe de Zona Eleitoral

Ao disciplinar a já mencionada Lei nº 7 748/89, o Tribunal Superior Eleitoral baixou a Resolução nº 15.265/89, fixando os níveis dos cargos dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e Distrito Federal em DAS - 101 3 ou DAS - 101.4, utilizando como critério diferenciador, à época, o quantitativo do eleitorado de cada Estado

Com o advento da Lei nº 8 868/94, foi abolida a distinção entre as estruturas das Secretarias das Cortes Eleitorais, restando como único resquício da antiga divisão os níveis dos cargos dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados

Com a publicação da Lei nº 9 421/96, que criou as carreiras do Poder Judiciário, os citados cargos do Grupo DAS foram transformados, resguardando-se as correlações indicadas na mesma Lei, em Funções Comissionadas (FC), respectivamente FC-07 e FC-08, para os DAS - 101 3 e DAS 101 4

JUSTIFICAÇÃO

O eg TSE, por intermédio da Resolução nº 19 871/97, determinou a unificação em FC-08 de todas as Funções Comissionadas de Chefe de Zona Eleitoral nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal.

A promoção da unificação recai na transformação de apenas 54 funções comissionadas em todo o País

A manter-se a distinção ora apontada afronta-se o § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, já que é inegável a similaridade de atribuições de todos os Chefes de Cartório das Capitais, independentemente do Estado onde se situam

Violação ao princípio constitucional da isonomia existe igualmente em relação às Chefias das 22 zonas criadas nas Capitais, que são dirigidas por servidores que arcam com as responsabilidades da função sem a contrapartida remuneratória

Cumpre, ainda, assinalar que compete privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme insculpido no artigo 96, inciso II, alínea b da Constituição Federal, a iniciativa legislativa de criação de cargos na Justiça Eleitoral Para tanto, porém, deve observar, consoante o mandamento constitucional referenciado, o disposto no art 169 da Constituição Federal, o qual dispõe que.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Edison Lobão	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	RC-64\user\emendas\Orçamen.doc

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 3 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

"Art 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos por lei complementar.

Parágrafo único A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a **qualquer título**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes,

II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista "

Constitui-se, portanto, condição *sine qua non* para a regularização da situação das Zonas Eleitorais já criadas ou desmembradas pela Justiça Eleitoral, a inclusão, mediante emenda ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, da autorização a que faz alusão o inciso II, do parágrafo único, do art 169 da Constituição Federal de 1988, razão de ser da emenda ora proposta

JUSTIFICAÇÃO

Vale enfatizar que essa autorização somente contemplará as Zonas Eleitorais criadas e aprovadas até o dia 31 de dezembro de 1997 e que o impacto orçamentário advindo da criação e classificação desses cargos será mínimo, estando orçado em cerca de R$2 272 145,67 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta sete centavos) ao ano, conforme planilha anexa

Deve-se ressaltar, tambem, a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao processo de criação e desmembramento de Zonas Eleitorais, nos termos do art 30, inciso IX do Código Eleitoral, que o mesmo não é realizado de forma indiscriminada, subordinando-se a um rol de pré-requisitos estabelecidos nas Resoluções-TSE nº 19 994/97 e 20.041/97

Dentre as condições para que seja homologada a criação/desmembramento de zona eleitoral, destaca-se a necessidade de comprovação da existência de imóvel para a instalação da serventia eleitoral e de servidores que a integrarão, mediante remanejamento ou requisição, sem ônus para a Justiça Eleitoral, com o compromisso do Executivo municipal no que diz respeito aos encargos financeiros decorrentes, comprovação do número mínimo de eleitores na Zona Eleitoral criada, atendo-se aos seguintes quantitativos nas Zonas Eleitorais situadas nas Capitais dos Estados, no Distrito Federal e nas cidades cujo eleitorado seja igual ou superior a 200 000 inscritos, observar-se-á o mínimo de 70.000 (setenta mil) eleitores e naquelas do Interior, 50 000 (cinquenta mil) eleitores, permanecendo a unidade desmembrada com igual ou superior número de eleitores, a não submissão à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, em ano de realização de eleições, de decisões que versem sobre a criação e desmembramento de zonas eleitorais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Edison Lobão	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	RC-64\user\emendas\Orçamen.doc

EDUARDO JORGE

14520001

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber:

"Art.. No exercício de 1999 fica o Poder Executivo obrigado a destinar para a adequação da planta de vacinas nacional na Fundação Oswaldo Cruz - Unidade Orçamentária 36.901, o valor mínimo de R$ 30 milhões de reais.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda visa recuperar o parque industrial de fabricação de vacinas na Fundação Oswaldo Cruz. A fabricação de vacinas nacionais é fundamental para acabar com diversas endemias que se alastram no nosso país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eduardo Jorge	SP	PT

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

EDUARDO JORGE

14520002

'QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 91

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber:

"Art.. No exercício de 1999 fica o Poder Executivo obrigado a destinar para o reequipamento e recuperação dos hospitais vinculados as instituições federais de ensino na unidade orçamentária 36.901, o valor mínimo de R$ 100 milhões de reais.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições federais de ensino se encontram em estado de calamidade. Seus laboratórios e equipamentos necessitam urgentemente de recursos para sua recuperação.

A nossa emenda visa diminuir um pouco os prejuízos causados pela falta desses equipamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eduardo Jorge	SP	PT

DATA	ASSINATURA
14/05/98	

EDUARDO JORGE

14520003

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE E SANEAMENTO."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eduardo Jorge	SP	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EDUARDO JORGE

14520004 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o órgão Ministério da Saúde ."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da Seguridade para o Ministério da Saúde que executa a política na área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias da Constituição Federal, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para o Ministério da Saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eduardo Jorge	SP	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EDUARDO JORGE

14520005

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art.. No exercício de 1999 serão aplicados, no Subprojeto 13.075 0428 4438 0170 - Assistência Integral a Saúde da Mulher, no mínimo, recursos equivalentes a dez vezes o autorizado em 1998

JUSTIFICAÇÃO

Para o ano de 1998, está previsto somente R$ 2 000.000 na utilização de ações à assistência integral a saúde da mulher. Essa importância é apenas simbólica e a nossa emenda, apesar de aumentar 10 vezes o valor, somente alcança a importância de R$ 20.000.000.

Todos nós sabemos da importância do atendimento a saúde da mulher, o gasto agora em prevenção será a economia de amanhã

Esperamos que nossa emenda seja só o começo e que nos próximos anos possamos aumentar significativamente os recursos destinados a ação de atendimento integral da mulher.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eduardo Jorge	SP	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EDUARDO JORGE

14520006

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art.. No exercício de 1999 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 até a publicação do Parecer do Relator e acrescido do percentual de aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 1999 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eduardo Jorge	SP	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMILIO ASSMAR

34400001

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EMÍLIO ASSMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

"DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL DOC - EMENDA Nº 2

EMILIO ASSMAR

34400002

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
.	DEPUTADO EMÍLIO ASSMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 16

EMILIO ASSMAR

34400003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		67			

Suprima-se o Art. 67, do Capítulo VII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/99 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, no primeiro mês do ano, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/98, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam mais de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Convém eliminar a autorização de qualquer execução. Desta forma criar-se um compromisso maior de se aprovar o projeto da LOA/99, no decorrer do exercício de 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EMÍLIO ASSMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
08/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 11

EMILIO ASSMAR

34400004

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes"

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M.J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EMÍLIO ASSMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

OCUMENTOS\WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 19

EMILIO ASSMAR

34400005

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EMÍLIO ASSMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL DOC - EMENDA Nº 8

EMILIO ASSMAR

34400006

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de *juros*;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EMÍLIO ASSMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

EMILIO ASSMAR

34400007

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EMÍLIO ASSMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 16

EMILIO ASSMAR

34400008

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projetb de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EMÍLIO SDOMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

EMILIO ASSMAR

OCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

34400009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EMÍLIO ASSMAR	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

OCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 3

EURIPEDES MIRANDA

32000001

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se onde couber no artigo acima o seguinte artigo:

"Art ...Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

MÓDULO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98

ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000002

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	VI	

TEXTO

Dê-se ao inciso VI do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"VI - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transportes".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa que o Poder Executivo explicite os critérios adotados na alocação de recursos nas áreas acima citadas, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

32000003

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		3º		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o Poder Executivo propôs a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Em LDO's anteriores a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema, o que é injustificável.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos".

JUSTIFICAÇÃO

Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1998 e a programação para 1999, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens*".

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada no ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97 e LDO/98, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore deste esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		23		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 23 a seguinte redação:

"I - sejam de atendimento direto e grtuito ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS".

JUSTIFICAÇÃO

Além das exigências que atualmente constam da LDO a esse respeito, a gratuidade deve ser vista como pré-requisito para obtenção de subvenções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000007

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

SUBTIT.	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. - As agências financeiras de fomente aplicarão no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

Em que pese acordo firmado entre o BNDES e o Congresso Nacional para inserir essa regra na LDO, durante a apreciação da LDO/98, esse dispositivo foi vetado pelo Executivo sem qualquer justificativa lógica ou convincente.

Pela importância da matéria, estamos propondo sua inclusão na LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	ARTIGO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EURIPEDES MIRANDA

32000008

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

SUBTIT.	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - No exercício financeiro de 1999 o Governo envidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30% a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Parágrafo único - O programa de que trata o 'caput' deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência de enfermidade nesses países, o índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera. A dengue assume hoje característica de epidemia, até mesmo nos grandes centros.

São doenças típicas do subdesenvlvimento e do descaso do Governo com a saúde pública, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial ao Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	EURIPEDES MIRANDA NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera. A dengue assume hoje característica de epidemia, até mesmo nos grandes centros.

São doenças típicas do subdesenvlvimento e do descaso do Governo com a saúde pública, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial ao Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se o inciso XXII ao § 3º do art. 3º com a seguinte redação:

"XXII - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1997 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23		IV	

TEXTO

Inclua-se no art. 23, o seguinte inciso:

"IV - sejam constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, visando a formação de consórcios municipais nas áreas de saúde, educação e agricultura, visando economicidade na conjugação de esforços comuns, desde que aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

O consórcio administrativo e um acordo para a realização de interesses comuns. Tem-se expandido entre as municipalidades para a conjugação de esforços visando possibilitar efetividade em ações que ultrapassam as fronteiras de um unico município. Diferencia-se do convênio apenas em relacão as pessoas jurídicas componentes do acordo. No consórcio, as pessoas jurídicas são idênticas, de mesma especie.

O magisterio de Helly Lopes Meirelles sustenta que: *"Entre nós, o consorcio usual e o de Municípios, para a realização de obras, serviços e atividades de competência local mas de interesse comum intermunicipal de toda uma região. Com essa cooperação associativa das municipalidades reúnem-se recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.Entendemos que os consorcios dependem de autorização para serem validamente celebrados, e, como não são pessoas jurídicas, não têm capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome próprio, pelo que é de toda conveniência a organização de uma entidade civil ou comercial, paralela, que administre seus interesses e realize seus objetivos, como desejado pelos consorciados."*

A prestação de serviços a partir de associacões municipais pode se dar em várias frentes. A formulacão de equipes técnicas com quadros qualificados, a aquisição e manutenção de equipamentos para uso comum das municipalidades associadas ou mesmo a prestação de serviços nas areas sociais (escolas técnicas, hospitais e clínicas especializadas, patrulhas agrícolas mecanizadas, estradas vicinais, mercado municipal, por exemplo) certamente são fontes de economia de recursos e de possibilidades de ampliação e melhoria das funções govern mentais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000012

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	40			

TEXTO

O art. 40 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo Único - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único foi vetado sob a alegação de inconstitucionalidade. Inexistindo tal fundamento, o Congresso inseriu na Lei Orçamentária o FNCA, devendo essa sistemática prevalecer para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		45			

TEXTO

No art. 45, inserir o item IX, possiblitando a emissão de títulos para as ações de saúde, consoante o art. 38.

"IX - ações e serviços de saúde, em montante necessário ao atendimento do disposto no art. 38 desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo de elevado alcance social foi vetado na LDO vigente com o argumento de que "à eleição de prioridades dos gastos públicos não pode ser dissociada das disponibilidades de recursos existentes". O discurso oficial não se coaduna com a prática, tendo o Executivo, inclusive neste projeto, previsto gastos com emissão de títulos para a educação e inúmeras outras despesas de mérito questionável. Julgamos, na ausência de recursos, e, devido ao estado emergencial da saúde pública, seja inserto o permissivo proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		55			

TEXTO

Acrescente-se no art. 55, o seguinte § 4°:

"§ 4° - É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, com os recursos de que trata o art. 239 da Constituição Federal, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

JUSTIFICAÇÃO

O desiderato deste dispositivo vetado na LDO vigente coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14 04 98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000015

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

" - o impacto em 1996, as estimativas para 1997 e 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União, com destaque para as operações amparadas pelas Medidas Provisórias n° 1.556 e 1560;

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância essa informação para análise da peça orçamentária, visto que o impacto da securitização dessas dívidas no orçamento é pouco conhecido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14 04 98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000016

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

ARTIGO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		38			

TEXTO

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - *No exercício de 1999 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1998.*

JUSTIFICAÇÃO

Embora dispositivo semelhante já existisse na LDO para 1998, os recursos para este ano foram inferiores aos de 1997 em R$ 1,5 bilhão.

É curioso ver a forma de encaminhamento dada pelo Executivo em matérias como pagamento de juros e PROER e, de outro lado, saúde, educação, funcionalismo público.

Os recursos para o primeiro grupo são ilimitados, abundantes.

Para as despesas do segundo grupo nem tanto. O atendimento ao doente no hospital ou pronto-socorro público está condicionada a um imposto adicional financiado pela população. Em outra emenda por nós apresentada, o Executivo passa a dispor da faculdade de emitir títulos públicos para o pagamento das ações de saúde, assim como faz com várias outras ações bem menos meritórias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000017

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 5º a seguinte redação:

" - § 3º - Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão acrescidas as despesas decorrentes da aplicação das Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 1999 da manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1998 e 1999 e ainda da modernização do processo eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

O processo eletrônico de votação mostrou-se eficiente para evitar fraudes e ágil na apuração dos resultados.

Por isso, a sua estensão à todas as zonas eleitorais do País é objetivo que deve ser perseguido já para as próximas eleições, e não no próximo pleito estendê-lo apenas a mais uma pequena parcela de municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000018

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

" - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e á formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a vigente na LDO/98, assim como também nas LDO's anteriores, e não vemos razão para sua supressão da LDO/99.

Aliás, o apoio aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, assim como a formação de estoques reguladores e estratégicos deve ser prioridade de qualquer governo.

Nº DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000019

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável.

Diante desse quadro, seria insano o Legislativo abdicar de 30 dias para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

Nº DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000020

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora".

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidade constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ingnorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda, incluída no ano passado na LDO/97, mas vetada injustificadamente pelo Executivo. Esperamos que neste ano o Governo participe desse esforço conjunto de aprimorar a peça orçamentária, tornando-a mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000021

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as

contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida".

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são possíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000022

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5°	1°		

TEXTO

Dê-se ao § 1° do art. 5° a seguinte redação:

"§ 1° - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1°, e 127, § 3°, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receita da União."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é o mesmo vigente nas LDO's anteriores. Não há razão para introduzir alterações, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000023

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18		IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 18 a seguinte redação:

"IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A regra deve primar pelo critério.

No início do dispositivo, as autoridades com direito a aquisição de veículos de representação são aquelas dirigentes dos Órgãos máximos da República. Ao final, a regra é benevolente também com o primeiro escalão do Executivo.

Propomos uniformizar o critério, ao mesmo tempo em que sugerimos às autoridades maior rigor no cumprimento da lei, pois o que se vê em Brasília é uma frota considerável de veículos de representação, sem amparo legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000024

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária".

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na apreciação da LDO/97. Injustificadamente, o Governo o vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000025

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.558. Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato já está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se necessário, e assim solicitado pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000026

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução".

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos representando a mesma proposição neste ano.

CÓDIGO	AUTOR DA EMENDA / PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000027

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		67	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67...
§ 2° - Os saldos negativos eventualmenteapurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa manter as mesmas regras vigentes até a LDO de 1997, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000028

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

EMITIR	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

"Art. - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei n] 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000029

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação especifica que permita sua distinção dos demais programas."

JUSTIFICAÇÃO

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000030

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função 'saúde e saneamento'."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

Essa emenda trará, de imediato, um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EURIPEDES MIRANDA

32000031

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa 'assistencia'."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EURIPEDES MIRANDA

32000032

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se inciso VII no § 3º, renumerando-se os seguintes, com a seguinte redação:

"VII - o demonstrativo referente ao inciso anterior será encaminhado com os critérios utilizados para a regionalização dos programas nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais;"

JUSTIFICAÇÃO

A regionalização dos gastos públicos é um tema que deve ser constantemente perseguido pelo Congresso Nacional, como o desiderato de atenuar as desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000033

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XI	

TEXTO

Dê-se ao inciso XI do § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

" - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1998 e a estimada para 1999, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998;"

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da receita em anos pretéritos é vital para efeitos de comparação das estimativas constantes do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04 98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000034

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

EMENDA	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A independência entre os Poderes deve ser respeitada, para que haja de fato uma democracia.

A busca de um superávit primário crescente, a qualquer custo, para "engordar" ainda mais a conta de juros pagos não pode por em risco a harmonia e a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

EURIPEDES MIRANDA

32000035

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		60			

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único no art. 60, com a seguinte redação:

"Art. 60 - ----------
Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo em relação aos fundos constitucionais, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do projeto poderia ensejar interpretação duvidosa, razão pela qual propomos a inserção das excepcionalidades citadas.

DIGC	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 14'04' 98 ASSINATURA

FELIPE MENDES

11610001

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

FELIPE MENDES

11610002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo, renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

FELIPE MENDES

11610003

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

I - ....

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os títulos constantes do Anexo à LDO/99 são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas, a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 1

FELIPE MENDES

11610004

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária".

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 14

FELIPE MENDES

11610005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 13

FELIPE MENDES

11610006

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade. somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio. Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 15

FELIPE MENDES

11610007

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática. no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia. porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 3

FELIPE MENDES

11610008

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 4

FELIPE MENDES

11610009

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O *Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se* localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

FELIPE MENDES

11610010

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente. que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos "

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 16

FELIPE MENDES

11610011

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. .....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 17

FELIPE MENDES

TA

11610012

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	*único*		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capítulo III:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário". Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 6

FELIPE MENDES

11610013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art. 26.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há vários anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municípios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentárias totais. Para os estados e DF 25% Para os municípios, o número de habitantes com variações de 25.000 a 150.000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% até 5,0%

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas. Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com crédito adicional em tramitação no legislativo local

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que: na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municípios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municípios.

Exceção, porém, é prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade pública e programação à conta de operações de crédito externas, cujos municípios poderão ser dispensados de tais exigências e, também, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida.

Por último, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatários.

Sem dúvida, é fora de propósito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentária, principalmente, aquela direcionada aos municípios. Deixar de atender um município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador. A Constituição determina que os municípios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição; na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico.

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados: a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 18

FELIPE MENDES

11610014

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes".

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M.J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TLDOC - EMENDA Nº 19

FELIPE MENDES

11610015

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	31			

Inclua-se § 3º, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99. A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

* DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 20

FELIPE MENDES

11610016

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de eqüalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a eqüalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

* DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 7

FELIPE MENDES

11610017

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SECÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

FELIPE MENDES

11610018

INSTRUÇÕES NO VERSO	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

FELIPE MENDES

11610019

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais:

"Art. 39. O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas."

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

FELIPE MENDES

11610020

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\\DOCUMENTOS WORD\EMALDO TL.DOC - EMENDA Nº 21

FELIPE MENDES

11610021

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para eqüalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\\DOCUMENTOS WORD\EMALDO TL.DOC - EMENDA Nº 22

FELIPE MENDES

11610022

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV.

"Art. 45. .....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 10

FELIPE MENDES

11610023

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 23

FELIPE MENDES

11610024

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

:\DOCUMENTOS WORD\MODELOS TL-DOC - EMENDA Nº 24

FELIPE MENDES

DETA

11610025

NA

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 25

FELIPE MENDES

11610026

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

FELIPE MENDES

11610027

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360001

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	36			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 36 Para cumprimento do disposto no art. 165, § 5º, da Constituição, a programação das despesas, à conta de quaisquer fontes, de todos os fundos, inclusive os de incentivos fiscais, deverá integrar a lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso.

Ressalte-se aqui que, infelizmente, o Governo vem "driblando" o citado dispositivo constitucional no que tange aos fundos estabelecidos no art 159 da Constituição, ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS e aos denominados fundos de incentivos fiscais, ao incluir nas leis orçamentárias, sob um único título de subprojeto/subatividade, apenas o valor correspondente ao montante do aporte de recursos novos do exercício.

Esta nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade, bem como fazer com que o Governo inclua na lei orçamentária o orçamento completo dos fundos supramencionados, a exemplo do que já faz com relação a orçamentos de outros fundos, como os militares e o da Marinha Mercante.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que:

- esta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º . Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna,

- o orçamento dos fundos de incentivos fiscais não é constituído apenas dos recursos dos incentivos concedidos no exercício, mas também do retorno das aplicações anteriormente efetuadas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 02

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		44	3º		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 44 a seguinte nova redação:

"Par. 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta dos Encargos Financeiros da União, *onde serão explicitadas, em subatividade específica, as despesas com os juros e* outros encargos, inclusive deságios, dele decorrentes."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da figura do "refinanciamento de dívida pública mobiliária federal" não pode e não deve se constituir na abertura de uma válvula através da qual fique possível excluir da lei orçamentária e, por consequência, omitir do conhecimento da sociedade, as informações relativas aos juros e encargos, inclusive os deságios da referida dívida, mascarando assim o *déficit* público efetivo.

Sem entrar em maiores detalhes (para o que estaremos à disposição do Relator e dos membros da Comissão para tal), face á exiguidade do espaço disponível, queremos, em reforço a nossa colocação anterior, lembrar que:

- a lei orçamentária não é um instrumento para registro de estoques de recursos ou compromissos públicos ou de resultados líquidos do atendimento destes compromissos. Ela constitui o instrumento de registro de previsão de cada um dos compromissos e custos correspondentes, bem como dos recursos públicos que os atenderão, inclusive aqueles decorrentes de operações de crédito, contratuais ou através da emissão de títulos da dívida mobiliária;

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JUSTIFICAÇÃO

- a denominada rolagem da dívida mobiliária não constitui uma simples operação de troca de papéis, haja vista que a operação de venda de títulos não se faz no mesmo instante da operação de pagamento daqueles anteriormente vendidos (salvo casos esporádicos), bem como que os compradores não são obrigatoriamente os mesmos e que as despesas com o pagamento dos títulos vencidos, à conta de recursos da venda de novos títulos, não se restringem aos valores do principal dos mesmos (despesas de capital), pois incluem despesas correntes, tais como juros, deságios e outras.

Por todo o exposto, é que estamos propondo a presente emenda que visa tornar transparente as operações relativas ao denominado "refinanciamento da dívida".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

17360003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	7º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 7º e incisos do art. 6º:

"§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária anual e nas leis autorizativas de créditos adicionais somente poderão ser modificadas por meio de:

I - lei, no caso das fontes de recursos;

II - decreto do Presidente da República, no caso das modalidades de aplicação, desde que acompanhado de detalhada justificativa técnica ou legal de sua necessidade."

JUSTIFICAÇÃO

Com os textos propostos para o § 7º do art 6º, e seus incisos, o Governo está pretendendo transformar em mero adorno a inclusão, na lei orçamentária para 1999, para *cada subprojeto/subatividade*, das fontes de recursos que o financiará e da sua modalidade de aplicação (identificação do responsável pela execução do subprojeto/ subatividade -- a própria entidade, um governo estadual, um governo municipal, etc).

No que tange às fontes de recursos é oportuno lembrar que

- o conceito de **fonte de recurso** é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda, IPI, IOF, etc.) Ele foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou de parcelas da arrecadação de um item de receita, dos recursos livres para atender *qualquer tipo de despesa*;

- o art. 16, inciso I, do próprio PLDO/99, estabelece que na lei orçamentária anual "não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas **fontes de recursos** ...",

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JUSTIFICAÇÃO

- é fundamental a preservação da prerrogativa do Congresso decidir o **tipo de recursos que financiará cada subprojeto/subatividade**, haja vista que existem fontes com maior ou menor agilidade e linearidade de realização;

- os atuais níveis de inflação e a estabilidade das principais variáveis macroeconômicas, viabilizam, a exemplo do que ocorre na maioria dos países, a elaboração de estimativas de arrecadação sérias e viáveis;

- a possibilidade do Executivo alterar a **fonte** sem prévia autorização legislativa significa, na prática, a possibilidade de modificar todas as decisões do Congresso sobre a matéria que estiverem em desacordo com seus interesses, ou, em outras palavras, uma cassação, pelo próprio Legislativo (ao aprovar o dispositivo na LDO), de suas prerrogativas.

No que tange á modalidade de aplicação, cabe lembrar que o próprio Congresso, em ocasiões anteriores, já demonstrou interesse de permitir ao Executivo, em situações especiais e mediante condições, efetuar a mudança do responsável pela execução dos subprojetos/subatividades

A nossa emenda visa adequar o texto aos aspectos supra abordados

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 02

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	37			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo. 37

"Art. 37 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195,196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;
III – das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

JUSTIFICAÇÃO

Uma análise detalhada do Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 1998 a que tivermos acesso demonstrou a necessidade de uma definição mais rigorosa das ações que integram este Orçamento e dos seus recursos

Nela foram identificadas uma série enorme de ações enquadradas no OSS sem que as mesmas se enquadrassem nos conceitos definidos no Capítulo específico da Seguridade Social da Constituição Federal, bem como uma total falta de critérios na definição dos recursos típicos do OSS.

A nossa emenda visa melhorar a redação do art 37 que é o dispositivo da LDO/99 que estabelece as normas relativas à abrangência ações e das receitas que devem integrar o OSS, bem como corrigir algumas imprecisões técnicas como a existente no inciso III proposto que ser refere a uma unidade orçamentária Encargos Previdenciários da União, que já foi extinta há algum tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA 0553

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 02 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	37			

TEXTO

IV - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como de "Serviços de Saúde" (código 1600.05.00);

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que devem integrar, exclusivamente, este orçamento;

VI - das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundo e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento;

VII - do orçamento fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização."

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando

FERNANDO DINIZ

17360005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 38:

"Art. 38. No lei orçamentária para 1999, as despesas no âmbito do Ministério da Saúde, incluindo suas entidades e fundos supervisionados, montarão um valor mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor do Produto Interno Bruto - PIB no ano de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que, em 1999, a aplicação de recursos equivalentes aos de 1998 estaria na dependência de "que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas", o Governo está, sem dúvida, querendo pressionar o Congresso a aprovar a perenização, ou, pelo menos, a continuidade, da Contribuição sobre Movimentação Financeira.

Independente de nossa posição quanto á continuidade da cobrança da CPMF, consideramos ser inaceitável o artifício usado pelo Executivo, até porque a saúde pública no Brasil é um assunto sério demais para ser objeto de "brincadeiras" ou de "barganhas políticas".

Sendo assim, é essencial não somente a supressão da condicionalidade existente no final do texto do art. 38, mais, e principalmente, estabelecer um parâmetro adequado para referenciar o montante dos gastos no âmbito do Ministério da Saúde, .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360006 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	38			

TEXTO

Substitua-se, no texto do art. 38, a expressão "... equivalentes aos autorizados em 1998,..." pela expressão "... equivalentes aos fixados na lei orçamentária de 1998, ..." e suprima-se, no final do mesmo texto, a expressão "..., desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas."

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que, em 1999, a aplicação de recursos equivalentes aos de 1998 estaria na dependência de "que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas", o Governo está, sem dúvida, querendo pressionar o Congresso a aprovar a perenização, ou, pelo menos, a continuidade, da Contribuição sobre Movimentação Financeira

Independente de nossa posição quanto á continuidade da cobrança da CPMF, consideramos ser inaceitável o artifício usado pelo Executivo, até porque a saúde pública no Brasil é um assunto sério demais para ser objeto de "brincadeiras" ou de "barganhas políticas". Sendo assim, é essencial a supressão da condicionalidade existente no final do texto do art 38 em tela.

Ainda no dispositivo em tela há um erro de natureza técnica que precisa ser corrigido. De acordo com art. 165, § 5º, da Constituição Federal as leis orçamentárias anuais "fixam" as despesas.. No que tange aos créditos adicionais é que as leis correspondentes "autorizam" o Executivo a abri-los. Assim sendo, não faz sentido que o texto do art. 38 em tela fale em "recursos equivalentes aos autorizados em 1998".

Nossa emenda corrige o desrespeito constitucional citado e, principalmente retira do texto a "provocação' do Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		8º	unico		

TEXTO

Substitua-se, no texto do Parágrafo único do art. 8º, a expressão "Os identificadores de uso, ..." pela expressão "Os identificadores de uso inclusos na lei orçamentária anual ou nas leis autorizativas de créditos adicionais, ...".

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como posto (aliás uma repetição de dispositivo correspondente incluso na LDO/98) deixa margem à interpretação de que, mesmo comprovando erro na alocação de recursos para contrapartida de empréstimos em projetos de leis orçamentárias, o Congresso dependeria da SOF para modificar o código de "identificador de uso" associado a um subprojeto/subatividade e, conseqüentemente, remanejar os recursos para atender outras finalidades (outros subprojetos/subatividades).

A nossa emenda ao Parágrafo único visa deixar claro que o dispositivo se refere à modificação de "identificadores" aprovados pelo Congresso nas leis orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360008

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º	III	

TEXTO

Suprima-se o inciso III ao § 2º do artigo 32.

JUSTIFICATIVA

De forma semelhante ao que já fez em 1998, alterando a LDO/98 por medida provisória (inconstitucionalmente), o Governo, incluiu no PLDO/99, o dispositivo em tela, juntamente com o inciso VI ao *caput* do mesmo artigo 32 e com o inciso VIII ao art. 45, visando viabilizar a emissão de títulos para financiamento compensatório aos Estados que se viram prejudicados pela criação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e, conseqüentemente ficaram em dificuldade para pagar seus professores do ensino fundamental.

Na prática (desfeitas as camuflagens), e na ponta do gasto, trata-se da emissão de títulos públicos federais (endividamento) para atender gastos correntes com pessoal. Portanto, uma negação de toda a filosofia pegada pelo Governo.

Enfatizamos: na prática, trata-se de endividamento para atender gastos correntes e não com investimento (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades, a recuperação e adequação de capacidade de rodovias, etc.).

Não podemos concordar com tal procedimento, que encobre os erros contidos na Emenda Constitucional nº 14 e na Lei nº 9.424/96 em um ano eleitoral. Esta nossa emenda e as outras que apresentamos propondo a supressão do inciso VI ao *caput* do mesmo artigo 32 e do inciso VIII ao art. 45, estão dentro desta linha de discordância.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360009

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32		VI	

TEXTO

Suprima-se o inciso VI ao artigo 32.

JUSTIFICATIVA

De forma semelhante ao que já fez em 1998, alterando a LDO/98 por medida provisória (inconstitucionalmente), o Governo, incluiu no PLDO/99, o dispositivo em tela, juntamente com o inciso III ao § 2º do mesmo artigo 32 e com o inciso VIII ao art. 45, visando viabilizar a emissão de títulos para financiamento compensatório aos Estados que se viram prejudicados pela criação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e, consequentemente ficaram em dificuldade para pagar seus professores do ensino fundamental.

Na prática (desfeitas as camuflagens), e na ponta do gasto, trata-se da emissão de títulos públicos federais (endividamento) para atender gastos correntes com pessoal. Portanto, uma negação de toda a filosofia pegada pelo Governo.

Enfatizamos: na prática, trata-se de endividamento para atender gastos correntes e não com investimento (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades, a recuperação e adequação de capacidade de rodovias, etc.).

Não podemos concordar com tal procedimento, que encobre os erros contidos na Emenda Constitucional n.º 14 e na Lei n.º 9.424/96 em um ano eleitoral. Esta nossa emenda e as outras que apresentamos propondo a supressão do inciso III ao § 2º do mesmo artigo 32 e do inciso VIII ao art. 45, estão dentro desta linha de discordância.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	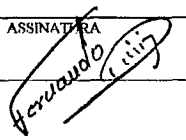

FERNANDO DINIZ

17360010

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DF 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo art. 37, renumerando-se os seguintes:

"Art. 37 No orçamento da seguridade social, as dotações á conta de recursos das fontes 100, 151, 153, 154, 155 e 199 destinadas a atender despesas de capital, exclusive amortizações de dívida, observarão a seguinte participação relativa, admitida a variação de até cinco por cento sobre estes percentuais:

I - Saúde e Saneamento - 70 % (sessenta e cinco por cento);

II - Previdência Social - 10 % (dez por cento);

III - Assistência Social - 20 % (vinte e dois por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, jamais houve a preocupação, por parte do Legislativo ou do Executivo, com o cumprimento da atribuição constitucional das LDO's referente à definição das despesas de capital, ou seja referente á quantificação de gastos de capital para o exercício financeiro subseqüente. Apenas no primeiro projeto de LDO, elaborado em 1989, o Executivo cumpriu a determinação constitucional; e, o Congresso, nunca cumpriu, haja vista que o Substitutivo aprovado retirou a distribuição de recursos para despesas de capital proposta no projeto original referido

Esse desrespeito constitucional, a par de impedir uma discussão mais séria e abrangente da alocação dos recursos públicos federais, tem dificultado a atuação do Congresso quando da apreciação dos projetos de leis orçamentárias, em virtude do aumento das definições a serem tomadas naquela ocasião.

Esta emenda, em conjunto com outra relativa ao Orçamento Fiscal, visa resolver os problemas supracitados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360011

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32	*caput*		

TEXTO

Acresça-se, no texto do *caput* do art 32, após a expressão ".. conterá .", a expressão ". ., exclusivamente, .. ".

JUSTIFICATIVA

O texto do dispositivo, tal como proposto pelo Governo, suprimiu a expressão "exclusivamente" contida em dispositivos correspondentes de LDO's anteriores. Com isso, o conteúdo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda ficou em aberto, constituindo uma porta aberta para quaisquer inclusões de novos tipos de empréstimos e financiamentos que o Governo achar por bem incluir ao longo do exercício.

Trata-se de mais um dispositivo visando a cassação, ainda que paulatina das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional em matéria orçamentária, o que em outras palavras significa a instalação de um Governo sem limites e sem controle da sociedade.

Nossa emenda repõe o texto tradicional e visa preservar as prerrogativas do Congresso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando Diniz

FERNANDO DINIZ

17360012

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	31			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 31, inciso II;

"II - da receita das contribuições sociais sobre o faturamento e o lucro de que trata o art. 195, I, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social "

JUSTIFICATIVA

A criação das Reservas de Contingência ocorreu em virtude da necessidade de criar um instrumento para atender de forma ágil à suplementação emergencial de dotações corroídas pelas elevadas taxas inflacionárias e à abertura de créditos extraordinários para ocorrer a despesas decorrentes de calamidades públicas.

O primeiro motivo, se já não desapareceu totalmente, está quase neste estágio Este fato, combinado com a preocupante escassez de recursos para atendimento de despesas essenciais, torna necessária a redução do montante a ser alocado à Reserva.

No caso do orçamento da seguridade social há que se considerar, ainda, que, de forma incorreta, a base de cálculo da Reserva inclui receitas previamente comprometidas, na prática, como a Contribuição de Empregadores e Trabalhadores sobre Folha de Salários (insuficiente, de acordo com o próprio Governo, para atender os gastos com os benefícios previdenciários a cargo do INSS), ou legalmente, como as Contribuições para o PIS/PASEP (vinculadas, constitucionalmente, para atender o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego e a financiamentos de projetos geradores de emprego no âmbito do BNDES)

A base de cálculo somente deveria estar considerando recursos originados de receitas que não estejam previamente comprometidas, no caso a COFINS e a Contribuição sobre o Lucro das Empresas

Em função do erro supracitado, o percentual proposto, de 3%, corresponde, na prática, a um percentual em torno de 10% sobre as receitas efetivamente disponíveis para qualquer gasto na área da seguridade social. Isto leva a uma significativa redução dos já escassos recursos livres para atender a despesas importantes, inclusive aquelas que venham a ser consideradas como tal durante a apreciação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional.

A nossa emenda propõe exatamente a correção da base de cálculo, que passaria a ser composta, apenas, pela COFINS e pela Contribuição sobre o Lucro das Empresas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	36			

TEXTO

Suprima-se o art 36.

JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso. A nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que esta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º. Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art 165 da Carta Magna.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	30			

TEXTO

Suprima-se o artigo 30

JUSTIFICATIVA

Este artigo constitui uma revogação da principal modificação inserida pela Constituição Federal de 1988 em relação ao processo orçamentário, qual seja a inclusão na lei orçamentária anual da programação detalhada das diversas entidades da administração indireta, de forma a dar a necessária transparência de suas receitas e de seus gastos para a sociedade

Na realidade ele vai mais além, ao propor que todos os recursos públicos a serem transferidos para as pseudo entidades privadas sem fins lucrativo (privadas com dinheiro público) sejam integralmente classificadas como "outras despesas correntes", independentemente de qual seja a sua efetiva destinação no âmbito da entidade (pessoal, investimento, serviço de dívida, etc)

Tudo isto sob o discurso da maior eficiência na prestação dos serviços públicos, que estaria engessada ao ter de cumprir programação transparentemente estabelecida. Alega-se que a entidade terá que cumprir metas estabelecidas em contratos de gestão e que se estas não forem cumpridas os seus dirigentes serão penalizados. Porém, caso as metas não sejam atingidas o gasto já foi efetuado É o fato consumado

Seria tolice de nossa parte não concordar que tal procedimento gerará mais flexibilidade para os gestores das entidades, Porém é desta flexibilidade, desta falta de transparência na utilização dos recursos que, como representantes do povo trabalhador e contribuinte, temos medo

Por isso mesmo estamos apresentando a presente emenda, que pelo bem do nosso País esperamos ver aprovada.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360015

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	28			

TEXTO

Suprima-se o art. 28, seu Parágrafo único e respectivos incisos

FERNANDO DINIZ

17360016

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	35		III	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao Inciso III ao art. 35:

"III - os repasses serão realizados, diretamente, aos Estados, relativamente aos alunos matriculados em suas redes, e aos Municípios ou, no seu impedimento legal, aos Estados correspondentes, relativamente aos alunos matriculados nas escolas municipais, ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento."

JUSTIFICATIVA

O artigo 28 do PLDO/99 trata do estabelecimento de restrições para prorrogações e composições de dívidas com o Tesouro decorrentes de normas relativas à remuneração de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social utilizados par e dos referidos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

As referidas normas, sem exceções, foram propostas pelo Executivo quando da primeira LDO. Desde então e a cada exercício, foram sendo incluídas ressalvas e delegações de competência para o Conselho Monetário Nacional. Hoje, com as ressalvas e delegações incluídas no PLDO/99 as normas gerais foram integralmente anuladas ou delegadas. Face ao exposto, não faz sentido a sua permanência, pois elas estão servindo apenas para dar ao Executivo cobertura em decisões que ele venha a achar conveniente adotar ao longo do exercício de 1999.

Nessa linha de raciocínio é que estamos propondo a supressão do dispositivo em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto para o inciso II ao art. 35, S M.J., esquece a existência das redes estaduais de ensino fundamental, na medida em que não prevê o repasse diretamente ás adminsitrações públicas estaduais

Nossa emenda visa sanar essa omissão

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1716-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360017

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	*caput*		

TEXTO

Suprima-se, no início do texto do *caput* do art 19, a expressão "vinculadas e as"

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação proposta para o dispositivo em tela, o Governo pretende que a *LDO/99 determine que as receitas vinculadas*, a exemplo das diretamente arrecadadas, sejam usadas prioritariamente para atender despesas correntes (inclusive juros e encargos de dívida) e o pagamento de amortização de dívida, e se, ainda assim, sobrarem recursos para investimento ou inversão financeira, haja prioridade para o atendimento de contrapartidas de operações de crédito.

Diferentemente das receitas diretamente arrecadadas por entidades específicas, **as receitas vinculadas**, pela Constituição ou por legislação infra-constitucional, **dificilmente se destinam a uma unidade específica. Elas se destinam a atender às necessidades mais prementes de setores ou áreas de atuação do Governo** (exemplos. a receita das Contribuições sobre Folha de Salários – empregadores e trabalhadores –, da COFINS e da Contribuição sobre o Lucro das Empresas são vinculadas às ações de seguridade social, 18% da receita líquida de impostos está vinculada a despesas na área de educação; a receita da Contribuição do Salário-Educação está vinculada a despesas com o ensino fundamental, etc).

Desta forma, **se não acatada a presente emenda, dificilmente sobrarão recursos para investimento em áreas como saúde, saneamento e educação**, haja vista a enorme defasagem entre as necessidades correntes desses setores, inclusive juros e encargos de empréstimos e financiamentos anteriormente contraídos, e as receitas constitucional ou legalmente a ela vinculadas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1716-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360018

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	6º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão, pelo Tesouro Nacional ou pelas autarquias, fundações e empresas públicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, de empréstimo ou financiamento a Estado, Distrito Federal ou Município."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo Executivo está imprecisa e, por isso mesmo, gerando, pelo menos, duas interpretações quanto ao objetivo da norma. Vejamos elas:

- estabelecer exigências idênticas às das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional concedidos a Estados, Distrito Federal e Municípios ou a suas autarquias, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista. Neste caso haveria, além da imprecisão, um erro de redação, pois o texto fala em sociedades de economia mista em que a União detenha a maioria do capital votante;

- estabelecer exigências idênticas ás das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional e de autarquias, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista federais concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios. Neste caso teria sido esquecido que as inversões financeiras das sociedades de economia mista da União não integram, salvo em um ou dois casos de sociedades subsidiadas, a lei orçamentária anual.

Além disso, há que se considerar uma questão de mérito. Se não bastasse o fato da concessão de um aval não constituir uma operação orçamentária, havena o absurdo da exigência de contrapartida financeira a aval.

Nesta emenda trabalhamos com a segunda interpretação supracitada, naturalmente suprimindo a referência às sociedades de economia mista e à concessão de aval pelo Tesouro Nacional ou pelas autarquias, fundações e empresas públicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Ressalte-se aqui, que apresentamos outra emenda que parte da primeira interpretação supracitada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360019

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	4º	I	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso I do art 26, § 4º.

"I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, o que será feito, ressalvada a verificação de adimplência de que trata a alínea "c" do inciso III, no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, por declaração, sob as penas da lei, do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial referente ao exercício de 1997, da lei orçamentária para 1998 e seus créditos adicionais e de documentos comprobatórios específicos no que se refere às alíneas "a" e "b" do inciso III,"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa explicitar, de forma clara e precisa, os procedimentos comprobatórios necessários à transferência de recursos da União relativas a dotações consignadas na lei orçamentária anual para 1999, evitando que o órgão transferidor do Executivo Federal venha a exigir documentos comprobatórios que bem lhe aprouver, tantas vezes quantas achar necessário e "conveniente".

A prática de exercícios anteriores, cujas normas correspondentes nas LDO's estavam "flexíveis" (para o Executivo Federal), mostra a pertinência da nossa preocupação. Somente para exemplificar, basta lembrar que, em exercícios anteriores, alguns órgãos do Governo exigiram documentos comprobatórios a cada liberação de recursos, atrasando as liberações e, naturalmente, ajudando o Tesouro Nacional a gerar *superavits* (ou reduzir *deficits*) e a obter receitas adicionais através da remuneração dos seus saldos de caixa no Banco Central.

Ressalte-se que não estamos propondo redução de exigências, mas apenas tentando impedir que elas sejam incrementadas ou burocratizadas artificialmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando Diniz

FERNANDO DINIZ

17360020

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	3º	IV	

TEXTO

Inclua-se, no final do texto do inciso IV ao art. 26, § 3º a expressão "..., exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo dispensa os municípios identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária da exigência de contrapartida fixada no § 2º do mesmo art. 26. Dentre esses municípios estão quase todas as capitais dos Estados.

Por não conseguimos entender que as capitais possam ser dispensadas da exigência de contrapartida, quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não tenham a mesma prerrogativa apenas porque não foram incluídos no Programa Comunidade Solidária, é que estamos apresentando esta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando

FERNANDO DINIZ

17360021

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	1º		

TEXTO

Substitua-se, no texto do § 1º do art. 26 a expressão "..., fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, ressalvadas as vedações constitucionais, a dispensar, ..." pela expressão "..., fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, .. ", assim como inclua-se no final do texto a expressão "..., exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, a expressão "em caráter excepcional" colocada logo após a expressão "autorizado" torna excepcional a autorização do Congresso ao Executivo, em lugar de tornar excepcional o ato de dispensa das exigências do art. 26, inciso III, para os bolsões de pobreza no âmbito do Programa Comunidade Solidária, que. S.M.J., é a intenção dominante .

Além disso, não conseguimos entender que municípios de capitais dos Estados e o Distrito Federal possam vir a ser dispensados das exigências de adimplência previstas no inciso III do *caput* do artigo 26 (adimplência com as contribuições para a seguridade social e com o FGTS relativamente a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos), quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não possam ter a mesma prerrogativa, simplesmente por que não foram incluídos no Programa Comunidade Solidária.

Com a aprovação desta emenda, corrige-se a incorreção redacional antes exposta e as capitais dos Estados e o Distrito Federal não poderão mais ser beneficiadas pela "suspensão das exigências"..

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360022

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	20	único		

TEXTO

Inclua-se, no texto do art. 20, Parágrafo único, após a expressão ". . mediante a abertura de crédito adicional ." a expressão "com prévia autorização legislativa" .

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do art. 20 do PLDO/99, com a redação proposta pelo Executivo, pode gerar a interpretação de que a LDO já estaria autorizando a abertura de crédito adicional para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sem limites, mediante o remanejamento de dotações de contrapartida consignadas na lei orçamentária. Isto seria duplamente inconstitucional, haja vista que, de acordo com o art. 165, § 5º, da Carta Magna, cabe á lei orçamentária anual autorizar a abertura de créditos suplementares e que, de acordo com art. 167, VII, é vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

A nova redação que estamos propondo, através da modificação do texto do Executivo, elimina qualquer interpretação quanto à LDO estar fazendo uma delegação prévia para abertura, sem limite, dos créditos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360023

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	único		

TEXTO

Suprima-se, no texto do Parágrafo único do art. 24, a expressão ".. ou técnica . ".

JUSTIFICAÇÃO

Constitui uma guilhotina, em poder do Governo, a possibilidade de não transferir diretamente aos Municípios os recursos de dotações orçamentárias da União relativas a obras e serviços a serem por eles executados, assim como e, principalmente, os recursos decorrentes de repartições de receitas, sob o genérico argumento de existência de inviabilidade técnica . Esta "guilhotina" está explícita no texto do dispositivo em tela

Em função do exposto, e por considerarmos que o art. 26 já estabelece todas as limitações de natureza técnica para a transferência dos recursos, é que estamos propondo, com a presente emenda, que fique explicitada no art. 24, Parágrafo único, apenas a hipótese de inviabilidade legal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360024

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art 19:

"Art. 19 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações custeadas por recursos de operações de crédito ou dotações para atender serviço de dívida decorrente de operações de crédito, caso estas operações tenham sido contratadas ou tido sua contratação aprovada, formalmente, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 15 de junho de 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, a redação do *art. 21* do PLDO/99 não está clara. Ela dá margem a duas interpretações:

- de acordo com a primeira, a vedação estaria se referindo à inclusão de dotações à conta de recursos de operações de crédito; e

- de acordo com a segunda, ela estaria tratando da inclusão de dotações para atender serviço de dívida de operações de crédito contratadas ou aprovadas no prazo ali estipulado.

Porém, somente poderia estar se referindo a uma das hipóteses, apesar de ambas as vedações serem necessárias. A primeira, para evitar a inclusão na LOA de operações de crédito fantasmas para "esterilizar" recursos via consignação de contrapartidas, e a segunda, para evitar a "esterilização" através da destinação de recursos fiscais para atender serviço da dívida de operações fantasmas

Em segundo lugar, deve ser destacado que o prazo de 15 de maio está muito apertado, e deverá inviabilizar a inclusão na lei orçamentária anual de recursos importantes, como, por exemplo, aqueles que o novo Ministro da Saúde está negociando com o BID. Tradicionalmente o prazo tem sido 30 de junho.

Por fim, o texto do Executivo contem uma imprecisão de natureza técnica ao referir-se a "projeto de lei orçamentária" e não a "projeto de lei orçamentária anual".

A nossa emenda visa solucionar os problemas acima expostos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360025

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se nesta Seção I do Capítulo III o seguinte novo artigo:

"Art. As receitas provenientes da Remuneração das Disponibilidades de Caixa do Tesouro Nacional serão classificadas de acordo com sua origem, distinguindo-se as calculadas sobre os saldos na conta no Banco Central do Brasil destinada a acolher os recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal das calculadas sobre os saldos das outras contas destinadas a acolher os recursos de outras origens."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo ora proposto é da maior importância, pois permitirá a identificação da parcela da remuneração correspondente à atualização de valores dos saldos de recursos fiscais entesourados por decisão da área econômica do Governo, para cujo uso em despesas não financeiras parcela significativa dos economistas não identifica efeitos inflacionários.

Ressalte-se que, **na LDO/97, o Congresso aprovou dispositivo sobre o mesmo tema com redação diferente, o qual foi vetado sob argumento de que não havia condição de identificar as duas parcelas da "Remuneração". O argumento em tela não é verdadeiro, haja vista que desde 1993 o BACEN mantém conta separada para acolher os recursos originários da emissão de títulos**

O texto da nossa emenda procurou enfatizar a existência das duas contas no Banco Central.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360026

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		único	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 18, seus incisos e seus parágrafos

"Art 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - aquisição, início de construção, ampliação, novas locações ou arrendamento de imóveis residenciais,

II - aquisição, novas locações ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais e de veículos de representação, ressalvados os casos do Presidente, dos ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Advogado-Geral da União e das representações diplomáticas no exterior;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar,

IV - ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "

JUSTIFICAÇÃO

O art 18, seus incisos e parágrafos constitui, em sua quase totalidade, uma grande enganação para os menos avisados, donde o seu enxugamento deve ser tema a ser enfrentado com coragem e clareza pelo Congresso Nacional . Vejamos a seguir o porque da nossa afirmação.

- o conceito de **reforma voluptuária** contido nos incisos I e II não se encontra definido e portanto a vedação servirá apenas para os "inimigos";

- o conceito de **imóveis administrativos** (inciso II), apesar de menos nebuloso que o de reforma voluptuária, também está sujeito a interpretações ;

- o inciso IV veda a aquisição de automóveis, porém deixa livre a aquisição de aeronaves ou embarcações de representação, além do que as vedações dos incisos IV e V vêm sendo dribladas através da aquisição, locação ou arrendamento de automóveis ou outros veículos "para utilização em serviço";

- o § 2º exclui a área militar, o Ministério das Relações Exteriores, os Ministros de Estado e os membros do Poder Legislativo das vedações contidas nos incisos I a III;

- ainda o § 2º, acrescenta mais uma exceção àquelas definidas no próprio texto do inciso IV;

- o inciso VI é uma obra de arte em matéria de excepcionalizar 100% da vedação contida nele próprio;

- o § 1º elimina quase 100% da vedação contida no inciso VII, após suas próprias ressalvas,

- **a vedação contida no inciso IX somente vem servindo para preterir servidores públicos ativos em benefício de servidores inativos ou "*amigos do Rei*" que não quiseram ou não tiveram competência para se submeter a concurso público** Os recursos do BID, BIRD, PNUD e outros têm servido para a contratação de *consultores* para execução de tarefas que poderiam ser desempenhadas, talvez com maior eficácia, por servidores concursados

- assim, quase que restaria incólume apenas a vedação contida no inciso VIII, ressalvadas, naturalmente, as exceções contidas no seu próprio texto.

Função de todo o exposto é que esta **nossa emenda** propõe o enxugamento dos incisos e a eliminação dos *parágrafos do art. 16 Ela* ***representa uma simplificação do enorme texto atual, retirando das vedações aquilo que está ressalvado***

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360027

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	18		único	

TEXTO

Suprima-se o art. 18, seus incisos e seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

O art 18, seus incisos e parágrafos constitui, em sua quase totalidade, uma grande enganação para os menos avisados, donde a sua supressão deve ser tema a ser enfrentado com coragem e clareza pelo Congresso Nacional . Vejamos a seguir o porque da nossa afirmação

- o conceito de **reforma voluptuária** contido nos incisos I e II não se encontra definido e portanto a vedação servirá apenas para os "inimigos",
- o conceito de **imóveis administrativos** (inciso II), apesar de menos nebuloso que o de reforma voluptuária, também está sujeito a interpretações;
- o inciso IV **veda a aquisição de automóveis, porém deixa livre a aquisição de aeronaves ou embarcações de representação**, além do que as vedações dos incisos IV e V vêm sendo dribladas através da aquisição, locação ou arrendamento de automóveis ou outros veículos "para utilização em serviço";
- o § 2º exclui a área militar, o Ministério das Relações Exteriores, os Ministros de Estado e os membros do Poder Legislativo das vedações contidas nos incisos I a III;
- ainda o § 2º, acrescenta mais uma exceção aquelas definidas no próprio texto do inciso IV;
- o inciso VI é uma obra de arte em matéria de excepcionalizar 100% da vedação contida nele próprio;
- o § 1º elimina quase 100% da vedação contida no inciso VII, após suas próprias ressalvas,
- **a vedação contida no inciso IX somente vem servindo para preterir servidores públicos ativos em benefício de servidores inativos ou *"amigos do Rei"* que não quiseram ou não tiveram competência para se submeter a concurso público** Os recursos do BID, BIRD, PNUD e outros têm servido para a contratação de *consultores* para execução de tarefas que poderiam ser desempenhadas, talvez com maior eficácia, por servidores concursados;
- **assim, restaria incólume apenas a vedação contida no inciso VIII, ressalvadas, naturalmente, as exceções contidas no seu próprio texto**

Função de todo o exposto é que esta nossa emenda propõe a supressão do art. 18, seus incisos e seus parágrafos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1716-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando Diniz

FERNANDO DINIZ

17360028

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17		único	

TEXTO

Substitua-se o Parágrafo único do artigo 17 por dois parágrafos com a redação a seguir:

" § 1º Serão entendidos como subprojeto em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 1996 ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Não serão considerados subprojetos em andamento aqueles com título genérico, ainda que tenham constado de leis orçamentárias anteriores "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto proposto, de modo a evitar interpretações incorretas do seu conteúdo. Para isso, ela:

- coloca em parágrafos distintos o conceito de subprojeto em andamento e a proibição de subprojetos com títulos genéricos serem considerados, para fins de aplicação do disposto no *caput* do art. 15, como "em andamento";

- explicita que a base de cálculo do percentual de realização do subprojeto, para efeito da verificação de sua situação como "em andamento", deve ser o custo **total** estimado para o mesmo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360029

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 17

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão estamos propondo determina que **não poderão ser alocados recursos para subprojetos novos que não viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa**.

Mas, afinal, qual o conceito de **etapa** ou de **unidade completa** ? Para subprojetos com longo tempo de execução (hidrelétricas e obras portuárias, por exemplo) não poderiam ser alocados recursos, pelo Congresso, se não conseguisse ser comprovada a conclusão da tal **etapa** ou da **unidade completa** ? As informações comprovadoras para o Congresso o seriam para o Executivo quando da apreciação do Autógrafo ? Estaria vedada a inclusão de subprojetos cujo início fosse ocorrer no final do exercício de 1997 e cuja primeira **etapa** de execução somente fosse concluída no exercício seguinte ?

As dúvidas supracolocadas e outras tantas retratam o fato de que o dispositivo proposto, se mantido, poderá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade imperial do Governo. Função do exposto é que estamos propondo a sua supressão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando Diniz

FERNANDO DINIZ

17360030

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

TEXTO

Suprima-se o inciso VI do art. 16

JUSTIFICAÇÃO

De início cabe dizer que o texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela apresenta uma redação com um trecho confuso (*na programação da despesa não poderão ser* alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço),

Se entendido que a expressão "lei orçamentária vigente" significa "a lei orçamentária em vigor quando da elaboração e apreciação do projeto de lei orçamentária de que trata a LDO/99", ou seja "a lei orçamentária de 1998", *podemos concluir que a intenção do Executivo, ao incluir este inciso VI, foi tornar bem mais abrangente a norma* contida no inciso II do art. 17, que propõe a vedação da inclusão recursos para o atendimento de subprojetos novos que não viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa

Verdadeiro o entendimento supra, este inciso VI ao artigo 16 tem que ser suprimido, a exemplo do inciso II do *art. 17, pois, sob uma capa de moralidade do gasto público, eles conduzem a mais um instrumento para justificativa de* veto a emendas de parlamentares sem significar correspondente inibição à programação a ser proposta pelo Governo, haja vista que a ele cabe a palavra final quanto a duvidosa expressão "viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa" .

Afinal, qual o conceito de **etapa** *ou de* **unidade completa** *? Para subprojetos com longo tempo de execução* (hidrelétricas e obras portuárias, por exemplo) e constantes da LOA/98, não poderiam ser alocados recursos, pelo Congresso, se não conseguisse ser comprovada a conclusão da tal **etapa** ou da **unidade completa** ?

As dúvidas supracolocadas, por si só, já retratam o fato de que o dispositivo proposto, se mantido, poderá e deverá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade imperial do Executivo Função do exposto é que estamos propondo a sua supressão

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360031

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		11	Caput		

TEXTO

Substitua-se no texto do caput do art 11 a expressão "... na lei orçamentária anual." pela expressão "... para o projeto de lei orçamentária anual.'

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o texto proposto pelo Governo, que introduziu "sutil" alteração no texto do caput do art. 11 da LDO/98, caberá á lei orçamentária para 1999 estabelecer a forma e o detalhamento em que deverão ser apresentados os projetos de lei relativos a créditos adicionais

Trata-se de uma inversão de atribuições constitucionais entre a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Alguns poderiam dizer que se tratava de uma delegação da LDO para a LOA, entretanto tal delegação não é permitida pelo art. 165, § 8º, que "a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho á previsão da receita e á fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito"

A nossa emenda visa corrigir o erro, que queremos acreditar involuntário do Executivo Pensar diferente seria admitir intenção de deixar sem normas especificas a forma e o detalhamento dos projetos de leis autorizativas de créditos adicionais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360032

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		II	

TEXTO

Substitua-se, no texto do inciso II ao art. 16, a expressão "incluídos projetos ..." pela expressão "incluídos subprojetos ...".

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda visa restaurar redação de disposição correspondente da LDO/98, que estabelece norma bem mais rígida de elaboração orçamentária. A permanecer o texto do Executivo seria possível a alocação de recursos para uma mesma obra ou serviço em duas unidades orçamentárias diferentes, pois afinal o subprojeto é que caracteriza uma obra ou serviço específico.

Não é possível concordar com esse retrocesso no processo de elaboração orçamentária e, por isso, temos a certeza de que a emenda será acolhida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360033

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo § 3º ao art.15:

"§ 3º o cálculo das despesas com assistência médica e odontológica considerará valores unitários diferenciados para o caso de serviços próprios de saúde e para o caso de serviços contratados de terceiros, face às dificuldades para identificação e apropriação de despesas indiretas no caso de serviços próprios."

JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas contidas no art. 15 e seus parágrafos, objetivou reduzir as despesas com assistência médica e odontológica a servidores, nem que esta redução de despesas provocará queda na qualidade da assistência.

Por outro lado, temos certeza que as despesas com serviços de saúde próprios não poderão ser identificadas em sua maior parcela, haja vista que contratos de segurança e de conservação e limpeza não destacam a parcela que corresponde às salas reservadas a serviços de assistência médica e odontológica a servidores. Da mesma forma fica difícil identificar os gastos com energia elétrica, com água e esgoto, com manutenção de instalações, com serviços de apoio administrativo (elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas, etc). Donde, apesar do disposto no § 1º do próprio art. 15, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente (conforme indica o disposto no § 2º), assistiremos a disparidades na prestação da assistência, conforme haja serviço próprio ou contratação de serviços de terceiros.

Face ao exposto, mesmo que consideremos esta medida como um mal necessário, faz-se necessária a inclusão do inciso que estamos propondo a fim de evitar disparidades na prestação da assistência aos servidores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360034

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	15			

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo § 3º ao art.15:

"§ 3º as contribuições recolhidas de servidores para o programa de assistência médica e odontológica serão consideradas como item de receita específico do orçamento da seguridade social e como fonte de recurso específica para aplicação exclusiva no financiamento das despesas com o programa no âmbito da unidade orçamentária a que o servidor estiver vinculado;"

JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas como as contidas no art. 15 e seus parágrafos, objetiva reduzir, através da padronização por baixo, as despesas com assistência médica e odontológica a servidores

Também não temos dúvidas que este processo de "padronização" acarretará privilégios e injustiças em virtude de.

- ser quase impossível isolar as despesas com manutenção de infra-estrutura e de serviços indiretos (segurança, conservação e limpeza, energia elétrica, água e esgoto, manutenção de instalações, apoio administrativo – como, elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas –, etc), no caso da assistência ser prestada por "serviços de saúde próprios". Donde, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente, estarão prejudicados os servidores em Unidade que executam os programas através da contratação de serviços médicos de terceiros;

- o estabelecimento de cotas com base na quantidade de beneficiários finais trazer mais vantagens para os servidores de Unidades cuja quantidade de dependentes seja maior, e

- em algumas Unidades, os servidores recolhem (através de débito em folha) contribuições *para ajudar no custeio dos programas de assistência médica e odontológica, porém esta* arrecadação não vem sendo considerada como um "*plus*" á cota padronizada.

Esta nossa emenda visa criar os meios para a correção desta última injustiça, por que não dizer irregularidade

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360035

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	14	Caput		

TEXTO

Substitua-se, no texto do *caput* do art. 14, a expressão "..., até 5 de julho de 1998, ..." pela expressão " .., até 20 de julho de 1998,..." e inclua-se, no mesmo texto, após a expressão "... ou equivalentes, ...", a expressão "... com cópia para o Congresso Nacional, ...".

JUSTIFICAÇÃO

A primeira modificação sugerida para o texto do dispositivo em tela deve-se a:

- o fato do fato do § 1º do art 100 da Constituição Federal determina que deverão ser incluídos todos os precatórios judiciários apresentados até 1º de julho,

- o desejo demonstrado pelo Governo (no próprio texto do art. 14) de que a relação dos débitos constantes dos precatórios seja encaminhada à SOF/SEPLAN por intermédio dos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, e

- o fato de que o dia 5 de julho de 1998 será um domingo.

Assim, a manutenção do prazo de 5 de julho para o encaminhamento das relações de débitos, seria, no mínimo, uma temeridade, haja vista que haveriam apenas dois dias úteis para a consolidação das informações e preparação das relações de débitos pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário. Por isso estamos propondo o restabelecimento do prazo fixado na LDO/98.

Com a segunda modificação pretendemos evitar que venham a ocorrer fatos semelhantes aos verificados em exercícios anteriores, quando os valores incluídos pela SOF/SEPLAN no projeto de lei orçamentária anual para o atendimento de precatórios judiciários foi questionado (como superiores à necessidade) pelas entidades devedoras De posse das informações oficiais o Congresso poderia checar os valores inclusos no projeto de lei orçamentária e evitar situações desagradáveis como as anteriormente verificadas

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360036

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12	Único		

TEXTO

Suprima-se o Parágrafo único do art. 12..

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso VI, veda a "transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Por outro lado o Governo, no caput do art. 12 do PLDO/99, propõe, a proibição nas leis orçamentárias para 1999, da "consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Porém, com uma redação confusa, o Executivo está propondo a inserção na LDO/99 de dispositivo (Parágrafo único do mesmo art. 12) que corresponderia a uma autorização legislativa genérica e prévia para uma efetiva "transferência de recursos de um órgão para outro" através do instituto da *descentralização de créditos,* sob controle do próprio Executivo .

A aceitação dos dois dispositivos, *caput* e parágrafo, corresponderia a uma delegação de competência do Congresso para que, na prática, fossem abertos créditos ilimitados, o que, além de significar uma perda de prerrogativas, estaria contrariando o disposto no art. 167, inciso VII, que veda "a concessão ou utilização de créditos ilimitados".

Assim sendo, faz-se essencial a supressão, pelo menos, do Parágrafo único em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360037

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		11	2º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 11:

"§ 2º A publicação de decretos de abertura de créditos suplementares, ao amparo de autorização constante da lei orçamentária anual, somente poderá ocorrer se acompanhada de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, assim como que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas e o atingimento das correspondentes metas."

JUSTIFICAÇÃO

De início, cabe dizer que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à agora proposta pelo Executivo para o § 2º do art. 11, já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores, sem que os mesmos tenham sido cumpridos

A nova redação que estamos propondo através desta emenda, com a expressão "a publicação ... somente poderá ocorrer", pretende resolver este problema ao condicionar a publicação de decretos de abertura de crédito editados com base em autorizações do Poder Legislativo na lei orçamentária de 1998 sem a concomitante publicação da justificativa dos créditos, bem como da indicação das conseqüências de anulações de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas e as correspondentes metas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360038

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
01DF 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		11	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 1º do art. 11:

"§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais somente poderão ser apreciados pelo Congresso Nacional se acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências de cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas."

JUSTIFICAÇÃO

De início, faz-se necessário lembrar que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à proposta pelo Executivo para o § 1º do art. 11 já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores e que, apesar da importância da norma para assegurar a qualidade das decisões tomadas e a transparência na introdução de modificações na lei orçamentária, o Governo não a tem cumprido e, o que é mais preocupante, com a complacência do Congresso.

A nova redação que ora estamos propondo pretende tornar a norma mais fácil de ser cumprida, na medida em que dela resultará determinação de impossibilidade de apreciação de projetos de lei de créditos que não vierem acompanhados das justificativas para suplementação de dotações ou inclusão de novos dotações, bem como, no caso de créditos à conta de anulação de dotações anteriormente aprovadas, da indicação das conseqüências dessas anulações para a execução dos subprojetos/ subatividades correspondentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360039

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		9º			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 9º:

"Art. 9º Todas as receitas e despesas referentes aos diversos estágios das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal deverão *constar da lei orçamentária anual pelos seus valores brutos, vedadas quaisquer deduções.*"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a legislação sobre a matéria orçamentária, as receitas (brutas) e as despesas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização relativas a operações com participações acionárias da União deveriam constar em sua integridade das leis orçamentárias dos exercícios correspondentes. O mesmo deveria ocorrer no que tange aos refinanciamentos concedidos pelo Tesouro através da denominada "securitização de dívida".

Entretanto, tal não vem ocorrendo e até agora não houve qualquer protesto formal quanto à irregularidade, que representa a subtração de valores expressivos das leis orçamentárias, que, certamente, superam folgadamente os relativos aos gastos anuais federais com saúde e educação

Por não concordar com tal absurdo é que estamos apresentando esta emenda, que visa deixar explicitado na LDO/99 a necessidade de cumprimento da legislação sobre a matéria orçamentária no que tange às operações de securitização e de privatização

O atual texto do art. 9º (idêntico ao de dispositivo correspondente na LDO/98) é genérico demais e permite ao Executivo não atender, de fato, á determinação pretendida

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360040

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		45		VIII	

TEXTO

Suprima-se o inciso VIII ao artigo 45

JUSTIFICATIVA

De forma semelhante ao que já fez em 1998, alterando a LDO/98 por medida provisória (inconstitucionalmente), o Governo, incluiu no PLDO/99, o dispositivo em tela, juntamente com o inciso VI ao *caput* e com o inciso III ao § 2º do artigo 32, visando viabilizar a emissão de títulos para financiamento compensatório aos Estados que se viram prejudicados pela criação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e, consequentemente ficaram em dificuldade para pagar seus professores do ensino fundamental.

Na prática (desfeitas as camuflagens), e na ponta do gasto, trata-se da emissão de títulos públicos federais (endividamento) para atender gastos correntes com pessoal. Portanto, uma negação de toda a filosofia pegada pelo Governo.

Enfatizamos: na prática, trata-se de endividamento para atender gastos correntes e não com investimento (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades, a recuperação e adequação de capacidade de rodovias, etc.).

Não podemos concordar com tal procedimento, que encobre os erros contidos na Emenda Constitucional nº 14 e na Lei nº 9.424/96 em um ano eleitoral. Esta nossa emenda e as outras que apresentamos propondo a supressão do inciso VI ao *caput* e do inciso III ao § 2º do artigo 32, estão dentro desta linha de discordância.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360041

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XVIII	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 3º, § 3º, inciso XVIII:

"XVIII - discriminação da receita bruta obtida, recebida ou a receber por exercício, das despesas ocorridas e da receita líquida, transferida ou a ser transferida por exercício ao Tesouro Nacional, direta e indiretamente, relativas às operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, previstas para 1999, realizadas e previstas para 1998 e realizadas em 1996 e 1997,"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a legislação sobre a matéria orçamentária (Lei nº 4.320/64), as receitas (brutas) e as despesas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização relativas a operações com participações acionárias da União deveriam constar em sua integridade das leis orçamentárias dos exercícios correspondentes. Entretanto, tal não vem ocorrendo e até agora não houve qualquer protesto formal quanto a esta irregularidade, apesar destas operações representarem valores expressivos em relação, por exemplo, aos gastos federais anuais com saúde.

Estamos apresentando emenda específica para inclusão na LDO/99 de dispositivo que enfatize a supracitada obrigatoriedade legal No entanto, caso o Congresso ache por bem não aprová-la, faz-se necessário que, pelo menos, aprove a presente emenda, que lhe permitirá e, por decorrência, á sociedade, conhecer os números relativos as operações do Programa Nacional de Desestatização e seus reflexos nas receitas e despesas da União. O atual texto do inciso XVIII é genérico demais e tem permitido ao Executivo não atender, de fato, á determinação das LDO's anteriores.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360042

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XVII	

TEXTO

Inclua-se no texto do inciso XVII do art. 3º, § 3º, após a expressão "... Banco do Central do Brasil,...", *a expressão "... em 30 de junho de 1995,...".*

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o crescimento vertiginoso, sem correspondentes despesas orçamentárias, da dívida pública mobiliária federal começou a ocorrer em meados do ano de 1995, uma análise da evolução do estoque desta dívida passa, naturalmente pelo conhecimento da posição em 30 de junho de 1995.

A nossa emenda visa, exatamente, incluir no demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela a citada posição de 1995.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360043

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	a

TEXTO

Inclua-se no final do texto da alínea "a" do inciso XIV ao artigo 3º, § 3º, a expressão "..., destacando a parcela à conta de recursos públicos daquela á conta de contribuições dos servidores."

JUSTIFICAÇÃO

Em diversas entidades, principalmente da administração indireta, os servidores contribuem com valores fixos mensais ou com percentuais de sua remuneração para programas de assistência médica e odontológica mantidos ou gerenciados pela entidade empregadora

Entretanto, os recursos das contribuições dos servidores não são destacados como fontes de recursos independentes. Em alguns casos, os recursos recolhidos dos servidores são misturados com outras receitas diretamente arrecadadas pela entidade e, em outros, simplesmente há uma dedução nas despesas com o pagamento da remuneração dos servidores. Porém, em ambos verifica-se uma distorção das informações quanto aos recursos públicos alocados ao programa de assistência médica e odontológica

Esta emenda visa criar as condições para uma análise correta, pelo Congresso, da destinação de recursos públicos para o programa em tela. Paralelamente a ela, apresentamos uma outra visando corrigir, na classificação das receitas e ou das despesas, conforme o caso, os procedimentos incorretos supracitados

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360044

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXI	

TEXTO

Substitua-se no inciso XXI ao art. 3º, § 3º, a expressão "... e das ..." pela expressão "..., das ..." e inclua-se, no final do texto, a expressão "..., e dos recursos vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF."

JUSTIFICAÇÃO

Dois aspectos relacionados ao FUNDAF vêm chamando a atenção dos parlamentares mais estudiosos da matéria orçamentária São eles.

- o excesso das receitas vinculadas em relação às atribuições do Fundo, em função do congelamento da remuneração paga aos técnicos da Receita Federal, e a conseqüente apropriação indireta -- via aplicações em títulos da dívida mobiliária federal -- dos recursos pelo Tesouro;

- a aparente inconstitucionalidade da vinculação ao FUNDAF dos recursos das contribuições decorrentes de multas e juros e mora cobrados sobre as contribuições sociais arrecadadas pela SRF/MF.

Daí a necessidade da abertura das informações correspondentes, que estamos propondo através da presente emenda, a qual aliás repete, com pequena variação na redação, dispositivo da LDO/98 (que não chegou a ser adequadamente cumprido)

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360045

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	6º		

TEXTO

Substitua-se, no art. 6º, § 6º, a expressão "..., ressalvados, em se tratando de atividades padronizadas, os casos em que a unidade orçamentária conste integralmente do orçamento da seguridade social." pela expressão "..., ressalvadas, apenas, as atividades padronizadas."

JUSTIFICAÇÃO

A redação tal como proposta no Projeto de Lei está algo confusa e, S.M.J., não expressa adequadamente a intenção do Governo ao incluir a ressalva. Nossa emenda visa corrigir a imprecisão e evitar interpretações distorcidas posteriores

Dessa forma, apenas as atividades padronizadas, geralmente relacionadas a ações meio, poderiam aparecer ora no Orçamento Fiscal, ora no Orçamento da Seguridade Social, de acordo com a área de atuação predominante da unidade orçamentária (ex.: no orçamento da FUNASA a atividade apareceria no Orçamento da Seguridade Social e o orçamento da MPO a atividade aparecena no Orçamento Fiscal).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360046

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	caput		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao *caput* do art. 6º:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa a que referem, observada, neste caso, a seguinte classificação:"

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto proposto para o *caput* do art. 6º em tela, o Executivo pretende modificar o conceito que vem prevalecendo para "dotação orçamentária" e suas alterações através de créditos adicionais

Hoje o conceito de "dotação" está atrelado ao valor fixado para cada grupo de despesa em cada subprojeto/subatividade (categoria de programação em seu menor nível). Como decorrência, o remanejamento de recursos de um grupo de despesa para outro exige a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial (no caso em que a lei não preveja "dotação" para o grupo de despesa a ser beneficiado)

Pretende o Executivo que os valores por grupo de despesa especificados na Lei Orçamentária Anual constituam apenas detalhamento da "dotação" que corresponderia ao valor global fixado para o subprojeto/subatividade. A redação proposta pelo Executivo no § 8º ao mesmo artigo 6º referenda a nossa afirmação.

O que se apresenta no momento como uma aparente simplificação do processo orçamentário, significa, na prática, o primeiro estágio para a não interferência do Congresso no que tange a definição do grupo de despesa. Algo como já acontece com a fonte de recurso que financia cada despesa específica e a modalidade de aplicação que constam da Lei Orçamentária Anual quase como um enfeite, haja vista que o Governo pode modificá-las ao seu talante.

A emenda restaura a redação do dispositivo correspondente na LDO/98, com um pequeno ajuste redacional, para melhorar a sua clareza, para evitar que prossiga o processo de castração progressiva das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional .

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360047

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DF 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	8º		

TEXTO

Suprima-se o § 8º do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto proposto para o § 8º do art. 6º em tela, bem como com aquele proposto para o *caput* do mesmo artigo, o Executivo pretende modificar o conceito que vem prevalecendo para "dotação orçamentária" e suas alterações através de créditos adicionais.

Hoje o conceito de "dotação" está atrelado ao valor fixado para cada grupo de despesa em cada subprojeto/subatividade (categoria de programação em seu menor nível). Como decorrência, o remanejamento de recursos de um grupo de despesa para outro exige a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial (no caso em que a lei não preveja "dotação" para o grupo de despesa a ser beneficiado).

Com o texto proposto para o *caput* do artigo os valores por grupo de despesa especificados na Lei Orçamentária Anual passam a se constituir em detalhamentos da "dotação", a qual corresponderia ao valor global fixado para o subprojeto/subatividade

A redação proposta no § 8º, semelhante a uma que foi tentada pelo Governo no PLDO/98 (art. 10 do mesmo) e rejeitada pelo Congresso, confirma a mudança implícita no texto do caput, ao especificar que "a inclusão de grupo de despesa *em subprojeto/subatividade...* , desde que não altere o objetivo do respectivo projeto ou atividade, será feita por meio da abertura de crédito suplementar.". A condicionante de que o objetivo do projeto/atividade não seja alterada é inócua, até mesmo porque ficaria ao talante do próprio Executivo interpretar se haveria ou não alteração do objetivo do projeto/atividade (que já é algo mais abrangente que o subprojeto/subatividade)

O que se apresenta no momento como uma aparente simplificação do processo orçamentário, significa, na prática, o primeiro estágio para a não interferência do Congresso no que tange a definição do grupo de despesa Algo como já acontece com a fonte de recurso que financia cada despesa específica e a modalidade de aplicação que constam da Lei Orçamentária Anual quase como um enfeite, haja vista que o Governo pode modificá-las ao seu talante.

A presente emenda, juntamente com a apresentada ao caput do artigo 6º visa evitar que prossiga o processo de castração progressiva das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360048

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	1º	I	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso I ao art 5º, § 1º:

"I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, considerando os acréscimos legais, as admissões, na forma do art. 51 e do disposto na Constituição Federal, os acréscimos das despesas com inativos decorrentes de aposentadorias previstas para concessão até final de 1999, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;"

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o Executivo tenta ser "experto" em relação aos demais Poderes, ao tentar excluir das ressalvas contidas no dispositivo em tela, aquela, constante da LDO/98, que se refere "aos acréscimos decorrentes de admissões, na forma do art 51"

Além de reincluir a ressalva acima citada, achamos por bem incluir uma nova, que diz respeito ao "acréscimo de despesas decorrente de aposentadorias", isto em função do grande número de aposentadorias de servidores que está e deverá continuar ocorrendo nos próximos meses, em virtude das mudanças a serem inseridas pelas denominadas Reformas Previdenciária e Administrativa, sem que isso implique em correspondente redução de despesas com o pessoal ativo face á necessidade de reposição dos quadros para evitar uma redução da já combalida capacidade operacional da Justiça no País.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360049

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	Caput		

TEXTO

Substitua-se, no *caput* do art. 5º, a expressão '..., até 15 de junho de 1998, ..." pela expressão "...; até 15 dias após a sanção desta Lei, ..." e acresça-se, no final do texto do dispositivo, a expressão "... do projeto de lei orçamentária "

JUSTIFICAÇÃO

Há que se considerar que o **artigo 5º em tela, em seus parágrafos, estipula**, nos termos constitucionais, **os limites para a definição dos valores das despesas orçamentárias no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no exercício de 1999**

Assim sendo, parece impossível, S.M.J., que, antes da sanção desta Lei, os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Ministério Público possam fechar suas propostas orçamentárias para 1999. Daí se concluir ser um absurdo a fixação de uma data específica para o encaminhamento das propostas para a SOF/SEPLAN, a qual, aliás, antecederia em 45 dias à tradicional – 31 de julho –, que correspondia a um prazo de 31 dias após a data prevista para o encerramento da primeira parte da sessão legislativa, quando deveria estar aprovada a LDO.

A nossa emenda procura sanar este absurdo, embora com a preocupação de viabilizar o esforço do Executivo para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 antes da data limite de 31 de agosto

A expressão proposta para inclusão no final do texto do dispositivo pretende corrigir uma imprecisão de natureza técnica, haja vista que o texto como posto pelo Executivo poderia levar a interpretação de que a SOF/SEPLAN teria competência para "consolidar" as próprias propostas orçamentárias do Poder Judiciário

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360050

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso XXII, no § 3º do art. 3º.

"XXII - detalhamento da destinação de cada fonte de recursos, por grupo de despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo que nossa emenda propõe seja encaminhado junto ao projeto de lei orçamentária constitui elemento de fundamental importância para a análise da alocação das diversas fontes de recursos

Ressalte-se que ele já vem sendo emitido, desde 1989, para utilização pelas próprias equipes do Executivo, não significando, portanto, qualquer trabalho adicional o seu encaminhamento para o Congresso, nos termos do dispositivo em tela.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1716-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360051

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso XXII ao art. 3º, § 3º:

"XXII - demonstração da compatibilidade da programação contida no projeto de lei orçamentária com as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei, através da correlação destas com subprojetos/subatividades da programação de cada um dos três orçamentos."

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, jamais houve interesse, por parte do Executivo, e preocupação, por parte do Legislativo, com o cumprimento efetivo da principal atribuição das LDO's, qual seja o de estabelecer "as prioridades e metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente". Muitas das LDO's foram aprovadas sem a inclusão de prioridades e metas e nenhuma delas apresentou as despesas (significa quantificação de gastos) de capital.

Essa falta de preocupação do Congresso sempre foi usada pelo Executivo para começar, de fato, no que concerne aos seus interesses, o processo anual da programação do gasto público pela elaboração do projeto de lei orçamentária, utilizando a LDO apenas como limitador para a aprovação de emendas de parlamentares e para a elaboração da programação dos órgãos e entidades não "*afinadas com a visão maior da dita área econômica*". O PLDO/99 não constitui exceção a este posicionamento.

Esta nossa emenda visa obrigar, indiretamente, o Governo a cumprir as prioridades e metas contidas na LDO, na medida em que o não cumprimento ficará visível a partir do uso do demonstrativo por ela proposto. Quanto ás despesas de capital, apresentamos emendas específicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360052

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 7º, com supressão de seus parágrafos.

"Art. 7º A modalidade de aplicação, destinada a indicar o responsável pela execução do subprojeto ou subatividade, e as fontes de recursos a que se referem o *caput* do artigo anterior serão identificadas na lei orçamentária de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e em vigor na data de aprovação desta Lei pelo Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido o Congresso trabalhar com códigos de modalidade de aplicação diferentes daqueles que deverão ser efetivamente considerados quando da execução orçamentária.

O uso de um código "99 - modalidade a ser definida posteriormente pelo Executivo" deixa uma imagem negativa para o Congresso, que estaria apenas pretendendo indicar a modalidade para as emendas individuais dos parlamentares, que seriam executadas pelos Governadores, pelos Prefeitos ou por entidades privadas, conforme suas ligações e interesses políticos momentâneos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360053

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	Caput

TEXTO

Substitua-se, no texto do *caput* do inciso XIV ao artigo 3º, § 3º, a expressão "... por beneficiário, ..." pela expressão "... por servidor e por beneficiário final, ..."

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito ao programa de auxílio-alimentação o número de servidores corresponde ao número de beneficiários. Entretanto, o mesmo não acontece em relação aos dois outros programas: de assistência médica e odontológica e de assistência pré-escolar (creche para dependentes menores de 6 anos).

Nestes dois últimos programas a verificação isolada do custo médio por beneficiário final não permite uma visualização correta dos benefícios concedidos aos servidores, haja vista que uma entidade **A** com custo médio por beneficiário igual ao de uma entidade **B** pode ter um custo médio por servidor extremamente mais alto Para isso basta que os seus funcionários tenham um número maior de dependentes, no caso da assistência médica, ou de filhos menores de 6 anos, no caso da assistência pré-escolar .

Dessa forma, para uma análise correta da alocação dos recursos públicos fazem-se necessários demonstrativos com os dois tipos de custos médios por entidade

Na realidade, no caso da assistência médica e odontológica faz-se necessária a explicitação, quando houver, da parcela das despesas custeadas com contribuições dos próprios servidores, sob pena de decisões injustas para com estes servidores. Entretanto, este assunto está sendo tratado em outra emenda que apresentamos à alínea "a" do inciso XIV em tela

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360054

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XIII	

TEXTO

Substitua-se no texto do inciso XIII ao artigo 3º, § 3º, a expressão "o gasto com ..." pela expressão "a despesa orçamentária com ...", a expressão "... da representatividade percentual ..." pela expressão "... das representatividades percentuais ..." e a expressão "..., tal como ..." pela expressão "..., esta última tal como ...".

JUSTIFICAÇÃO

A primeira modificação que estamos propondo para o texto apresentado pelo Governo é a substituição da expressão "o gasto" pela expressão "a despesa orçamentária". Ela visa fazer com que as informações a serem fornecidas atendam ao regime de competência e não ao de caixa, para evitar distorções na comparação das mesmas em virtude do Governo, nos últimos exercícios, haver alterado várias vezes a data do pagamento dos servidores, levando a que, em alguns deles, tenha havido pagamento referente a 11 meses mais o 13º salário, em outros a 12 meses mais o 13º salário e em outros a 13 meses mais o 13º salário

A segunda, corresponde à correção de um engano gramatical, pois, afinal, o texto refere-se a duas representatividades percentuais: a em relação à receita corrente e a em relação à receita corrente líquida.

A terceira visa deixar claro que somente a receita corrente líquida está definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360055

INSTRUÇÕES NO VERSO	01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso XIII ao artigo 3º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

" XIII - demonstrativo que explicite a correspondência entre valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o artigo 6º desta Lei;"

JUSTIFICAÇÃO

Os parlamentares e, até mesmo, as equipes técnicas do Congresso Nacional têm encontrado dificuldade para uma análise das origens dos recursos (de acordo com sua natureza) que compõem algumas das "fontes". Merecem destaque as fontes "100 - Recursos Ordinários do Tesouro", "132 - Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF", "150 - Recursos Diretamente Arrecadados - Tesouro", "158 - Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF/MF" e "199 - Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal"

A presença do demonstrativo proposto por esta emenda, cuja elaboração não apresentará dificuldade para os especialistas de receita da SOF/SEPLAN, certamente facilitará enormemente a análise das estimativas de receita e da sua alocação para o atendimento das despesas pelo Congresso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360056

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso XI ao art 3º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

"XII - a evolução da receita, detalhada nos quatro primeiros níveis da classificação quanto á sua natureza, e da despesa, detalhada nos dois primeiros níveis da classificação quanto á sua natureza, contendo as efetivas realizações nos exercícios de 1995 a 1997, as realizações prováveis para 1998 e as estimativas para 1999;"

JUSTIFICAÇÃO

A importância do demonstrativo em tela como instrumento básico à uma efetiva análise do projeto de lei orçamentária para 1998 é tão óbvia, que torna desnecessária qualquer argumentação específica neste instante.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360057

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso XI ao artigo 3º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

"XI - demonstrativo, com memória de cálculo, dos recursos diretamente arrecadados, por unidade orçamentária;"

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano vem aumentando a parcela de receitas diretamente arrecadadas, do Tesouro Nacional ou de Outras Fontes, nas leis orçamentárias anuais, sem que tal encontre respaldo durante a execução orçamentária.

Este expediente tem sido utilizado por muitas entidades como forma de viabilizar a inclusão nas leis orçamentárias anuais de subprojetos/subatividades de seu interesse, as quais ao longo do exercício serão executadas á conta de recursos programados para atender outros subprojetos/subatividades fora da prioridade de seus dirigentes (geralmente incluídos na lei em decorrência de emendas aprovadas pelo Congresso). Isto é possível na medida em que a mudança de fonte de financiamento pode ser efetuada por Decreto do Poder Executivo (antes de 1998 apenas por Portaria da SOF/SEPLAN).

Há necessidade do Congresso analisar melhor a viabilidade das receitas diretamente arrecadadas propostas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para evitar a ocorrência de casos como os acima explicitados ou outros de efeito análogo. A nossa emenda visa proporcionar as condições para a realização da análise em tela.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360058

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	IX	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela .

JUSTIFICAÇÃO

As informações complementares a que se refere inciso em tela não têm sentido prático, haja vista que o próprio dispositivo constitucional a que elas se referem (art 167, III) é esdrúxulo e o seu cumprimento, por isso mesmo, até hoje não foi checado quando das execuções das leis orçamentárias.

O referido art 167, III, da Constituição estabelece que "é vedada **a realização** de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A **realização** de uma operação de crédito (contratação da operação) não pode ser objeto de comparação com despesas ocorridas ou a ocorrer em um exercício específico, isto porque uma operação pode ser contratada em um exercício "X" para ser desembolsada em vários exercícios e, inclusive, a partir do exercício "X+n". **A limitação em relação ao montante das despesas de capital**, de que trata o citado art. 167, III, ***deveria ter sido estabelecida para os desembolsos*** *das operações de crédito (saques* efetivamente realizados).

Para evitar interpretações descabidas em relação aos números que venham a ser apresentados, que podem vir a tumultuar a análise correta do gasto e do endividamento público, é que estamos apresentando a presente emenda supressiva

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360059

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	VIII	

TEXTO

Substitua-se no texto do inciso VIII do art 3º, § 3º, a expressão "*... da dívida pública interna e externa mobiliária federal em 1999, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de título.*" pela expressão "*... da dívida pública mobiliária federal para 1988, interna e externa, indicando, para cada tipo e série de título, os prazos médios de vencimento e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos.*"

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo de que trata o dispositivo em tela tem por finalidade permitir ao Congresso Nacional uma efetiva análise das estimativas de despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal para o exercício de 1999, que é fundamental para a análise do projeto de lei orçamentária como um todo, haja vista o peso destas despesas no total do gasto público.

A modificação proposta nesta nossa emenda, visa aperfeiçoar a sua redação, de forma a garantir que o conteúdo do demonstrativo corresponda efetivamente às necessidades da análise supracitada, principalmente no concerne ao conhecimento dos altos deságios carregados pelos títulos públicos colocados no mercado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360060

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso VII, renumerando-se os demais incisos:

"VII - os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e á recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título do subprojeto ou subatividade e respectivo número seqüencial;"

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária anual ainda apresenta dentro de cada um dos seus três orçamentos, ou entre estes, dotações em duplicata que correspondem a recursos transferidos de uma unidade orçamentária para outra, sob diferentes formas. A título de exemplo, citaremos os casos das transferências do INSS para a Fundação Jorge Duprat Figueiredo - FUNDACENTRO e das Operações Oficiais de Crédito - Sob Supervisão do Ministério da Fazenda para a CONAB

Considerando que mesmo especialistas na matéria orçamentária não teriam condições de identificar todos estes casos de transferências não postas explicitamente, faz-se essencial para o processo de apreciação do PLOA no âmbito do Congresso Nacional que este seja acompanhado do demonstrativo objeto desta nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360061

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

01DI 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3	VI	

TEXTO

Inclua-se, no texto do inciso VI ao artigo 3º, § 3º, após a expressão ".. unidade da Federação .. ", a expressão " . , e os critérios utilizados para esta regionalização, ...".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta apenas retorna, com pequeno ajuste redacional, o texto de dispositivo correspondente na LDO/98 (artigo 3º, § 3º, IX). Ela visa suprir a necessidade que tem o Congresso de saber quais os critérios que norteou o Executivo ao definir as ações públicas e as despesas correspondentes, em áreas vitais como as de educação e desporto, saúde e saneamento, habitação, transportes e assistência social, entre as diversas Unidades da Federação

Aliás a Constituição Federal em seu art 165, § 7º, determina que os orçamentos Fiscal e Investimento, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional Neste caso, estariam enquadradas as ações nas áreas de educação e desporto, habitação e transportes

Assim, sem o conhecimento dos critérios considerados pelo Executivo para a regionalização das despesas, o Congresso não pode exercer a sua indelegavel atribuição (art 68, § 1º, III, da C F) de definir a alocação dos recursos públicos de acordo com os princípios norteadores fixados na própria Constituição Federal

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360062

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	IV	

TEXTO

Substitua-se no inciso IV ao § 3º do art. 3º, a expressão ". ., com os respectivos subsídios, ..." pela expressão " .., destacando os respectivos subsídios, ..."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação que estamos propondo ao texto do inciso IV em tela visa **assegurar que as informações relativas aos subsídios eventualmente implícitos nas operações de crédito com recursos do Tesouro Nacional tornem-se conhecidas** para uma adequada análise das mesmas e de seus impactos diante diante de outras opções de gastos públicos

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360063

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DF 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso IV ao § 3º do art. 3º, renumerando-se os demais:

"IV - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os diversos itens de investimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela para a apreciação, pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões.

É bom destacar aqui que estamos falando de "item de investimento" e não de "subprojeto". Ou seja, estamos falando de custos unitários médios de obras construção de açudes, de restauração de rodovias, de implementação de melhorias sanitárias em uma unidade domiciliar, etc., e não de custos unitários médios de cada obra de construção de açude ou da restauração de cada um dos trechos específicos de rodovias

Por fim, não é demais lembrar que, embora, erradamente, restrito aos "principais" itens de investimento (de acordo com a escolha do Executivo), dispositivo como este já constou de LDO's anteriores a 1998

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360064

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	III	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"III - a discriminação de todos os subprojetos em andamento, tal como definidos no Parágrafo único do art. 17 desta Lei, quer estejam ou não incluídos na programação constante do projeto de lei orçamentária anual, informando, para cada um deles, o percentual de execução financeira até 30 de junho de 1998 e o seu custo total estimado, "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar que o demonstrativo dos subprojetos em andamento venha a se constituir em um instrumento voltado apenas para dificultar a atuação do Congresso Nacional na sua atribuição, constitucional, de **definir** a destinação dos recursos públicos

Na medida em que o Governo restrinja o demonstrativo aos subprojetos em andamento que ele deseje ver incluídos na lei orçamentária anual (o que sempre vem ocorrendo), face ao disposto no art. 17, inciso I, do próprio PLDO em tela, o Congresso somente poderá acolher emendas para subprojetos novos (todos aqueles fora do demonstrativo do Governo) após atendidas, **adequadamente**, as necessidades e recursos de todos aqueles em andamento (segundo o interesse do Executivo).

A emenda visa estabelecer que o Governo deve fazer constar do demonstrativo o universo dos subprojetos em andamento

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1716-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360065

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso III ao § 3º do art 3º, renumerando-se os demais

"III - a identificação, a nível de projeto/atividade, dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplas contagens; "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que estamos propondo incluir na LDO/99 constou da LDO/97 e de outras anteriores

Com a sua aprovação, o Executivo terá que encaminhar demonstrativo da maior importância para a analise do projeto de lei orçamentária para 1998, haja vista que a complexidade (necessária) da apresentação de uma lei orçamentária impede, até mesmo aos *iniciados*, uma rápida identificação da programação de investimento da União

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
17360	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360066

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3	Caput	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: "

JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, face estarmos vivendo um ano de eleições gerais e à postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1999 até o dia 31 de dezembro de 1998, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs discriminação dos *subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos*, detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; as memórias de cálculo das despesas com pessoal e com o pagamento de benefícios previdenciários do INSS, das receitas e da reserva contingência, etc.), **o prazo adicional de 30 dias** (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) **constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas Não é demais lembrar que quando do Projeto da LDO/98, o Executivo desejava 15 dias e agora já está pedindo 30.**

Além disso, se observado o disposto no art 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão de qualquer prazo adicional a 31 de agosto constituiria uma agressão à Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360067

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01DL 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	Caput	

TEXTO

Substitua-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "... disponibilizará até 30 dias após ..." pela expressão "...encaminhará, improrrogavelmente, até dez dias úteis após ..." e suprima-se a expressão "..., podendo ser por meios eletrônicos, ...' .

JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, face estarmos vivendo um ano de eleições gerais e à postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1999 até o dia 31 de dezembro de 1998, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs.. discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos; detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; as memórias de cálculo das despesas com pessoal e com o pagamento de benefícios previdenciários do INSS, das receitas e da reserva cotingência, etc.), o prazo adicional de 30 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de *suas emendas.* ***Não é demais lembrar que quando do Projeto da LDO/98, o Executivo*** **desejava 15 dias e agora já está pedindo 30.**

Rigorosamente nos termos constitucionais, nenhum prazo poderia ser concedido, *entretanto, dentro de um espírito de negociação, estamos propondo que seja concedido um prazo* **improrrogável** de dez dias úteis

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360068

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32	3º	II	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso II ao § 3º do art. 32:

"II - as despesas com equalização de preços e de taxas de juros e outros encargos financeiros na comercialização de produtos agripecuários;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto para o inciso II ao § 3º do art 32 ("*Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º, ...* as despesas com ... **e com** equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros") representa uma delegação sem limite, do Congresso, para que o Governo incremente ao seu talante a dívida pública mobiliária federal, na medida em que viabiliza (embora respeitados os limites contidos no art. 45) a emissão de títulos públicos para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.

De um lado a impossibilidade de endividamento do Tesouro Federal para a realização de investimentos públicos essenciais, proposta e defendica publicamente pelo Governo, e de outro a nossa preocupação com o crescente endividamento público e suas conseqüências nefastas para o equilíbrio da moeda, determinaram a nossa decisão de apresentar a presente emenda, que *deixa explícita a abrangência da norma para as operações diretamente relacionadas à* comercialização de produtos agripecuários.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360069

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	27			

TEXTO

Suprima-se o art. 27, seus incisos e parágrafos

JUSTIFICATIVA

O artigo 27 do PLDO/99 trata do estabelecimento de normas relativas à remuneração de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social utilizados para concessão de empréstimos, *financiamentos* e *refinanciamentos*

As referidas normas foram propostas pelo Executivo quando do primeiro projeto de lei de diretrizes orçamentárias Desde então e a cada exercício, foram sendo incluídas ressalvas e delegações de competência para o Conselho Monetário Nacional. Hoje, com as ressalvas e delegações incluídas no PLDO/99, as normas básicas foram integralmente anuladas ou delegadas. Face ao exposto, não faz sentido a sua permanência, pois elas estão servindo apenas para dar ao Executivo cobertura em decisões que ele venha a achar conveniente adotar ao longo do exercício de 1999.

Nessa linha de raciocínio é que estamos propondo a supressão do dispositivo em tela.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360070

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	7º		

TEXTO

Suprima-se o § 7º do art. 26 e inclua-se uma nova alínea "b" ao § 2º, II, do mesmo artigo, com a seguinte redação, renumerando-se a atual alínea "b" como "c" :

"b) dez por cento, no caso de Estados Federados, ex-Territórios Federais,"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa otimizar o texto do Projeto de Lei, já que a norma inclusa como § 7° do art. 26, na realidade corresponde ao acréscimo de mais um limite àqueles que estão explicitados nas alíneas do inciso II do § 2° do mesmo artigo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360071

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	1°	II	

TEXTO

Suprima-se, no inciso II ao § 1° do art 32, a expressão "... e dos financiamentos à produção de bens destinados á exportação .".

JUSTIFICATIVA

A manutenção da expressão que estamos propondo suprimir no texto do incoso II ao § 1° do art. 32, juntamente com a manutenção de igual expressão no texto do inciso IV ao artigo 45, viabilizará a emissão de títulos públicos federais (endividamento do Tesouro Nacional) para o financiamento as setor privado nos segmentos de produção de bens e serviços destinados á exportação.

Não podemos concordar com este procedimento na medida em que o Governo não permite (o presente PLDO/99 veda) a emissão de títulos públicos para financiamento de investimentos dos setor público (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou *incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para* prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades e a recuperação e adequação de capacidade de rodovias), vendendo para a opinião pública menos informada que isto representaria "gastar mais do que arrecada".

Esta nossa emenda, bem como a outra que apresentamos propondo a supressão do inciso IV ao art 45, estão dentro desta linha de discordância.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360072

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	39			

TEXTO

Inclua-se um novo inciso ao art. 39, com a seguinte redação:

"IV as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender o disposto no art. 203, V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.."

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária para 1998 consignou uma única dotação, e por isso mesmo classificada em subprograma inadequado, para o atendimentos do pagamentos dos benefícios mensais aos idosos e aos portadores de deficiência. Este procedimento não permite a transparência necessária a análise dos gastos pelo Congresso e, em última instância, pela sociedade.

A nossa emenda visa corrigir esta distorção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando Diniz

FERNANDO DINIZ

17360073

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		45		IV	

TEXTO

Suprima-se, no inciso IV ao art. 45, a expressão "... e dos financiamentos à produção de bens destinados á exportação ...".

JUSTIFICATIVA

A manutenção da expressão que estamos propondo suprimir no texto do incoso IV ao artigo 45, juntamente com a manutenção de igual expressão no texto do inciso II ao § 1º do art. 32, viabilizará a emissão de títulos públicos federais (endividamento do Tesouro Nacional) para o financiamento as setor privado nos segmentos de produção de bens e serviços destinados á exportação.

Não podemos concordar com este procedimento na medida em que o Governo não permite (o presente PLDO/99 veda) a emissão de títulos públicos para financiamento de investimentos dos setor público (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades e a recuperação e adequação de capacidade de rodovias), vendendo para a opinião pública menos informada que isto representaria "gastar mais do que arrecada".

Esta nossa emenda, bem como a outra que apresentamos propondo a supressão do inciso II ao § 1º do art. 32, estão dentro desta linha de discordância.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360074

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32	2º		

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art 32, e seus incisos, e inclua-se os seguintes novos incisos ao § 1º do art 32 e ao art 45:

"Art 32

§ 1º

V - emissão de títulos públicos federais destinados a empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários voltados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, bem como à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional,

VI - emissão de títulos públicos federais destinados às despesas com equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e com equalização "

"Art. 45

IX - os empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários voltados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, bem como à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional,

X - as despesas com equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários."

JUSTIFICATIVA

A norma tal como posta no texto do § 3º ao art. 32 viabiliza a emissão de títulos públicos para atender despesas com os empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários voltados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, à formação de estoques reguladores e estratégicos aos Estados e ao Distrito Federal para atender ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9 424/96, bem como despesas com equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e com equalização, com equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros

Porém face ao disposto no art 45, estes tipos de despesas não entram na base cálculo do limite estabelecido para a emissão de títulos públicos, o que restringe sensivelmente a viabilização supracitada, salvo se as despesas com juros e encargos da dívida de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional forem atendidas com recursos fiscais

A nossa emenda, a par de suprimir a possibilidade de recursos originários de títulos públicos federais financiar o pagamento de despesas correntes dos Estados na área do ensino fundamental via empréstimos do Governo Federal (inciso III ao § 3º do art. 32) e, indiscriminadamente, as despesas com equalização de taxas de juros e outros encargos de quaisquer operações (parte final do inciso II ao citado § 3º), visa, de forma explícita, possibilitar utilização de recursos de endividamento mobiliário para os caso especificados no inciso I e na primeira parte do inciso II ao § 3º do art 32, sem as limitações comentadas no parágrafo anterior desta Justificação.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando Diniz

FERNANDO DINIZ

17360075

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	3º	I	

TEXTO

Substitua-se, no inciso I ao § 3º do art. 32, a expressão "... decorrentes de ..." pela expressão "... destinados aos ...".

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo, no texto proposto para o inciso I ao § 3º do art. 32, modificou redação de dispositivo correspondente na LDO/98. Esta modificação, que consistiu na substituição da expressão "destinados ao" pela expressão "decorrentes de", alterou o significado da norma, ampliando o seu espectro, e dando margem, por exemplo, ao atendimento de operações de refinanciamento de empréstimos e financiamentos anteriores dentro dos programas de custeio e investimento agropecuários aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações ou de operações de financiamento de venda de estoques reguladores e estratégicos.

A preocupação com o crescente endividamento público e suas conseqüências nefastas para o equilíbrio da moeda nos obriga a apresentação da presente emenda que restaura redação semelhante á da LDO/98, que deixa explícita a abrangência da norma.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360076

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	26	6º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela

"§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão, pelo Tesouro Nacional, de empréstimo ou financiamento a Estado, Distrito Federal ou Município, ou às autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista em que eles detenham, direta ou indiretamente, a maioria do capital com direito a voto."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo Executivo está imprecisa e, por isso mesmo, gerando, pelo menos, duas interpretações quanto ao objetivo da norma. Vejamos elas:

- estabelecer exigências idênticas às das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional concedidos a Estados, Distrito Federal e Municípios ou a suas autarquias, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista. Neste caso haveria, além da imprecisão, um erro de redação, pois o texto fala em sociedades de economia mista em que a União detenha a maioria do capital votante;

- estabelecer exigências idênticas ás das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional e de autarquias, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista federais concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios. Neste caso foi esquecido que as inversões financeiras das sociedades de economia mista da União não integram, salvo em um ou dois casos de sociedades subsidiadas, a lei orçamentária.

Além disso, há que se considerar uma questão de mérito. Se não bastasse o fato da concessão de um aval não constituir uma operação orçamentária, haveria o absurdo da exigência contrapartida financeira a aval.

Nesta emenda trabalhamos com a primeira interpretação supracitada, naturalmente corrigindo a referência às sociedades de economia mista e suprimindo a referência à concessão de aval pelo Tesouro Nacional.

Ressalte-se aqui, que apresentamos outra emenda que parte da primeira interpretação supracitada.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360077

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	20	*caput*		

TEXTO

Suprima-se no texto do *caput* do art. 20 a expressão " .. documentadamente ..." e substitua-se a expressão " . na fixação . " pela expressão " . na alocação .." .

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, cabe dizer que a exigência de que esteja documentada a comprovação pelo Congresso de erro na alocação, pelo Executivo, de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e/ou para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos destas operações, pode funcionar como argumento de veto para emendas aprovadas pelo Congresso com base na utilização de recursos identificados a partir da descoberta do supracitado erro.

Tal possibilidade é concreta na medida em que não fica definido o conceito da expressão "documentadamente". Algo que para o Congresso significaria documentar uma comprovação pode não ter este significado para o Executivo, que tem o poder de veto com uma simples afirmação de que a documentação não está adequada ou suficiente. Por outro lado, a derrubada de um veto se constitui em uma quase utopia.

Em segundo lugar, cabe destacar que o uso da expressão "erro na fixação de recursos" está incorreto, haja vista que a despesa somente está **fixada** após a sanção da lei orçamentária anual. Enquanto projeto de lei pode-se falar, apenas, em alocação de recursos

A nossa emenda visa corrigir esse erro técnico mencionado e, principalmente, garantir a preservação das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional na alocação dos recursos públicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360078

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	39			

TEXTO

Inclua-se um Parágrafo único ao art. 39, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, quando do encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária para 1999, implicará em crime de responsabilidade, nos termos do art. 85, inciso VI, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Já de algum tempo as LDO's vem contendo dispositivo idêntico ou semelhante a este art 39. Entretanto, jamais o Executivo os cumpriu integralmente quando do envio ao Congresso dos projetos de leis orçamentárias anuais

Considerando a importância das normas em tela para o processo de apreciação e discussão das leis orçamentárias, assim como a necessidade da valorização das LDO's como lei fundamental a um estado democrático, é que estamos propondo que implique em crime de responsabilidade, nos termos do que já estabelece o art 85, inciso VI, da Constituição Federal, o não cumprimento das mesmas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360079

INSTRUÇÕES NO VERSO	01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		45		II	

TEXTO

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão ". . juros de até seis por cento ao ano e .. ".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar o prejuízo que os títulos destinados a aumento de capital de empresas estatais que não estejam incluídas no programa de desestatização acarretarão a estas empresas, se mantido o texto proposto pelo Governo para o inciso III em tela. Para isso, estamos minimizando a disparidade de condições em relação aos títulos que serão entregues ao sistema financeiro privado, para equalização de taxas de juros de financiamentos no âmbito do PROEX.

Para os títulos destinados ao sistema financeiro privado, o inciso V do artigo 45 em tela, estabelece cláusula de correção cambial, não fixa limites para as taxas de juros e não fixa prazos de vencimento. Para os títulos destinados ao aumento de capital das empresas estatais, o inciso III não estabelece cláusula de correção, fixa prazo mínimo de cinco anos para vencimento, inclusive de juros, e, como se não bastasse, determina uma taxa fixa de juros de seis por cento ao ano, que assegura à empresa um prejuízo certo, haja vista que a inflação anual média dos próximos cinco anos não deverá se situar aquém do citado percentual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360080

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45			

TEXTO

Inclua-se, no artigo 45, um novo inciso X, com a seguinte redação:

"XI - assentamento de trabalhadores rurais."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 45 do PL em tela determina que a lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior a necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do próprio artigo.

Considerando que a gravidade do problema envolvendo os trabalhadores sem terra estão a exigir do Governo uma alocação maciça de recursos para um consistente e eficaz programa de organização agrária, que os recursos oriundos de impostos e contribuições se mostram insuficientes para levar avante um programa deste tipo e que o citado programa não será eficaz se ficar restrito à distribuição de terra (para cuja aquisição o Governo pode utilizar os Títulos da Dívida Agrária), é que estamos apresentando esta emenda, que viabilizará a utilização de recursos originários da emissão de títulos da dívida pública interna para atender as despesas com o assentamento dos trabalhadores rurais nas terras distribuídas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO DINIZ

17360081

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 02

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		44	4º		

TEXTO

Acresça-se ao final do texto do parágrafo 4º do art. 44 a expressão "...,desde que em categoria de programação diferente daquela relativa ao refinanciamento da dívida mobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da figura do "refinanciamento de dívida pública mobiliária federal" e a sua *extensão para a dívida pública contratual a partir de 1998, não pode e não deve se constituir na* abertura de uma válvula através da qual o Governo possa esconder da sociedade e, em particular, seus representantes no Congresso Nacional, as informações adequadas sobre a dívida pública federal.

Sem entrar em maiores detalhes (para o que estaremos à disposição do Relator e dos membros da Comissão para tal), face á exiguidade do espaço disponível, queremos lembrar que:

- a lei orçamentária não é um instrumento para registro de estoques de recursos ou compromissos públicos ou de resultados líquidos do atendimento destes compromissos Ela constitui o instrumento de registro de previsão de cada um dos compromissos e custos correspondentes, bem como dos recursos públicos que os atenderão, inclusive aqueles decorrentes de operações de crédito, contratuais ou através da emissão de títulos da dívida mobiliária;

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
02 DE 02

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		44	4º		

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

- a denominada rolagem da dívida mobiliária não constitui uma simples operação de troca de papéis, haja vista que a operação de venda de títulos não se faz no mesmo instante da operação de pagamento daqueles anteriormente vendidos (salvo casos esporádicos), bem como que os compradores não são obrigatoriamente os mesmos e que as despesas com o pagamento dos títulos vencidos, à conta de recursos da venda de novos títulos, não se restringem aos valores do principal dos mesmos (despesas de capital), pois incluem despesas correntes, tais como juros, deságios e outras

Por todo o exposto, é que estamos apresentando emenda, que sem retirar a possibilidade da amortização da dívida pública contratual, mediante a emissão de títulos para financiá-la, integrar o conceito de "refinanciamento da dívida pública" definido no parágrafo 1º deste mesmo artigo 44 (embora pessoalmente sejamos contrários a tal), garante a transparência das informações correspondentes.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO FERRO

32040001

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

I - *TEMA* CÓDIGO : 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0183 DENOMINAÇÃO: PROGRAMAÇÃO ESPECIAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

ASSISTÊNCIA A PRODUTORES DO SEMI-ÁRIDO

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
PRODUTORES ASSISTIDOS	famílias	5.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Esta emenda objetiva resgatar os objetivos do PPA em termos de assistência aos produtores rurais submetidos às características adversas da região do semi-árido nordestino.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO FERRO PT/PE	PE	PT

DATA 14/4/98 ASSINATURA

FERNANDO FERRO

32040002

ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

"Art.. No exercício de 1999 fica o Poder Executivo obrigado à destinar recursos suficientes para a assistência as famílias de trabalhadores rurais vitimadas pelo efeito da seca no sertão nordestino.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 1998 a seca tem arrasado vários municípios nordestinos e o governo federal não tem nada programado para o atendimento dessa população carente.

A nossa emenda visa que o atendimento as pessoas atingidas pela seca se transforme em uma política pública em uma prioridade nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO FERRO	PE	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

FERNANDO FERRO

32040003

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se onde couber:

"Art.. No exercício de 1999 fica o Poder Executivo obrigado a priorizar, através do Orçamento Geral da União e das Agências Oficiais de Fomento, o incentivo à geração de emprego e renda nas Regiões Metropolitanas do Nordeste."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados oficiais, o Brasil tem hoje os mais elevados índices de desemprego desde 1994. O Nordeste, região de poucos recursos, necessita urgentemente de programas que criem empregos para sua população

Nossa emenda é de haja uma dotação orçamentária que viabilize a abertura de novos postos de trabalho nas regiões metropolitanas, onde se concentra a maioria dos desempregados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO FERRO	PE	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO FERRO

32040004

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se onde couber.

"Art.. No exercício de 1999 fica o Poder Executivo obrigado à destinar recursos suficientes à construção de uma infra-estrutura hídrica mínima no semi-árido nordestino."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda, visa garantir água, item fundamental para a sobrevivência humana O semi-árido nordestino é caracterizado pela carência do líquido – os índices pluviométricos muitas vezes se equivalem às regiões desérticas e a grande maioria dos rios não perenes. Sabemos por estudos científicos, no entanto, que boa parte do subsolo nordestino acumula grandes quantidades de água

A infra-estrutura de recursos hídricos que propomos consiste na perfuração de poços artesianos e construção de barragens, mas o importante é priorizar essa ação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO FERRO	PE	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO FERRO

32040005

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se onde couber.

"Art.. No exercício de 1999 serão aplicados no Departamento da Polícia Federal, no mínimo, o dobro do valor executado no ano 1997, para combater o narcotráfico no semi-árido nordestino "

JUSTIFICAÇÃO

A violência é uma realidade nordestina. Bandos de pistoleiros assaltam nas estradas à luz do dia, humilham a polícia, sequestram e matam nos centros urbanos O cidadão comum não tem nenhuma garantia de vida na região.

Não bastassem as calamidades naturais, e o desemprego, alguns estados da região se tornaram focos de produção e comércio de drogas, aliciando jovens e adultos, e fomentando o crime

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO FERRO	PE	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO FERRO

32040006

ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Inclua-se onde couber:

"Art.. No exercício de 1999 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R$ 2 bilhões de reais."

JUSTIFICAÇÃO

A viabilização da agricultura familiar representa uma necessidade social para a região nordestina Desse modo garantimos renda e emprego para o agricultor e sua família. Citamos Pernambuco como exemplo. No período de 1986-96 o crédito agrícola foi reduzido de R$ 530 milhões para R$ 120 milhões . Garantir a atividade do agricultor significa, também evitar o êxodo rural para as metrópoles, onde o antigo trabalhador se transforma num problema social.

A nossa emenda visa restabelecer o mínimo necessário para a região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO FERRO	PE	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

FERNANDO GABEIRA

32050001

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

I - *TEMA* CÓDIGO: 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - *META* CÓDIGO: 002 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA	UMD.	200

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A PREVISÃO DE AÇÕES COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO É UM DOS PONTOS MAIS IMPORTANTES DA POLÍTICA AMBIENTAL. FAZ-SE ESSENCIAL O AUMENTO DO NÚMERO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO BENEFICIADAS COM RECURSOS FEDERAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
DATA	ASSINATURA		
14.04.98	Fernando Gabeira		

FERNANDO GABEIRA

32050002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

DE

I - *TEMA* CÓDIGO : 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 127 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA	PROJETO	4

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A MATA ATLÂNTICA É O BIOMA BRASILEIRO MAIS AMEAÇADO. É INADMISSÍVEL QUE A UNIÃO SE OMITA NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Fernando Gabeira

FERNANDO GABEIRA

32050003

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

I - *TEMA* CÓDIGO : 08	DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE		
II - *AÇÃO* CÓDIGO: 103	DENOMINAÇÃO:	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
NOVA DENOMINAÇÃO:			
III - *PRIORIDADE* CÓDIGO:	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

IV - *META* CÓDIGO:	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☑ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED	QUANTIDADE
ESTABELECIMENTO DE 20 ÁREAS MODELO DE MANEJO ECOLÓGICO P/CONSERVAÇÃO DO CERRADO		UNID..	20

V - *JUSTIFICAÇÃO*

NO ITEM PROTEÇÃO À FAUNA E À FLORA, A L.D.O SE OMITIU NO ESTABELECIMENTO DE ÁREAS MODELO PARA O MANEJO DO CERRADO.

DIANTE DA ENORME PRESSÃO QUE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCEM SOBRE ESTE BIOMA, A INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA É FUNDAMENTAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
DATA	ASSINATURA		
14,04,98	Fernando Gabeira		

FLAVIANO MELO

21770001

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	3º	IV	-

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do § 3º do art 26 a seguinte redação

" Art 26. . .. .

. ...

§ 3º..... . ...

. . . .

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações executadas no âmbito do programa "Comunidade Solidária" nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias e dos programas de auxílio financeiro aos municípios de faixa de fronteira da Região Norte "

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios situados nas faixas de fronteiras da Região Norte encontram-se, em sua quase totalidade, em situação de isolamento geográfico e lutando com dificuldade para superar o estado de carência de suas populações, assim como para encontrar alternativas de desenvolvimento

Nesse estágio, necessitam sobremaneira do aporte de recursos federais para encaminhar as soluções dos problemas apontados, não sendo justo ou praticável para a maioria destes a aplicação das limitações de contrapartidas definidas no art 26, § 2º, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999.

Acresce-se, ainda, o fato de que as ações do Governo Federal que envolvem auxílio financeiro aos municípios situados na faixa de fronteira são hoje realizadas com enfoque essencialmente estratégico, enquanto que para a Região Norte elas, além dessa característica, possuem também relevante aspecto social, o que reforça ainda mais a importância da emenda ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2177-7	SENADOR FLAVIANO MELO	AC	PMDB

DATA	ASSINATURA
13 / 04 / 98	

FLAVIANO MELO

21770002

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	1º	-	-

TEXTO

Dê-se ao§ 1º do art. 26 a seguinte redação

" Art. 26... .. ..

.. ..

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, em caráter excepcional, a exigência contida no inciso II, alínea "e" e, ressalvadas as vedações constitucionais e mediante decreto que conterá as justificativas da exceção, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa "

JUSTIFICAÇÃO

A capacidade contributiva da população dos municípios brasileiros situados nos bolsões de pobreza identificados no programa "Comunidade Solidária" é tão insignificante que inviabiliza a arrecadação dos tributos a cargo das administrações municipais.

Em vista dessa realidade, torna-se impraticável e injusta a imposição das limitações previstas no inciso II, alínea "c" do art 26 do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999 aos pequenos municípios situados nos bolsões de pobreza identificados pelo programa "Comunidade Solidária".

Dessa forma, entendemos estar plenamente justificada a emenda que ora propomos, uma vez que as administrações municipais desses municípios, além da já citada impossibilidade de gerar receitas tributárias próprias, são ainda obrigadas a investir em programas sociais para minorar a situação de penúria de seus habitantes

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2177-7	SENADOR FLAVIANO MELO	AC	PMDB

DATA	ASSINATURA
13, 04, 98	

FRANCISCO RODRIGUES

19160001

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III					

TEXTO

Insira-se onde couber:

"Os recursos diretamente arrecadados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - e não utilizados pela Superintendência, serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente, para utilização exclusiva da SUFRAMA mediante créditos adicionais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tende a corrigir grave injustiça trazida pela MP 1600/97, posteriormente transformada na Lei nr. 9530/97, que obrigou a transferência dos superavits financeiros dos Fundos para abatimento da dívida pública.

O intuito da Emenda é manter sob a supervisão da SUFRAMA os recursos por ela arrecadados e, muitas vezes por motivos alheios à vontade da Superintendência não utilizados no exercício financeiro em que foram arrecadados. Desta forma, evita-se que os recursos que, por direito pertencem à Região Norte, sejam utilizados em projetos que não beneficiem essa Região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FRANCISCO RODRIGUES	RR	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/1998	

GILNEY VIANA

32160001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I – *TEMA* CÓDIGO : 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II – *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III – *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV – *META* CÓDIGO: 004 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
ECOSSISTEMA CONSERVADO E RECUPERADO	UNIDADE	300

V – *JUSTIFICAÇÃO*

Na parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para a conservação da diversidade biológica, consta na LDO um número reduzido de ecossistemas beneficiados. O programa nacional de biodiversidade é um dos mais importantes programas na área de meio ambiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GILNEY VIANA	MT	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Gilney Viana

GILNEY VIANA

32160002

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

I – *TEMA* CÓDIGO : 8 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II – *AÇÃO* CÓDIGO: 0103 DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

PROTEÇAO À FLORA E À FAUNA

NOVA DENOMINAÇÃO:

III – *PRIORIDADE* CÓDIGO: 128 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV – *META* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
SERINGAL ASSISTIDO	HA	100.000

V – *JUSTIFICAÇÃO*

O número de hectares constante do projeto da LDO para ações em seringais é por demais inexpressivo. A atuação com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais é o caminho mais moderno e adequado para a política ambiental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GILNEY VIANA	MT	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

GIOVANNI QUEIROZ

16070001

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III		3°		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3° a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o Poder Executivo propôs a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Em LDO's anteriores a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema, o que é injustificável.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070002

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3°	2°	III	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2° do art. 3°:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1999, os estimados para 1998 e os observados em 1997, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos "juros reais por competência".

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário da maioria dos itens que compõem o quadro das necessidades de financiamento do setor público federal, o cálculo dos "juros reais por competência", normalmente efetuado pelo Depec/BACEN, não é passível de reconstituição pelo Congresso Nacional, o que faz com que seu valor seja objeto de reiterados questionamentos, por parte dos parlamentares. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreeensão do impacto financeiro do orçamento da União, na economia do País, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	VI	

TEXTO

Dê-se ao inciso VI do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"VI - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transportes".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa que o Poder Executivo explicite os critérios adotados na alocação de recursos nas áreas acima citadas, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	VIII	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do § 3º do art. 3º:

"VIII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 1999, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no Orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070005

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos".

JUSTIFICAÇÃO

Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070006

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	36			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 36:

"Art. 33 - Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento deve conter todas as receitas sem quaisquer deduções. Portanto, o montante do imposto de renda deverá ser registrado, na lei orçamentária, em valores brutos, para posteriormente ser repartido entre suas diversas fontes, entre as quais os recursos dos fundos de incentivos fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070007

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se onde couber no artigo acima o seguinte artigo:

"Art ...Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070008

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável.

Diante desse quadro, seria insano o Legislativo abdicar de 30 dias para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora".

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidade constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda, incluída no ano passado na LDO/97, mas vetada injustificadamente pelo Executivo. Esperamos que neste ano o Governo participe desse esforço conjunto de aprimorar a peça orçamentária, tornando-a mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070010

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1998 e a programação para 1999, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens".*

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada no ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97 e LDO/98, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore deste esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER".*

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano o Congresso Nacional vem inserindo esse dispositivo na LDO e o Executivo, insistentemente veta a matéria.

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. Especula-se que seja R$ 30, R$ 40, R$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R$ 10 bilhões. A fase inicial do saneamento do Bamerindus já passa de R$ 6 bilhões. Mas qual o número correto?

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070012

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.*

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070013

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social* e de investimento, *por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização.*

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto está presente na LDO/98. Inexplicavelmente o Governo recuou ao glosar esse dispositivo do projeto da LDO para 1999. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida*"..

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são possíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070015

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"V - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos abrangidos pelo inciso anterior, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% a média de mercado;

JUSTIFICAÇÃO

Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300% entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por quê variações de custos tão elevadas?

Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações sonsistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070016

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99,§ 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receita da União."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é o mesmo vigente nas LDO's anteriores. Não há razão para introduzir alterações, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070017

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18		IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 18 a seguinte redação:

"IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A regra deve primar pelo critério.

No início do dispositivo, as autoridades com direito a aquisição de veículos de representação são aquelas dirigentes dos Órgãos máximos da República. Ao final, a regra é benevolente também com o primeiro escalão do Executivo.

Propomos uniformizar o critério, ao mesmo tempo em que sugerimos às autoridades maior rigor no cumprimento da lei, pois o que se vê em Brasília é uma frota considerável de veículos de representação, sem amparo legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070018

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		19		IV	

TEXTO

Inclua-se no art. 19 o seguinte parágrafo:

"§ - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fim desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos legítima a possibilidade de um órgão destinar 20% de sua receita em investimentos de suas atividades-fim, mais notadamente se direcionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Por essa razão, propomos o texto aprovado pelo Congresso Nacional na LDO/97, e vetado pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070019

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária".

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na apreciação da LDO/97. Injustificadamente, o Governo o vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070020

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		23		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 23 a seguinte redação:

"I - sejam de atendimento direto e grtuito ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS".

JUSTIFICAÇÃO

Além das exigências que atualmente constam da LDO a esse respeito, a gratuidade deve ser vista como pré-requisito para obtenção de subvenções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070021

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.558. Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato já está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se necessário, e assim solicitado pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070022

INSTRUÇÕES NO VERSO	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. - A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1º - Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios, "Previdência Social a Não-Segurados", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira, acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º - O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios no período em relação à margem de que trata o caput".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora proposto foi inserido pelo Congresso Nacional na LDO/97 e vetado pelo Executivo.

Trata-se de matéria de suma importância, visto que induz à execução orçamentária nos moldes aprovados pelo Congresso Nacional.

O que se vê hoje é a execução de determinados programas de trabalhos em detrimento de outros, sem qualquer justificativa técnica. A única razão encontrada para definir esse privilégio a determinados programas é o favorecimento político de determinados grupos ou regiões. Pela transparência orçamentária, e pela lisura do processo orçamentário, apresentamos a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070023

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução".

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos representando a mesma proposição neste ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070024

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesas, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas".

JUSTIFICAÇÃO

Embora aprovado pelo Congresso Nacional em anos anteriores, injustificada e sistematicamente o Executivo veta a matéria.

Pela sua importância, para dar condições de previsibilidade ao Administrador e em nome da transparência orçamentária, voltamos a reapresentar esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070025

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		67	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67...

§ 2° - Os saldos negativos eventualmenteapurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa manter as mesmas regras vigentes até a LDO de 1997, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070026

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Inclua-se no Capítulo Vi o seguinte dispositivo:

"Art. - As agências financeiras de fomente aplicarão no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) seam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

Em que pese acordo firmado entre o BNDES e o Congresso Nacional para inserir essa regra na LDO, durante a apreciação da LDO/98, esse dispositivo foi vetado pelo Executivo sem qualquer justificativa lógica ou convincente.

Pela importância da matéria, estamos propondo sua inclusão na LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070027

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

JUSTIFICAÇÃO

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070028

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

"Art. - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070029

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - Os projetos de lei créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figurem dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimentos, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070030

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função 'saúde e saneamento'."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

Essa emenda trará, de imediato, um aumento de cerca de 50% dos *recursos para a saúde.*

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070031

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa 'assistencia'."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070032

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

ART 62	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - No exercício financeiro de 1999 o Governo envidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30% a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.
Parágrafo único - O programa de que trata o 'caput' deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência de enfermidade nesses países, o índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera. A dengue assume hoje característica de epidemia, até mesmo nos grandes centros.

São doenças típicas do subdesenvlvimento e do descaso do Governo com a saúde pública, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial ao Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera. A dengue assume hoje característica de epidemia, até mesmo nos grandes centros.

São doenças típicas do subdesenvlvimento e do descaso do Governo com a saúde pública, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial ao Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070034

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - As dotações alocadas em subprojetos ou subatividades com objetivos idênticos ou semelhantes manterão o mesmo custo unitário, ou variação máxima de 20% referente a particularidade ou à situação específica, caso em que serão devidamente justificadas."

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeros os casos verificados no Orçamento em que para situações idênticas os custos unitários sofrem variação imensa. Tomemos como único exemplo, para não alongar demais, o subprojeto de "Concessão e Fiscalização de Rodovias" na LOA/98. Veja-se o custo do Km fiscalizado, na rodovia Rio de Janeiro - Teresópolis - Além Paraíba (R$ 8.333,00 km/ano) na Ponte Rio-Niterói (R$ 150.000,00 km/ano), ou mesmo na Rodovia Rio-Petrópolis-Juiz de Fora (R$ 22.00,00 km/ano).

O que se busca com a presente Emenda é obrigar que haja coerência de custos unitários entre subprojetos semelhantes, ou nos casos em que isso não for possível por situações particulares, que haja justificativa para variações tão elevadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070035

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. - Os valores unitários consignados na proposta orçamentária para construção de prédios públicos não poderão superar duas vezes o valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m² divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção - SINDUSCON, por Estado.

Parágrafo Único - Os valores unitários referentes à reforma de prédios públicos não poderão exceder a 20% (vinte por cento do CUB por m², por Estado.

JUSTIFICAÇÃO

É vergonhoso constatar no Orçamento Geral da União que construção ou reforma de prédios públicos estejam sendo realizadas por até cinco vezes mais que o custo de mercado. A situação financeira do País não comporta esse desperdício. Esses dados estão disponíveis por Estado, apurados mensalmente, e amplamente divulgados pelo SINDUSCON.

Estamos propondo a observância desses parâmetros no caso de construção e reforma de prédios públicos, não podendo o valor da obra ser superior a duas vezes o valor do CUB, no caso de construção ou a 20% desse valor, no caso de reformas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070036 PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:
I) Os recursos destinados à rubrica "Restauração de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada;
II) Os recursos destinados à rubrica "Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada;
III) Os recursos destinados à rubrica "Construção e Pavimentação de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proporcionar uma distribuição mais técnica, eqüitativa e justa dos recursos a serem aplicados no setor rodoviário, evitando o clientelismo e o uso político desses recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070037

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Os recursos das contrapartidas de empréstimos externos a cargo da União não poderão ficar concentradas em nenhum estado da federação em percentual superior a 10% (dez por cento) do total das contrapartidas."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é impedir a utilização indiscriminadamente de recursos do orçamento fiscal nas contrapartidas de empréstimos externos, favorecendo alguns estados em detrimento de outros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070038

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

" - demonstrativo da compatibilidade e da execução da proposta orçamentária com as prioridades e metas do PPA."

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida objetiva verificar po cumprimento da Lei e da execução orçamentária em relação ao PPA - 1996/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070039

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber:

" - O Poder Executivo promoverá no exercício financeiro de 1999 a execução das metas previstas no Plano Plurianual e ainda não realizadas nos exercícios de 1996, 1997 e 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Parte das metas do PPA prevista para o quadriênio 1966-1999 foram realizadas nos dois primeiros exercícios - 1996 e 1997, e continuam sendo ainda no decorrer de 1998.

Resta, porém, muito ainda para que o PPA tenha uma execução significativa dessas metas. Nossa proposta é que a parcela que ainda restar dessas metas não cumpridas, sejam contempladas no último ano do PPA em vigor, ou seja, 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070040

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º		

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1999, os estimados para 1998 e os observados em 1997 e em 1996;"

JUSTIFICAÇÃO

Com a estabilidade da moeda, pode ser ampliado, para efeito de comparação, o intervalo temporal dos demonstrativos exigidos, especialmente os mais importantes.

Esse é o objetivo da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070041 PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se inciso VII no § 3º, renumerando-se os seguintes,com a seguinte redação:

"VII - o demonstrativo referente ao inciso anterior será encaminhado com os critérios utilizados para a regionalização dos programas nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais;"

JUSTIFICAÇÃO

A regionalização dos gastos públicos é um tema que deve ser constantemente perseguido pelo Congresso Nacional, como o desiderato de atenuar as desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070042 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Incluam-se os seguintes incisos no § 3º do art. 3º:

"XXII - a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;

XXIII - a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;

XXIV - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional-programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade;"

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo atinente ao Resultado do Banco Central foi vetado na LDO vigente sob a alegação de que "enquanto não se encerrar o processo de liquidação das instituições envolvidas, é impossível estimar o impacto das operações realizadas no âmbito do PROER sobre o resultado do Banco Central, o que depende da realização de ativos e execução de garantias prestadas, entre outras providências. No entanto, somos de opinião que haveria possibilidade de encaminhar-se ao COngresso Nacional um demonstrativo parcial dessas operações.

Os outros dois demonstrativos foram vetados sob a alegação de um volume excessivo de informações solicitadas e um prazo exíguo para cumpri-las. Decorridos um ano dessa acertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos para cumpri-las. Decorrido um ano dessa acertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos adicionais impedindo as informações solicitadas, com o desiderato de aprimorar a transparência na alocação dos recursos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070043

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se o inciso XXII ao § 3º do art. 3º com a seguinte redação:

"XXII - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1997 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070044

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se no art. 3º do § 3º o item seguinte:

" - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi solicitado na LDO vigente e, devido ao extraordinário volume de recursos vinculados do FUNDAF, julgamos prudente seja mantida esta exigência para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ
16070045
PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XI	

TEXTO

Dê-se ao inciso XI do § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

" - *a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1998 e a estimada para 1999, bem como a memória de cálculo dos principais ítens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998;*"

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da receita em anos pretéritos é vital para efeitos de comparação das estimativas constantes do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070046

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Inclua-se no art. 3º os seguintes parágrafos:

" § - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

JUSTIFICAÇÃO

As solicitações insertas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa. Este fundamento colide com o princípio do planejamento ínsito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivarem estas prescrições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PP	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070047

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1996 e 1997, as estimativas para 1998 e 1999, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi vetado na LDO vigente sob o argumento do excesso de demonstrativos solicitados em prazo exíguo. A sua inserção na próxima LDO é imperiosa para a transparência dos gastos públicos, inexistindo os empecilhos fundamentados na justificação do veto, decorridos um ano, tempo mais que suficiente para operacionalização dessas informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070048 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	8º		

TEXTO

Dê-se ao § 8º do art. 6º a seguinte redação:

"§ 8º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, conforme definida no § 1º deste artigo, constante da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que não altere o objetivo do respectivo projeto ou da atividade, será feita por meio da abertura de crédito ***especial.***"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de providência saneadora dos mandamentos insertos na Lei 4.320. A redação do projeto não se coaduna com o escopo da Lei ao estatuir que são "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Caso não seja alterada a redação do projeto, poderia ocorrer de as alterações efetuadas no Congresso para investimentos transformarem-se em gastos correntes somente com decreto do Presidente da República, utilizando-se da flexibilidade da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070049

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23		IV	

TEXTO

Inclua-se no art. 23, o seguinte inciso:

"IV - sejam constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, visando a formação de consórcios municipais nas áreas de saúde, educação e agricultura, visando economicidade na conjugação de esforços comuns, desde que aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

O consórcio administrativo e um acordo para a realização de interesses comuns Tem-se expandido entre as municipalidades para a conjugação de esforços visando possibilitar efetividade em ações que ultrapassam as fronteiras de um unico municipio. Diferencia-se do convênio apenas em relacão as pessoas jurídicas componentes do acordo. No consorcio, as pessoas jurídicas são idênticas, de mesma especie.
O magistério de Helly Lopes Meirelles sustenta que: *"Entre nos, o consorcio usual e o de Municípios, para a realização de obras, serviços e atividades de competência local mas de interesse comum intermunicipal de toda uma região. Com essa cooperação associativa das municipalidades reunem-se recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.Entendemos que os consorcios dependem de autorização para serem validamente celebrados, e, como não são pessoas jurídicas, não têm capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome proprio, pelo que é de toda conveniência a organização de uma entidade civil ou comercial, paralela, que administre seus interesses e realize seus objetivos, como desejado pelos consorciados."*
A prestacão de serviços a partir de associações municipais pode se dar em várias frentes. A formulação de equipes técnicas com quadros qualificados, a aquisição e manutenção de equipamentos para uso comum das municipalidades associadas ou mesmo a prestação de serviços nas areas sociais (escolas tecnicas, hospitais e clínicas especializadas, patrulhas agrícolas mecanizadas, estradas vicinais, mercado municipal, por exemplo) certamente são fontes de economia de recursos e de possibilidades de ampliação e melhoria das funções governamentais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070050

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25		IV	

TEXTO

Inclua-se no art. 25, o seguinte inciso:

"IV - sejam constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, visando a formação de consórcios

municipais nas áreas de saúde, educação e agricultura, visando economicidade na conjugação de esforços comuns, desde que aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

O consórcio administrativo é um acordo para a realização de interesses comuns. Tem-se expandido entre as municipalidades para a conjugação de esforços visando possibilitar efetividade em ações que ultrapassam as fronteiras de um único município. Diferencia-se do convênio apenas em relação as pessoas jurídicas componentes do acordo. No consórcio, as pessoas jurídicas são idênticas, de mesma espécie.
O magistério de Helly Lopes Meirelles sustenta que: "Entre nos, o consorcio usual e o de Municípios, para a realização de obras, serviços e atividades de competência local mas de interesse comum intermunicipal de toda uma região. Com essa cooperação associativa das municipalidades reunem-se recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma so prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.
Entendemos que os consórcios dependem de autorização para serem validamente celebrados, e, como não são pessoas jurídicas, não têm capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome próprio, pelo que e de toda conveniência a organização de uma entidade civil ou comercial, paralela, que administre seus interesses e realize seus objetivos, como desejado pelos consorciados."

A prestação de serviços a partir de associações municipais pode se dar em várias frentes. A formulação de equipes técnicas com quadros qualificados, a aquisição e manutenção de equipamentos para uso comum das municipalidades associadas ou mesmo a prestação de serviços nas areas sociais (escolas tecnicas, hospitais e clínicas especializadas, patrulhas agrícolas macanizadas, estradas vicinais, mercado municipal, por exemplo) certamente são fontes de economia de recursos e de possibilidades de ampliação e melhoria das funções governamentais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070051

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	8º		

TEXTO

Inserir o § 8º, no art. 26, com a seguinte redação:

"§ 8º - Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo foi vetado em nome do princípio do equilíbrio orçamentário e o da anualidade. O Executivo utiliza-se dessa argumentação para aumentar o superávit primário, em detrimento de diversas municipalidades, que dependem dessas transferências voluntárias para sua sobrevivência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070052

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único no art. 38, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - incluir na programação a cargo da Unidade Orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, dotações destinadas a atender o disposto neste artigo com recursos de emissão de títulos públicos federais;
II - utilizar recursos provenientes do superávit financeiro da União, ressalvadas as vinculações constitucionais e de leis complementares, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das ações e serviços de que trata o caput deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

As ações e serviços de saúde estão insuficientemente contempladas com recursos orçamentários. A ênfase nas metas de superávit primário está contribuindo para o recrudescimento de epidemias amplamente divulgadas e o caos generalizado no sistema de saúde. Além disso, o Poder Executivo está inluindo no Projeto a possibilidade de serem financiados, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, ações na área de educação. Saúde e educação são políticas indissociáveis, necessitando portanto de aporte adicional de recursos, além dos já existentes. Como o projeto da LDO, em seu art. 45, permite a emissão de títulos para as ações mais variadas, a exemplo dos pagamentos de juros, equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação, repasse de recursos a Estados e DF por conta da Lei Kandir e do FUNDAF, dentre tantas outras formas, nada mais natural que essa importante e imprescindível ação governamental conte também com essa fonte de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070053

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	40			

TEXTO

O art. 40 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo Único - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único foi vetado sob a alegação de inconstitucionalidade. Inexistindo tal fundamento, o Congresso inseriu na Lei Orçamentária o FNCA, devendo essa sistemática prevalecer para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070054

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		45			

TEXTO

No art. 45, inserir o item IX, possiblitando a emissão de títulos para as ações de saúde, consoante o art. 38.

"IX - ações e serviços de saúde, em montante necessário ao atendimento do disposto no art. 38 desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo de elevado alcance social foi vetado na LDO vigente com o argumento de que "à eleição de prioridades dos gastos públicos não pode ser dissociada das disponibilidades de recursos existentes". O discurso oficial não se coaduna com a prática, tendo o Executivo, inclusive neste projeto, previsto gastos com emissão de títulos para a educação e inúmeras outras despesas de mérito questionável. Julgamos, na ausência de recursos, e, devido ao estado emergencial da saúde pública, seja inserto o permissivo proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070055

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		55			

TEXTO

Acrescente-se no art. 55, o seguinte § 4°:

"§ 4° - É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, com os recursos de que trata o art. 239 da Constituição Federal, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

JUSTIFICAÇÃO

O desiderato deste dispositivo vetado na LDO vigente coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070056

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 57, *verbis*:

"§ 3º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, em conseqüência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional ou de edição de Medida Provisória, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 1999, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais no exercício subseqüente."

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo retira do Poder Legislativo sua prerrogativa constitucional de reestimar as receitas, interferindo na independência dos Poderes. Além disso, aborta possível discricionaridade do Poder Executivo em executar despesas com a autorização constante da LOA, sem autorização legislativa específica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070057

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A independência entre os Poderes deve ser respeitada, para que haja de fato uma democracia.

A busca de um *superávit primário crescente*, a qualquer custo, para "engordar" ainda mais a conta de juros pagos não pode por em risco a harmonia e a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070058

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único no art. 60, com a seguinte redação:

"*Art. 60 - ----------*

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo em relação aos fundos constitucionais, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do projeto poderia ensejar interpretação duvidosa, razão pela qual propomos a inserção das excepcionalidades citadas.

DIGC	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070059 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		66			

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único no art. 66, com a seguinte redação:

"Art. 66 - ----------
Parágrafo único - Os órgãos setoriais, quando solicitados pela comissão mista permanente prevista no § 1° do art. 166 da Constituição, fornecerão, no prazo mencionado no ***caput****, informações acerca dos processos* licitatórios relativos às obras mencionadas no inciso IV do § 3° do art. 3° desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é vigente na LDO/98 e mostra-se necessária e imprescindível para a transferências dos gastos públicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070060

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		70			

TEXTO

O art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - Até 31 de maio de 1999, serão indicados pelos órgãos e entidades, e publicados no Diário Oficial da União, em nível de subprojeto e subatividade, fonte de recursos, grupo de despesa e modalidade de aplicação, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1998 que deverão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da emenda é não permitir qualquer artifício contrário ao amplo princípio da publicidade nas questões atinentes à alocação dos recursos públicos.

DIG.	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ
16070061
"A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

ARTIGO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		75			

TEXTO

Suprima-se o art. 75.

"Art. 75 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações de subprojetos não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 166, § 8°, da Constituição Federal.
Parágrafo único - A anulação de dotações de que trata o referido inciso III, fica limitada a vinte por cento da programação objeto do cancelamento."

JUSTIFICAÇÃO

É inconstitucional o escopo do artigo, por impossibilidade material. A hipótese aventada no projeto configura-se matéria estranha à previsão de receitas e à fixação de despesas, encontrando somente parâmetro objetivo na Lei Orçamentária Anual, consoante estatuído nas excessões ao princípio da exclusividade no § 8° do art. 165, da Constituição Federal. Em não sendo o mandamento constitucional exemplificativo, impossível seria estendê-lo como matéria passível de positivação nas diretrizes orçamentárias.

DIG.	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

:TA

16070062

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII					

TEXTO

Acrescente-se o artigo seguinte, no capítulo VIII:

"Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:
I - relação das obras em excecução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e 1997, o autorizado em 1998, e a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de inserir na próxima LDO as profícuas determinações ínsitas na LDO vigente em relação ao TCU.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 130498 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070063

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		71			

TEXTO

Inclua-se no art. 71 os seguintes parágrafos:

"Art. 71 - --------
§ 7º - Será justificado no relatório, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais à Secretaria do Tesouro Nacional, quando ocorrer de projetos mencionados no inciso VIII, do § 1º, deste artigo, terem tido sua execução acumulada inferior ou superior a cinquenta por cento da execução média verificada no conjunto dos mesmos projetos de cada órgão.
§ 8º - O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, discriminado por órgão e entidade da administração direta e indireta e por fonte de recurso, conforme informações fornecidas pelos órgãos setoriais, se necessário.
§ 9º - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.
§ 10 - O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado ao Congresso Nacional também por meio eletrônico."

JUSTIFICAÇÃO

Os três primeiros parágrafos foram vetados com fundamentação na impossibilidade material de realizar os fins colimados. Julgamos, decorridos um ano, o Poder Executivo estar habilitado a prestar essas relevantes informações ao titular do controle externo, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização dos gastos públicos. O § 10 justifica-se para evitar interpretação duvidosa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070064 PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

PEÇA	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Inclua-se no art. 2º o seguinte parágrafo:

§ 2º - As prioridades e metas constantes do Anexxo desta lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessário que as metas e prioridades constantes do anexo da LDO - que é um detalhamento anualizado do PPA - integre também a Lei Orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070065

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - *O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de agosto de 1997:*
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem eem tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e o autorizado em 1997m a regionalização do gasto, sem prejuizo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a análise da proposta orçamentária para 1996 o TCU vem auxiliando a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, através de relatórios, no exame e avaliação das obras *com gestão irregular ou com suspeitas de irregularidades. Essa* prática tem se mostrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional, evitando que recursos escassos sejam desviados da aplicação para a qual foram destinados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070066 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - o impacto em 1996, as estimativas para 1997 e 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União, com destaque para as operações amparadas pelas Medidas Provisórias nº 1.556 e 1560;

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância essa informação para análise da peça orçamentária, visto que o impacto da securitização dessas dívidas no orçamento é pouco conhecido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/4/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070067 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º			

TEXTO

Inclua-se inciso no art. 3º, com a seguinte redação:

" - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO, entende necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996/1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispnsável para análise do projeto de lei orçamentária.

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070068 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao inciso II do § 7º do art. 6º a seguinte redação:

"II - atos administrativos próprios de cada Poder e do Ministério Público da União, para as modalidades de aplicação, conforme os órgãos a que corresponderem os créditos orçamentários, sendo que as alterações referentes a subprojetos ou subatividades incluídos pelo Congresso Nacional somente poderão ser procedidas por iniciativa da comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetica fixar critérios para os casos de alteração da modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070069

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44	5º		

TEXTO

Dê-se ao § 5º do art. 44 a seguinte redação:

"§ 5º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do setor público estadual nas atividades bancárias e financeira deve ser decidida soberanamente por cada Estado.

Condicionar o apoio financeiro federal aos Estados à condição de que a iniciativa privada assuma esse papel constitui ingerência absurda e fere o princípio federativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070070

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		38			

TEXTO

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - No exercício de 1999 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Embora dispositivo semelhante já existisse na LDO para 1998, os recursos para este ano foram inferiores aos de 1997 em R$ 1,5 bilhão.

É curioso ver a forma de encaminhamento dada pelo Executivo em matérias como pagamento de juros e PROER e, de outro lado, saúde, educação, funcionalismo público.

Os recursos para o primeiro grupo são ilimitados, abundantes.

Para as despesas do segundo grupo nem tanto. O atendimento ao doente no hospital ou pronto-socorro público está condicionada a um imposto adicional financiado pela população. Em outra emenda por nós apresentada, o Executivo passa a dispor da faculdade de emitir títulos públicos para o pagamento das ações de saúde, assim como faz com várias outras ações bem menos meritórias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
13/04/98	[signature]

GIOVANNI QUEIROZ

16070071

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
I		3°	1°		

TEXTO

Inclua-se no § 1° do art. 3° o seguinte inciso:

" - *dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa inserir na LDO/99 a obrigação de o Executivo disponibilizar o demonstrativo referido, como sempre vem ocorrendo nas LDO's dos anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
13/04/98	[signature]

GIOVANNI QUEIROZ

16070072

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3°	2°		

TEXTO

Inclua-se no § 2° do art. 3° o seguinte inciso:

" - avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7°, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1997, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis.

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem do Presidente da República que encaminhar a LDO deve avaliar a política do próprio Governo em relação ao seu plano de trabalho e ao estatuído na Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070073

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

"Art. 3° - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

---

§ 3° - O Poder executivo disponibilizará até 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 1999 e 1998 e o *efetivamente realizado em* 1997, 1996 e 1995 *relativamente às despesas com juros* e encargos da dívida interna e com o estoque da dívida interna, e com a receita líquida de impostos segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1995 que o funcionalismo público federal não recebe qualquer correção geral de salários.

Nesse período, somente algumas poucas categorias funcionais tiveram correção salarial.

De forma inversa, cresceram assustadoramente as despesas com juros e encargos e o estoque da dívida interna, reflexo de uma política de juros equivocada, que privilegia o capital, às custas do desemprego e da estagnação.

A participação das despesas com o funcionalismo público relativamente à receita corrente líquida de impostos, que em 1995 era de 56%, chegará a 1999 com aproximadamente 40%, se o Executivo não mudar essa política de arrocho salarial do funcionalismo público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070074

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	3º	XIV	

TEXTO

Dê-se ao inciso XIV do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"XIV - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, dos gastos com assistência médica e odontológica;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata o texto vigente na LDO para 1998 e anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070075

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - as fontes e a memória do cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de instrumento de suma importância para acompanhar as fontes de recursos que integram o FUNDAF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070076

PA

PÁGINA

1 DE 1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de instrumento indispensável para se conhecer as contrapartidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070077

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		5°	1°	I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do § 1° do art. 5° a seguinte redação:

" - I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1997, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, disposto na Constituição Federal, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;

JUSTIFICAÇÃO

Devem estar previstas nos gastos com pessoal as admissões efetivadas nos termos do art. 51.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070078

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5°	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 5° a seguinte redação:

" - § 2° - No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis.

JUSTIFICAÇÃO

O processo eletrônico de votação mostrou-se eficiente para evitar fraudes e ágil na apuração dos resultados.

Por isso, a sua extensão à todas as zonas eleitorais do País é objetivo que deve ser perseguido já para as próximas eleições, e não no próximo pleito estendê-lo apenas a mais uma pequena parcela de municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070079

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		5º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 5º a seguinte redação:

" - § 3º - Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão acrescidas as despesas decorrentes da aplicação das Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes do exercício de 1999 da manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1998 e 1999 e ainda da modernização do processo eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

O processo eletrônico de votação mostrou-se eficiente para evitar fraudes e ágil na apuração dos resultados.

Por isso, a sua estensão à todas as zonas eleitorais do País é objetivo que deve ser perseguido já para as próximas eleições, e não no próximo pleito estendê-lo apenas a mais uma pequena parcela de municípios.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070080

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		18	2º		

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 18 o seguinte inciso:

" - II - no inciso II, as destinações para:
a) as unidades necessárias à instalação de novas Varas Federais e respectivas Procuradorias da República;
b) as sedes regionais de unidades administrativas federais ainda não instaladas;
c) as sedes de juntas de conciliação e julgamento da Justiça do Trabalho, a serem construídas em terrenos doados à União com cláusula de edificação e sob pena de reversão.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as excepcionalidades previstas no § 2° devem estar asseguradas aquelas constantes da presente emenda, que gifuram na LDO/98, e visam atender aqueles órgãos que necessitam instalar-se em áreas ainda não atendidas por seus serviços.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070081

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		30			

TEXTO

Suprima o art. 30, *verbis*:

" Art. 30 - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação conforme definida no art. 6°, § 1°, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão.

JUSTIFICAÇÃO

Os contratos de gestão firmados entre a União e as chamadas organizações sociais são figuras novas no ordenamento público brasileiro e suscitam várias dúvidas, inclusive quanto à constitucionalidade pela forma como vêm sendo firmados.

É no mínimo temerário conceder a essas entidades de direito privado recursos públicos na forma pretendida pelo art. 30.

Por essa razão, propomos a supressão desse dispositivo, devendo o repasse dos recursos públicos dar-se da forma usual como é feito para a administração pública em geral.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070082

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		32	1º	II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 32 a seguinte redação:

" II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a constante da LDO/98.

Não achamos justificativa viável para a supressão no projeto de LDO para 1999, do Governo, da expressão "em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991".

A vinculação de qualquer emissão de títulos públicos federais aos ditamos da Lei citada é segurança de que a transação será feita dentro da legalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070083

4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		45		V	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 45 a seguinte redação:

" V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187/91, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a constante da LDO/98.

Não achamos justificativa viável para a supressão no projeto de LDO para 1999, do Governo, da expressão "em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991".

A vinculação de qualquer emissão de títulos públicos federais aos ditamos da Lei citada é segurança de que a transação será feita dentro da legalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070084

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

" - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e á formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a vigente na LDO/98, assim como também nas LDO's anteriores, e não vemos razão para sua supressão da LDO/99.

Aliás, o apoio aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, assim como a formação de estoques reguladores e estratégicos deve ser prioridade de qualquer governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070085

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		53			

TEXTO

Suprima-se o art. 53, *verbis*:

"Art. 53 - O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 1999, em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.
Paragrafo único - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, de natureza salarial, previstas na Lei Orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de prévia e suficiente dotação orçamentária é requisito básico, constitucionalmente previsto, para a realização de qualquer despesa.

Desnecessário, portanto, inseri-la no texto da LDO.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070086

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		55			

TEXTO

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

"§ 3º - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a eles concedidos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto pela presente emenda foi fruto de acordo entre o Congresso Nacional, o Governo e o BNDES, em 1997, mas injustificadamente vetado pelo Executivo.

Pela importância da matéria e com vistas ao cumprimento do papel social indispensável à uma agência de fomento do porte do BNDES, propomos a sua inclusão na LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070087 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60 - O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será aplicada integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no financiamento das ações de saúde, educação, reforma agrária, geração de emprego e combate à fome e à miséria.

JUSTIFICAÇÃO

Com tantas necessidades presentes no Brasil, é hora de a despesa com juros assumir papel secundário, dando-se preferência às áreas da saúde, educação, reforma agrária, geração de emprego, combate à fome e à miséria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070088

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Inclua-se no art. 62 o seguinte parágrafo:

§ - Os cronogramas relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, detalhados na forma do caput deste artigo, serão elaborados e publicados pelos respectivos órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reafirmação na LDO de mandamento constitucional assegurador da independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070089

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		67			

TEXTO

Inclua-se no art. 67 o seguinte parágrafo:

"§ - os subprojetos e subatividades das áreas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e a coordenção e manutenção do serviço eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

Com tantas excepcionalidades constantes do art. 67, julgamos necessário incluir uma mais, de suma importância, que foi vetada pelo Executivo na LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070090

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		71			

TEXTO

Incluam-se no art. 71 os seguintes parágrafos:

"§ - Será justificado no relatório, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais à Secretaria do Tesouro Nacional, quando ocorrer de projetos mencionados no inciso VIII, do § ..., deste artigo, terem tido sua execução acumulada inferior ou superior a cinqüenta por cento da execução média verificada no conjunto dos mesmos projetos de cada órgão.

§ - O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, discriminado por órgão e entidade da administração direta e indireta e por fonte de recurso, conforme informações fornecidas pelos órgão setoriais, se necessário.

§ - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivos vetados pelo Executivo quando da sanção do projeto da LDO/98 e que julgamos de suma importância.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

GIOVANNI QUEIROZ

16070091

UETA

PÁGINA

1 DE 1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

TEXTO

Inclua-se no capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais - o seguinte artigo:

"Art. - O projeto de Lei Orçamentária para 1999 que o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional conterá, na subatividade específica, recursos suficientes para atender a despesas com a recuperação das perdas salariais dos servidores desde a data do último reajuste.

JUSTIFICAÇÃO

Salvo algumas poucas carreiras funcionais, o servidor público federal não tem qualquer reajuste salarial desde janeiro de 1995.

Nesse período, os índices inflacionários registraram número próximo a 35%.

O percentual de comprometimento da receita líquida de impostos, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 82/95 - a Lei Camata, que era de 56% em 1995 chegara a 1999 a próximo de 42%, se não houver nenhuma mudança na política salarial do Governo.

De forma inversa, o estoque da dívida pública mobiliária federal interna saltou de R$ 63 bilhões em 1995 para R$ 266 bilhões em janeiro de 1998. As despesas com juros internos, no Plano Real, passou de R$ 9 bilhões para R$ 60 bilhões / ano.

O discurso do Governo de que é necessário reduzir a folha de salários para reduzir o déficit público é falacioso e inverídico.

É hora de resgatar a dignidade do servidor público, um dos bodes expiatórios eleito pelo Plano Real para o desmonte irresponsável do Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 13/04/98 ASSINATURA

HERCULANO ANGHINETTI

32190001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - TEMA CÓDIGO: 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - AÇÃO CÓDIGO: 0024 DENOMINAÇÃO: Informática ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - PRIORIDADE CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dar continuidade ao programa de informatização do Ministério Público da União.

IV META CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Sistema de informática implantado	Sistema	01

V - JUSTIFICAÇÃO

O programa de informatização do Ministério Público da União consta do conjunto de prioridades e metas do PPA-1996/99 e da LDO/98, estando em pleno desenvolvimento.

Para o período 1998/99 está prevista a conclusão da fase de implantação das redes locais em todas as Unidades do Ministério Público Federal, o que propiciará a formação da Rede Nacional de Comunicação do MPF.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
4 04 98			

HERCULANO ANGHINETTI

UETA

32190002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - TEMA CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - AÇÃO CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

Treinamento de Recursos Humanos

III - PRIORIDADE CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dotar o Ministério Público da União de unidade de ensino e pesquisa em nível superior, para aperfeiçoamento permanente de seus membros.

IV META CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Implantação da Escola Superior do Ministério Público da União.	Escola	01

V - JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que cria a Escola Superior do Ministério Público da União já foi aprovado pelo Congresso Nacional, encontrando-se na Presidência da República para sanção.

A implantação da Escola se dará em alguns anos, devendo constar da programação prioritária para 1999.

O projeto consta do PPA para o período 1996/99.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
4 04 98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190003

:TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		VII	

Dê-se ao inciso VII, do Art. 18, a seguinte redação:

"VII - ações típicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas e construção de matadouros públicos, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1o., inciso III, da constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VIII, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 29

ETA

HERCULANO ANGHINETTI

32190004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:
Edificações Públicas

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Manter adequada infra-estrutura física necessária ao bom desempenho das funções do Governo

IV - META CÓDIGO:	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID. MED	QUANTIDADE
Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República construído		m^2	25.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O projeto de construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República consta da LDO/98 e da Lei Orçamentária para 1998, estando a obra em andamento dentro dos cronogramas estabelecidos, com conclusão prevista para fins de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
4 04 98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190005

IA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0013 DENOMINAÇÃO: Ação Judiciária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 711 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

Instalar Procuradorias da República em Municípios

IV META CÓDIGO: 002	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID. MED	QUANTIDADE
Procuradorias da República em Municípios instaladas		Unid.	20

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O programa de instalação de Procuradorias em Municípios segue o ritmo e a distribuição geográfica determinados pelo Poder Judiciário, dentro do processo de interiorização da Justiça Federal.

Para 1999, estima-se a implantação de Varas Federais em cerca de 20 localidades ainda não atendidas pelos serviços jurisdicionais, além da expansão de outras, existindo autorização legal para tanto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
14 04 98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190006

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	I	

TEXTO

Art 5º Para efeito do disposto no art. 3º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão *Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até* o dia 15 de junho de 1998, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores publicos federais.

Alterar a redação do inciso I do § 1º do Art. 5º

Art. 5º .....

§ 1º .....

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões, na forma do Art. 51, o disposto na Constituição Federal e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se dar a este inciso a mesma redação da LDO/98, pois o próprio Projeto de LDO/99 estabelece as condições para a admissão de pessoal em 1999, em seu Art. 51, dentre as quais consta a existência de prévia dotação orçamentária.

Caso não sejam previstos tais gastos, os programas de admissão dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União ficarão paralisados, ou na dependência de créditos adicionais durante o exercício, de viabilidade duvidosa. Além disso, a Lei Orçamentária deve ser realista e compatível com o espírito e as determinações da LDO, consignando todas as despesas que efetivamente ocorrerão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190007

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		II	

TEXTO

Suprimir o inciso II do Art. 18.

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União

JUSTIFICAÇÃO

A simples e radical vedação para construções, reformas e aquisições de imóveis governamentais pode ter efeitos danosos em certos órgãos do Governo, cuja atuação deva ser ampliada para uma melhor prestação de serviços à sociedade.

Tais projetos não devem ser preliminarmente restringidos de modo geral, pois compete ao Congresso Nacional, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária, analisar os investimentos geradores de empregos e riquezas. Além disso, é preciso considerar a grande diversidade de órgãos e serviços públicos, alguns dos quais devem necessariamente expandir-se e/ou ter melhores condições de trabalho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190008

IETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

- Suprimir o Art. 58.

Art. 58 Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo apresentado permitirá que o Poder Executivo promova contingenciamentos de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o que poderá representar interferência indevida na autonomia dos Poderes, e a modificação unilateral da programação orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional. Ademais, não são explicitadas as condições em que seriam efetuadas as limitações de despesas, nem os critérios e parâmetros para tanto.

As eventuais alterações da Lei Orçamentária devem ser discutidas e decididas pelo Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, e não nos gabinetes da burocracia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

HERCULANO ANGHINETTI

32190009

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Art 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

- Alterar a redação do artigo 73

Art. 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de abril do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos financeiros correspondentes dentro deste prazo.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo fixado para liquidação e pagamento dos "Restos a Pagar" é excessivamente curto, pois, na prática, depende das condições da execução física dos projetos (atrasos na entrega de bens ou no andamento de certas fases de obras). Por outro lado, o principal fator de atraso nas liquidações e pagamentos consiste na não liberação dos recursos financeiros correspondentes pelo Ministério da Fazenda.

A alteração proposta permitirá um prazo razoável para a execução final das despesas, obrigando o Ministério da Fazenda a proceder a liberação dos recursos financeiros em tempo hábil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 2

HERCULANO ANGHINETTI

32190011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art 3º .....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190012

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

I - ...

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os títulos constantes do Anexo à LDO/99 são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas, a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

OCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC – EMENDA Nº 1

HERCULANO ANGHINETTI

32190013

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art. 3º, com a seguinte redação·

"Art. 3º .....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária".

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

CADOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 14

HERCULANO ANGHINETTI

32190014 :A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190015

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio. Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dr Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

CENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 15

HERCULANO ANGHINETTI

32190016 A

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190017

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 14. ... .

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados. e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190018

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

HERCULANO ANGHINETTI

32190019

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos "

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190020

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

A

1 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. .....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190021

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capítulo III:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário". Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 6

HERCULANO ANGHINETTI

32190022

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art 26.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há vários anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municípios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentárias totais Para os estados e DF 25%. Para os municípios, o numero de habitantes com variações de 25.000 a 150.000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% até 5,0%

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com crédito adicional em tramitação no legislativo local

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municípios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25 000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20%. Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municípios

Exceção, porém, é prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade pública e programação à conta de operações de crédito externas, cujos municípios poderão ser dispensados de tais exigências e, também, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida

Por ultimo, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatários.

Sem dúvida, é fora de propósito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentária, principalmente, aquela direcionada aos municípios Deixar de atender um município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador. A Constituição determina que os municípios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição; na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados. a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190023

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes"

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M.J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190024

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	31			

Inclua-se § 3º, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99. A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190025 PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de eqüalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a eqüalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190026 PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190027 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 9

HERCULANO ANGHINETTI

32190028 IA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais:

"Art. 39. O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas."

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

.DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 30

HERCULANO ANGHINETTI

32190029

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190030

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

HERCULANO ANGHINETTI

32190031

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV:

"Art. 45. .....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190032

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

HERCULANO ANGHINETTI

32190033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 54

HERCULANO ANGHINETTI

32190034

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC – EMENDA Nº 25

HERCULANO ANGHINETTI

32190035

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERCULANO ANGHINETTI

32190036

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

HERMES PARCIANELLO UETA

32200001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - *TEMA* CÓDIGO : 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0537 DENOMINAÇÃO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 002 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: INCLUA-SE NO TEXTO AO FINAL : *"ATENDER TRECHOS PRIORITÁRIOS"*

IV - *META* CÓDIGO: 03 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
RODOVIA IMPLANTADA E PAVIMENTADA	KM	474

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A emenda proposta tem como objetivo prever recursos para outros trechos prioritários, especificamente para a BR-272/PR - TRECHO GOIOERÊ - IPORÃ, de 74,3 km. O trecho é considerado fundamental para ligar a região de Goioerê com a ponte de Guaíra, propiciando escoamento da produção agropecuária do noroeste do Paraná, do MS, do Paraguai, do MT e de Rondônia, cujo destino é o P.de Paranaguá. Enquadrar este trecho como prioridade é fazer justiça com a região, que é uma das maiores produtoras de cereais do país. Soma-se a isso a inquietação de seus mais de 300 mil habitantes que vivem um dos momentos de maior aflição de sua história em decorrência dos reinício do asfaltamento da Estrada da Boiadeira. Essa estrada sendo asfaltada isolará completamente a região de GOIOERÊ.

ara em um .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
448	HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB

DATA 13/04/98

ASSINATURA

HERMES PARCIANELLO

32200002

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber: A liberação de recursos relativas aos subprojetos e subatividades que nominalmente identifiquem municípios e destinados às transferências voluntárias far-se-á de forma proporcional às respectivas dotações orçamentárias, repeitada a disponibilidade financeira por órgão gestor, e atendidas as demais exigências técnicas e legais.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a forma discriminatória com que o Poder Executivo vem utilizando os recursos autorizados na lei orçamentária. A imprensa, por diversas vezes, veiculou e demonstrou a manipulação dos votos por meio da liberação de dotações; tais denúncias já chegaram, inclusive, ao Supremo Tribunal Federal. Para evitar o uso discricionário das dotações, e até para preservar o Executivo de pressões diversas, propomos uma regra de liberação proporcional dos recursos a medida de sua disponibilidade junto a cada órgão gestor.
Os recursos orçamentários são públicos, e pertencem a todos os brasileiros. Não é legítimo que se exclua determinados Municípios em função de posicionamentos políticos e ideológicos de parlamentares que tiveram a iniciativa das emendas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
448	HERMES PARCIANELLO	PR	PMD B
DATA	ASSINATURA		
13/04/98			

h:\do99\emtexto.doc

ISRAEL PINHEIRO

13650001 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	ÚNICO		

TEXTO

Adite-se no Parágrafo Único do Art. 34, a seguinte expressão:

"... bem como, as despesas com conservação e restauração de rodovias incluídas no Programa Nacional de Desestatização."

JUSTIFICAÇÃO

Numa conjuntura de escassez de recursos é inaceitável que se realizem alocações em favor de estradas que em breve serão privatizadas, visto que tal se caracteriza como um benefício disfarçado em favor da(s) empresa(s) que, assumirão o direito de cobrar pedágio em troca da conservação da via.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 13/04/98 ASSINATURA

ISRAEL PINHEIRO

13650002 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	2º		

TEXTO

Inclua-se no Art.34 um novo parágrafo, com a seguinte redação:
"§ 2º A licitação e contratação de obras e serviços relativos a rodovias federais será, sempre que possível, efetivada pelo regime de empreitada por preço global.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo tem por objetivo evitar que os preços das obras sejam inflacionados através de sucessivos reajustes, onerando o Erário e prejudicando o interesse público.
A proposição na forma em que se apresenta se acha articulada, e consonante com as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sobretudo seus Art.40, inciso X, e Art.47 que estabelecem :

"Art.40. O edital conterá..., e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
I - ...
X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços e referência;
XI - ..."

"Art.47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA: 13/04/98 ASSINATURA:

JANDIRA FEGHALI

Emenda à LDO/99 - Texto da Lei 17750001

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		38			

Texto

O referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

" No exercício de 1999 serão aplicados, em ações e serviços de saúde no mínimo, 10% do orçamento fiscal e 30% do orçamento da Seguridade Social "

Justificação

Trata-se de destinar recursos orçamentários minimamente adequados para garantir as ações de saúde.

Diante da crise que assola o país na área da saúde, a implementação urgente de uma política que garanta a não redução de recursos se faz urgente, a única maneira de fazê-lo é garantindo os recursos suficientes para implementação das ações básicas de saúde.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Jandira Feghali	**RJ**	**PCdoB**

Data: **Brasília, 14 de abril de 1998** Assinatura:

arquivo = C:\y98\proleis\emendas\emenda_ldo.doc

JOÃO FASSARELA

E 32370001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	27			

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do Art. 27, a seguinte redação:

"II - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial "pro-rata tempore", ou, se for o caso, aqueles definidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

- A redação conferida pelo projeto original pretende ampliar as possibilidades de financiamento com subsídio através de recursos orçamentários, conforme previsto na LDO/97. Prevalecendo o referido texto, por simples decisões do Conselho Monetário Nacional, poderiam ser destinados recurso desta fonte para qualquer categoria de produtor ou produto, o que significaria o maior ali..ento de mini e pequenos produtores rurais do acesso ao crédito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	U	PARTIDO
	JOÃO FASSARELA	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

JOÃO FASSARELA

32370002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		55			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 55:

" - Das dotações orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social - BNDES, destinadas para o financiamento de atividades rurais, no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento em unidades produtivas de base familiar, distribuídas, em proporções iguais, em financiamentos no âmbito do Programa de Crédito especial para a Reforma Agrária - PROCERA, e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir recursos do BNDES para o financiamento das atividades rurais nos programas de assentamentos rurais e de fortalecimento da agricultura familiar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELA	MG	PT

DATA 14/4/98 ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	III			

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo indicado o seguinte artigo:

Art.__ - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para assistência social, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende assegurar um mínimo de recursos para o financiamento da Política Nacional de Assistência Social, feito através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, criado pela lei nº 8 742/93.

Nos últimos dois anos, a participação do FNAS no Orçamento da Seguridade Social atingiu o patamar de cerca de 2,5%, em decorrência da demanda de idosos e portadores de deficiência pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC (pagamento de um salário mínimo a este segmento da população previsto pelo artigo 203 da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Porém, o crescimento dos gastos com BPC foi acompanhado pela diminuição de recursos para os demais serviços (*Apoio à Criança Carente em Creche, Apoio à Pessoa Idosa, Apoio ao Portador de Deficiência*) e projetos do FNAS (*Geração de Renda, Assistência Integral à Criança e ao Adolescente, Ações Sociais e Comunitárias e Erradicação do Trabalho Infantil)* (VER QUADRO A SEGUIR)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
242	**João Fassarela**	**MG**	**PT**
DATA	**ASSINATURA**		
14/04/98			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

686.

32370003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

JUSTIFICAÇÃO (continuação)

Despesas do FNAS entre 1996 e 1998 (R$ 1.000,00)*

FNAS	1996	1997	1998 (Lei)	1998 (Cont)**
BPC	209.406	667.250	736.285	618.490
Outros	522 612	477.447	470.257	384.765
TOTAL	732.020	1.144.697	1.233.542	1.003.255

* Corrigidas pelo IGP-DI

** Posição após contingenciamento pelo Decreto nº 2 451/98

JUSTIFICAÇÃO (continuação)

Esta situação representa uma ameaça à continuidade do processo de descentralização da Assistência Social, tendo em vista que os Estados e Municípios ainda não criaram condições para assumir financeiramente a continuidade dessas ações. Basta dizer que no terceiro ano de existência do FNAS e do processo de descentralização, estes entes da Federação ainda se esforçam para criar estruturas administrativas e funcionais que possam suprir a drástica diminuição de funcionários federais dos Sistema de Assistência Social (a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência Social possui atualmente apenas cerca de 10% do número de funcionários da extinta LBA, que tinha 6.500 pessoas em seu quadro funcional).

Neste quadro, a crescente diminuição de recursos para os serviços e projetos financiados pelo FNAS terá como conseqüência inevitável o agravamento da situação de exclusão social e econômica das populações atualmente atendidas com esses recursos. Cabe ao Congresso Nacional posicionar-se acerca desta situação, destinando maiores recursos ao FNAS, para que Governo Federal não diminua seus aportes ao Sistema Descentralizado de Assistência Social. Pelas razões expostas, solicito a aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
242	João Fassarela	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

JOÃO FASSARELA

32370004 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII	-	57	3º	-	-

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo não consta da LDO para 1998. Não se justifica que receitas, por vezes volumosas, possam ser instituídas sem que sua destinação passe pelo crivo do Congresso Nacional durante o processo orçamentário, momento em os mecanismos institucionais estão plenamente mobilizados para lidar com a alocação dos recursos públicos. Para exemplificar, suponhamos que se cogite de prorrogar a CPMF, e que isto ocorra após o envio do projeto do orçamento, teríamos R$ 9 bilhões de gastos com Saúde (não havendo troca de fontes) decididos em créditos adicionais. (Há outra emenda incluíndo Emenda Constitucional no "caput", dentre as propostas de medidas em tramitação no Congresso cujas estimativas de receitas possam ser consideradas condicionalmente.)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA

32370005 2UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos para emprestar ao setor privado para este comprar empresas públicas Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370006

UETA,

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

"Art. A proposta orçamentária para 1999 poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda não obriga o Poder Executivo a nada. Apenas cria a possibilidade de que, caso o projeto de renda mínima - já aprovado no Senado e que se encontra na Câmara para votação - seja aprovado, os recursos possam ser destinados via orçamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370007

ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art.. No exercício de 1999 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 até a publicação do Parecer do Relator e acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 1999 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA

32370008

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA

32370009

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Dê- a seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 3º.

" Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar o texto da atual LDO.

As informações complementares são essenciais para que os Parlamentares possam apresentar as suas emendas, por isso esses demonstrativos devem chegar ao Congresso juntamente com o projeto de lei orçamentária e não 15 dias após o envio da mensagem como propõe o Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA
32370010

IQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

"Art. Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

$ 1 Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda reproduz o que está previsto no projeto de lei complementar das finanças públicas que já foi votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Tem o caráter de moralizar a execução orçamentária, em outras palavras, se o Poder Executivo não pretende executar o que o Congresso determinou, somente por outro projeto de lei, para ter a anuência do Congresso Nacional poderá faze-lo

Não podemos continuar com o poder discricionário ilimitado que o Poder Executivo detém na execução do orçamento da União, é um desrespeito ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA

32370011

IUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

Art - Todos os subprojetos/subatividades que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado no orçamento, não conseguimos identificar quais projetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária Como existe, no governo, uma prioridade para esse programa , é fundamental que ele esteja bem especificado, bem localizado na lei orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA

32370012

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	40			

TEXTO

Substitua-se a redação do art. 40 pela seguinte:

Art. 40 - A Lei Orçamentária para 1999 consignará recursos do Tesouro Nacional para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no caput do art. 227 da Constituição Federal e no inciso II do art 3° do Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994.

parágrafo único - no programa de trabalho do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA será observada a aplicação do disposto no art. 4° do Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar dispositivo incluído na LDO/98 por iniciativa do Congresso Nacional, e mantido no PLN 08/98-CN pelo Poder Executivo.

Em primeiro lugar, inclui-se o termo "Tesouro Nacional" com o objetivo de assegurar o espírito original do artigo, que pretende assegurar o efetivo funcionamento do Fundo, legislando sobre suas fontes de recursos. Desde a regulamentação do FNCA (Lei nº 8.242/91), e sua inclusão na Lei Orçamentária, não foram liberados recursos financeiros para a execução de seus programas de trabalho

Ainda mais grave, a partir de 1996 a única fonte de recursos aprovada no Orçamento da União para o Fundo é a "150 – Recursos Diretamente Arrecadados", referente às contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Lei nº 8.069/90 (VER QUADRO A SEGUIR). Como o Poder Executivo não promove adequadamente a arrecadação destas contribuições, faz-se necessário aprovar os meios necessários para que o FNCA possa cumprir o papel estipulado pela lei nº 8.242/91 e pelo Decreto 1.196/94 no financiamento das políticas voltadas para a infância e a adolescência

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
242	João Fassarela	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

695

3237700 12

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 2 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	40			

JUSTIFICAÇÃO (continuação)

ORÇAMENTO PREVISTO E REALIZADO DO FNCA, DE 1995 A 1997, POR FONTE DE RECURSOS (R$ 1,00)

ANO	FONTE		ORÇAMENTO	GASTO
1995	150	Recursos Diretamente Arrecadados	2.070.000	0
	195	Doações de Entidades Internacionais	1.200.000	0
	199	Fundo Social de Emergência	60.000	0
1996	150	Recursos Diretamente Arrecadados	5.000.000	0
1997	150	Recursos Diretamente Arrecadados	3.977.100	0

JUSTIFICAÇÃO (continuação)

No orçamento de 1998 já constam outras fontes para o Fundo, por iniciativa do Congresso Nacional, através da aprovação de emenda de minha autoria ao parecer preliminar. Entretanto, o aperfeiçoamento deste dispositivo na forma proposta faz-se necessário para assegurar fontes de recursos menos incertas, tendo em vista que em 1997 o Poder Executivo não viu-se obrigado a incluí-las na proposta encaminhada ao Congresso Nacional.

Em segundo lugar, substitui-se a atual referência ao art 203 da Constituição Federal pela *referência ao caput do art. 227 do mesmo texto legal. Isto porque o art. 203 trata apenas de um* aspecto específico da política para a infância e a adolescência (a política de assistência social), enquanto o caput do art. 227 trata dos direitos básicos e inalienáveis da criança e do adolescente, que devem nortear a alocação de recursos para o FNCA.

Por fim, é proposto um parágrafo que visa adequar os programas de trabalho do FNCA ao decreto que o regulamentou (1.196/94), referindo-se expressamente ao artigo que define as

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
242	João Fassarela	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

h ldo99\emtexto doc

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA
685

3 23700012

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 3 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	40			

JUSTIFICAÇÃO

ações a serem financiadas pelo Fundo. Deste modo, pretende-se eliminar dúvidas acerca da programação orçamentária que deve, ou não, constar do FNCA

Embora a inclusão proposta pareça desnecessária, tendo em vista a existência de legislação sobre o tema, o Decreto 1.196/94 vem sendo sistematicamente desrespeitado pelo Ministério *da Justiça, ao qual está ligado o Fundo. As ações previstas pelo Decreto para o Fundo vêm* sendo incluídas em Unidade Orçamentária diversa da estabelecida, o que representa um desrespeito à Lei n° 8.242/91, que o Decreto regulamenta nos termos do art. 84 da Constituição Federal (que estabelece como competência privativa do Presidente da República

JUSTIFICACÃO (continuação)

a expedição de decretos e regulamentos para a "fiel execução" das leis por ele sancionadas e publicadas).

Pelas razões expostas, solicito a aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
242	João Fassarela	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

JOÃO FASSARELA

32370013 EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

$ 3 - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA

32370014 EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

$ 3 - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14 / 04/ 98	

JOÃO FASSARELA

32370015

TIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte parágrafo :

$ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000 000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Todos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nossa emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA

32370016

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	2º	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 55:

"§2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal *ou* aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente *com a agência*, com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. "

JUSTIFICAÇÃO

Acrescendo *a própria agência financeira oficial de fomento* à lista das entidades federais perante as quais o mutuário deve estar adimplente para se habilitar a renovação de empréstimo pode parecer redundante em relação ao texto original, mas tem o mérito de aclarar eventuais ambigüidades e, principalmente, proteger o patrimônio público, tornando responsável o administrador da agência.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14 / 04 / 98

ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370017

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 26:

" __ - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará mensalmente no Diário Oficial da União a relação dos municípios e estados beneficiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do parágrafo 2° da Lei n° 9.604/98.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 9.604/98 estabeleceu mecanismos de transferência entre o FNAS e os fundos estaduais e municipais, sem necessidade de realização de convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres. Com isto, simplificou os mecanismos de repasse do sistema descentralizado de assistência social, agilizando a relação financeira entre as três esferas de governo. No entanto, não previu formas para tornar público os montantes transferidos, os beneficiários, e a forma de utilização dos mesmos.

Esta emenda pretende sanar esta lacuna, prevendo a publicação dessas informações no DOU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
242	João Fassarela	MG	PT

DATA 14/04/98

ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370018

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	..	...	...

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 62:

"§2° Cronograma específico de desembolso financeiro será elaborado separadamente e publicado para contemplar, de maneira uniforme durante o exercício, as atividades de controle de doenças transmissíveis."

JUSTIFICAÇÃO

Não podem se repetir situações dramáticas como as que ocorreram em 1997, porque as dotações para o controle de doenças transmissíveis como a dengue, e mais recentemente a tuberculose, não tiveram desembolso compatível com sua gravidade, nem uniformes no decorrer do exercício. O desembolso financeiro dessas atividades, em cotas bimestrais, deve ter tratamento destacado e ser divulgado para a sociedade, de forma a que a prioridade que lhes é atribuída pela administração seja conhecida e cobrada, ao mesmo tempo em que o ministro responsável se incumbirá de preservar dotações para as específicas prioridades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370019 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	..	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 62:

"Art. 62. O Poder executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas e projetos e atividades, consolidando *separadamente, de um lado*, as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", *e de outro, "pessoal e encargos sociais", "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida"*."

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo vem essencialmente oferecendo cronograma de desembolso financeiro nos moldes da nova redação que está sendo proposta no Projeto. Admitamos que um bloco do cronograma se limite às despesas administráveis, para facilitar a programação financeira do governo. Contudo, é necessário, para tornar transparente a execução e dimensionar a totalidade dos gastos, que os demais componentes (incomprimíveis) da despesa constem da publicação, em cotas bimestrais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370020

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	71	..	...	...

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 71:

"§...º O relatório referido neste artigo conterá ainda tabela com valores até o mês que demonstrem a compatibilidade entre os dados da execução orçamentária e últimos resultados disponíveis da execução financeira do Tesouro Nacional e da correspondente apuração das necessidades de financiamento."

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria do Tesouro Nacional publica, mediante Portaria, o relatório bimestral a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição. Publica também, segundo metodologia vem sendo constantemente aperfeiçoada, os resultados do Tesouro Nacional, elaborados a partir do mesmo sistema integrado de informações. Esses resultados oferecem elementos de mesma (ou maior) importância que a execução or;amentária, por seu valor para a análise, em regime de caixa, da evolução das finanças federais, com uma diferença fundamental: não se pode, a título de controle e fiscalização, averiguar a fidedignidade e precisão dos resultados apurados. A solução, que contribuirá para a maior transparência das contas públicas, é que o Tesouro Nacional demonstre, bimestralmente, mediante tabela de passagem ou outro procedimento, de que forma os dados da execução orçamentária são compatíveis com os resultados divulgados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14/04/98

ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370021

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	1º	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 1º do artigo 55:

"§1º ºOs encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, *o que deverá ser demonstrado, para cada agência, quando do encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2000*, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção, no projeto, do § 3º do art. 55 da LDO de 1998, não faz sentido, tendo sido vetado o § 3º do projeto aprovado pelo Congresso Nacional, nem responde a nossas necessidades. Para que o atendimento a dispositivos desta natureza seja comprovado, são necessários demonstrativos *a posteriori*, ou a lei será inócua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370022

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	...	...	...

TEXTO

Inclua-se, no artigo 55, parágrafo com a seguinte redação:

"§.. º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1998 e as estimativas para 1999, consolidadas e por agência, por região e Estado, por setor e por fonte dos recursos."

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1998 estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como forma de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOÃO FASSARELA

32370023 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do artigo 23:

" Art. 23 .

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa eleger um público mais específico para a destinação de recursos a entidades privadas, visto que pretende incluir o atendimento gratuito ao público como uma condição para o merecimento de subvenções sociais. Nós sabemos que muitas escolas e universidades particulares cobram altos preços por seus serviços, mas continuam recebendo recursos *públicos por meio de subvenções sociais.*

Por outro lado, dado o emaranhado arcabouço jurídico que rege o registro e a concessão de filantropia pelo CNAS, empresas com fins lucrativos, como a Goldem Cross, conseguem obter estes documentos por via judicial, apesar de suas atividades não justificarem as benesses fiscais decorrente dos mesmos

A aprovação do inciso I do art. 23 nos termos propostos pelo Poder Executivo premia duplamente estas empresas, ao permitir que também recebam recursos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
242	João Fassarela	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

JOÃO FASSARELA

32370024 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	-	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

"Art. ... As despesas com a previdência social de inativos e pensionistas serão consignadas na lei orçamentária em órgão próprio."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de encargos previdenciários da União no orçamento confunde os analistas, pois, enquanto prevalecer o atual agrupamento de despesas por natureza, superestimam-se as despesas de pessoal por órgão de governo, somando-se gastos que não contribuem para suas ações correntes (da mesma forma que amortização também não produz resultados no exercício).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

JOÃO FASSARELA

32370025

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	11	-	-	-

TEXTO

Inclua-se no art. 11 parágrafo com a seguinte redação:

"§ ...º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 3º, § 1º, inciso VI desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propicia a atualização imediata dos dados de receitas, por origem, substituindo, durante o exercício, as estimativas apresentadas na lei. A medida dá transparência ao processo e é possivelmente mais efetivo que o disposto no art. 71, § 6º do PL. Além disso, atende ao objetivo de que trata o caput, de apresentar os projetos de lei de créditos adicionais na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14 / 04 / 98

ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370026

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	65	..	...	...

TEXTO

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 65:

"§ 1º Os dados de execução encaminhados em meio magnético pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional conterão informações sobre despesas e receitas dos orçamentos."

"§ 2º Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional enfrenta freqüentemente dificuldades para consolidar, por órgão ou por categoria de programação, os valores **pagos**, vez que o SIAFI é acessível para consultas sobre a execução da despesa até a etapa da liquidação, por outro lado, é praticamente inabordável quando se trata de obter dados de pagamentos realizados, que muitas vezes é o que efetivamente interessa ao Congresso conhecer . A Secretaria do Tesouro Nacional, por sua vez, publica os resultados do Tesouro Nacional, agora em regime de caixa, elaborados a partir do mesmo sistema integrado de informações: novamente não satisfazem dados de liquidação, para, a título de controle e fiscalização, averiguar a fidedignidade e precisão dos resultados apurados. A solução, que contribuirá para a maior transparência das contas públicas, é que o Tesouro Nacional forneça ao Congresso não apenas os dados até o estágio da liquidação, mas também do pagamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO FASSARELA

32370027

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	-	32	3º	I, II e III	-

TEXTO

Suprima-se o dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

As Operações Oficiais de Crédito devem estar sob constante fiscalização do Legislativo. O Executivo parece pretender flexibilidade exagerada, primeiro ao eliminar o complemento "exclusivamente" do *caput* do artigo, caso que foi objeto de outra emenda, para reinclusão. Agora chama-nos a atenção o fato de que, mesmo constando da LDO em vigor, não há razão para preservar o parágrafo 3º do art. 32, em 1999. O Congresso não pode dar cheque em branco em matéria de orçamento, principalmente se a troca de fontes continua permitida. Circunscrever o alcance da citadas operações, tanto em matéria de usos como de fontes, foi um ganho que não pode ser desprezado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
242	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO ROCHA

22120001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	40			

TEXTO

Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40 - A proposta orçamentária para 1999 consignará recursos para:

I - a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica;

II - o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994;

Parágrafo único. As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária FNCA - 30.908".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir recursos na proposta orçamentária não somente para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA - como para a implementação do programa de renda mínima, programas esses de elevado conteúdo social. O parágrafo único visa inserir no texto da LDO/99 dispositivo inserto no texto para 1998, vetado sob o falso pretexto de inconstitucionalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	Senador JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO ROCHA

22120002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - *TEMA* CÓDIGO : 11 DENOMINAÇÃO:..Educação, Cultura e Desporto

II - *AÇÃO* CÓDIGO:0208 DENOMINAÇÃO:Campus Universitário ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 168 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
TEXTO:

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI		
DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDADE
Incentivo à parceria para Manutenção de Instituição de Ensino Superior		1

V - *JUSTIFICAÇÃO*

São do conhecimento geral as dificuldades encontradas pelo Governo Federal, como de resto por todos os níveis de Poder Público, para arcar com o custeio de diversos serviços, dentre eles o de ensino superior. Não é outra a situação da Fundação Universidade do Tocantins, uma entidade vinculada ao Governo do Tocantins, a única da federação que não conta com uma instituição federal de ensino superior.Esta emenda tem por objetivo abrir a possibilidade legal e em termos de prioridade e metas, para alocar recursos orçamentários a serem viabilizados mediante convênio para a Fundação Universidade do Tocantins/UNITINS. Trata-se, diga-se de passagem, de manutenção de emenda já aprovada na LDO/98, de justa parceria para manutenção de instituição de ensino superior incentivada.

~~*superior*~~

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	Senador JOÃO ROCHA	TO	PFL
DATA _14__/_04/98	ASSINATURA		

JOÃO ROCHA

22120003

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º			

Inclua-se o seguinte paragrafo:

§ 7º - o detalhamento metodológico do *cálculo das necessidades de financiamento do setor* público federal, conforme referido no inciso XVI, § 3º, deste artigo, deverá ser elaborado e acompanhado consoante os seguintes critérios básicos

I) *para a apuração do resultado primário serão consideradas apenas as receitas e despesas não-financeiras* a serem efetivamente recebidas ou pagas, respectivamente, no exercício;

II) para a apuração do resultado operacional serão deduzidos algebricamente do resultado primário os juros líquidos reais, calculados dentro dos critérios contábeis de competência e de caixa;

III) para a apuração do resultado nominal serão deduzidos algebricamente do resultado primário os juros líquidos nominais, calculados dentro dos critérios contábeis de competência e de caixa;

JUSTIFICAÇÃO

As informações contidas nas Necessidades de Financiamento do Setor Público Federal são de crucial importância para se avaliar o impacto da ação fiscal do Estado sobre a economia Através deste indicador é que se pode avaliar se a política fiscal é expansionista ou contracionista sobre a atividade econômica

Além disso, este indicador fornece elementos para avaliação sobre a efetividade da política de controle do *deficit* público, mostrando tanto a situação presente das contas governamentais, através do resultado primário, como a situação que resultou do acúmulo de dívidas decorrentes de *deficits* passados, expressos pelo volume de juros em que o Estado tem que suportar a cada exercício, mostrados pelos resultados operacional e nominal.

Apesar de em LDOs anteriores ter vindo determinação expressa de que o Poder Executivo detalhasse a metodologia empregada na estimativa, este mandamento não vem sendo atendido a contento, pois as informações tem sido muito genéricas a respeito da matéria

A metodologia básica oferecida pela emenda objetiva estabelecer um mínimo de detalhamento sobre o tema sem contudo descompromissar o Poder Executivo de informações adicionais sobre os critérios empregados

IV) por setor público federal entende-se as operações realizadas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e, no caso do Banco Central do Brasil, inclusive suas operações com impacto fiscal resultante de sua atuação como autoridade monetária,

V) por receitas ou despesas financeiras entende-se aquelas que sejam provenientes de operação de crédito ativa ou passiva, retorno de empréstimo concedido e seu juros, alienação de patrimônio, serviço da dívida, remuneração das disponibilidades do Tesouro, resultado operacional do Banco Central do Brasil e assemelhadas;

VI) por juros líquidos nominais entende-se o resultado subtração dos juros nominais recebidos do setor privado dos juros nominais pagos ao mesmo setor;

VII) para efeito do cálculo dos resultados previstos nos incisos I, II e III, os desembolsos feitos pelo Tesouro e que se destinem a financiar o setor privado deverão ser tratados como crédito daquele junto a este;

VIII) a estimativa dos juros líquidos por regimes de competência e de caixa, nominais e reais, deverá ser detalhada, identificando-se cada item de crédito ou dívida, seus valores e taxas de juros respectivos; e

XI) o Poder Executivo publicará, bimestralmente, a execução das necessidades de financiamento do setor federal, calculada de acordo com os critérios básicos definidos neste parágrafo e explicitando os demais aspectos metodológicos julgados relevantes

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	Senador JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
14 / 04 98	

JOÃO ROCHA

22120004

[redacted]

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo § 5º ao art. 3º do projeto:

Art. 3º. .....

.....

§ 5º. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e de créditos créditos adicionais também em meio magnético, com a despesa regionalizada e discriminada até o nível de elemento.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reproduzir inserção feita pelo Congresso na LDO/98 e que foi vetada pelo Presidente da República sob a alegação de que a discriminação da despesa por elemento surge somente por ocasião do empenho.

Este fundamento colide com o princípio do planejamento ínsito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para que se insista na inserção do dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	Senador JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO ROCHA

22120005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Acrescente-se ao capítulo III, seção II, o seguinte artigo:

Art. __. A proposta orçamentária para 1999 consignará dotação para a execução de programas e projetos de desenvolvimento do Estado do Tocantins, observado o disposto no § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no art. 13, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faculta ao Estado do Tocantins, desde sua implantação, recursos da União, para aplicação em caráter prioritário nas áreas de saúde, educação, segurança pública, recuperação da malha viária e na melhoria da máquina administrativa do Estado, critérios que se assemelham aos consignados para o Estado de Mato Grosso do Sul, quando do seu desmembramento.

A presente emenda tem por objetivo deixar assentada a necessidade de se carrear recursos, na proposta orçamentária para 1999, com vistas ao desenvolvimento do Estado do Tocantins, tendo em vista a baixa capacidade de arrecadação que tem aquela unidade da federação e os incomensuráveis problemas que enfrenta, dado o curto espaço de tempo de sua existência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	**Senador JOÃO ROCHA**	TO	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO ROCHA

22120006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32			

TEXTO

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 32 do projeto:

"§ 4º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta, dando preferência aos produtos com risco de perecimento, com vistas ao combate à fome e à miséria.

JUSTIFICAÇÃO

Esse permissivo consta da LDO vigente e, devido ao seu caráter social, principalmente em relação aos estoques com risco de perecimento, julgamos prudente seja mantido para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	Senador JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOÃO ROCHA

22120007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas, no exercício de 1999, cada Poder e o Ministério Público poderá fazê-lo de forma proporcional ao montante global de suas dotações."

JUSTIFICAÇÃO

A redação tal qual consta da proposta do Poder Executivo pode dar enseja a interpretação de que aquele Poder está autorizado a proceder ao contingenciamento de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, o que se nos afigura ingerência de um Poder nos outros. A emenda tem o objetivo de eliminar a possibilidade dessa interpretação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	Senador JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOFRAN FREJAT

10460001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se. para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOFRAN FREJAT	DF	PPB

DATA 13/04/98 ASSINATURA

JOFRAN FREJAT

10460002

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5°., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOFRAN FREJAT	DF	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOFRAN FREJAT

10460003

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		52			

Inclua-se novo § 1°, ao Art. 52, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"§ 1° Serão assegurados os recursos necessários à reorganização judiciária do Distrito Federal, especialmente, para viabilizar a ampliação e funcionamento do juizado de pequenas causas "

JUSTIFICAÇÃO

Compete a União organizar o Poder Judiciário do Distrito Federal, bem como, assegurar os meios necessários para o seu funcionamento.

A expansão demográfica requer uma urgente reorganização judiciária no sentido de oferecer acesso a justiça aos cidadãos, principalmente, aqueles que habitam as novas cidades que surgiram na área de jurisdição do Distrito Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOFRAN FREJAT	DF	PPB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

JOSÉ BORBA

32480001

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
VIII		65			

TEXTO

Inclua-se, Parágrafo Único. Os recursos constantes do Orçamento Geral da União serão executados através do SIAFI, inclusive quando se tratar de fundos e Bancos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Dar maior transparência à execução do OGU-99, haja visto que os Fundos Constitucionais, vem como recursos transfendos ao BNDES não são acompanhados na sua execução

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 14/5/98 ASSINATURA

JOSÉ BORBA

32480002

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		43			

TEXTO

As empresas, autarquias e fundos que utilizam recursos onundos do orçamento fiscal utilizarão o Sistema SIAFI ate a total liquidação destes recursos

JUSTIFICATIVA

O Sistema SIAFI deve dar total transparência aos recursos constantes ao OGU, inclusive os gendos pelos Bancos , Empresas e Autarquias, inclusive os originários do PIS/PASEP e o FAT

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep José Borba	PR	PTB

DATA 14/5/98 ASSINATURA

JOSE BORBA

32480003

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		60			

TEXTO

Alterar a palavra integralmente por prontanamente

JUSTIFICATIVA

Evitar que se cometa distorções legais por atropelamentos legislativos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP Jose Borba	PR	PTB

DATA 16/12/98 ASSINATURA

JOSÉ BORBA

32480004

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		74			

TEXTO

Art 74 – Exclua-se

JUSTIFICATIVA

Artigo redundante, contrário a Lei nº 4 320

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP Jose Borba	PR	PTB

DATA 16/12/98 ASSINATURA

JOSE BORBA

32480005

PAGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		46			

TEXTO

Inclua-se o seguinte texto "bem como o pagamento de inativos da União"

JUSTIFICATIVA

Os recursos de seguridade social não pode ser alocados para o pagamento de inativos da União, fato que inviabiliza os programas sociais do Governo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Fed Borba	PR	PTB

DATA 18/4/98 ASSINATURA

JOSE BORBA

32480006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

DE

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO:
Trabalho

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:
Frentes de Trabalho

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Criar empregos, beneficiando principalmente os trabalhadores que sofrem de sazonalidade.

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Projetos financiados	Projetos	100

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A sazonalidade tem imposto a determinado grupo de trabalhadores, extrema dificuldade de sobrevivência pela total ausência de alguma forma de disponibilidade, pressionando fortemente os bolsões de pobreza, dos principais centros urbanos, Urge que se faça programas específicos de aproveitamento de mão-de-obra, para épocas específicas, visando seu aproveitamento e sanando esta disfunção social.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Borba	PR	PTB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

JOSÉ BORBA

32480007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - *TEMA* CODIGO : DENOMINAÇÃO: Transporte

II - *AÇÃO* CODIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Construção e Pavimentação de Rodovias

IV - *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Ponte Construída	MS	2.500

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A Ponte em Porto Camargo no Rio Paraná, fundamental para integrar a produção agrícola do Mato Grosso do Sul com Porto de Paranaguá. O Governo Federal somente tem priorizado o Porto de Santos, fato que justifica a viabilização do corredor Paranaguá.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Borba	PR	PTB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

1

JOSÉ BORBA

INSTRUÇÕES NO VERSO

32480008

PAGINA
01

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO: Indústria, Comércio Exterior e Turismo

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
Assistência Financeira

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
Permitir à Região aéreo ao Mercado Internacional, principalmente do Atlântico Norte e Mercosul.

IV - *META* CODIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDADE
Aeroporto Modernizado	nº	06

V - *JUSTIFICAÇÃO*
O Aeroporto Internacional de Curitiba carece que sua pista seja estendida para 3.600 ms única maneira de viabilizar sua operacionalização para vôos internacionais sem escalas, fato que viabilizaria o Distrito Industrial de Curitiba

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Borba	PR	PTB

DATA 10 JUN 98

ASSINATURA

JOSE BORBA

32480009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO:
Transporte

II - *AÇÃO* CODIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - *META* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Instalação Portuária Construída	unidade	4

V - *JUSTIFICAÇÃO* O Porto de Paranaguá carece urgentemente de investimentos, a exemplo do que a União faz nos Portos de Santos e Rio de Janeiro, com vistas a torná-lo competitivo para viabilizar o corredor de Paranaguá nas exportações brasileiras.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Borba	PR	PTB

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

JOSÉ BORBA

32480010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO: Saúde

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

Assistência Médica e Sanitária

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Recuperar, expandir e equipar a rede de serviços de saúde, viabilizando sua gestão por estado e municípios priorizando os hospitais Clínicas, implantar modelo de gestão, ampliar e fortalecer as ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, assegurar a disponibilidade, na rede de serviços de insumos essenciais a atenção de saúde

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Hospital de Clínica	nº	06

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Os Hospitais de Clínicas são fundamentais ao atendimento da população de baixa renda das grandes metrópoles fato que por si só justifica sua priorização.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep José Borba	PR	PTB

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

JOSÉ BORBA

INSTRUÇÕES NO VERSO

32480011

PAGINA DE

I - *TEMA* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

Região Metropolitanas

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Assegurar com a utilização de políticas e ações integradas a harmonização das grandes metrópoles brasileiras.

IV - *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDADE
Regiões Metropolitanas	unidade	11

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Nas regiões metropolitanas, concentra-se hoje o principal foco dos problemas sociais que aflingem a população de baixa renda brasileira. Somente com uma política e ação coordenada nessas áreas, envolvendo ações de saneamento, habitação, transporte urbano de forma racional e integrada que se minorará a qualidade de vida da população de baixa renda brasileira que vive nessas metrópoles.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. José Borba	PR	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOSE BORBA

32480012

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO:
Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:
Cidades de Porte Médio.

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
Assegurar com ações integradas o fortalecimento das cidades de Porte Médio.

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDADE
Cidades de Porte Médio - Assegurar com ações integrantes o fortalecimento das cidades de porte médio.	nº	40

V - *JUSTIFICAÇÃO*
O fortalecimento das cidades médias e fundamental para viabilizarmos uma política urbana no Brasil de forma ordenada e adequada, pois é a única forma de reduzirmos o grande adensamento que hoje pressiona as grandes Mtrópolis brasileiras.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Borba	PR	PTB

DATA 14/4/98

ASSINATURA

JOSE BORBA

32480013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO:
Transporte

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
Ferrovias

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reduzir o Custo Unitário médio de transporte na exportação de grãos através dos postos, recuperar e modernizar trechos prioritários da infraestrutura ferroviária deteriorada; construir e recuperar trechos ferroviários integradores de eixo de desenvolvimento; integrar o sistema ferroviário do Cone Sul em especial c/ Argentina e Paraguai.

IV - *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDAD.
Ferrovia construída	KM	500

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A integração da malha ferroviária da Região Sul, em especial do Paraná com a Argentina e o Paraguai é fundamental para viabilizar a integração do Cone Sul e em especial viabilizar o Corredor de Exportação de Paranaguá.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Borba	PR	PTB
DATA 04/04/98	ASSINATURA		

JOSÉ JANENE

32550001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

* DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 2

JOSÉ JANENE

32550002

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação.

"Art 3º .....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo, renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 12

JOSÉ JANENE

32550003

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

§ 3º .....

I - . .

.

.

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os títulos constantes do Anexo à LDO/99 são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas, a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSÉ JANENE

32550004

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária".

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMILDO TI.DOC - EMENDA Nº 14

JOSE JANENE

TA

32550005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSÉ JANENE

32550006

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio. Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

. DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC – EMENDA Nº 15

JOSE JANENE

32550007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia. porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 3

JOSE JANENE

32550008

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSÉ JANENE

32550009

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

* DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

JOSE JANENE

32550010

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 ....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos "

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

: DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 16

JOSÉ JANENE

32550011

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. .....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

: DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 1"

JOSÉ JANENE

32550012

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capítulo III:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário". Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 6

JOSÉ JANENE

32550013

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art. 26.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há varios anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municipios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentárias totais. Para os estados e DF 25% Para os municipios, o numero de habitantes com variações de 25.000 a 150.000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% ate 5,0%

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com crédito adicional em tramitação no legislativo local

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municipios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25 000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municipios

Exceção, porem, é prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade pública e programação à conta de operações de credito externas, cujos municipios poderão ser dispensados de tais exigências e, tambem, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida.

Por ultimo, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatários.

Sem dúvida, é fora de propósito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentária, principalmente, aquela direcionada aos municipios. Deixar de atender um municipio em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador. A Constituição determina que os municipios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição, na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar. Destaque-se, neste âmbito, com cooperação tecnica e financeira da União e dos Estados a oferta da educação pre-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento a saúde da população

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

* .DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 18

JOSE JANENE

32550014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes".

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 19

JOSÉ JANENE

32550015

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	31			

Inclua-se § 3º, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99 A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

JOSÉ JANENE

32550016

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso *II*, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSE JANENE

32550017

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso atraves da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 8

JOSÉ JANENE

32550018

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 9

JOSÉ JANENE

32550019

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais:

"Art. 39. O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas."

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 30

JOSÉ JANENE

32550020 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

'DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 21

JOSE JANENE

32550021

EMENDA À LDO / 99 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 22

JOSE JANENE

32550022

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV:

"Art. 45. .....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 10

JOSÉ JANENE

32550023

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

I:\DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 23

JOSÉ JANENE

32550024

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

I:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 24

JOSE JANENE

32550025

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSÉ JANENE

32550026

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 26

JOSÉ JANENE

32550027

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituír-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TI.DOC - EMENDA Nº 28

JOSÉ JANENE

32550028

PÁGINA 1/1

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
VIII		65			

TEXTO

Inclua-se, Parágrafo Único Os recursos constantes do Orçamento Geral da União serão executados através do SIAFI, inclusive quando se tratar de fundos e Bancos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Dar maior transparência à execução do OGU-99, haja visto que os Fundos Constitucionais, vem como recursos transfendos ao BNDES não são acompanhados na sua execução

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOSE JANENE

32550029

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		43			

TEXTO

As empresas, autarquias e fundos que utilizam recursos onundos do orçamento fiscal utilizarão o Sistema SIAFI até a total liquidação destes recursos

JUSTIFICATIVA

O Sistema SIAFI deve dar total transparência aos recursos constantes ao OGU, inclusive os gendos pelos Bancos , Empresas e Autarquias, inclusive os onginários do PIS/PASEP e o FAT

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. José Janene	PR	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOSE JANENE

32550030

_TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		60			

TEXTO

Alterar a palavra integralmente por priontanamente

JUSTIFICATIVA

Evitar que se cometa distorções legais por atropelamentos legislativos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOSE JANENE

32550031

"A

PÁGINA 1/1

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		74			

TEXTO

Art. 74 – Exclua-se

JUSTIFICATIVA

Artigo redundante, contrário à Lei nº 4 320.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOSÉ JANENE

32550032

"A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		46			

TEXTO

Inclua-se o seguinte texto. "bem como o pagamento de inativos da União"

JUSTIFICATIVA

Os recursos de seguridade social não pode ser alocados para o pagamento de inativos da União, fato que inviabiliza os programas sociais do Governo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOSE JANENE

32550033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO: Trabalho

II - *AÇÃO* CODIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO: Frentes de Trabalho

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Criar empregos, beneficiando principalmente os trabalhadores que sofrem de sazonalidade.

IV - META CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Projetos financiados	Projetos	100

V - JUSTIFICAÇÃO

A sazonalidade tem imposto a determinado grupo de trabalhadores, extrema dificuldade de sobrevivência pela total ausência de alguma forma de disponibilidade, pressionando fortemente os bolsões de pobreza, dos principais centros urbanos, Urge que se faça programas específicos de aproveitamento de mão-de-obra, para épocas específicas, visando seu aproveitamento e sanamposta disfunção social.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOSE JANENE

32550034

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - TEMA CÓDIGO : DENOMINAÇÃO: Transporte

II - AÇÃO CODIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - PRIORIDADE CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Construção e Pavimentação de Rodovias

IV - META CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Ponte Construída	MS	2,500

V - *JUSTIFICAÇÃO* A Ponte em Porto Camargo no Rio Paraná, fundamental para integrar a produção agrícola do Mato Grosso do Sul com Porto de Paranaguá. O Governo Federal somente tem priorizado o Porto de Santos, fato que justifica a viabilização do corredor Paranaguá.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

JOSÉ JANENE

32550035

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: Indústria, Comércio Exterior e Turismo

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

Assistência Financeira

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

Permitir à Região aéreo ao Mercado Internacional, principalmente do Atlântico Norte e Mercosul.

IV - *META* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDADE
Aeroporto Modernizado	nº	06

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O Aeroporto Internacional de Curitiba carece que sua pista seja estendida para 3.600 ms única maneira de viabilizar sua operacionalização para vôos internacionais sem escalas, fato que viabilizaria o Distrito Industrial de Curitiba.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

JOSE JANENE

32550036

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO: Transporte

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - *META* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Instalação Portuária Construída	unidade	4

V - *JUSTIFICAÇÃO* O Porto de Paranaguá carece urgentemente de investimentos, a exemplo do que a União faz nos Portos de Santos e Rio de Janeiro, com vistas a torná-lo competitivo para viabilizar o corredor de Paranaguá nas exportações brasileiras.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DeP. José Janene	PR	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOSE JANENE

32550037

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : Saúde DENOMINAÇÃO:

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

Assistência Médica e Sanitária

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Recuperar, expandir e equipar a rede de serviços de saúde, viabilizando sua gestão por estado e municípios priorizando os hospitais Clínicas, implantar modelo de gestão, ampliar e fortalecer as ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, assegurar a disponibilidade, na rede de serviços de insumos essenciais a atenção de saúde

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Hospital de Clínica	nº	06

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Os Hospitais de Clínicas são fundamentais ao atendimento da população de baixa renda das grandes metrópoles fato que por si só justifica sua priorização.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOSÉ JANENE

32550038

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 0 DENOMINAÇÃO: Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

Região Metropolitanas

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Assegurar com a utilização de políticas e ações integradas a harmonização das grandes metrópoles brasileiras.

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Regiões Metropolitanas	unidade	11

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Nas regiões metropolitanas, concentra-se hoje o principal foco dos problemas sociais que aflingem a população de baixa renda brasileira. Somente com uma política e ação coordenada nessas áreas, envolvendo ações de saneamento, habitação, transporte urbano de forma racional e integrada que se minorará a qualidade de vida da população de baixa renda brasileira que vive nessas metrópoles.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

JOSE JANENE

32550039

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO:
Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:
Cidades de Porte Médio.

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
Assegurar com ações integradas o fortalecimento das cidades de Porte Médio.

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDADE
Cidades de Porte Médio - Assegurar com ações integrantes o fortalecimento das cidades de porte médio.	nº	40

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O fortalecimento das cidades médias e fundamental para viabilizarmos uma política urbana no Brasil de forma ordenada e adequada, pois é a única forma de reduzirmos o grande adensamento que hoje pressiona as grandes Mtrópolis brasileiras.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

ETA

JOSÉ JANENE

32550040

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO: Transporte

II - AÇÃO CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

Ferrovias

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reduzir o Custo Unitário médio de transporte na exportação de grãos através dos postos, recuperar e modernizar trechos prioritários da infraestrutura ferroviária deteriorada; construir e recuperar trechos ferroviários integradores de eixo de desenvolvimento; integrar o sistema ferroviário do Cone Sul em especial c/ Argentina e Paraguai.

IV - *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED	QUANTIDADE
Ferrovia construída	KM	500

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A integração da malha ferroviária da Região Sul, em especial do Paraná com a Argentina e o Paraguai é fundamental para viabilizar a integração do Cone Sul e em especial viabilizar o Corredor de Exportação de Paranaguá.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Janene	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOSE PIMENTEL

32580001 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		55			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 55:

" - Das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento e custeio agropecuário no âmbito do subprograma de apoio à agricultura familiar na região nordeste do país."

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda objetiva democratizar a aplicação dos recursos do referido Fundo Constitucional, de conformidade com os princípios fixados pela Lei nº 7 827/89.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ PIMENTEL	CE	PT

DATA	ASSINATURA
1/1	

JOSE PIMENTEL

32580002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV				

TEXTO

Inclua-se onde couber

"Art. No exercicio de 1999 serão aplicados no Orçamento de Investimento da PETROBRÁS, no Projeto 09 052 0580 5090 0006 Construção de Gasoduto – Trecho Aracati- Iguatu – CE, no mínimo, recursos iguais aos autorizados no orçamento de 1998.

§ 1 - A construção do gasoduto será estendida até a cidade de Juazeiro do Norte – CE "

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda objetiva a continuação dessa importante obra para a região nordestina Além do mais estamos sugerindo a inclusão da cidade do Iguatu no percurso do gasoduto Essa importante cidade tem demanda suficiente para a utilização da produção do gás e não seria economicamente interessante o gasoduto passar tão perto dessa cidade e a população não ser beneficiada

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSE PIMENTEL	CE	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOSE PIMENTEL

'A

32580003

INSTRUÇÕES NO VERSO

01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se onde couber.

"Art No exercicio de 1999 fica o Poder Executivo obrigado a destinar recursos suficientes para a assistência às famílias de trabalhadores rurais vitimadas pelo efeito da seca no sertão nordestino

Paragráfo Único Nas frentes de trabalho formadas com o objetivo de assistir aos trabalhadores rurais, o Poder Executivo prirrizará as ações de erradicação do *analfabetismo* "

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 1998 a seca tem arrasado vários municípios nordestinos e o governo federal não tem nada programado para o atendimento dessa população carente

A nossa emenda objetiva que o governo federal aproveite as frentes de trabalho para erradicar o analfabetismo entre os trabalhadores rurais

Essa função social o governo não pode deixar de lado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSE PIMENTEL	CE	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOSE PINOTTI

32590001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 38:

"Art. 38. Na Lei Orçamentária para 1999, as despesas no âmbito do Ministério da Saúde, incluindo suas entidades e fundos supervisionados, montarão um valor mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor do Produto Interno Bruto-PIB no ano de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que, em 1999, a aplicação de recursos equivalentes aos de 1998 estaria na dependência de "que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas", o Governo está sem dúvida, querendo pressionar o Congresso a aprovar a perenização, ou, pelo menos, a continuidade da Contribuição sobre Movimentação Financeira.

Independente de nossa posição quanto à continuidade da cobrança da CPMF, consideramos ser inaceitável o artifício usado pelo Executivo, até porque a saúde pública no Brasil é um assunto sério demais para ser objeto de "brincadeiras" ou de "barganhas políticas".

Sendo assim, é essencial não somente a supressão da condicionalidade existente no final do texto do art.38,mais, e, principalmente, estabelecer um parâmetro adequado para referenciar o montante dos gastos no âmbito do Ministério da Saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3259-1	JOSÉ PINOTTI	SP	PSB

DATA 14/04/98

ASSINATURA

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 38:

"Art. 38. Na Lei Orçamentária para 1999, as despesas no âmbito do Ministério da Saúde, incluindo suas entidades e fundos supervisionados, montarão um valor mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor do Produto Interno Bruto-PIB no ano de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que, em 1999, a aplicação de recursos equivalentes aos de 1998 estaria na dependência de "que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas", o Governo está sem dúvida, querendo pressionar o Congresso a aprovar a prorrogação, ou, pelo menos, a continuidade da Contribuição sobre Movimentação Financeira.

Independente de nossa posição quanto à continuidade da cobrança da CPMF, consideramos ser inaceitável o artifício usado pelo Executivo, até porque a saúde pública no Brasil é um assunto sério demais para ser objeto de "brincadeiras" ou de "barganhas políticas".

Sendo assim, é essencial não somente a supressão da condicionalidade existente no final do texto do art.38,mais, e, principalmente, estabelecer um parâmetro adequado para referenciar o montante dos gastos no âmbito do Ministério da Saúde.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3259-1	JOSÉ PINOTTI	SP	PSB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

JOSE PINOTTI

32590002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Substitua-se no texto do art. 38, a expressão" .. equivalentes aos autorizados em 1998,..." pela expressão"... equivalentes aos fixados na lei orçamentária de 1998,..." e suprima-se, no final do mesmo texto, a expressão"..., desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas."

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que, em 1999 a aplicação de recursos equivalentesaos de 1998 estaria na dependência que "que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas", o Governo está, sem dúvida, querendo pressionar o Congresso a aprovar a perenização, ou,pelo menos, a continuidade, da Contribuição sobre Movimentação Financeira.

Independente de nossa posição quanto à continuidade da cobrança da CPMF, consideramos ser inaceitável o artifício usado pelo Executivo, até porque a saúde pública no Brasil é um assunto sério demais para ser objeto de "brincadeiras" ou de "barganhas políticas". Sendo assim, é essencial a supressão da condicionalidade existente no final do texto do art. 38 em tela.

Ainda no dispositivo em tela há um erro de natureza técnica que precisa ser corrigido. De acordo com art.165,§ 5º, da Constituição Federal as leis orçamentárias anuais "fixam" as despesas. No que tange aos créditos adicionais é que as leis correspondentes"autorizam" o Executivo a abri-los. Assim sendo, não faz sentido que o texto do art 38em tela fale em "recursos equivalentes aos autorizados em 1998".

TEXTO

Substitua-se no texto do art. 38, a expressão"... equivalentes aos autorizados em 1998,..." pela expressão"... equivalentes aos fixados na lei orçamentária de 1998,..." e suprima-se, no final do mesmo texto, a expressão"..., desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas."

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que, em 1999 a aplicação de recursos equivalentesaos de 1998 estaria na dependência que "que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas", o Governo está, sem dúvida, querendo pressionar o Congresso a aprovar a perenização, ou,pelo menos, a continuidade, da Contribuição sobre Movimentação Financeira.

Independente de nossa posição quanto à continuidade da cobrança da CPMF, consideramos ser inaceitável o artifício usado pelo Executivo, até porque a saúde pública no Brasil é um assunto sério demais para ser objeto de "brincadeiras" ou de "barganhas políticas". Sendo assim, é essencial a supressão da condicionalidade existente no final do texto do art. 38 em tela.

Ainda no dispositivo em tela há um erro de natureza técnica que precisa ser corrigido. De acordo com art.165,§ 5º, da Constituição Federal as leis orçamentárias anuais "fixam" as despesas. No que tange aos créditos adicionais é que as leis correspondentes"autorizam" o Executivo a abri-los. Assim sendo, não faz sentido que o texto do art 38em tela fale em "recursos equivalentes aos autorizados em 1998".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3259-1	JOSÉ PINOTTI	SP	PSB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690001

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação.

"Art 30 As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes"

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M.J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 10

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690002

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

'DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 23

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690003

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º, do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	M.G	PFL
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 24

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690004 QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação *proveniente de receita de aplicação financeira*, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99 *Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental*, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	M.G	PFL
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 25

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690005 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV

"Art 45. ... ...

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade *orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter* cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade. também, para os financiamentos de programas de custeio. comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL DOC. - EMENDA N. 10

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690006 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação.

"Art. 32. ....

§ 1º .. ..

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 7

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690007 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 8

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

13690008 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação·

"Art 65. .....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

'DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 26

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690009 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690010

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. ....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690011

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	19	único		

Inclua-se paragrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capitulo III

"Art. 19. .....

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário" Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	RJ	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690012

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais

"Art. 39 O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas."

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

·13690013

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º ....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programatica, no nivel de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	RS	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

I DOCUMENTOS WORD EMLDO TL DOC - EMEND4.W3

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690014

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690015 QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art 26, complementem os custos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 16

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

UETA

13690016

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo, renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AC	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

DOCUMENTOS WORD EMLDO TI DOC - EMENDA N° 2

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690017

:TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária "

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 13

JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

13690018

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art 26

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há vários anos, que as transferências voluntarias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municipios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentarias totais Para os estados e DF 25% Para os municipios, o número de habitantes com variações de 25 000 a 150 000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% até 5,0%

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluido na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com crédito adicional em tramitação no legislativo local

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que na area da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municipios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25 000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municipios

Exceção, porem, e prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade publica e programação a conta de operações de credito externas, cujos municipios poderão ser dispensados de tais exigências e, também, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida

Por ultimo, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatarios

Sem dúvida, é fora de proposito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentária, principalmente, aquela direcionada aos municipios Deixar de atender um municipio em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador A Constituição determina que os municípios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas areas de saude pública e assistência social, da cultura, da educação, na proteção do meio ambiente e combate a poluição, na preservação das florestas, da fauna e da flora, no fomento a produção agropecuaria e organização do abastecimento alimentar, bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico.

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são proprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento a saude da população

A transferência de recursos do Orçamento da União para os municípios deve ser entendida como um beneficio ao cidadão. O municipio é o espaço concreto onde vivem os contribuintes Reverter os impostos e contribuições arrecadados no bem-estar dos municipes é dever do Estado. Enquanto prevalecer o atual sistema tributário centralizador, não há outro caminho para a sobrevivência dos municipios senão o das transferências constitucionais, legais e voluntárias feitas, principalmente, pela União,

As transferências constitucionais aos municípios representam, apenas, algo em torno de 10% da arrecadação de impostos e contribuições da União (deduzidas as de vinculação federalizada do INSS e do PIS/PASEP), o que tornam as transferências voluntárias como de vital importância para as municipalidades Infelizmente, conforme confirmam as exigências citadas, há um clima de desconfiança por parte da União em relação aos municipios, prevalecendo uma atitude, aparentemente, de propósitos antagônicos A União, principal detentora dos recursos arrecadados dos cidadãos, os quais vivem nos municipios, posiciona-se como única guardiã dos interesses da população, e os municipios seriam os "filões" gastadores

Não se pode desconhecer que e sobre o dirigente municipal que recai a cobrança direta da população quanto a prestação de serviços de interesse comunitário Seria conveniente, portanto, que houvesse uma racionalização no mecanismo de transferência de recursos da União aos municipios As exigências burocráticas, além daquelas impostas de acordo com interesses especificos dos órgãos federais transferidores, são ampliadas pela LDO Diante de tantas exigências muitos dirigentes locais ficam desorientados e, muitas vezes, recorrem a serviços de terceiros para poder cumpri-las, resultando em excessivos gastos adicionais

A situação agrava-se na medida em que os municípios, além de terem de cumprir todas as exigências da LDO e outras acrescidas pelos órgãos transferidores dos recursos, defrontam-se com a intermediação fiscalizadora do agente financeiro atuando tambem como mandatário, no caso, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal Estes agentes mandatários percebem comissão pelo serviço prestado que é uma obrigação do controle interno do órgão transferidor e, lógico, como bancos, não têm muito interesse em facilitar a liberação dos recursos que lhes são disponibilizados e produzem bons lucros Principalmente tratando-se de captações sem custos, pelo contrario, comissionadas

Deve-se buscar a racionalização desses procedimentos em prol dos interesses da população, vítima maior dessa tamanha exigência burocratica Os municipios deveriam ter por obrigação, além daquilo que se exige dos órgãos federais executores diretos de subprojetos/subatividades, apenas o fornecimento de um comprovante de especificação em seus orçamentos, da ação objeto da transferência da União, bem como, o compromisso de assegurar contrapartida As administrações locais ficariam sujeitas a toda espécie de fiscalização, ou seja Câmara Municipal, Conselhos de Contas Local, Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle Interno.

Diante do exposto, convem suprimir a maioria das exigências atualmente estabelecidas pela LDO, reconhecidas, inclusive, pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, agente mandatário do Ministerio do Planejamento e Orçamento para a execução de programas habitacionais e de saneamento básico, que afirmou, recentemente, pela imprensa, que: "as dificuldades para a liberação de recursos aos municípios deve-se a LDO que exige 28 certidões para a aprovação de cada projeto"

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ [illegible]	M.G	PFL
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 18

LIDIA QUINAN

E: 32710001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º (Anexo)			

TEXTO

Acrescente-se ao TEMA 12 - SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO do Anexo de que trata o art. 2º do PLN nº 08/98 (PRIORIDADES E METAS), o seguinte:

PRIORIDADES:

Apoiar Financeiramente a Implantação de Projetos na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - **RIDE**

METAS: DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
Projeto Integrado de Saneamento Básico.	Família	6.000
Moradia Adequada	Família	6.000
Capacitação Gerencial e Técnica das Prefeituras	Projeto	022

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente Emenda o objetivo de tornar factível o mais breve possível a Lei Complementar nº 94, de 19/02/98, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE - e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, pois, entendemos que a eficácia da refe

rida Lei, amplamente debatida no Congresso Nacional, de grande importância para o desenvolvimento desta micro-região, depende diretamente de aporte de recursos financeiros da União.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3271-0	LIDIA ARAUJO QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
08/04/98	

LUCIO ALCÂNTARA

22730001

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I	–	2º	–	–	–

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 1º, renumerando-se o § 2º:

" As prioridades e metas constantes do Anexo desta lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 1999 (Capítulo I, art. 2º, caput, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1999). Se tais prioridades e metas não integrarem obrigatóriamente a proposta de lei orçamentária anual, o que deveria integrá-la? As ações que o Poder Executivo considera **não** prioritárias ? É óbvio que a proposta de lei orçamentária anual deve conter ao menos as prioridades e metas da administração pública federal. Caso contrário não seriam prioridades. O parágrafo consta da LDO 98 e foi indevidamente suprimido pelo Poder Executivo no projeto da LDO 99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730002

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	–	3º	1º	–	–

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso após o inciso VIII, renumerando-se os demais:

"- dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de manter a exigência de apresentação do demonstrativo de que trata o inciso quando da apresentação do projeto de lei orçamentária anual para 1999, por parte do Poder Executivo. Vale notar que tal exigência já constava das leis de diretrizes orçamentárias que orientaram os orçamentos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998 e nunca foi vetado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730003

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	–	3º	2º	–	–

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso após o inciso IV:

" - avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1997, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de manter uma exigência que já constava do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998. O dispositivo pretender fazer com que o Poder Executivo caminhe na direção do cumprimento do dispositivo constitucional que determina que os orçamentos fiscal e de investimentos "terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LÚCIO ALCÂNTARA

22730004

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	–	3º	3º	VI	–

TEXTO

Insira-se a seguinte expressão, após a palavra "Federação":

" , e os critérios utilizados para a regionalização dos programas"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto da lei de diretrizes orçamentárias para 1998. O dispositivo pretender fazer com que o Poder Executivo explicite os critérios que nortearam a distribuição dos programas, principalmente os de cunho social, entre as unidades da Federação, no projeto de lei orçamentária anual. Vale lembrar, que por força de dispositivo constitucional, os orçamentos fiscal e de investimentos "terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730005

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	–	3º	3º	XI	–

TEXTO

Insira-se a seguinte expressão a partir do início da redação do inciso XI, renumerando-se os demais:

" - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1998 e a estimada para 1999, bem como"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto da lei de diretrizes orçamentárias para 1998. Não há justificativa plausível para que o Poder Executivo se negue a apresentar a série histórica da evolução da receita dos últimos três anos, tampouco a execução provável para 1998 e a estimada para 1999. São dados com que os técnicos do Poder Executivo lidam diuturnamente e não faz sentido a tentativa do Poder Executivo de sonegar tais informações ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730006

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		–

TEXTO

Insira-se o seguinte inciso após o inciso XX, renumerando-se os demais:

" - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto da lei de diretrizes orçamentárias para 1998. Não se justifica retroceder nesse ponto, daí propormos a restauração do texto anterior.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730007

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	–	6º	7º	II	–

TEXTO

Dê-se ao inciso a seguinte redação:

"II - atos administrativos próprios do dirigente máximo de cada Poder e do Ministério Público da União, para as modalidades de aplicação, conforme os órgãos a que corresponderem os créditos orçamentários, sendo que as alterações

referentes a subprojetos ou subatividades incluídos pelo Congresso Nacional somente poderão ser procedidas por iniciativa da comissão mista permanente, prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar, com pequena modificação, o texto constante do substitutivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998, aprovado pelo Congresso Nacional, e posteriormente vetado pelo Presidente da República. O dispositivo pretende fazer com que o Poder Executivo respeite, na fase de execução, as modalidades de aplicação das ações incluídas pelo Congresso Nacional na lei orçamentária, retirando do Poder Executivo a faculdade de alterá-las unilateralmente. É verdade que alterações na modalidade de aplicação podem ser operacionalmente necessárias, mas deve-se evitar o uso político dessa prerrogativa por parte do Poder Executivo, daí a nossa proposição no sentido de recuperar o texto vetado no ano passado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730008

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	–	–	–

TEXTO

Inclua-se ao final do artigo a seguinte expressão:

" , excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto constante do substitutivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998, aprovado pelo Congresso Nacional, e posteriormente vetado pelo Presidente da República.. O dispositivo é de extrema importância para as entidades envolvidas, uma vez que incentivam o aumento da arrecadação própria, acenando com a garantia efetiva da aplicação de parte desses recursos em investimentos em suas atividades-fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730009

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32			

TEXTO

Inclua-se após o § 2º, o seguinte parágrafo, renumerando-se o § 3º:

" O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto constante da proposta de lei de diretrizes orçamentárias para 1998, mantido pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República. Não faz sentido a supressão do dispositivo, sem qualquer justificativa, daí a nossa proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730010

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	–	45	–	–	–

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso, após o inciso IV, renumerando-se os demais:

"- os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto constante da lei de diretrizes orçamentárias para 1998. O objetivo, na prática, é incluir as ações relacionadas no texto no rol daquelas passíveis de serem financiadas com a emissão de títulos da dívida pública federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730011

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	–	49	–	I	–

TEXTO

Inclua-se a seguinte alínea, após a alínea b):

" quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis de não-estáveis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos (iniciando em 15-20 anos), e por sexo;"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto constante da proposta de lei de diretrizes orçamentárias para 1998, mantido pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República. Não faz sentido a supressão do dispositivo, sem qualquer justificativa, daí a nossa proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730012

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	–	49	–	I	–

TEXTO

Inclua-se a seguinte alínea, após a alínea b):

" quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis de não-estáveis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto constante da proposta de lei de diretrizes orçamentárias para 1998, mantido pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República. Não faz sentido a supressão do dispositivo, sem qualquer justificativa, daí a nossa proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730013

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	–	–	–	–	–

TEXTO

Insira-se após o artigo 72, o seguinte artigo e seus incisos, renumerando-se os demais artigos:

" Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, do projeto de lei orçamentária anual para 1999:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1997 e o autorizado em 1998, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar, com pequenos ajustes quanto aos prazos, o texto constante da lei de diretrizes orçamentárias para 1998. A não inclusão, por parte do Poder Executivo, das disposições acima é inaceitável. O TCU deve auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, em sua missão institucional. Para tanto, deve prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, entre as quais as relacionadas nos incisos acima. Tais elementos, principalmente aqueles relacionadas à obras com indícios de irregularidades, são indispensáveis à análise que o Congresso Nacional deve fazer a respeito das obras que devem ser mantidas na proposta de lei orçamentária anual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LUCIO ALCÂNTARA

22730014

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30	–	–	–

TEXTO

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, detalhada por grupos de despesa, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar o texto constante da lei de diretrizes orçamentárias para 1998. A proposta do Poder Executivo prevê a classificação dos recursos transferidos no grupo "outras despesas correntes". Preferimos que as transferências sejam classificadas nos grupos de despesa de acordo com sua destinação, para maior transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860001

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

NA 1 DE 3

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art 26

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, ha varios anos, que as transferências voluntarias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municipios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentarias totais Para os estados e DF 25% Para os municipios, o numero de habitantes com variações de 25 000 a 150 000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% ate 5,0%

Cobra-se, ainda, que os beneficiarios não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluido na lei orçamentaria da unidade beneficiaria, ou com credito adicional em tramitação no legislativo local

Exige-se, tambem, contrapartida que podera ser atendida atraves de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuraveis, com limites minimo e maximo, sendo que na area da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municipios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25 000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas areas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municipios

Exceção, porem, e prevista para o Programa "Comunidade Solidaria", situações de calamidade publica e programação a conta de operações de credito externas, cujos municipios poderão ser dispensados de tais exigências e, tambem, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida

Por ultimo, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores ja o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatarios

Sem duvida, e fora de proposito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentaria, principalmente, aquela direcionada aos municipios Deixar de atender um municipio em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao inves do administrador A Constituição determina que os municipios atuem integrados a União e aos estados, principalmente, nas áreas de saude publica e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição, na preservação das florestas, da fauna e da flora, no fomento a produção agropecuaria e organização do abastecimento alimentar, bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento basico

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municipios, além das funções legais e normativas que lhes são proprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos publicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar Destaque-se, neste âmbito, com cooperação tecnica e financeira da União e dos Estados a oferta da educação pre-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento a saude da população

A transferência de recursos do Orçamento da União para os municipios deve ser entendida como um beneficio ao cidadão O municipio e o espaço concreto onde vivem os contribuintes Reverter os impostos e contribuições arrecadados no bem-estar dos municipes e dever do Estado Enquanto prevalecer o atual sistema tributario centralizador, não ha outro caminho para a sobrevivência dos municipios senão o das transferências constitucionais, legais e voluntarias feitas, principalmente, pela União.

As transferências constitucionais aos municipios representam, apenas, algo em torno de ,0% da arrecadação de impostos e contribuições da União (deduzidas as de vinculação federalizada do INSS e do PIS/PASEP), o que tornam as transferências voluntarias como de vital importância para as municipalidades Infelizmente, conforme confirmam as exigências citadas, há um clima de desconfiança por parte da União em relação aos municipios, prevalecendo uma atitude, aparentemente, de propositos antagônicos A União, principal detentora dos recursos arrecadados dos cidadãos, os quais vivem nos municipios, posiciona-se como unica guardiã dos interesses da população, e os municipios seriam os "filões" gastadores

Não se pode desconhecer que e sobre o dirigente municipal que recai a cobrança direta da população quanto a prestação de serviços de interesse comunitario Seria conveniente, portanto, que houvesse uma racionalização no mecanismo de transferência de recursos da União aos municipios As exigências burocraticas, além daquelas impostas de acordo com interesses especificos dos orgãos federais transferidores, são ampliadas pela LDO Diante de tantas exigências muitos dirigentes locais ficam desorientados e, muitas vezes, recorrem a serviços de terceiros para poder cumpri-las, resultando em excessivos gastos adicionais

A situação agrava-se na medida em que os municípios, além de terem de cumprir todas as exigências da LDO e outras acrescidas pelos orgãos transferidores dos recursos, defrontam-se com a intermediação fiscalizadora do agente financeiro atuando tambem como mandatario, no caso, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal Estes agentes mandatarios percebem comissão pelo serviço prestado que e uma obrigação do controle interno do orgão transferidor e, lógico, como bancos, não têm muito interesse em facilitar a liberação dos recursos que lhes são disponibilizados e produzem bons lucros Principalmente tratando-se de captações sem custos, pelo contrario, comissionadas

Deve-se buscar a racionalização desses procedimentos em prol dos interesses da população, vítima maior dessa tamanha exigência burocrática Os municípios deveriam ter por obrigação, além daquilo que se exige dos órgãos federais executores diretos de subprojetos/subatividades, apenas o fornecimento de um comprovante de especificação em seus orçamentos, da ação objeto da transferência da União, bem como, o compromisso de assegurar contrapartida As administrações locais ficariam sujeitas a toda espécie de fiscalização, ou seja Câmara Municipal, Conselhos de Contas Local, Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle Interno

Diante do exposto, convem suprimir a maioria das exigências atualmente estabelecidas pela LDO, reconhecidas, inclusive, pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, agente mandatário do Ministério do Planejamento e Orçamento para a execução de programas habitacionais e de saneamento básico, que afirmou, recentemente, pela imprensa, que "as dificuldades para a liberação de recursos aos municípios deve-se a LDO que exige 28 certidões para a aprovação de cada projeto"

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		67			

Suprima-se o Art. 67 do Capítulo VII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/99 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, no primeiro mês do ano, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/98, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução

As despesas consideradas como de livre execução representam mais de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Convém eliminar a autorização de qualquer execução. Desta forma criar-se um compromisso maior de se aprovar o projeto da LOA/99, no decorrer do exercício de 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860003

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, apos o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4 320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 23

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860004

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

MÁRCIO REINALDO MOREIRA

32860005

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação.

"Art. 3º ....

§ 3º .. ..

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860006 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art 3º ....

§ 3º .....

I - ..

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentaria com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentaria anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os titulos constantes do Anexo à LDO/99 são bastante genericos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programaticas, a fim de que seja possivel comprovar o efetivo cumprimento da LDO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

* DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 1

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860007 JUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art 3º, com a seguinte redação:

"Art 3º. ....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos creditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária"

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 14

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860008

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art 5º, a seguinte redação:

"Art 5º ....

§ 1º ....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados, e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998 Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio Reinaldo Moreira

EMENDA Nº 14

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860009

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art 6º, a seguinte redação·

"Art. 6º ....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio R Moreira

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 14

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860010

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação.

"Art. 6º . ...

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programatica, no nível de programa "

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programa objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA		PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio R M Moreira

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 3

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860011

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio R M Moreira

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860012

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação.

"Art 16 ....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art 26, complementem os custos "

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	marcio R. Moreira

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 16

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860013

.TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. ....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art 26, devem ser consideradas na complementação das gastos "

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio R. Moreira

"DOCUMENTOS WORD.EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 1"

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860014

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art 19 da Seção I do Capítulo III:

"Art. 19. ... .

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário" Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio R. Moreira

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860015

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4 320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes".

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S M J

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio Reinaldo Moreira

C:\DOCUMENTOS WORD EMILDO TL.DOC - EMENDA Nº 19

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860016

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	31			

Inclua-se § 3º, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. ....

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99. A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 20

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860017

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32 ....

§ 1º .. ..

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 7

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860018

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art 32 para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuarios, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO Poderia fazer parte de criterio a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 8

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860019

"A

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados a construção e pavimentação de rodovias

Os criterios tecnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o paragrafo único do artigo em tela

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 9

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860020 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art 39 original e os demais.

"Art 39. O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação

Parágrafo único Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas "

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860021

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"Art. 45. .. ..

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio R Moreira

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 21

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860022

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. ... .

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 22

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860023 ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV

"Art. 45. .....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento "

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 10

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860024

PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M J , fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º , do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 24

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860025

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99 Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e dc DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC – EMENDA Nº 25

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860026

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação

"Art. 65. ....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC – EMENDA Nº 26

MARCIO REINALDO MOREIRA

32860027

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados .

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Marcio R Moreira

" DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 28

MÁRCIO REINALDO MOREIRA

32860028

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		52			

Inclua-se novo § 1°, ao Art. 52, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"§ 1° Serão assegurados os recursos necessários à reorganização judiciária do Distrito Federal, especialmente, para viabilizar a ampliação e funcionamento do juizado de pequenas causas."

JUSTIFICAÇÃO

Compete a União organizar o Poder Judiciário do Distrito Federal, bem como, assegurar os meios necessários para o seu funcionamento.

A expansão demográfica requer uma urgente reorganização judiciária no sentido de oferecer acesso a justiça aos cidadãos, principalmente, aqueles que habitam as novas cidades que surgiram na área de jurisdição do Distrito Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

C DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 27

MARLUCE PINTO

22070001

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2°	IX	

TEXTO

Inserir a seguinte alínea "F":

" f) as sedes regionais de unidades administrativas federais ainda não instaladas;."

JUSTIFICAÇÃO

Unidades da Federação, notadamente os ex-territórios e estados recém criados, não possuem sedes regionais administrativas de órgãos federais necessários ao desempenho de atividades de relevância ao atendimento social/comunitário Sem sua previsão na L D O., jamais os recursos necessários às suas instalações ocorrerão na Lei Orçamentária. Justo, pois, a inserção desse dispositivo para sanar tais carências.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/1998	

MARLUCE PINTO

22070002

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19			

TEXTO

Acrescentar, "in fine"

"Art. 19 . . . . . excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim

JUSTIFICAÇÃO

A atual situação das universidades brasileiras e institutos científicos e de pesquisa já está por demais caótica A ausência de recursos para pesquisas e desenvolvimento científico só irá agravar ainda mais o quadro que já se apresenta bastante débil. Um País, de extensão continental, como é o caso do Brasil não pode se dar ao luxo de depender eternamente de tecnologia e pesquisas estrangeiras quando sabidamente temos perfeitas condições técnicas e pessoal altamente qualificado para realizá-las Ademais, os nossos técnicos e cientistas, por absoluta falta de oportunidades e apoio do governo brasileiro, veêm-se obrigados a abdicar de seu torrão natal para, não raras vezes, brilharem em Institutos de Pesquisas e órgãos científicos dos mais conceituados, em países do primeiro mundo É portanto, fundamental que nossas *autoridades olhem com mais atenção para esse setor, que muito ainda tem a contribuir com o* progresso da ciência e, por conseguinte, da Nação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/1998	

MARLUCE PINTO

22070003

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Onde couber, inserir, o seguinte parágrafo

" § O Poder Executivo, em caráter emergencial ou diante de comprovada situação de calamidade pública, com vistas ao combate à fome e à miséria, poderá utilizar os estoques reguladores e estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta, recaindo a preferência sobre os produtos com risco de perecimento "

JUSTIFICAÇÃO

A perda de alimentos dos estoques reguladores do governo é uma constante, não raras vezes denunciados e comprovados através da imprensa e mesmo por órgãos do próprio governo A perda de alimentos, num país onde 80% da população, de acordo com a O M S. está enquadrada na condição de mal alimentada, subnutrida - inclusive com alarmante e inaceitável índice de mortalidade infantil pela fome - nada mais justo do que manter este dispositivo que dá condições ao Poder Executivo de usar seus estoques estratégicos para fins sociais de emergência

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/1998	

MARLUCE PINTO

22070004

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Insira-se onde couber:

"Os recursos diretamente arrecadados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - e não utilizados pela Superintendência, serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente, para utilização exclusiva da SUFRAMA mediante créditos adicionais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tende a corrigir grave injustiça trazida pela MP 1600/97, posteriormente transformada na Lei nr. 9530/97, que obrigou a transferência dos superavits financeiros dos Fundos para abatimento da dívida pública.

O intuito da Emenda é manter sob a supervisão da SUFRAMA os recursos por ela arrecadados e, muitas vezes por motivos alheios à vontade da Superintendência não utilizados no exercício financeiro em que foram arrecadados. Desta forma, evita-se que os recursos que, por direito pertencem à Região Norte, sejam utilizados em projetos que não beneficiem essa Região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/1998	MARLUCE PINTO

MAURO MIRANDA

22760001

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - **TEMA** CÓDIGO: 10 DENOMINAÇÃO: SAUDE

II - **AÇÃO** CÓDIGO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - **PRIORIDADE** CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - **META** CÓDIGO:156 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID MED.	QUANT
Sistema de Abastecimento de Água Implantado	FAMILIA	150.000

V - **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda e propiciar que as Regiões Metropolitanas possam ser contempladas com mecanismos capazes de gerar as pré-condições para seu desenvolvimento, através de investimentos e ações em infra-estrutura urbana, econômica e social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

MAURO MIRANDA

22760002 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 60 do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 60. .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos fundos constitucionais e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do do caput do art. 60 do projeto, tal como originariamente prevista, poderia ensejar interpretação duvidosa, razão pela qual proponho a inserção da excepcionalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

MAURO MIRANDA

22760003 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Acrescente-se o artigo seguinte, no capítulo VIII:

Art . O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1° do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:

I - relação das obras em execução com recursos dos orçamentos fiscal ou da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária,

indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outras informações julgadas relevantes para apreciação da Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado nos exercícios de 1996 e 1997, o autorizado em 1998, e a regionalização do gasto.

JUSTIFICAÇÃO

Como a LDO, em vários dispositivos, vem suprindo a ausência da Lei Complementar prevista no § 9° do art.165 da Constituição, estamos sugerindo a inserção de regras constantes da LDO/98, que se mostraram plenamente eficazes, acerca de providências a serem adotadas pelo Tribunal de Contas da União, para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária, regras essas que foram omitidas na proposta do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA 14/04/98

ASSINATURA

g:ldo97\formememn.adequa.doc

MAURO MIRANDA

22760004

"A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 66 do do projeto a seguinte parágrafo único:

Art. 66. .....

Parágrafo único. Os órgãos setoriais, quando solicitados pela comissão mista permanente prevista no § 1° do art. 166 da Constituição, prestarão, no prazo mencionado no *caput*, informações acerca dos processos licitatórios relativos às obras mencionadas no inciso IV, §.3°, do art. 3° desta Lei .

JUSTIFICAÇÃO

Esta é a redação que consta da LDO vigente, que nos parece mais completa, razão pela qual estamos propondo sua manutenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

MAURO MIRANDA

22760005

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Acrescente-se ao capítulo III, Seção I, do projeto o seguinte artigo:

Art. __ A lei orçamentária consignará dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5° da Lei Complementar n°. 94, de 19 de fevereiro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A recém-editada Lei Complementar n° 94, de 19 de fevereiro de 1998, autoriza a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE - destinada à articulação de ações integradas no mesmo complexo geoeconômico e social, com vistas ao desenvolvimento econômico-social e redução das desigualdades regionais.

A RIDE, embora assemelhada às Regiões Metropolitanas, previstas no art. 25, § 3°, da Constituição, tem características próprias que a diferencia dessas últimas. Sua criação por lei federal já constitui um ponto de diferenciação, uma vez que as Regiões Metropolitanas são instituídas por lei complemetar estadual. Outro ponto de importante diferenciação é o fato de as Regiões Metropolitanas serem constituídas por municípios limítrofes de uma mesma unidade federada, enquanto a RIDE é composta por municípios de dois Estados (Goiás e Munas Gerais) e do Distrito Federal.

Essa diferenciação se torna mais patente, quando se tem em conta que a aludida lei complementar prevê responsabilidade da União no financiamento de programas e projetos da Região (art. 5°), fato que, a nosso juízo, constitui razão sobrante para o atendimento do pleito que ora formulamos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

MAURO MIRANDA

22760006

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Dê-se ao art. 38 do projeto a seguinte redação:

"Art. 38. A proposta orçamentária para 1999 conterá dotações, no mínimo, iguais às que constam da lei orçamentária para 1998, que serão integralmente aplicadas em ações e serviços de saúde, uma vez aprovadas as correspondentes fontes de receitas.

JUSTIFICAÇÃO

À exceção da condicionante, este dispositivo é uma repetição de norma inserta na LDO/98, que foi objeto de acalorados debates, quando da apreciação da proposta orçamentária para 1998.
O objetivo da emenda é deixar assentado que já na proposta deverão ser previstas dotações equivalentes às autorizadas na lei orçamentária para 1998 e com isso evitar interpretação dúbia do dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA
14/04/98

ASSINATURA

MIRO TEIXEIRA

13340001

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

V					

Inclua-se no capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais - o seguinte artigo:

"Art. - O projeto de Lei Orçamentária para 1999 que o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional conterá, na subatividade específica, recursos suficientes para atender a despesas com a concessão de reajuste e com a recuperação das perdas salariais dos servidores desde a data do último reajuste.

O último reajuste geral de salarios concedido aos servidores publicos federais ocorreu em janeiro de 1995, por iniciativa do ex-Presidente Itamar Franco.

Desde então, somente algumas poucas carreiras funcionais têm merecido, sob a otica do atual Governo, correção e reajuste salarial

Os indices inflacionarios medidos pelo IBGE, FGV ou DIEESE registraram, nesse periodo, algo superior a 35%. As perdas salariais da categoria são, assim, bastante significativas.

A Lei Complementar nº 82/95 - Lei Camata - proibe que as despesas com pessoal ultrapassem 60% da receita liquida de impostos. Os números orçamentarios observados nos ultimos anos revelam folga significativa nesse limite. Em 1995 a despesa com pessoal era 56% da receita liquida de impostos. Essa participação vem, desde então, reduzindo-se mais e mais, a ponto de ser possivel projetar para 1999 uma despesa de salarios equivalente a 42%, da receita liquida de impostos, se não houver nenhuma mudança na politica salarial do Governo

De forma inversa, o estoque da divida publica mobiliária federal interna saltou de R$ 63 bilhões em 1995 para R$ 266 bilhões em janeiro de 1998. As despesas com juros da divida interna, no Plano Real, passaram de R$ 9 bilhões para R$ 60 bilhões/ano.

Vê-se, assim, que o discurso do Governo, repetido a exaustão, de que é necessario reduzir a folha de salarios para eliminar o déficit publico e falacioso e inverídico. Suas verdadeiras causas residem na politica de juros equivocada empreendida pelo atual Governo, que privilegia a especulação financeira em detrimento da saude, da produção para a geração de emprego, da área social enfim.

Não se justifica impor esse sacrifício ao funcionalismo público, tão vilipendiado pela midia. E hora de resgatar a dignidade do servidor público, eleito bode expiatório do Plano Real com o objetivo do desmonte irresponsavel do Estado.

PTB	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT

DATA 11.4.98 ASSINATURA

NELSON MARCHEZAN

33080001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - *TEMA* CÓDIGO : 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Suprir de energia termelétrica as regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados.

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
ENERGIA TRANSMITIDA SISTEMAS ABRANGIDOS PELAS USINAS JACUÍ I E CANDIOTA III	% DE OBRA REALIZADO	100

v - *JUSTIFICAÇÃO*

Trata-se de ampliar a produção de energia termelétrica, aumentando a participação do carvão na matriz energética, a partir da entrada em operação das usinas termelétricas de Jacuí I e Candiota III, ambas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O estágio adiantado dos empreendimentos e considerando que estas Usinas foram contratadas em 1981 e com projeto definido, necessitando de investimentos para atendimento das condições específicas do Setor Elétrico Brasileiro, justificam a aprovação da presente Emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

NELSON MARCHEZAN

33080002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE1

I - *TEMA* CODIGO : 06 DENOMINAÇÃO. INDOSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II - *AÇÃO* CODIGO: 0346 DENOMINAÇÃO: PROMOÇAO INDUSTRIAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: DESENVOLVER A AGROINDÓSTRIA COMO MECANISMO DE GERAÇAO DE EMPREGOS E FIXAÇAO DO HOMEM NO CAMPO

IV *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINACÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
PÓLOS AGROINDUSTRIAIS APOIADOS NA METADE SUL DO RIO GRANDE DO SUL	PROJETO	4

v - *JUSTIFICAÇÃO*

Trata-se de região do Estado do Rio Grande do Sul, conhecida como "Metade Sul", que está a necessitar de investimentos estruturais para promover o seu desenvolvimento, eis que apresenta índices de crescimento discrepantes em relação às demais regiões do Estado e do País.

É oportuno salientar que a prioridade - objeto da presente Emenda - consta expressamente do Plano Plurianual, de modo que permite o seu detalhamento a nível regional através da LDO, ressaltando-se , porém, que a idéia é de que a operacionalização se dê através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA	ASSINATURA
14.04.98	

NELSON MARCHEZAN

33080003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CODIGO: 04 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II - *AÇÃO* CODIGO: 0457 DENOMINAÇÃO: DEFESA CONTRA AS SECAS ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: 033 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

ELABORAR PLANOS E EXECUTAR PROJETOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS, SUB-BACIAS E MICRO-BACIAS HÍDRICAS.

IV - *META* CÓDIGO: 001 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
BACIA INTEGRADA	UNIDADE	7

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A ocorrência de estiagens no Rio Grande do Sul tem sido cada vez mais freqüente, com grandes prejuízos à população e à agricultura, especialmente na Metade Sul do Estado, região que atravessa um sério processo de estagnação econômica.

Embora se atribua o fenômeno dessas secas, que estão se tornando cíclicas, a determinados efeitos climáticos, muitas de suas conseqüências podem ser evitadas, mediante a execução de projetos de aproveitamento integrado dos recursos hídricos, como no caso da Bacia do rio Santa Maria, na Metade Sul do RS que, uma vez executados, abastecerão centros urbanos importantes e beneficiarão uma extensa região produtiva do Estado, especialmente da lavoura arrozeira, cultura que depende fundamentalmente de água.

Considerando que o apoio ao desenvolvimento da Metade Sul do RS é uma das prioridades do Governo Federal expressas no Plano Plurianual e que ações como a que aqui se propõem vão auxiliar na consolidação de sua reconversão econômica, apresentamos essa Emenda, ampliando o nº de bacias hidrográficas integradas a serem contempladas com recursos orçamentários.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

NELSON MARCHEZAN

33080004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I – *TEMA* CÓDIGO : 04 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II – *AÇÃO* CÓDIGO: 0077 DENOMINAÇÃO: IRRIGAÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III – *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, MEDIANTE A IMPLANTAÇAO DE PROGRAMAS DE IRRIGAÇAO NA METADE SUL DO RIO GRANDE DO SUL.

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
OBRA DE IRRIGAÇAO IMPLANTADA	OBRA	10

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Considerando que o apoio ao desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul é uma das prioridades do Governo Federal expressas no Plano Plurianual e que ações de irrigação nas bacias hidrográficas dessa regiãosão importantes para a consolidação de sua reconversão econômica, justifica-se a presentação dessa Emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

NELSON MARCHEZAN

33080005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 04 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0458 DENOMINAÇÃO: DEFESA CONTRA INUNDAÇOES ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 036 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES E EROSOES, BEM COMO PROMOVER A RCUPERAÇAO DE ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇOES;

IV *META* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
OBRA DE PROTEÇAO E RECUPERAÇAO DE ÁREAS ATINGIDAS POR ENCHENTES, EROSOES E INUNDAÇOES IMPLANTADA	UNIDADE	15

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Tendo em vista os enormes prejuízos causados pelas enchentes no Estado do Rio Grnde do Sul, objetiva-se, com a presente Emenda, ampliar o número de obras de proteção e recuperação de áreas atingidas por enchentes, erosões e inundações, a serem contempladas com recursos orçamentários.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

NELSON MARCHEZAN

33080006 :N

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I – *TEMA* CODIGO : 09 DENOMINAÇÃO: PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

II - *AÇÃO* CODIGO: 0486 DENOMINAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: 137 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MEDIANTE PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NAO-GOVERNAMENTAIS, POR MEIO DAS SEGUINTES ESTRATÉGIAS: 1- APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; 2- APOIO À PESSOA IDOSA; 3- APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA; 4- GERAÇÃO DE RENDA, PROMOVENDO A MELHORIA DAS CONDIÇOES DE VIDA DAS POPULAÇOES MENOS FAVORECIDAS - (CS)

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
CRIANÇA E ADOLESCENTE NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS DE IDADE ATENDIDA	PESSOA	600.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A Emenda visa garantir a implementação de programa de apoio à criança e ao adolescente na faixa etária correspondente ao ensino fundamental, tendo como eixo estratégico a família, através do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações Socioeducativas (Lei nº 9533/97), de forma a beneficiar um maior número de pessoas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA 14 04 98 ASSINATURA

NELSON MARCHEZAN

33080007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 11 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO

II - *AÇÃO* CODIGO: 0252 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇAO COMPENSATÓRIA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

PROPICIAR CONDIÇOES DE IMPLANTAR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇOES SOCIOEDUCATIVAS

IV - *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
MUNICÍPIO ATENDIDO	MUNICÍPIO	500

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A Emenda visa garantir a implementação de programa de apoio a crianças e adolescentes carentes, tendo como eixo estratégico a família, através do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações Socioeducativas.

Saliente-se que a Lei nº 9533/97 autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem o referido Programa.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

NELSON MARCHEZAN

33080008

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CODIGO: 11 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO

II - *AÇÃO* CODIGO: 0188 DENOMINAÇÃO: ENSINO REGULAR ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

PROPICIAR CONDIÇOES DE IMPLANTAR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇOES SOCIOEDUCATIVAS.

IV - *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
MUNICÍPIO ATENDIDO	MUNICÍPIO	500

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A Emenda visa garantir a implementação de programa de apoio a crianças e adolescentes carentes, tendo como eixo estratégico a família, através do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações Socioeducativas.

Saliente-se que a Lei nº 9533/97 autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem o referido Programa.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA 14 04 98 ASSINATURA

NELSON MARCHEZAN

33080009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 11 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

II - *AÇÃO* CODIGO: 0190 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO.

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO. ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

PROPICIAR CONDIÇOES DE IMPLANTAR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇOES SOCIOEDUCATIVAS

IV *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
MUNICÍPIO ATENDIDO	MUNICÍPIO	500

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A Emenda visa garantir a implementação de programa de apoio a crianças e adolescentes carentes, tendo como eixo estratégico a família, através do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações Socioeducativas.

Saliente-se que a Lei nº 9533/97 autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem o referido Programa.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

NELSON MEURER

33090001

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º ....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

* DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 2

NELSON MEURER

33090002

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação.

"Art. 3º . ...

§ 3º ... .

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais "

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo· renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviaria, etc

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 12

NELSON MEURER

33090003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação.

"Art. 3º .. ..

§ 3º ...

I - ...

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os títulos constantes do Anexo a LDO/99 são bastante genericos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programaticas, a fim de que seja possivel comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO 98.DOC - EMENDA Nº 1

NELSON MEURER

33090004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentaria".

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento e elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponiveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090005

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação.

"Art. 5º .....

§ 1º ..... .

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercicio anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

"\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 13

NELSON MEURER

33090006

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090007

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPITULO	SECÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art 6º ....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programatica, no nivel de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse titulo se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate a fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nivel "programa" da classificação funcional programatica associado às classificações setoriais típicas do Ministerio responsavel pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090008

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 14 ... .

Parágrafo único Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 4

NELSON MEURER

33090009

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantem dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde publica de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, devera ser implementada no espaço físico continuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 5

NELSON MEURER

33090010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação.

"Art. 16 . ...

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos "

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 16

NELSON MEURER

33090011

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. . ...

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

'DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 1"

NELSON MEURER

33090012

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	19	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capitulo III:

"Art. 19 .....

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário" Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 6

NELSON MEURER

33090013

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPITULO	SECÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art 26

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, ha varios anos, que as transferências voluntarias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municipios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentarias totais Para os estados e DF 25% Para os municipios, o numero de habitantes com variações de 25 000 a 150 000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% ate 5,0%

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentaria da unidade beneficiária, ou com credito adicional em tramitação no legislativo local

Exige-se, tambem, contrapartida que poderá ser atendida atraves de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuraveis, com limites mnimo e maximo, sendo que na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municipios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25 000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas areas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municipios

Exceção, porem, e prevista para o Programa "Comunidade Solidaria", situações de calamidade publica e programação a conta de operações de credito externas, cujos municipios poderão ser dispensados de tais exigências e, tambem, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida

Por ultimo, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatarios

Sem duvida, e fora de proposito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentaria, principalmente, aquela direcionada aos municipios Deixar de atender um municipio em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao inves do administrador. A Constituição determina que os municipios atuem integrados a União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição, na preservação das florestas, da fauna e da flora; no

tomento a produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar, bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados a oferta da educação pre-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento a saude da população

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

'DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 18

NELSON MEURER

33090014

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	30			

Dê-se ao Art 30, a seguinte redação.

"Art. 30 As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4 320, de 17 de março de 1964 "

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes".

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S M.J

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090015

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	31			

Inclua-se § 3°, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 3° O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99. A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 20

NELSON MEURER

33090016

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	32	1°	II	

Dê-se inciso II, do § 1° do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. ....

§ 1° ....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

E conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

"\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 7

NELSON MEURER

33090017

INSTRUÇOES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090018

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no maximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o paragrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

. \DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 9

NELSON MEURER

33090019

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu paragrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art 39 original e os demais:

"Art. 39. O atendimento a saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saude, não pode ser cobrado do Sistema Unico de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a titulo de suplementação.

Parágrafo único Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, a rede pública de saude para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas "

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Unico de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes publica e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090020

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. ....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090021

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"Art. 45 .....

IV - os emprestimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estrategicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetario Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 22

NELSON MEURER

33090022

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV·

"Art. 45. ....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministerio da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa

possibilidade. também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

'DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL DOC - EMENDA Nº 10

NELSON MEURER

33090023

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090024

INSTRUCÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M J., fere o principio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar atraves de ato do Poder Executivo

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art 5° , do projeto da LDO/99

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 24

NELSON MEURER

33090025

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações sera destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090026

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação.

"Art. 65. . ...

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

NELSON MEURER

33090027

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu paragrafo único, a seguinte redação:

"Art 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e *não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere* correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto *2.451/98*, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados .

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD/EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 28

NELSON MEURER

E 33090028

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Art 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercicio de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercicio seguinte

- Alterar a redação do artigo 73

Art. 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de abril do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos financeiros correspondentes dentro deste prazo.

JUSTIFICAÇAO

O prazo fixado para liquidação e pagamento dos "Restos a Pagar" é excessivamente curto, pois, na prática, depende das condições da execução física dos projetos (atrasos na entrega de bens ou no andamento de certas fases de obras). Por outro lado, o principal fator de atraso nas liquidações e pagamentos consiste na não liberação dos recursos financeiros correspondentes pelo Ministério da Fazenda.

A alteração proposta permitirá um prazo razoável para a execução final das despesas, obrigando o Ministério da Fazenda a proceder a liberação dos recursos financeiros em tempo hábil

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB

DATA 1/1/..

ASSINATURA

NELSON MEURER

33090029

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

- Suprimir o Art. 58.

Art. 58 Havendo a necessidade de se proceder a limitacão do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União.

JUSTIFICAÇAO

O artigo apresentado permitirá que o Poder Executivo promova contingenciamentos de dotações orcamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o que poderá representar interferência indevida na autonomia dos Poderes, e a modificação unilateral da programação orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional Ademais, não são explicitadas as condições em que serão efetuadas as limitações de despesas, nem os critérios e parâmetros para tanto

As eventuais alterações da Lei Orçamentária devem ser discutidas e decididas pelo Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, e não nos gabinetes da burocracia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB

DATA 1/1/.. ASSINATURA

NELSON MEURER

33090030

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		II	

TEXTO

- Suprimir o inciso II do Art. 18.

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União

JUSTIFICAÇÃO

A simples e radical vedação para construções, reformas e aquisições de imóveis governamentais pode ter efeitos danosos em certos órgãos do Governo, cuja atuação deva ser ampliada para uma melhor prestação de serviços à sociedade

Tais projetos não devem ser preliminarmente restringidos de modo geral, pois compete ao Congresso Nacional, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária, analisar os investimentos geradores de empregos e riquezas. Além disso, é preciso considerar a grande diversidade de órgãos e serviços públicos, alguns dos quais devem necessariamente expandir-se e/ou ter melhores condições de trabalho.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB

DATA / / ASSINATURA

NELSON MEURER

33090031

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	1º	I	

TEXTO

Art 5º Para efeito do disposto no art 3º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até o dia 15 de junho de 1998, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais

- Alterar a redação do inciso I do § 1º do Art. 5º

Art. 5º .....

§ 1º .....

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões na forma do Art. 51, o disposto na Constituição Federal e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se dar a este inciso a mesma redação da LDO/98, pois o próprio Projeto de LDO/99 *estabelece as condições para* a admissão de pessoal em 1999, em seu Art. 51, dentre as quais consta a existência de prévia dotação orçamentária.

Caso não sejam previstos tais gastos, os programas de admissão dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União ficarão paralisados, ou na dependência de créditos adicionais durante o exercício, de viabilidade duvidosa. Além disso, a Lei Orçamentária deve ser realista e compatível com o espírito e as determinações da LDO, consignando todas as despesas que efetivamente ocorrerão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB

DATA: / /

ASSINATURA:

NELSON MEURER

33090032

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO: 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO: Treinamento de Recursos Humanos

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dotar o Ministério Público da União de unidade de ensino e pesquisa em nível superior, para aperfeiçoamento permanente de seus membros.

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Implantação da Escola Superior do Ministério Público da União.	Escola	01

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O Projeto de Lei que cria a Escola Superior do Ministério Público da União já foi aprovado pelo Congresso Nacional, encontrando-se na Presidência da República para sanção.

A implantação da Escola se dará em alguns anos, devendo constar da programação prioritária para 1999.

O projeto consta do PPA para o período 1996/99.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
— — —			

NELSON MEURER

33090033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0013 DENOMINAÇÃO: Ação Judiciária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CODIGO: 711 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

Instalar Procuradorias da República em Municípios

IV *META* CÓDIGO: 002 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Procuradorias da República em Municípios instaladas	Unid.	20

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O programa de instalação de Procuradorias em Municípios segue o ritmo e a distribuição geográfica determinados pelo Poder Judiciário, dentro do processo de interiorização da Justiça Federal.

Para 1999, estima-se a implantação de Varas Federais em cerca de 20 localidades ainda não atendidas pelos serviços jurisdicionais, além da expansão de outras, existindo autorização legal para tanto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
— — —			

NELSON MEURER

33090034

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CODIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CODIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

Edificaçoes Públicas

III - *PRIORIDADE* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Manter adequada infra-estrutura física necessária ao bom desempenho das funções do Governo

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República construído	m^2	25.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O projeto de construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República consta da LDO/98 e da Lei Orçamentária para 1998, estando a obra em andamento dentro dos cronogramas estabelecidos, com conclusão prevista para fins de 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA

NELSON MEURER

33090035

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CODIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CODIGO: 0024 DENOMINAÇÃO: Informática ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - PRIORIDADE CODIGO: ☐ *MODIFICA* ☐ *EXCLUI* ☒ *INCLUI*

TEXTO:

Dar continuidade ao programa de informatização do Ministério Público da União.

IV *META* CODIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINACAO	UNID.MED	QUANTIDADE
Sistema de informática implantado	Sistema	01

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O programa de informatização do Ministério Público da União consta do conjunto de prioridades e metas do PPA-1996/99 e da LDO/98, estando em pleno desenvolvimento.

Para o período 1998/99 está prevista a conclusão da fase de implantação das redes locais em todas as Unidades do Ministério Público Federal, o que propiciará a formação da Rede Nacional de Comunicação do MPF.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PE	PSB

DATA — — — ASSINATURA

SERGIO MIRANDA

10610001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26			

TEXTO

Suprima-se o incisos I e II do art. 26, projeto renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da exação dos impostos no inciso I mostra-se inócua, pois aqueles que, decorridos quase da promulgação da Constituição, ainda não o implementaram, com certeza não o fizeram por falta de interesse mas por motivos de ordem econcômica (inexistência de base econômica tributável).

Quanto ao inciso II os parâmetros são casuístico, sem nenhuma base científica. Além do que o resultado prático do inciso é inviabilizar convênios justamente com aqueles que mais necessitam de apoio financeiro, dada a precariedade de sua receita própria, só resultando em prejuízo de seus cidadãos. Trata-se, portanto de dispositivo tecnocrático e injusto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
18/4/98			

SÉRGIO MIRANDA

10610002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos centrais dos sistemas de programação financeira e controle editarão normas gerais regulamentando as tranferências de recursos de que trata este artigo até 30 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da

União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

h:\ldo99\emtexto.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

As entidades convenentes das transferências de que trata este artigo deverão apresentar plano de trabalho até 90 dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as normas relativas aos procedimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

SÉRGIO MIRANDA

10610004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		65			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 65:

A Secretaria do Tesouro Nacional deverá consolidar até 31 de agosto de 1998 todas as modificações ocorridas no plano de contas e na tabela de eventos do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI , atualizando-os bimestralmente.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência na utilização do SIAFI .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PcdoB
DATA	ASSINATURA		
10/10/95	Sérgio		

SÉRGIO MIRANDA

10610005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão registrar no SIAFI e publicar, quando da liberação total ou parcial dos recursos financeiros, extrato contendo no mínimo:

I – concedente;

II – convenente;

III – localidade beneficiada;

III – créditos orçamentários correspondentes;

IV – valor liberado.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência nas transferências voluntárias .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
16/04/98			

h:ldo99\emtexto.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		71			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 71:

§ º O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

JUSTIFICAÇÃO

As informações sobre a execução de convênios é de grande importância pois as transferências voluntárias são todas processadas por tal instrumento e seu acompanhamento é atividade essencial da atividade parlamentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

h:ldo99\emtexto.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610007

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber: A liberação de recursos relativas aos subprojetos e subatividades destinados às transferências voluntárias e que nominalmente identifiquem municípios far-se-á, por órgão gestor, de forma proporcional às respectivas dotações orçamentárias, observado o cronograma de desembolso financeiro, atendidas as demais exigências técnicas e legais.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, como é de amplo conhecimento, utiliza-se do orçamento como instrumento de negociação política. A imprensa e a sociedade, por várias vezes, condenaram esta prática. Os recursos orçamentários são públicos. Não é legítimo que o Governo, de forma discriminatória, escolha os municípios que serão atendidos. Para evitar o uso discricionário das dotações, propomos emenda que impõe ao Poder Executivo a execução proporcional das dotações para municípios, dentro da disponibilidade financeira de cada órgão gestor., e até para preservar o Executivo de pressões diversas, propomos uma regra de liberação proporcional dos recursos a medida de sua disponibilidade junto a cada órgão gestor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PDT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

h:ldo99\emtexto.doc

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610008

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610009

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se após o art. 74 artigo acima o seguinte parágrafo:

" Art. ... Não será cancelado o empenho efetuado nos termos do art. anterior, referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente *comprovar a existência de comprometimento à conta das parcelas* empenhadas."

JUSTIFICAÇÃO

Reforçando a noção do art. 74, esta proposição visa a garantir que os valores corretamente empenhados serão efetivamente executados, dando segurança ao beneficiário de transferências da União, que não corre o risco de submeter-se a critérios clientelistas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

10610010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	74	-	-	-

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 74:

" Art. 74. Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União. É determinação do Poder Legislativo dar efetividade ao seu trabalho, fazendo com que o que consta do orçamento seja realizado

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

106100*1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação de como será compensado."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de disciplinar, na LDO, a exemplo do que existe atualmente em relação a isenções e benefícios tributários, a aprovação de medidas que impliquem o aumento dos gastos, dando ao parlamentar que aprecia a matéria noção adequada do impacto nas contas federais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610012

SÉRGIO MIRANDA

106100.3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	-	32	3º	I, II e III	-

TEXTO

Suprima-se o dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

As Operações Oficiais de Crédito devem estar sob constante fiscalização do Legislativo. O Executivo parece pretender flexibilidade exagerada, primeiro ao eliminar o complemento "exclusivamente" do *caput* do artigo, caso que foi objeto de outra emenda, para reinclusão. Agora chama-nos a atenção o fato de que, mesmo constando da LDO em vigor, não há razão para preservar o parágrafo 3º do art. 32, em 1999. O Congresso não pode dar cheque em branco em matéria de orçamento, principalmente se a troca de fontes continua permitida. Circunscrever o

alcance da citadas operações, tanto em matéria de usos como de fontes, foi um ganho que não pode ser desprezado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PDT/B

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610014

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10510015

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610016

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610017

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		14			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 14 :
O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, até 5 de julho de 1998, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 1999, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme definido no art. 6º, originárias da ação, especificando·

JUSTIFICAÇÃO

Fatos ocorridos na apreciação da proposta orçamentária para 1998, como a "descoberta", pela Relatoria da Subcomissão de Agricultura, Fazenda e Indústria e Comércio, de dotações superestimadas para precatórios do INCRA, exigem do Congresso o conhecimento detalhado das informações prestadas pelos órgãos do Poder Judiciário para fins de inclusão na proposta orçamentária para 1999 das dotações destinadas aos precatórios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio M		

SÉRGIO MIRANDA

10610018

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32			

TEXTO

Dê-se ao *caput* do art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:
....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação pretende-se reincluir, no *caput* do art. 32, a garantia de que os seus incisos enumerem todas as modalidades de operações que poderão ser dotados com recursos das Operações Oficiais de Crédito, não deixando margem para que, no decorrer da execução orçamentária, eventualmente possam ser incluídas novas modalidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610019

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SERGIO MIRANDA

10610020

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		71	..	...	...

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 71:

"§...º **O relatório referido neste artigo conterá ainda tabela com valores até o mês que demonstrem a compatibilidade entre os dados da execução orçamentária e últimos resultados disponíveis da execução financeira do Tesouro Nacional e da correspondente apuração das necessidades de financiamento.**"

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria do Tesouro Nacional publica, mediante Portaria, o relatório bimestral a que se refere o art. 165, § 3°, da Constituição. Publica também, segundo metodologia vem sendo constantemente aperfeiçoada, os resultados do Tesouro Nacional, elaborados a partir do mesmo sistema integrado de informações. Esses resultados oferecem elementos de mesma (ou maior) importância que a execução or;amentária, por seu valor para a análise, em regime de caixa, da evolução das finanças federais, com uma diferença fundamental: não se pode, a título de controle e fiscalização, averiguar a fidedignidade e precisão dos resultados apurados. A solução, que contribuirá para a maior transparência das contas públicas, é que o Tesouro Nacional demonstre, bimestralmente, mediante tabela de passagem ou outro procedimento, de que forma os dados da execução orçamentária são compatíveis com os resultados divulgados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA / /

ASSINATURA

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610021

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610022

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II	-	11	-	-	-

TEXTO

Inclua-se no art. 11 parágrafo com a seguinte redação:

"§ ...° Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1° e 2° conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 3°, § 1°, inciso VI desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propicia a atualização imediata dos dados de receitas, por origem, substituindo, durante o exercício, as estimativas apresentadas na lei. A medida dá transparência ao processo e é possivelmente mais efetivo que o disposto no art. 71, § 6° do PL. Além disso, atende ao objetivo de que trata o caput, de apresentar os projetos de lei de créditos adicionais na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

SÉRGIO MIRANDA

10610023

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

INCLUA-SE, APÓS O ART. 12, ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
"TODAS AS FONTES DE RECURSOS DECORRENTES DE RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES TERÃO CÓDIGO ESPECÍFICO CONFORME A ORIGEM DA RECEITA, DISCRIMINANDO-SE, NO MÍNIMO, AQUELAS DECORRENTES DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO NAS ÁREAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRANSPORTES."

JUSTIFICAÇÃO

A identificação imprecisa de fontes de financiamento como ocorreu no ano passado quanto ás concessões de rodovias (fonte 150 no DNER) e nas telecomunicações (fonte 129 no FISTEL) impedem uma melhor apreciação do financiamento das ações nessas áreas ou seu uso em outras áreas .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
/ /			

H:\LDO99\EMENDAS\RECONCES DOC

SÉRGIO MIRANDA

10610024

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	§ 1º		

TEXTO

Inclua-se, no § 3º o seguinte inciso:

".. – dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso XVI;"

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação deste dispositivo permitiria aperfeiçoar-se o cálculo e o entendimento do *déficit* público: na medida em que só devem constar do seu cálculo as receitas diretamente arrecadadas de origem não-financeira, bem como as despesas com elas financiadas ("Fonte 150"), torna-se essencial separar-se estas receitas das diretamente arrecadadas de origem financeira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA ASSINATURA

SÉRGIO MIRANDA

10610025

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

... - as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal;

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao anseio de muitos parlamentares e da população em geral, a emenda determina que sejam incluídos, nas informações complementares à proposta orçamentária, as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, para o exercício de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
___/___/___	

SÉRGIO MIRANDA

10610026

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

.. - demonstrativo do "Resultado do Banco Central" realizado no exercício de 1997, bem como do estimado para 1998 e 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato já constou nos autógrafos das LDO de 1997 e 1998, aprovadas pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
___/___/___	

C:\WINWORD\DOCS\LDOFORM.DOC

SERGIO MIRANDA

10610027

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

"a consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões Financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais;

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato constou no autógrafo das LDO para 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610028

EMENDA RETIRADA
PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610029

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610030

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5°	3°		

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao §3° do art. 5° a seguinte redação:

"§3° Aos limites estabelecidos na forma do §1°, serão acrescidas as despesas decorrentes da aplicação das Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e 9.506, de 30 de outubro de 1997, da Resolução n° 1-CN, de 16 de dezembro de 1997, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no §2° e pertinentes ao exercício de 1999, da manutenção de novas instalações em imoveis adquiridos ou concluidos nos exercicios de 1998 e 1999."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 9.506, de 30.10.97, que extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, atribuiu novas obrigações financeiras à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, os quais assumirão os benefícios antes cometidos a entidade extinta e deverão contribuir, no mesmo montante dos beneficiários, ao recem-criado Plano de Seguridade Social dos Congressistas

A *Resolução n° 1-CN, de 16.12.97, estabeleceu (§ 3° do art. 3°), por sua vez, que "A Câmara dos Deputados e o* Senado Federal preverão, em suas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, **dotação específica** para fazer face a devolução das contribuições (.)" Tais contribuições são as que foram efetivadas, a entidade extinta, pelos segurados obrigatórios (congressistas) e pelos facultativos (servidores da Câmara e do Senado) na forma da legislação revogada pela Lei 9 506/97

Em se tratando de despesa nova, provavelmente do grupo pessoal, não constando da base que será usada como parâmetro para fixação da despesa de 1999, faz-se oportuna e necessária a presente emenda.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e02.sam

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610031

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao "caput" do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - As despesas, em favor dos beneficiários previstos no §2° deste artigo, com auxílio-alimentação/refeição, assistência pre-escolar e assistência médica e odontológica, nos três Poderes da União, no Ministerio Público da União e nas entidades da administração indireta que recebam receitas a conta dos orçamento fiscal e da seguridade social, correrão, exclusivamente, a conta dos recursos alocados em categoria de programação *especifica, incluida na lei orçamentaria e em seus creditos adicionais para esta* finalidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim incluir entre os beneficiários das ações previstas no art 15 os dependentes dos servidores e pensionistas, uma vez que são eles atingidos pelos benefícios e compõem a base para a projeção das despesas correspondentes O próprio § 2° do art 15 leva a esse entendimento, ao prever a discriminação, em metas especificas, desses dependentes e pensionistas

A redação original do "caput" do art. 15 prevê o gasto somente com os "servidores", mas exige, no § 2°, que as metas para o mesmo gasto sejam discriminadas por: I - servidores beneficiados; II - dependentes e outros beneficiados, III - inativos e pensionistas beneficiados. Um contra-senso que precisa ser sanado, em prol do princípio da clareza.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e03.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SÉRGIO MIRANDA

10610032

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		IV	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso IV do art. 18 a seguinte redação:

"IV - aquisição de automoveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automoveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República; dos

Ministros de Estado; dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; dos Presidentes dos Tribunais Superiores; do Procurador-Geral da Republica e do Advogado-Geral da União;"

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se dar tratamento isonômico aos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em relação aos Membros do Supremo Tribunal Federal, na questão da aquisição de automóveis de representação

Além disso, visa a expurgar as ambigüidades da redação original, cujo teor não deixa claro se ressalva, da proibição das despesas em apreço, as aquisições dos automoveis de uso dos Presidentes, ou dos ex-Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores

Registre-se que a vedação em relação aos dirigentes congressistas se vem repetindo desde a 1ª edição da LDO, em 1989.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e04 emm

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SÉRGIO MIRANDA

10610033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	18	2°	I	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao "caput" do inciso I do §2° do art. 18 a seguinte redação:

"I - nos incisos I, II e III, as destinações para o cumprimento das metas constantes da ação 0025 do PPA-96/99 e para:
...."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é incluir as obras de construção, reforma e ampliações previstas no PPA 96/99 (lei nº 9.276, de 9.5.96) entre as ressalvas da proibição de destinação de recursos na LOA/99.

Como as despesas, planejadas previamente por cada órgão, foram aprovadas por lei para o período de 1996 a 1999, seria incoerente que no curso desse período não se assegurasse a possibilidade de destinação de recursos para as mesmas.

No caso da Câmara dos Deputados, estão incluídas, entre as despesas que se pretende também ressalvar, a ampliação e reambientação física do CEDI (biblioteca), que há muito reclama por reformas, a transformação da Coordenação de Transporte em

Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal e, ainda, a construção do prédio almoxarifado, gráfica e garagem da Casa. Esclareça que, em todos esses casos, os respectivos projetos de execução ou já foram ou estão por ser concluídos.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e11 sssss

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SÉRGIO MIRANDA

10610034

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		51		III	

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso III do art. 51, renumerando o inciso IV do mesmo artigo, que passará a III.

JUSTIFICAÇÃO

A dotação disponível não tem servido como de critério adequado para admissão de pessoal, haja vista que o teto orçamentário tem sido fixado, invariavelmente, abaixo do montante necessário a cobrir o próprio gasto ordinário previsto para cada exercício financeiro

Caso permaneça como condição válida, de acordo com a redação original, nem mesmo a substituição de servidores exonerados e/ou aposentados será possível, porque a dotação será sempre insuficiente

Lembre-se que, no corrente exercício financeiro de 1998 está ocorrendo um grande volume de aposentadorias, por conta das reformas administrativa e previdenciária. Assim, será imprescindível aos órgãos contratar novos servidores, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

A emenda é, então, oportuna.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e06 sssss

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610035

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610036

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ANEXO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

TEXTO

Emenda ADITIVA:

Inclua-se o seguinte Paragrafo unico ao art. 60:

"Parágrafo único. Exclui-se do excesso de arrecadação previsto no "caput" deste artigo o decorrente de aplicações financeiras de recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade especifica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do *"caput"* do art. 60 mostra o esforço do Governo no sentido de reunir recursos com o fim de conceder novos empréstimos e financiamentos, pagar juros e amortizar a dívida pública federal.

É compreensível e aceitável o esforço, considerando as necessidades de financiamento do setor público e o elevado montante da dívida federal. Contudo, não pode o mesmo recair sobre recursos provenientes de contribuições dos servidores públicos com finalidade específica

Trazendo como exemplo o caso da Câmara dos Deputados, os servidores desse órgão contribuem mensalmente, a título de participação, com o Plano de Saúde dos Servidores - Pró-Saúde. Esses recursos são administrados pelo Fundo Rotativo do órgão, integrando, portanto, o orçamento da União. As receitas são destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas em benefício dos servidores usuários do Programa. Os saldos positivos são, ao final de cada mês, aplicados em títulos públicos, e os resultados dessas aplicações revertidos ao próprio Programa.

Se se permitir que eventuais excessos de arrecadação provenientes dessa aplicação sejam dirigidas aos fins previstos no "caput" do art. 60, será desvirtuada a finalidade das contribuições, favorecendo a descontinuidade dos benefícios implícitos ao Programa.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e10.sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/4/98	Sérgio M

SÉRGIO MIRANDA

10610037

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		62			

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte §2° no art. 62, renumerando o atual Paragrafo Único para §1°:

"Art. 62. ...

§1°...

§2° - O cronograma relativo aos órgãos mencionados no Art. 5° desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Embora previsto no art. 168 da Constituição Federal que o Executivo deva liberar, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais de cada exercício financeiro, tal dispositivo não vem sendo cumprido

O descaso tem trazido graves conseqüências à execução regular das despesas, de competência dos órgãos abrangidos, que não têm podido honrar seus compromissos nos prazos firmados.

Por meio da emenda em apreço, pretende-se evitar que esses órgãos fiquem na dependência eterna da boa vontade do outro Poder, o Executivo, na questão financeira, como atualmente vem ocorrendo.

Cabe, por fim, salientar que as dotações consignadas aos órgãos abrangidos por esta emenda somaram 3,86% e 4,3% dos orçamentos de 1997 e 1998, respectivamente, (já deduzidos os valores destinados às transferências constitucionais, às operações oficiais de crédito e ao refinanciamento da dívida pública). Mostra-se também que a liberação dos recursos consoante pretendida não deve, por irrisório que é o montante financeiro envolvido, desequilibrar as contas públicas. Ademais, emenda não retira a prerrogativa do Poder Executivo de conduzir o controle das finanças do Estado, ao contrário, força-o a cumpri-lo, mas sem desprestigiar os demais Poderes.

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e09 sm

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SERGIO MIRANDA

10610038

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte artigo 64, renumerando os artigos posteriores:

"Art. 64. Os creditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no "caput" do art. 5° serão abertos no prazo máximo de:

I - 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data da inclusão do pedido no SIDOR;

II - 5 (cinco) dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta."

§1° As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua inclusão no SIDOR."

§2° Em caso de indeferimento das solicitações, o órgão competente justificará cada negativa."

JUSTIFICAÇÃO

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts 51, IV; 52, XIII; 99; 127, §§2° e 3°) Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos, inviabilizando a que procedam financeira e orçamentariamente nos termos da Carta. É uma forma disfarçada de controle, a qual não tem amparo legal.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haverá mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos O critério político, no sentido de ser adequado ou oportuno, deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, e não do Executivo.

A presente emenda visa a dar força executiva ao preceito constitucional, que foi estabelecido justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de n° 4/98) vem fixando datas limite (abril, julho e setembro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder É preciso também atribuir-lhe prazo para atender ou negar os pedidos. No caso de denega-los, é conveniente que justifique as razões da negativa.

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e07 sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SERGIO MIRANDA

10610039

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA.

Suprima-se o art. 73, renumerando-se os restantes.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições do "caput" e dos §§ do art. 73 são confusas, inadequadas orçamentariamente e, até, inconstitucionais.

O disposto no "caput", ao estabelecer que "somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado até aquela data ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte", pretende fixar que a despesa seja efetivada antes de sua regular liquidação.

Ora, a despesa só pode se efetivar, consoante as normas em vigor, após sua regular liqüidação, até porque é por meio desta que se comprova a regularidade daquela, é por meio desta que o credor adquire o direito efetivo ao crédito, o qual consistia apenas em expectativa

De acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, "o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação", sendo que "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."

Com isso, conclui-se ser incoerente que despesas possam ser efetivamente realizadas antes de suas respectivas liquidações. Configura-se incompatível, então, a primeira parte do "caput" do artigo em análise não só com a segunda do mesmo dispositivo, mas também com toda a

base de sustentação da execução dos gastos públicos. Não se coaduna, ainda, todo o "caput", com o disposto no §1°, uma vez que, neste dispositivo, conceitua "realização efetiva de despesa" com o próprio conceito liqüidação.

Outra impropriedade do artigo está em que não fixa quais elementos objetivos poderá o Ordenador de Despesas se amparar, a fim de interpretar que despesas poderão vir, ou não, a ocorrer exatamente até o dia 20 de janeiro do exercício subseqüente. Outra, que, ao não permitir inscrever em Restos a Pagar despesas já contratadas e em via de liquidação (como o aceita o disposto no art. 35 do Decreto 93.872/86), tais despesas sobrecarregarão o orçamento do exercício seguinte, no qual não foram previstas.

O disposto no §2° incide, s.m.j., em inconstitucionalidade, pois pretende que as disposições da futura Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, frise-se, para 1999, incidam sobre situações do exercício financeiro de 1998. Consoante se dessume dos disposto no art. 165, §2°, da CF/88, as diretrizes orçamentárias são aprovadas no exercício vigente para ter eficácia no exercício seguinte.

Finalmente, o dispositivo também não merece subsistir, porque o Poder Executivo já dispõe de instrumento adequado (v. Decreto n° 2.451/98 arts. 19 e 20) para dispor sobre a inscrição de Restos a Pagar.

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e08.sms

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SÉRGIO MIRANDA

10610040

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se no capítulo VIII o seguinte artigo:

Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1° do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e o autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a reintroduzir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a obrigação do envio pelo TCU das obras com indícios de irregularidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB

DATA: 14/4/98

ASSINATURA

SERGIO MIRANDA

Emenda à LDO/99 - Texto da Lei

10610041

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		75			

Texto

Suprima-se o artigo 75.

Justificação

Esse artigo estabelece uma verdadeira delegação do poder de dispor sobre as despesas fixadas na lei orçamentária anual.

Pelo artigo, o Poder executivo ficaria autorizado a abrir créditos de qualquer natureza, inclusive especiais (para projetos novos, não previstos na lei orçamentária anual), apenas limitada ao montante não executado no exercício anterior, utilizando-se para esse fim não só do excesso de arrecadação como, e o que é grave, do expediente de remanejar recursos de dotações constantes da lei orçamentária anual Significando que qualquer subprojeto-subatividade poderá ser cancelado sem autorização legislativa

É a mais grave tentativa assunção do Executivo sobre as prerrogativas e funções do Legislativo

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610042

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73	2º		

Texto

Suprima-se o § 2º do artigo 73.

Justificação

A lei de diretrizes orçamentárias somente pode dispor sobre o exercício para o qual está dirigida O referido parágrafo estabelece disposições referentes ao pagamento de despesas orçadas em 1998, para o que não possui qualquer competência.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99053 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610043

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		2º			

Texto

Acrescente-se ao referido artigo o seguinte parágrafo:

"§ . As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual."

Justificação

Trata-se de retornar ao texto dispositivo constante da LDO 1998.

Não faz sentido que a LDO estabeleça metas e prioridades para a LOA e não determine a sua inclusão obrigatória na lei orçamentária.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99001.doc

SERGIO MIRANDA

10610044

Instruções no verso				Pagina 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	1º		

Texto

Acrescente-se ao referido parágrafo o seguinte inciso:

" - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão."

Justificação

Trata-se de retornar ao texto dispositivo constante da LDO 1998.

Os recursos diretamente arrecadados integram o conjunto de receitas do Tesouro Nacional. A consolidação desses recursos por órgão deve compor o projeto e a lei orçamentária anual, pois é um importante elemento de análise comparativa.

Não há qualquer justificativa para excluir a consolidação dessas informações.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610045

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º		

Texto

Acrescente-se ao referido parágrafo o seguinte inciso:

" - avaliação das ações, previstas na proposta destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, da redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1998, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis."

Justificação

Trata-se de retornar ao texto dispositivo constante da LDO 1998.

A lei orçamentária anual deve atender a diversos mandamentos constitucionais, a redução de desequilíbrios espaciais e regionais é um deles. A não verificação desse dispositivo torna-o ineficaz

Não há qualquer justificativa para excluir a verificação dessas informações.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610046

Instruções no verso				Pagina 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

Texto

Acrescente-se ao *caput* do referido parágrafo a seguinte redação:

"§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 10 (dez) dias úteis o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares "

Justificação

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de LOA, face estarmos vivendo um ano de eleições gerais e à postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1999 até o dia 31 de dezembro de 1998, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (ex.: discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos; detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; as memórias de cálculo das despesas com pessoal e com o pagamento de benefícios previdenciários do INSS, das receitas e da reserva contingência, etc), o prazo adicional de 30 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas. **Não é demais lembrar que quando do Projeto da LDO/98, o Executivo desejava 15 dias e agora já está pedindo 30.** Rigorosamente nos termos constitucionais, nenhum prazo poderia ser concedido, entretanto, dentro de um espírito de negociação, estamos propondo que seja concedido um prazo **improrrogável** de dez dias úteis.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SERGIO MIRANDA

10610047

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

Texto

Acrescente-se ao *caput* do referido parágrafo a seguinte redação:

"§ 3º O Poder Executivo encaminhará com o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

Justificação

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, face estarmos vivendo um ano de eleições gerais e à postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1999 até o dia 31 de dezembro de 1998, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs : discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos, detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; as memórias de cálculo das despesas com pessoal e com o pagamento de benefícios previdenciários do INSS, das receitas e da reserva contingência, etc), o prazo adicional de 30 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas. Não é demais lembrar que quando do Projeto da LDO/98, o Executivo desejava 15 dias e agora já está pedindo 30. Além disso, se observado o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão de qualquer prazo adicional a 31 de agosto constituiria uma agressão à Carta Magna

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99005.doc

SERGIO MIRANDA

10610048

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

Texto

Acrescente-se ao referido parágrafo o seguinte inciso, como III, renumerando-se os demais:

"III - a identificação, a nível de projeto/atividade, dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplas contagens; "

Justificação

O dispositivo que estamos propondo incluir na LDO/99 constou da LDO/97 e de outras anteriores.

Com a sua aprovação, o Executivo terá que encaminhar demonstrativo da maior importância para a análise do projeto de lei orçamentária para 1998, haja vista que a complexidade (necessária) da apresentação de uma lei orçamentária impede, até mesmo aos *iniciados*, uma rápida identificação da programação de investimento da União.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610049

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	III	

Texto

Dê-se a seguinte redação ao inciso III:

"III - a discriminação de todos os subprojetos em andamento, tal como definidos no Parágrafo único do art. 17 desta Lei, quer estejam ou não incluídos na programação constante do projeto de lei orçamentária anual, informando, para cada um deles, o percentual de execução financeira até 30 de junho de 1998 e o seu custo total estimado, "

Justificação

A emenda visa evitar que o demonstrativo dos subprojetos em andamento venha a se constituir em um instrumento voltado apenas para dificultar a atuação do Congresso Nacional na sua atribuição, constitucional, de **definir** a destinação dos recursos públicos Na medida em que o Governo restrinja o demonstrativo aos subprojetos em andamento que ele deseje ver incluídos na lei orçamentária anual (o que sempre vem ocorrendo), face ao disposto no art. 17, inciso I, do próprio PLDO em tela, o Congresso somente poderá acolher emendas para subprojetos novos (todos aqueles fora do demonstrativo do Governo) após atendidas, **adequadamente**, as necessidades e recursos de todos aqueles em andamento (segundo o interesse do Executivo)

A emenda visa estabelecer que o Governo deve fazer constar do demonstrativo o universo dos subprojetos em andamento

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SERGIO MIRANDA

10610050

Instruções no verso

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	IV	

Texto

Inclua-se o seguinte novo inciso IV ao § 3º do art. 3º, renumerando-se os demais:

"IV - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os diversos itens de investimento;"

Justificação

Desnecessário dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela para a apreciação, pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões.

É bom destacar aqui que estamos falando de "item de investimento" e não de "subprojeto". Ou seja, estamos falando de custos unitários médios de obras construção de açudes, de restauração de rodovias, de implementação de melhorias sanitárias em uma unidade domiciliar, etc , e não de custos unitários médios de cada obra de construção de açude ou da restauração de cada um dos trechos específicos de rodovias.

Por fim, não é demais lembrar que, embora, erradamente, restrito aos "principais" itens de investimento (de acordo com a escolha do Executivo), dispositivo como este já constou de LDO's anteriores a 1998

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610051

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	IV	

Texto

Substitua-se no inciso IV ao § 3º do art. 3º, a expressão "..., com os respectivos subsídios, ..." pela expressão "..., destacando os respectivos subsídios, ..."

Justificação

A modificação que estamos propondo ao texto do inciso IV em tela visa assegurar que as informações relativas aos subsídios eventualmente implícitos nas operações de crédito com recursos do Tesouro Nacional tornem-se conhecidas para uma adequada análise das mesmas e de seus impactos diante de outras opções de gastos públicos

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610052

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	VI	

Texto

Inclua-se, no texto do inciso VI ao artigo 3º, § 3º, após a expressão "... unidade da Federação ...", a expressão "..., e os critérios utilizados para esta regionalização, ...".

Justificação

A emenda ora proposta apenas retorna, com pequeno ajuste redacional, o texto de dispositivo correspondente na LDO/98 (artigo 3°, § 3°, IX) Ela visa suprir a necessidade que tem o Congresso de saber quais os critérios que norteou o Executivo ao definir as ações públicas e as despesas correspondentes, em áreas vitais como as de educação e desporto, saúde e saneamento, habitação, transportes e assistência social, entre as diversas unidades da Federação

Aliás a Constituição Federal em seu art. 165, § 7°, determina que os orçamentos Fiscal e Investimento, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Neste caso, estariam enquadradas as ações nas áreas de educação e desporto, habitação e transportes.

Assim, sem o conhecimento dos critérios considerados pelo Executivo para a regionalização das despesas, o Congresso não pode exercer a sua indelegável atribuição (art 68, § 1°, III, da C.F) de definir a alocação dos recursos públicos de acordo com os princípios norteadores fixados na própria Constituição Federal.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SERGIO MIRANDA

10610053

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

Texto

Inclua-se o seguinte novo inciso VII, renumerando-se os demais incisos:

"VII - os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e á recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título do subprojeto ou subatividade e respectivo número seqüencial,"

Justificação

A lei orçamentária anual ainda apresenta dentro de cada um dos seus três orçamentos, ou entre estes, dotações em duplicata que correspondem a recursos transferidos de uma unidade orçamentária para outra, sob diferentes formas. A título de exemplo, citaremos os casos das transferências do INSS para a Fundação Jorge Duprat Figueiredo - FUNDACENTRO e das Operações Oficiais de Crédito - Sob Supervisão do Ministério da Fazenda para a CONAB.

Considerando que mesmo especialistas na matéria orçamentária não teriam condições de identificar todos estes casos de transferências não postas explicitamente, faz-se essencial para o processo de apreciação do PLOA no âmbito do Congresso Nacional que este seja acompanhado do demonstrativo objeto desta nossa emenda.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610054

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	VIII	

Texto

Substitua-se no texto do inciso VIII do art. 3º, § 3º, a expressão "... da dívida pública interna e externa mobiliária federal em 1999, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de título." pela expressão "... da dívida pública mobiliária federal para 1999, interna e externa, indicando, para cada tipo e série de título, os prazos médios de vencimento e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos."

Justificação

O demonstrativo de que trata o dispositivo em tela tem por finalidade permitir ao Congresso Nacional uma efetiva análise das estimativas de despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal para o exercício de 1999, que é fundamental para a análise do projeto de lei orçamentária como um todo, haja vista o peso destas despesas no total do gasto público.

A modificação proposta nesta nossa emenda, visa aperfeiçoar a sua redação, de forma a garantir que o conteúdo do demonstrativo corresponda efetivamente às necessidades da análise supracitada, principalmente no concerne ao conhecimento dos altos deságios carregados pelos títulos públicos colocados no mercado.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SERGIO MIRANDA

10610055

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Inclua-se o seguinte novo inciso XI ao art. 3º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

"XII - a evolução da receita, detalhada nos quatro primeiros níveis da classificação quanto á sua natureza, e da despesa, detalhada nos dois primeiros níveis da classificação quanto á sua natureza, contendo as efetivas realizações nos exercícios de 1995 a 1997, as realizações prováveis para 1998 e as estimativas para 1999,"

Justificação

A importância do demonstrativo em tela como instrumento básico à uma efetiva análise do projeto de lei orçamentária para 1998 é tão óbvia, que torna desnecessária qualquer argumentação específica neste instante

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SERGIO MIRANDA

10610056

Instruções no verso				Pagina 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Inclua-se o seguinte novo inciso XIII ao artigo 3º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

" XIII - demonstrativo que explicite a correspondência entre valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o artigo 6º desta Lei,"

Justificação

Os parlamentares e, até mesmo, as equipes técnicas do Congresso Nacional têm encontrado dificuldade para uma análise das origens dos recursos (de acordo com sua natureza) que compõem algumas das "fontes" Merecem destaque as fontes "100 - Recursos Ordinários do Tesouro", "132 - Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF", "150 - Recursos Diretamente Arrecadados – Tesouro", "158 - Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF/MF" e "199 - Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal"

A presença do demonstrativo proposto por esta emenda, cuja elaboração não apresentará dificuldade para os especialistas de receita da SOF/SEPLAN, certamente facilitará enormemente a análise das estimativas de receita e da sua alocação para o atendimento das despesas pelo Congresso

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610057

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIII	

Texto

Substitua-se no texto do inciso XIII ao artigo 3º, § 3º, a expressão "o gasto com ..." pela expressão "a despesa orçamentária com ...", a expressão "... da representatividade percentual ..." pela expressão "... das representatividades percentuais ..." e a expressão "..., tal como ..." pela expressão "..., esta última tal como ...".

Justificação

A primeira modificação que estamos propondo para o texto apresentado pelo Governo é a substituição da expressão "o gasto" pela expressão "a despesa orçamentária" Ela visa fazer com que as informações a serem fornecidas atendam ao regime de competência e não ao de caixa, para evitar distorções na comparação das mesmas em virtude do Governo, nos últimos exercícios, haver alterado várias vezes a data do pagamento dos servidores, levando a que, em alguns deles, tenha havido pagamento referente a 11 meses mais o 13º salário, em outros a 12 meses mais o 13º salário e em outros a 13 meses mais o 13º salário.

A segunda, corresponde à correção de um engano gramatical, pois, afinal, o texto refere-se a duas representatividades percentuais: a em relação à receita corrente e a em relação à receita corrente líquida.

A terceira visa deixar claro que somente a receita corrente líquida está definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	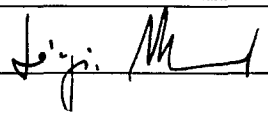

SÉRGIO MIRANDA

10610058

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	*Caput*

Texto

Substitua-se, no texto do *caput* do inciso XIV ao artigo 3º, § 3º, a expressão "... por beneficiário, ..." pela expressão "... por servidor e por beneficiário final, ..."

Justificação

No que diz respeito ao programa de auxílio-alimentação o número de servidores corresponde ao número de beneficiários Entretanto, o mesmo não acontece em relação aos dois outros programas. de assistência médica e odontológica e de assistência pré-escolar (creche para dependentes menores de 6 anos). Nestes dois últimos programas a verificação isolada do custo médio por beneficiário final não permite uma visualização correta dos benefícios concedidos aos servidores, haja vista que uma entidade **A** com custo médio por beneficiário igual ao de uma entidade **B** pode ter um custo médio por servidor extremamente mais alto. Para isso basta que os seus funcionários tenham um número maior de dependentes, no caso da assistência médica, ou de filhos menores de 6 anos, no caso da assistência pré-escolar . Dessa forma, para uma análise correta da alocação dos recursos públicos fazem-se necessários *demonstrativos com os dois tipos de custos médios por entidade* Na realidade, no caso da assistência médica e odontológica faz-se necessária a explicitação, quando houver, da parcela das despesas custeadas com contribuições dos próprios servidores, sob pena de decisões injustas para com estes servidores Entretanto, este assunto está sendo tratado em outra emenda que apresentamos à alínea "a" do inciso XIV em tela.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610059

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610060

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610061

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"A autorização para que o Poder Executivo abra créditos suplementares, mediante a anulação parcial de dotações e da utilização de excesso de arrecadação e da reserva de contingência, poderá ser dada na lei orçamentária anual sob a condição de que o Poder Executivo:

I - no seu âmbito, não venha a estabelecer quaisquer restrições, limitações ou condicionantes, formais ou informais, à movimentação e empenho das dotações constantes da lei; ou que

II - elabore e publique cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, que poderá ser ajustado ao longo do exercício; ou que

III - solicite, mediante projeto de lei, a anulação dos créditos orçamentários relativos a despesas que não pretenda executar."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de disciplinar, na LDO, matéria controversa, relativa ao aproveitamento, no exercício, sob a forma de créditos suplementares, dos saldos de receitas que contribuiram para a apuração de superávits financeiros no exercício anterior, estando tais receitas sujeitas a alguma vinculação legal. Segundo o que determina nossa proposição, tais superávits só poderão ser apropriados em dotações detinadas a atender a despesas que cumpram as referidas vinculações legais, não se admitindo, portanto, que superávits financeiros constituam fonte de recursos específica, distinta daquelas relativas às receitas que lhe deram origem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610062

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610063

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610064

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII	-	56	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, no artigo citado, o seguinte parágrafo.

"Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a dar transparência a projetos dessa natureza, de iniciativa parlamentar, garantindo que o valor da renúncia de receitas estará disponível para apreciação das Comissões, podendo a estimativa ser objeto de confirmação originária de outras fontes, quando constante de ~~do~~ projeto Além disso, permite cotejar com as despesas que vierem a ser canceladas, nos termos do parágrafo único da proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA / /

ASSINATURA

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610065

EMENDA RETIRADA
PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610066

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610067

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SERGIO MIRANDA

10610068

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	-	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

"Art. ... As despesas com a previdência social de inativos e pensionistas serão consignadas na lei orçamentária em órgão próprio."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de encargos previdenciários da União no orçamento confunde os analistas, pois, enquanto prevalecer o atual agrupamento de despesas por natureza, superestimam-se as despesas de pessoal por órgão de governo, somando-se gastos que não contribuem para suas ações correntes (da mesma forma que amortização também não produz resultados no exercício).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

C:\ASSESSOR\EMLDO99\EMLDO11.DOC 07/04/98 18:40

SÉRGIO MIRANDA

10610069

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	1º	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 1º do artigo 55:

"§1º "Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, *o que deverá ser demonstrado, para cada agência, quando do encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2000*, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção, no projeto, do § 3º do art. 55 da LDO de 1998, não faz sentido, tendo sido vetado o § 3º do projeto aprovado pelo Congresso Nacional, nem responde a nossas necessidades. Para que o atendimento a dispositivos desta natureza seja comprovado, são necessários demonstrativos *a posteriori*, ou a lei será inócua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA / /

ASSINATURA

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610070

EMENDA RETIRADA
PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610071

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610072

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	..	...	...

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 62:

"§2° Cronograma específico de desembolso financeiro será elaborado separadamente e publicado para contemplar, de maneira uniforme durante o exercício, as atividades de controle de doenças transmissíveis."

JUSTIFICAÇÃO

Não podem se repetir situações dramáticas como as que ocorreram em 1997, porque as dotações para o controle de doenças transmissíveis como a dengue, e mais recentemente a tuberculose, não tiveram desembolso compatível com sua gravidade, nem uniformes no decorrer do exercício. O desembolso financeiro dessas atividades, em cotas bimestrais, deve ter tratamento destacado e ser divulgado para a sociedade, de forma a que a prioridade que lhes é atribuída pela administração seja conhecida e cobrada, ao mesmo tempo em que o ministro responsável se incumbirá de preservar dotações para as específicas prioridades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA 1 / 1 ASSINATURA Sérgio M

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610073

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610074

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610075

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	65	..	...	...

TEXTO

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 65:

"§ 1º Os dados de execução encaminhados em meio magnético pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional conterão informações sobre despesas e receitas dos orçamentos."

"§ 2º Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento ."

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional enfrenta freqüentemente dificuldades para consolidar, por órgão ou por categoria de programação, os valores **pagos**, vez que o SIAFI é acessível para consultas sobre a execução da despesa até a etapa da liquidação, por outro lado, é praticamente inabordável quando se trata de obter dados de pagamentos realizados, que muitas vezes é o que efetivamente interessa ao Congresso conhecer . A Secretaria do Tesouro Nacional, por sua vez, publica os resultados do Tesouro Nacional, agora em regime de caixa, elaborados a partir do mesmo sistema integrado de informações: novamente não satisfazem dados de liquidação, para, a título de controle e fiscalização, averiguar a fidedignidade e precisão dos resultados apurados. A solução, que

contribuirá para a maior transparência das contas públicas, é que o Tesouro Nacional forneça ao Congresso não apenas os dados até o estágio da liquidação, mas também do pagamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA / / ASSINATURA

SÉRGIO MIRANDA PA

10610076

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		56			

TEXTO

Inclua-se, no art. 56, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

§ 1° (atual parágrafo único).....

§ 2° Sendo o projeto de incentivo, isenção ou benefício de iniciativa de parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa de renúncia de receita dele resultante.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação pretende-se garantir a precisão na estimativa de renúncia de receita, em projetos, de iniciativa de parlamentar, que tratam de matéria sobre a qual dispõe o artigo 56. Dessa forma, a emenda objetiva dar maior transparência aos projetos que afetam as finanças da União, tornando claro seus impactos financeiros e orçamentários, e contribuindo sobremaneira à correta apreciação das proposições pelo Poder Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA / / ASSINATURA

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610077

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610078

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos transferidores dos recursos de que trata o caput este artigo publicarão, até 45 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999, orientações contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para a efetivação das transferências.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
/ /			

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610079

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610080

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3º	3º	...	-

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3º do art. 3º:

"... – memória de cálculo do montante dos recursos para o financiamento a Estados e ao Distrito Federal, por unidade da Federação, destinado a "ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996", de que trata o art. 32, inciso VI, desta Lei, caso o projeto de lei orçamentária anual consigne dotação com tal finalidade;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo é fundamental para que se saiba como foram calculados os recursos estaduais deslocados para seus Municípios, em decorrência da implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que em parte o orçamento da União financiará. Contribui para que se conheçam os gastos federais com o ensino (mesmo se tratando de inversão financeira), agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC nº 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos que estão sendo solicitados em outras emendas, como o relativo à complementação da União a que ser refere o art. 60 das ADCT.

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

SERGIO MIRANDA

10610081

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3º	3º	...	-

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3º do art. 3º:

"... – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 das ADCT;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo (que não deve ser confundido com o de que trata o projeto no inciso IX do § 1º) é fundamental para que se conheçam os cálculos dos recursos para o ensino, agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC nº 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos, incluindo o da memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais (inciso XXI do § 3º).

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sergio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610082

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610083

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	6º		

Texto

Substitua-se, no art. 6º, § 6º, a expressão "..., ressalvados, em se tratando de atividades padronizadas, os casos em que a unidade orçamentária conste integralmente do orçamento da seguridade social." pela expressão "..., ressalvadas, apenas, as atividades padronizadas."

Justificação

A redação tal como proposta no Projeto de Lei está algo confusa e, S M.J., não expressa adequadamente a intenção do Governo ao incluir a ressalva Nossa emenda visa corrigir a imprecisão e evitar interpretações distorcidas posteriores

Dessa forma, apenas as atividades padronizadas, geralmente relacionadas a ações meio, poderiam aparecer ora no Orçamento Fiscal, ora no Orçamento da Seguridade Social, de acordo com a área de atuação predominante da unidade orçamentária (ex . no orçamento da FUNASA a atividade apareceria no Orçamento da Seguridade Social e o orçamento da MPO a atividade apareceria no Orçamento Fiscal)

Código		Nome do parlamentar	UF	Partido
		Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SERGIO MIRANDA

10610084

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	7º		

Texto

Dê-se a seguinte nova redação ao § 7º e incisos do art. 6º:

"§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária anual e nas leis autorizativas de créditos adicionais somente poderão ser modificadas por meio de

I - lei, no caso das fontes de recursos,

II - decreto do Presidente da República, no caso das modalidades de aplicação, desde que acompanhado de detalhada justificativa técnica ou legal de sua necessidade "

Justificação

Com os textos propostos para o § 7º do art. 6º, e seus incisos, o Governo está pretendendo transformar em mero adorno a inclusão, na lei orçamentária para 1999, para cada subprojeto/subatividade, das fontes de recursos que o financiará e da sua modalidade de aplicação (identificação do responsável pela execução do subprojeto/ subatividade – a própria entidade, um governo estadual, um governo municipal, etc)

No que tange às fontes de recursos é oportuno lembrar que

- o conceito de fonte de recurso é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda, IPI, IOF, etc.) Ele foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou de parcelas da arrecadação de um item de receita, dos recursos livres para atender qualquer tipo de despesa,

- o art 16, inciso I, do próprio PLDO/99, estabelece que na lei orçamentária anual "não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos . ", - é fundamental a preservação da prerrogativa do Congresso decidir o tipo de recursos que financiará cada subprojeto/subatividade, haja vista que existem fontes com maior ou menor agilidade e linearidade de realização:

- os atuais níveis de inflação e a estabilidade das principais variáveis macroeconômicas, viabilizam, a exemplo do que ocorre na maioria dos países, a elaboração de estimativas de arrecadação sérias e viáveis.

Justificação

- a possibilidade do Executivo alterar a **fonte** sem prévia autorização legislativa significa, na prática, a possibilidade de modificar todas as decisões do Congresso sobre a matéria que estiverem em desacordo com seus interesses, ou, em outras palavras, uma cassação, pelo próprio Legislativo (ao aprovar o dispositivo na LDO), de suas prerrogativas

No que tange à modalidade de aplicação, cabe lembrar que o próprio Congresso, em ocasiões anteriores, já demonstrou interesse de permitir ao Executivo, em situações especiais e mediante condições, efetuar a mudança do responsável pela execução dos subprojetos/subatividades A nossa emenda visa adequar o texto aos aspectos supra abordados

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610085

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610086

Instruções no verso

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO		
II		6º	8º		

Texto

Suprima-se o § 8' do art. 6º.

Justificação

Com o texto proposto para o § 8º do art. 6º em tela, bem como com aquele proposto para o *caput* do mesmo artigo, o Executivo pretende modificar o conceito que vem prevalecendo para "dotação orçamentária" e suas alterações através de créditos adicionais. Hoje o conceito de "dotação" está atrelado ao valor fixado para cada grupo de despesa em cada subprojeto/subatividade (categoria de programação em seu menor nível). Como decorrência, o remanejamento de recursos de um grupo de despesa para outro exige a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial (no caso em que a lei não preveja "dotação" para o grupo de despesa a ser beneficiado).

Com o texto proposto para o *caput* do artigo os valores por grupo de despesa especificados na Lei Orçamentária Anual passam a se constituir em detalhamentos da "dotação", a qual corresponderia ao valor global fixado para o subprojeto/subatividade

A redação proposta no § 8º, semelhante a uma que foi tentada pelo Governo no PLDO/98 (art. 10 do mesmo) e rejeitada pelo Congresso, confirma a mudança implícita no texto do caput, ao especificar que "a inclusão de grupo de despesa *em subprojeto/subatividade...* , desde que não altere o objetivo do respectivo projeto ou atividade, será feita por meio da abertura de crédito suplementar.".

Justificação

A condicionante de que o objetivo do projeto/atividade não seja alterada é inócua, até mesmo porque ficaria ao talante do próprio Executivo interpretar se haveria ou não alteração do objetivo do projeto/atividade (que já é algo mais abrangente que o subprojeto/subatividade). O que se apresenta no momento como uma aparente simplificação do processo orçamentário, significa, na prática, o primeiro estágio para a não interferência do Congresso no que tange a definição do grupo de despesa. Algo como já acontece com a fonte de recurso que financia cada despesa específica e a modalidade de aplicação que constam da Lei Orçamentária Anual quase como um enfeite, haja vista que o Governo pode modificá-las ao seu arbítrio

A presente emenda, juntamente com a apresentada ao caput do artigo 6º visa evitar que prossiga o processo de castração progressiva das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = \\Micro_4\c\usuarios\or99\LDO\LDO99028.doc

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610087

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610088

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO		
II		7º			

Texto

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 7º, com supressão de seus parágrafos:

"Art 7º A modalidade de aplicação, destinada a indicar o responsável pela execução do subprojeto ou subatividade, e as fontes de recursos a que se referem o *caput* do artigo anterior serão identificadas na lei orçamentária de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e em vigor na data de aprovação desta Lei pelo Congresso Nacional."

Justificação

Não faz sentido o Congresso trabalhar com códigos de modalidade de aplicação diferentes daqueles que deverão ser efetivamente considerados quando da execução orçamentária

O uso de um código "99 - modalidade a ser definida posteriormente pelo Executivo" deixa uma imagem negativa para o Congresso, que estaria apenas pretendendo indicar a modalidade para as emendas individuais dos parlamentares, que seriam executadas pelos Governadores, pelos Prefeitos ou por entidades privadas, conforme *suas ligações e interesses políticos momentâneos*

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99030.doc

SERGIO MIRANDA

10610089

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º	único		

Texto

Substitua-se, no texto do Parágrafo único do art. 8º, a expressão "Os identificadores de uso, ..." pela expressão "Os identificadores de uso inclusos na lei orçamentária anual ou nas leis autorizativas de créditos adicionais, ...".

Justificação

O texto tal como posto (aliás uma repetição de dispositivo correspondente incluso na LDO/98) deixa margem à interpretação de que, mesmo comprovando erro na alocação de recursos para contrapartida de empréstimos em projetos de leis orçamentárias, o Congresso dependeria da SOF para modificar o código de "identificador de uso" associado a um subprojeto/subatividade e, consequentemente, remanejar os recursos para atender outras finalidades (outros subprojetos/subatividades)

A nossa emenda ao Parágrafo único visa deixar claro que o dispositivo se refere à modificação de "identificadores" aprovados pelo Congresso nas leis orçamentárias.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99031 doc

SERGIO MIRANDA

10610090

Instruções no verso

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		9º	único		

Texto

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 9º:

"Art. 9º Todas as receitas e despesas referentes aos diversos estágios das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal deverão constar da lei orçamentária anual pelos seus valores brutos, vedadas quaisquer deduções "

Justificação

De acordo com a legislação sobre a matéria orçamentária, as receitas (brutas) e as despesas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização relativas a operações com participações acionárias da União deveriam constar em sua integridade das leis orçamentárias dos exercícios correspondentes. O mesmo deveria ocorrer no que tange aos refinanciamentos concedidos pelo Tesouro através da denominada "securitização de dívida"

Entretanto, tal não vem ocorrendo e até agora não houve qualquer protesto formal quanto à irregularidade, que representa a subtração de valores expressivos das leis orçamentárias, que, certamente, superam folgadamente os relativos aos gastos anuais federais com saúde e educação

Por não concordar com tal absurdo é que estamos apresentando esta emenda, que visa deixar explicitado na LDO/99 a necessidade de cumprimento da legislação sobre a matéria orçamentária no que tange às operações de securitização e de privatização. O atual texto do art. 9º (idêntico ao de dispositivo correspondente na LDO/98) é genérico demais e permite ao Executivo não atender, de fato, à determinação pretendida.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610091

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		11	*Caput*		

Texto

Substitua-se no texto do caput do art. 11 a expressão "... na lei orçamentária anual." pela expressão "... para o projeto de lei orçamentária anual."

Justificação

De acordo com o texto proposto pelo Governo, que introduziu "sutil" alteração no texto do caput do art 11 da LDO/98, caberá à lei orçamentária para 1999 estabelecer a forma e o detalhamento em que deverão ser apresentados os projetos de lei relativos a créditos adicionais

Trata-se de uma inversão de atribuições constitucionais entre a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Alguns poderiam dizer que se tratava de uma delegação da LDO para a LOA, entretanto tal delegação não é permitida pelo art 165, § 8º, que "a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito"

A nossa emenda visa corrigir o erro, que queremos acreditar involuntário do Executivo Pensar diferente seria admitir intenção de deixar sem normas específicas a forma e o detalhamento dos projetos de leis autorizativas de créditos adicionais

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	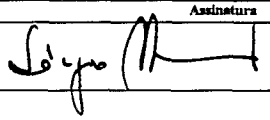

SÉRGIO MIRANDA

10610092

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		11	1º		

Texto

Dê-se a seguinte nova redação ao § 1º do art. 11:

"§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais somente poderão ser apreciados pelo Congresso Nacional se acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências de cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas "

Justificação

De início, faz-se necessário lembrar que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à proposta pelo Executivo para o § 1º do art. 11 já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores e que, apesar da importância da norma para assegurar a qualidade das decisões tomadas e a transparência na introdução de modificações na lei orçamentária, o Governo não a tem cumprido e, o que é mais preocupante, com a complacência do Congresso

A nova redação que ora estamos propondo pretende tornar a norma mais fácil de ser cumprida, na medida em que dela resultará determinação de impossibilidade de apreciação de projetos de lei de créditos que não vierem acompanhados das justificativas para suplementação de dotações ou inclusão de novos dotações, bem como, no caso de créditos à conta de anulação de dotações anteriormente aprovadas, da indicação das conseqüências dessas anulações para a execução dos subprojetos/ subatividades correspondentes

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99034.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610093

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		11	2º		

Texto

Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 11:

"§ 2º A publicação de decretos de abertura de créditos suplementares, ao amparo de autorização constante da lei orçamentária anual, somente poderá ocorrer se acompanhada de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, assim como que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas e o atingimento das correspondentes metas."

Justificação

De início, cabe dizer que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à agora proposta pelo Executivo para o § 2º do art. 11, já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores, sem que os mesmos tenham sido cumpridos.

A nova redação que estamos propondo através desta emenda, com a expressão "a publicação ... somente poderá ocorrer", pretende resolver este problema ao condicionar a publicação de decretos de abertura de crédito editados com base em autorizações do Poder Legislativo na lei orçamentária de 1998 sem a concomitante publicação da justificativa dos créditos, bem como da indicação das consequências de anulações de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas e as correspondentes metas

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SÉRGIO MIRANDA

10610094

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		12	único		

Texto

Suprima-se o Parágrafo único do art. 12.

Justificação

A Constituição Federal, em seu art 167, inciso VI, veda a "transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa Por outro lado o Governo, no caput do art 12 do PLDO/99, propõe, a proibição nas leis orçamentárias para 1999, da "consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social"

Porém, com uma redação confusa, o Executivo está propondo a inserção na LDO/99 de dispositivo (Parágrafo único do mesmo art. 12) que corresponderia a uma autorização legislativa genérica e prévia para uma efetiva "transferência de recursos de um órgão para outro" através do instituto da *descentralização de créditos*, sob controle do próprio Executivo

A aceitação dos dois dispositivos, *caput* e parágrafo, corresponderia a uma delegação de competência do Congresso para que, na prática, fossem abertos créditos ilimitados, o que, além de significar uma perda de prerrogativas, estaria contrariando o disposto no art 167, inciso VII, que veda "a concessão ou utilização de créditos ilimitados"

Assim sendo, faz-se essencial a supressão, pelo menos, do Parágrafo único em tela

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99036 doc

SERGIO MIRANDA

10610095

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		14	*Caput*		

Texto

Substitua-se, no texto do *caput* do art. 14, a expressão "..., até 5 de julho de 1998, ..." pela expressão "..., até 20 de julho de 1998,..." e inclua-se, no mesmo texto, após a expressão "... ou equivalentes, ...", a expressão "... com cópia para o Congresso Nacional, ...".

Justificação

A primeira modificação sugerida para o texto do dispositivo em tela deve-se ao fato de que o § 1º do art 100 da Constituição Federal determina que deverão ser incluídos todos os precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, ao desejo demonstrado pelo Governo (no próprio texto do art 14) de que a relação dos débitos constantes dos precatórios seja encaminhada à SOF/SEPLAN por intermédio dos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, e ao fato de que o dia 5 de julho de 1998 será um domingo

Assim, a manutenção do prazo de 5 de julho para o encaminhamento das relações de débitos, seria, no mínimo, uma temeridade, haja vista que haveriam apenas dois dias úteis para a consolidação das informações e preparação das relações de débitos pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário Por isso estamos propondo o restabelecimento do prazo fixado na LDO/98 Com a segunda modificação pretendemos evitar que venham a ocorrer fatos semelhantes aos verificados em exercícios anteriores, quando os valores incluídos pela SOF/SEPLAN no projeto de lei orçamentária anual para o atendimento de precatórios judiciários foi questionado (como superiores à necessidade) pelas entidades devedoras De posse das informações oficiais o

Congresso poderia checar os valores inclusos no projeto de lei orçamentária e evitar situações desagradáveis como as anteriormente verificadas

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99037 doc

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610096

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610097

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610098

Instruções no verso

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGR...	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		II	

Texto

Substitua-se, no texto do inciso II ao art. 16, a expressão "incluídos projetos ..." pela expressão "incluídos subprojetos ...".

Justificação

A nossa emenda visa restaurar redação de disposição correspondente da LDO/98, que estabelece norma bem mais rígida de elaboração orçamentária A permanecer o texto do Executivo seria possível a alocação de recursos para uma mesma obra ou serviço em duas unidades orçamentárias diferentes, pois afinal o subprojeto é que caracteriza uma obra ou serviço específico

Não é possível concordar com esse retrocesso no processo de elaboração orçamentária e, por isso, temos a certeza de que a emenda será acolhida

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99040 doc

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610099

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610100

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610101

Instruções no verso

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGR.	INCISO	ALÍNEA
III		17		II	

Texto

Suprima-se o inciso II do art. 17.

Justificação

O dispositivo cuja supressão estamos propondo determina que não poderão ser alocados recursos para subprojetos novos que não viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Mas, afinal, qual o conceito de etapa ou de unidade completa? Para subprojetos com longo tempo de execução (hidrelétricas e obras portuárias, por exemplo) não poderiam ser alocados recursos, pelo Congresso, se não conseguisse ser comprovada a conclusão da tal etapa ou da unidade completa? As informações comprovadoras para o Congresso o seriam para o Executivo quando da apreciação do Autógrafo? Estaria vedada a inclusão de subprojetos cujo início fosse ocorrer no final do exercício de 1997 e cuja primeira etapa de execução somente fosse concluída no exercício seguinte?

As dúvidas supracolocadas e outras tantas retratam o fato de que o dispositivo proposto, se mantido, poderá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade imperial do Governo. Função do exposto é que estamos propondo a sua supressão

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = \\Micro_4\c\usuarios\or99\LDO\LDO99042.doc

SERGIO MIRANDA

10610102

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		17	Único		

Texto

Substitua-se o Parágrafo único do artigo 17 por dois parágrafos com a redação a seguir.

"§ 1° Serão entendidos como subprojeto em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 1996 ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

"§ 2° Não serão considerados subprojetos em andamento aqueles com título genérico, ainda que tenham constado de leis orçamentárias anteriores "

Justificação

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto proposto, de modo a evitar interpretações incorretas do seu conteúdo Para isso, ela.

- coloca em parágrafos distintos o conceito de subprojeto em andamento e a proibição de subprojetos com títulos genéricos serem considerados, para fins de aplicação do disposto no *caput* do art 15, como "em *andamento*",

- explicita que a base de cálculo dó percentual de realização do subprojeto, para efeito da verificação de sua situação como "em andamento", deve ser o custo **total** estimado para o mesmo

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SERGIO MIRANDA

10610103

Instruções no verso				Página 1 de 2	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18			

Texto

Suprima-se o art. 18, seus incisos e seus parágrafos.

Justificação

O art 18, seus incisos e parágrafos constitui, em sua quase totalidade, uma grande enganação para os menos avisados, donde a sua supressão deve ser tema a ser enfrentado com coragem e clareza pelo Congresso Nacional Vejamos a seguir o porquê da nossa afirmação

- o conceito de **reforma voluptuária** contido nos incisos I e II não se encontra definido e portanto a vedação servirá apenas para os "inimigos".

- o conceito de **imóveis administrativos** (inciso II), apesar de menos nebuloso que o de reforma voluptuaria, tambem está sujeito a interpretações,

- o inciso IV **veda a aquisição de automóveis, porém deixa livre a aquisição de aeronaves ou embarcações de representação**, alem do que as vedações dos incisos IV e V vêm sendo dribladas atraves da aquisição, locação ou arrendamento de automoveis ou outros veículos "para utilização em serviço",

- o § 2° exclui a area militar, o Ministerio das Relações Exteriores, os Ministros de Estado e os membros do Poder Legislativo das vedações contidas nos incisos I a III,

- ainda o § 2°, acrescenta mais uma exceção aquelas definidas no proprio texto do inciso IV,

- o inciso VI e uma obra de arte em materia de excepcionalizar 100% da vedação contida nele proprio.

Justificação

- o § 1° elimina quase 100% da vedação contida no inciso VII, apos suas proprias ressalvas,

- **a vedação contida no inciso IX somente vem servindo para preterir servidores públicos ativos em benefício de servidores inativos ou "*amigos do Rei*" que não quiseram ou não tiveram competência para se submeter a concurso público** Os recursos do BID, BIRD, PNUD e outros têm servido para a contratação de *consultores* para execução de tarefas que poderiam ser desempenhadas, talvez com maior eficacia, por servidores concursados,

- **assim, restaria incólume apenas a vedação contida no inciso VIII, ressalvadas, naturalmente, as exceções contidas no seu próprio texto**

Função de todo o exposto e que esta nossa emenda propõe a supressão do art 18, seus incisos e seus paragrafos

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo - C usuarios or99 LDO LDO99044 doc

SERGIO MIRANDA

10610104

Instruções no verso				Pagina 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	3°			

Texto

Inclua-se no §3° do artigo 3° o seguinte inciso:

"- demonstrativo dos recursos que foram destinados, nos termos do artigo 1° da Lei n ° 9 530, de 10 de dezembro de 1997, a amortização da dívida pública, em separado para cada um dos incisos do referido artigo e indicando-se a origem dos recursos,"

Justificação

Esta emenda visa proporcionar o acompanhamento dos recursos, que a partir da Lei n° 9 530, de 1997, foram destinados à amortização da dívida pública

E um dispositivo novo, pois é a primeira vez que recursos dessa natureza foram apropriados com essa finalidade

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99045 doc

SERGIO MIRANDA

10610105

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25		III	

Texto

Dê-se ao referido inciso III, a seguinte redação:

"III – Santas Casas de Misericórdia e que sejam destinados às ações de saúde, desde que financiados por organismos internacionais "

Justificação

Esta emenda visa tornar mais claro que a ressalva se dirige apenas às Santas Casas de Misericórdia e não às outras entidades privadas

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99046 doc

SERGIO MIRANDA

10610106

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25		III	

Texto

Suprima-se o referido inciso III:

Justificação

A transferência voluntária de recursos públicos para entidades privadas, nos termos do disposto no *caput*, deve ser vedada sob a forma de auxílios

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99047 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610107

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		53			

Texto

Suprima-se o artigo 53 e o seu parágrafo único.

Justificação

A redação desse artigo cria sérias dificuldades ao pagamento de direitos dos servidores públicos o que não podemos aceitar considerando a atual situação dos mesmos que já estão com os seus rendimentos congelados a mais de três anos

A redação acaba por impedir o pagamento de tutelas antecipadas, atrasados ou quaisquer outros direitos diferentes ao identificado no parágrafo único

A nossa emenda visa eliminar essa norma, que a nosso ver prejudica os servidores.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99048.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610108

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57	3º		

Texto

Suprima-se no artigo 57 o § 3º.

Justificação

Mais uma vez o Executivo tenta introduzir na lei de diretrizes orçamentárias norma que impede o Congresso Nacional de programar, ainda que condicionalmente, os recursos decorrentes de projetos de lei a ele encaminhados e de Medidas Provisórias editadas após o envio do projeto de lei orçamentária

A exemplo do que já foi feito em exercícios anteriores o dispositivo em tela deve ser suprimido. Essa emenda tem esse objetivo

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99049 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610109

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Texto

Suprima-se no artigo 58.

Justificação

A presença desse dispositivo significa a aceitação prévia do contigenciamento da lei orçamentária anual cujo projeto sequer foi apresentado a essa Casa para debate.

Essa emenda, que temos certeza será aprovada, visa evitar essa auto-limitação às prerrogativas do Congresso Nacional

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	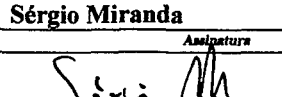

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99050 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610110

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Texto

Suprima-se no artigo 60.

Justificação

A presença desse dispositivo significa que todos os recursos oriundos de receita de aplicação financeira, retorno ou amortização de empréstimos serão integralmente utilizados no pagamento de juros e amortização da dívida.

Esse artigo dirige os recursos dos fundos para a amortização da dívida pública, burlando as finalidades que determinam a existência e o funcionamento desses fundos

Para se ter uma idéia do significado do dispositivo em tela, basta observar que os recursos do FAT envolvidos no empréstimo ao Ministerio da Saúde e mesmo o financiamento via BNDES jamais retornarão ao FAT

É a extinção do Fundo e de todos os demais fundos federais

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99051.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610111

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		62	único		

Texto

Suprima-se o parágrafo único do artigo 62.

Justificação

A redação desse parágrafo determina que haverá limitação para movimentação e empenho (contigenciamento) e ainda subverte a ordem ao se referir a "valores autorizados na lei orçamentária" ao invés de valores fixados na lei orçamentária, conforme estabelece o artigo 165, §5º, da Constituição Federal

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99052.doc

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610112

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SERGIO MIRANDA

10610113

Instruções no verso

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	*A*

Texto

Inclua-se no final do texto da alínea "a" do inciso XIV ao artigo 3º, § 3º, a expressão "..., destacando a parcela à conta de recursos públicos daquela à conta de contribuições dos servidores."

Justificação

Em diversas entidades, principalmente da administração indireta, os servidores contribuem com valores fixos mensais ou com percentuais de sua remuneração para programas de assistência médica e odontológica mantidos ou gerenciados pela entidade empregadora

Entretanto, os recursos das contribuições dos servidores não são destacados como fontes de recursos independentes Em alguns casos, os recursos recolhidos dos servidores são misturados com outras receitas diretamente arrecadadas pela entidade e, em outros, simplesmente há uma dedução nas despesas com o pagamento da remuneração dos servidores Porém, em ambos verifica-se uma distorção das informações quanto aos recursos públicos alocados ao programa de assistência médica e odontológica

Esta emenda visa criar as condições para uma análise correta, pelo Congresso, da destinação de recursos públicos para o programa em tela Paralelamente a ela, apresentamos uma outra visando corrigir, na classificação das receitas e ou das despesas, conforme o caso, os procedimentos incorretos supracitados

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99017.doc

SERGIO MIRANDA

10610114

Instruções no verso				Pagina 1 de 1	
CAPÍTULO	*SEÇÃO*	*ARTIGO*	*PARÁGRAFO*	*INCISO*	*ALÍNEA*
II		3º	3º	XVII	

Texto

Inclua-se no texto do inciso XVII do art. 3º, § 3º, após a expressão "... Banco Central do Brasil,...", a expressão "... em 30 de junho de 1995,...".

Justificação

Tendo em vista que o crescimento vertiginoso, sem correspondentes despesas orçamentárias, da dívida pública mobiliária federal começou a ocorrer em meados do ano de 1995, uma análise da evolução do estoque desta dívida passa, naturalmente pelo conhecimento da posição em 30 de junho de 1995.

A nossa emenda visa, exatamente, incluir no demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela a citada posição de 1995.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = \\Micro_4\c\usuarios\or99\LDO\LDO99018.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610115

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XVIII	

Texto

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 3º, § 3º, inciso XVIII:

"XVIII – discriminação da receita bruta obtida, recebida ou a receber por exercício, das despesas ocorridas e da receita líquida, transferida ou a ser transferida por exercício ao Tesouro Nacional, direta e indiretamente, relativas às operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, previstas para 1999, realizadas e previstas para 1998 e realizadas em 1996 e 1997;"

Justificação

De acordo com a legislação sobre a matéria orçamentária (Lei nº 4.320/64), as receitas (brutas) e as despesas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização relativas à operações com participações acionárias da União deveriam constar em sua integridade das leis orçamentárias dos exercícios correspondentes Entretanto, tal não vem ocorrendo e até agora não houve qualquer protesto formal quanto a esta irregularidade, apesar destas operações representarem valores expressivos em relação, por exemplo, aos gastos federais anuais com saúde

Estamos apresentando emenda específica para inclusão na LDO/99 de dispositivo que enfatize a supracitada obrigatoriedade legal No entanto, caso o Congresso ache por bem não aprová-la, faz-se necessário que, pelo menos, aprove a presente emenda, que lhe permitirá e, por decorrência, à sociedade, conhecer os números relativos as operações do Programa Nacional de Desestatização e seus reflexos nas receitas e despesas da União O atual texto do inciso XVIII é genérico demais e tem permitido ao Executivo não atender, de fato, à determinação das LDO's anteriores

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99019 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610116

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXI	

Texto

Substitua-se no inciso XXI ao art. 3º, § 3º, a expressão "... e das ..." pela expressão "..., das ..." e inclua-se, no final do texto, a expressão "..., e dos recursos vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF."

Justificação

Dois aspectos relacionados ao FUNDAF vêm chamando a atenção dos parlamentares mais estudiosos da matéria orçamentária São eles

- o excesso das receitas vinculadas em relação às atribuições do Fundo, em função do congelamento da remuneração paga aos técnicos da Receita Federal, e a conseqüente apropriação indireta -- via aplicações em títulos da divida mobiliária federal -- dos recursos pelo Tesouro,

- a aparente inconstitucionalidade da vinculação ao FUNDAF dos recursos das contribuições decorrentes de multas e juros e mora cobrados sobre as contribuições sociais arrecadadas pela SRF/MF

Daí a necessidade da abertura das informações correspondentes, que estamos propondo através da presente emenda, a qual aliás repete, com pequena variação na redação, dispositivo da LDO/98 (que não chegou a ser adequadamente cumprido)

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99020 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610117

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Texto

Inclua-se o seguinte novo inciso XXII ao art. 3º, § 3º:

"XXII - demonstração da compatibilidade da programação contida no projeto de lei orçamentária com as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei, através da correlação destas com subprojetos/subatividades da programação de cada um dos três orçamentos "

Justificação

Na realidade, jamais houve interesse, por parte do Executivo, e preocupação, por parte do Legislativo, com o cumprimento efetivo da principal atribuição das LDO's, qual seja o de estabelecer "as prioridades e metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente" Muitas das LDO's foram aprovadas sem a inclusão de prioridades e metas e nenhuma delas apresentou as despesas (significa quantificação de gastos) de capital Essa falta de preocupação do Congresso sempre foi usada pelo Executivo para começar, de fato, no que concerne aos seus interesses, o processo anual da programação do gasto público pela elaboração do projeto de lei orçamentária, utilizando a LDO apenas como limitador para a aprovação de emendas de parlamentares e para a elaboração da programação dos órgãos e entidades não "*afinadas com a visão maior da dita área econômica*". O PLDO/99 não constitui exceção a este posicionamento.

Esta nossa emenda visa obrigar, indiretamente, o Governo a cumprir as prioridades e metas contidas na LDO, na medida em que o não cumprimento ficará visível a partir do uso do demonstrativo por ela proposto. Quanto às despesas de capital, apresentamos emendas específicas

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99021.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610118

Instruções no verso — Página 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Inclua-se o seguinte novo inciso XXII, no § 3º do art. 3º:

"XXII - detalhamento da destinação de cada fonte de recursos, por grupo de despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social"

Justificação

O demonstrativo que nossa emenda propõe seja encaminhado junto ao projeto de lei orçamentária constitui elemento de fundamental importância para a análise da alocação das diversas fontes de recursos.

Ressalte-se que ele já vem sendo emitido, desde 1989, para utilização pelas próprias equipes do Executivo, não significando, portanto, qualquer trabalho adicional o seu encaminhamento para o Congresso, nos termos do dispositivo em tela

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99022.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610119

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	*Caput*		

Texto

Substitua-se, no *caput* do art. 5º, a expressão '..., até 15 de junho de 1998, ...' pela expressão "...; até 15 dias após a sanção desta Lei, ..." e acresça-se, no final do texto do dispositivo, a expressão "... do projeto de lei orçamentária."

Justificação

Há que se considerar que o artigo 5º em tela, em seus parágrafos, estipula, nos termos constitucionais, os limites para a definição dos valores das despesas orçamentárias no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no exercício de 1999. Assim sendo, parece impossível, S M.J , que, antes da sanção desta Lei, os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Ministério Público possam fechar suas propostas orçamentárias para 1999 Daí se concluir ser um absurdo a fixação de uma data específica para o encaminhamento das propostas para a SOF/SEPLAN, a qual, aliás, antecederia em 45 dias à tradicional -- 31 de julho --, que correspondia a um prazo de 31 dias após a data prevista para o encerramento da primeira parte da sessão legislativa, quando deveria estar aprovada a LDO.

A nossa emenda procura sanar este absurdo, embora com a preocupação de viabilizar o esforço do Executivo para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 antes da data limite de 31 de agosto. A expressão proposta para inclusão no final do texto do dispositivo pretende corrigir uma imprecisão de natureza técnica, haja vista que o texto como posto pelo Executivo poderia levar a interpretação de que a SOF/SEPLAN teria competência para "consolidar" as próprias propostas orçamentárias do Poder Judiciário

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99023 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610120

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	*1º*	I	

Texto

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso I do art. 5º, § 1º:

"I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, considerando os acréscimos legais, as admissões, na forma do art. 51 e do disposto na Constituição Federal, os acréscimos das despesas com inativos decorrentes de aposentadorias previstas para concessão até final de 1999, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;"

Justificação

O Executivo tenta excluir das ressalvas contidas no dispositivo em tela, aquela, constante da LDO/98, que se refere "aos acréscimos decorrentes de admissões, na forma do art. 51".

Além de reincluir a ressalva acima citada, achamos por bem incluir uma nova, que diz respeito ao "acréscimo de despesas decorrente de aposentadorias", isto em função do grande número de aposentadorias de servidores que está e deverá continuar ocorrendo nos próximos meses, em virtude das mudanças a serem inseridas pelas denominadas Reformas Previdenciária e Administrativa, sem que isso implique em correspondente redução de despesas com o pessoal ativo face à necessidade de reposição dos quadros para evitar uma redução da já combalida capacidade operacional da Justiça no País

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

SERGIO MIRANDA

10610121

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	*Caput*		

Texto

Dê-se a seguinte nova redação ao *caput* do art. 6º:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa a que referem, observada, neste caso, a seguinte classificação "

Justificação

Com o texto proposto para o caput do art 6º em tela, o Executivo pretende modificar o conceito que vem prevalecendo para "dotação orçamentária" e suas alterações através de créditos adicionais. Hoje o conceito de "dotação" está atrelado ao valor fixado para cada grupo de despesa em cada subprojeto/subatividade (categoria de programação em seu menor nível) Como decorrência, o remanejamento de recursos de um grupo de despesa para outro exige a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial (no caso em que a lei não preveja "dotação" para o grupo de despesa a ser beneficiado). Pretende o Executivo que os valores por grupo de despesa especificados na Lei Orçamentária Anual constituam apenas detalhamento da "dotação" que corresponderia ao valor global fixado para o subprojeto/subatividade A redação proposta pelo Executivo no § 8º ao mesmo artigo 6º referenda a nossa afirmação

O que se apresenta no momento como uma aparente simplificação do processo orçamentário, significa, na prática, o primeiro estágio para a não interferência do Congresso no que tange a definição do grupo de despesa Algo como já acontece com a fonte de recurso que financia cada despesa específica e a modalidade de aplicação que constam da Lei Orçamentária Anual quase como um enfeite, haja vista que o Governo pode modificá-las ao seu talante A emenda restaura a redação do dispositivo correspondente na LDO/98, com um pequeno ajuste redacional, para melhorar a sua clareza, para evitar que prossiga o processo de castração progressiva das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610122

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610123

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	19			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art 19

"Art. 19 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações custeadas por recursos de operações de crédito ou dotações para atender serviço de dívida decorrente de operações de crédito, caso estas operações tenham sido contratadas ou tido sua contratação aprovada, formalmente, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 15 de junho de 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, a redação do *art. 21* do PLDO/99 não está clara. Ela dá margem a duas interpretações

- de acordo com a primeira, a vedação estaria se referindo à inclusão de dotações à conta de recursos de operações de crédito; e

- de acordo com a segunda, ela estaria tratando da inclusão de dotações para atender serviço de dívida de operações de crédito contratadas ou aprovadas no prazo ali estipulado.

Porém, somente poderia estar se referindo a uma das hipóteses, apesar de ambas as vedações serem necessárias. A primeira, para evitar a inclusão na LOA de operações de crédito fantasmas para "esterilizar" recursos via consignação de contrapartidas, e a segunda, para evitar a "esterilização" através da destinação de recursos fiscais para atender serviço da dívida de operações fantasmas

Em segundo lugar, deve ser destacado que o prazo de 15 de maio está muito apertado, e deverá inviabilizar a inclusão na lei orçamentária anual de recursos importantes, como, por exemplo, aqueles que o novo Ministro da Saúde está negociando com o BID. Tradicionalmente o prazo tem sido 30 de junho

Por fim, o texto do Executivo contem uma imprecisão de natureza técnica ao referir-se a "projeto de lei orçamentária" e não a "projeto de lei orçamentária anual".

A nossa emenda visa solucionar os problemas acima expostos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PDT/B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610124

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610125

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610126

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610127

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610128

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610129

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo § 3º ao art.15:

"§ 3º o cálculo das despesas com assistência médica e odontológica considerará valores unitários diferenciados para o caso de serviços próprios de saúde e para o caso de serviços contratados de terceiros, face às dificuldades para identificação e apropriação de despesas indiretas no caso de serviços próprios."

JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas contidas no art. 15 e seus parágrafos, objetivou reduzir as despesas com assistência médica e odontológica a servidores, nem que esta redução de despesas provocará queda na qualidade da assistência.

Por outro lado, temos certeza que as despesas com serviços de saúde próprios não poderão ser identificadas em sua maior parcela, haja vista que contratos de segurança e de conservação e limpeza não destacam a parcela que corresponde às salas reservadas a serviços de assistência médica e odontológica a servidores. Da mesma forma fica difícil identificar os gastos com energia elétrica, com água e esgoto, com manutenção de instalações, com serviços de apoio administrativo (elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas, etc). Donde, apesar do disposto no § 1º do próprio art 15, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente (conforme indica o disposto no § 2º), assistiremos a disparidades na prestação da assistência, conforme haja serviço próprio ou contratação de serviços de terceiros.

Face ao exposto, mesmo que consideremos esta medida como um mal necessário, faz-se necessária a inclusão do inciso que estamos propondo a fim de evitar disparidades na prestação da assistência aos servidores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610130

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo § 3º ao art.15:

"§ 3º as contribuições recolhidas de servidores para o programa de assistência médica e odontológica serão consideradas como item de receita específico do orçamento da seguridade social e como fonte de recurso específica para aplicação exclusiva no financiamento das despesas com o programa no âmbito da unidade orçamentária a que o servidor estiver vinculado;"

JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas como as contidas no art. 15 e seus parágrafos, objetiva reduzir, através da padronização por baixo, as despesas com assistência médica e odontológica a servidores.

Também não temos dúvidas que este processo de "padronização" acarretará privilégios e injustiças em virtude de:

- ser quase impossível isolar as despesas com manutenção de infra-estrutura e de serviços indiretos (segurança, conservação e limpeza, energia elétrica, água e esgoto, manutenção de instalações, apoio administrativo – como, elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas –, etc.), no caso da assistência ser prestada por "serviços de saúde próprios" Donde, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente, estarão prejudicados os servidores em Unidade que executam os programas através da contratação de serviços médicos de terceiros;
- o estabelecimento de cotas com base na quantidade de beneficiários finais trazer mais vantagens para os servidores de Unidades cuja quantidade de dependentes seja maior, e
- em algumas Unidades, os servidores recolhem (através de débito em folha) contribuições para ajudar no custeio dos programas de assistência médica e odontológica, porém esta arrecadação não vem sendo considerada como um "*plus*" á cota padronizada

Esta nossa emenda visa criar os meios para a correção desta última injustiça, por que não dizer irregularidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sergio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610131

EMENDA RETIRADA
PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610132

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	6º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela·

"§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão, pelo Tesouro Nacional ou pelas autarquias, fundações e empresas públicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, de empréstimo ou financiamento a Estado, Distrito Federal ou Município."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo Executivo está imprecisa e, por isso mesmo, gerando, pelo menos, duas interpretações quanto ao objetivo da norma. Vejamos elas:

- estabelecer exigências idênticas às das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional concedidos a Estados, Distrito Federal e Municípios ou a suas autarquias, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista. Neste caso haveria, além da imprecisão, um erro de redação, pois o texto fala em sociedades de economia mista em que a União detenha a maioria do capital votante;

- estabelecer exigências idênticas ás das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional e de autarquias, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista federais concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios. Neste caso teria sido esquecido que as inversões financeiras das sociedades de economia mista da União não integram, salvo em um ou dois casos de sociedades subsidiadas, a lei orçamentária anual.

Além disso, há que se considerar uma questão de mérito. Se não bastasse o fato da concessão de um aval não constituir uma operação orçamentária, haveria o absurdo da exigência de contrapartida financeira a aval.

Nesta emenda trabalhamos com a segunda interpretação supractada, naturalmente suprimindo a referência às sociedades de economia mista e à concessão de aval pelo Tesouro Nacional ou pelas autarquias, fundações e empresas públicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Ressalte-se aqui, que apresentamos outra emenda que parte da primeira interpretação supracitada

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610133

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	41	5º		

TEXTO

Suprima-se o § 5º do art. 41.

JUSTIFICAÇÃO

A norma contida no dispositivo em tela repete norma idêntica aprovada na LDO/98 Apesar de reconhecermos que ela é operacionalmente interessante, estamos apresentando proposta para sua supressão em virtude dela agredir o disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, que estabelece, sem qualquer excepcionalização, que o orçamento de investimento compreenderá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

10610134

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		45			

TEXTO

Inclua-se, no artigo 45, um novo inciso X, com a seguinte redação:

"XI - assentamento de trabalhadores rurais."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 45 do PL em tela determina que a lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do próprio artigo

Considerando que a gravidade do problema envolvendo os trabalhadores sem terra estão a exigir do Governo uma alocação maciça de recursos para um consistente e eficaz programa de organização agrária, que os recursos oriundos de impostos e contribuições se mostram insuficientes para levar avante um programa deste tipo e que o citado programa não será eficaz se ficar restrito à distribuição de terra (para cuja aquisição o Governo pode utilizar os Títulos da Dívida Agrária), é que estamos apresentando esta emenda, que viabilizará a utilização de recursos originários da emissão de títulos da dívida pública interna para atender as despesas com o assentamento dos trabalhadores rurais nas terras distribuídas

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

E 10610135

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	2º	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 55.

"§2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal *ou* aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente *com a agência*, com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

JUSTIFICAÇÃO

Acrescendo *a própria agência financeira oficial de fomento* à lista das entidades federais perante as quais o mutuário deve estar adimplente para se habilitar a renovação de empréstimo pode parecer redundante em relação ao texto original, mas tem o mérito de aclarar eventuais ambigüidades e, principalmente, proteger o patrimônio público, tornando responsável o administrador da agência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

SÉRGIO MIRANDA

10610136

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	...	...	...

TEXTO

Inclua-se, no artigo 55, parágrafo com a seguinte redação:

"§.. º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras

oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1998 e as estimativas para 1999, consolidadas e por agência, por região e Estado, por setor e por fonte dos recursos."

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1998 estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como forma de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERCIO MIRANDA

10610137

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610138

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610139

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610140

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610141

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	18		único	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art 18, seus incisos e seus parágrafos
"Art 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com
I - aquisição, início de construção, ampliação, novas locações ou arrendamento de imóveis residenciais,
II - aquisição, novas locações ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais e de veículos de representação, ressalvados os casos do Presidente, dos ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Advogado-Geral da União e das representações diplomáticas no exterior,
III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar,
IV - ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "

JUSTIFICAÇÃO

O art 18, seus incisos e parágrafos constitui, em sua quase totalidade, uma grande enganação para os menos avisados, donde o seu enxugamento deve ser tema a ser enfrentado com coragem e clareza pelo Congresso Nacional . Vejamos a seguir o porque da nossa afirmação.

- o conceito de **reforma voluptuária** contido nos incisos I e II não se encontra definido e portanto a vedação servirá apenas para os "inimigos",
- o conceito de **imóveis administrativos** (inciso II), apesar de menos nebuloso que o de reforma voluptuária, também está sujeito a interpretações ;
- *o inciso IV veda a aquisição de automóveis, porém deixa livre a aquisição de aeronaves ou embarcações* de representação, além do que as vedações dos incisos IV e V vêm sendo dribladas através da aquisição, locação ou arrendamento de automóveis ou outros veículos "para utilização em serviço",
- o § 2º exclui *a área militar, o Ministério das Relações Exteriores, os Ministros de Estado e os membros do* Poder Legislativo das vedações contidas nos incisos I a III,
- ainda o § 2º, acrescenta mais uma exceção àquelas definidas no próprio texto do inciso IV,
- *o inciso VI é uma obra de arte em matéria de excepcionalizar 100% da vedação contida nele próprio,*
- o § 1º elimina quase 100% da vedação contida no inciso VII, após suas próprias ressalvas,
- **a vedação contida no inciso IX somente vem servindo para preterir servidores públicos ativos em benefício de servidores inativos ou *"amigos do Rei" que não quiseram ou não tiveram competência para se* submeter a concurso público** Os recursos do BID, BIRD, PNUD e outros têm servido para a contratação de *consultores* para execução de tarefas que podenam ser desempenhadas, talvez com maior eficácia, por servidores concursados

- assim, quase que restaria incólume apenas a vedação contida no inciso VIII, ressalvadas, naturalmente, as exceções contidas no seu próprio texto

Função de todo o exposto é que esta **nossa emenda** propõe o enxugamento dos incisos e a eliminação dos parágrafos do art 16 Ela **representa uma simplificação do enorme texto atual, retirando das vedações aquilo que está ressalvado**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610142

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610143

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610144

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610145

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

TEXTO

Suprima-se o inciso VI do art. 16

JUSTIFICAÇÃO

De início cabe dizer que o texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela apresenta uma redação com um trecho confuso (*na programação da despesa não poderão ser alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente*, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço),.

Se entendido que a expressão "lei orçamentária vigente" significa "a lei orçamentária em vigor quando da elaboração e apreciação do projeto de lei orçamentária de que trata a LDO/99", ou seja "a lei orçamentária de 1998", *podemos concluir que a intenção do Executivo, ao incluir este inciso VI, foi tornar bem mais abrangente a norma* contida no inciso II do art 17, que propõe a vedação da inclusão recursos para o atendimento de subprojetos novos que não viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa

Verdadeiro o entendimento supra, este inciso VI ao artigo 16 tem que ser suprimido, a exemplo do inciso II do art. 17, pois, *sob uma capa de moralidade do gasto público, eles conduzem a mais um instrumento para justificativa* de veto a emendas de parlamentares sem significar correspondente inibição à programação a ser proposta pelo Governo, haja vista que a ele cabe a palavra final quanto a duvidosa expressão "viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa" .

Afinal, qual o conceito de **etapa** ou de **unidade completa** ? Para subprojetos com longo tempo de execução (hidrelétricas e obras portuárias, por exemplo) e constantes da LOA/98, não poderiam ser alocados recursos, pelo Congresso, se não conseguisse ser comprovada a conclusão da tal **etapa** ou da **unidade completa** ?

As dúvidas supracolocadas, por si só, já retratam o fato de que o dispositivo proposto, se mantido, poderá e deverá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade imperial do Executivo Função do exposto é que estamos propondo a sua supressão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PDT do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SÉRGIO MIRANDA

10610146

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SERGIO MIRANDA

10610147

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	único		

TEXTO

Supnma-se, no texto do Parágrafo único do art. 24, a expressão ".. ou técnica .. "

JUSTIFICAÇÃO

Constitui uma guilhotina, em poder do Governo, a possibilidade de não transfenr diretamente aos Municípios os recursos de dotações orçamentárias da União relativas a obras e serviços a serem por eles executados, assim como e, principalmente, os recursos decorrentes de repartições de receitas, sob o genérico argumento de existência de inviabilidade técnica . Esta "guilhotina" está explícita no texto do dispositivo em tela.

Em função do exposto, e por considerarmos que o art. 26 já estabelece todas as limitações de natureza técnica para a transferência dos recursos, é que estamos propondo, com a presente emenda, que fique explicitada no art. 24, Parágrafo único, apenas a hipótese de inviabilidade legal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PDT do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

10610148

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	20	único		

TEXTO

Inclua-se, no texto do art 20, Parágrafo único, após a expressão " .. mediante a abertura de crédito adicional.. " a expressão "com prévia autorização legislativa"

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do art. 20 do PLDO/99, com a redação proposta pelo Executivo, pode gerar a interpretação de que a LDO já estaria autorizando a abertura de crédito adicional para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sem limites, mediante o remanejamento de dotações de contrapartida consignadas na lei orçamentária Isto seria duplamente inconstitucional, haja vista que, de acordo com o art. 165, § 5º, da Carta Magna, cabe á lei orçamentária anual autorizar a abertura de créditos suplementares e que, de acordo com art 167, VII, é vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

A nova redação que estamos propondo, através da modificação do texto do Executivo, elimina qualquer interpretação quanto à LDO estar fazendo uma delegação prévia para abertura, sem limite, dos créditos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610149

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se nesta Seção I do Capítulo III o seguinte novo artigo·

"Art. As receitas provenientes da Remuneração das Disponibilidades de Caixa do Tesouro Nacional serão classificadas de acordo com sua origem, distinguindo-se as calculadas sobre os saldos na conta no Banco Central do Brasil destinada a acolher os recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal das calculadas sobre os saldos das outras contas destinadas a acolher os recursos de outras origens."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo ora proposto é da maior importância, pois permitirá a identificação da parcela da remuneração correspondente à atualização de valores dos saldos de recursos fiscais entesourados por decisão da área econômica do Governo, para cujo uso em despesas não financeiras parcela significativa dos economistas não identifica efeitos inflacionários

Ressalte-se que, **na LDO/97, o Congresso aprovou dispositivo sobre o mesmo tema com redação diferente, o qual foi vetado sob argumento de que não havia condição de identificar as duas parcelas da "Remuneração". O argumento em tela não é verdadeiro, haja vista que desde 1993 o BACEN mantém conta separada para acolher os recursos originários da emissão de títulos.**

O texto da nossa emenda procurou enfatizar a existência das duas contas no Banco Central.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610150

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III		20	*caput*		

TEXTO

Suprima-se no texto do *caput* do art. 20 a expressão "... documentadamente .." e substitua-se a expressão ". . na fixação . ." pela expressão "... na alocação...".

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, cabe dizer que a exigência de que esteja documentada a comprovação pelo Congresso de erro na alocação, pelo Executivo, de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e/ou para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos destas operações, pode funcionar como argumento de veto para emendas aprovadas

pelo Congresso com base na utilização de recursos identificados a partir da descoberta do supracitado erro.

Tal possibilidade é concreta na medida em que não fica definido o conceito da expressão "documentadamente". Algo que para o Congresso significaria documentar uma comprovação pode não ter este significado para o Executivo, que tem o poder de veto com uma simples afirmação de que a documentação não está adequada ou suficiente Por outro lado, a derrubada de um veto se constitui em uma quase utopia

Em segundo lugar, cabe destacar que o uso da expressão "erro na fixação de recursos" está incorreto, haja vista que a despesa somente está **fixada** após a sanção da lei orçamentária anual. Enquanto projeto de lei pode-se falar, apenas, em alocação de recursos.

A nossa emenda visa corrigir esse erro técnico mencionado e, principalmente, garantir a preservação das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional na alocação dos recursos públicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610151

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	*caput*		

TEXTO

Suprima-se, no início do texto do *caput* do art. 19, a expressão "vinculadas e as".

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação proposta para o dispositivo em tela, o Governo pretende que a LDO/99 determine que as receitas vinculadas, a exemplo das diretamente arrecadadas, **sejam usadas prioritariamente para atender despesas correntes (inclusive juros e encargos de dívida) e o pagamento de amortização de dívida, e se, ainda assim, sobrarem recursos para investimento ou inversão financeira, haja prioridade para o atendimento de contrapartidas de operações de crédito**

Diferentemente das receitas diretamente arrecadadas por entidades específicas, **as receitas vinculadas**, pela Constituição ou por legislação infra-constitucional, **dificilmente se destinam a uma unidade específica. Elas se destinam a atender às necessidades mais prementes de setores ou áreas de atuação do Governo** (exemplos. a receita das Contribuições sobre Folha de Salários – empregadores e trabalhadores –, da COFINS e da Contribuição sobre o Lucro das Empresas são vinculadas às ações de seguridade social, 18% da receita líquida de impostos está vinculada a despesas na área de educação, a receita da Contribuição do Salário-Educação está vinculada a despesas com o ensino fundamental, etc)

Desta forma, **se não acatada a presente emenda, dificilmente sobrarão recursos para investimento em áreas como saúde, saneamento e educação**, haja vista a enorme defasagem entre as necessidades correntes desses setores, inclusive juros e encargos de empréstimos e financiamentos anteriormente contraídos, e as receitas constitucional ou legalmente a ela vinculadas

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	M.G.	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610152

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	7º		

TEXTO

Suprima-se o § 7º do art 26 e inclua-se uma nova alínea "b" ao § 2º, II, do mesmo artigo, com a seguinte redação, renumerando-se a atual alínea "b" como "c" :

"b) dez por cento, no caso de Estados Federados, ex-Territórios Federais;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa otimizar o texto do Projeto de Lei, já que a norma inclusa como § 7º do art. 26, na realidade corresponde ao acréscimo de mais um limite àqueles que estão explicitados nas alíneas do inciso II do § 2º do mesmo artigo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610153

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610154

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	37			

TEXTO·

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo. 37

"Art. 37 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195,196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes·

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal,
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;
III – das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas *para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;*

JUSTIFICAÇÃO

Uma análise detalhada do Orçamento da Segundade Social para o exercício de 1998 a que tivermos acesso demonstrou a necessidade de uma definição mais rigorosa das ações que integram este Orçamento e dos seus recursos

Nela foram identificadas uma série enorme de ações enquadradas no OSS sem que as mesmas se enquadrassem nos conceitos definidos no Capítulo específico da Segundade Social da Constituição Federal, bem como uma total falta de critérios na definição dos recursos típicos do OSS

A *nossa emenda visa melhorar a redação do art. 37 que é o dispositivo da LDO/99 que* estabelece as normas relativas à abrangência ações e das receitas que devem integrar o OSS, bem como corrigir algumas imprecisões técnicas como a existente no inciso III proposto que ser refere a uma unidade orçamentária Encargos Previdenciários da União, que já foi extinta há algum tempo.

IV - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como de "Serviços de Saúde" (código 1600.05.00);

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que devem integrar, exclusivamente, este orçamento;

VI - das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundo e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento;

VII - do orçamento fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização "

JUSTIFICAÇÃO

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sergio Miranda	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610155

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		44	3º		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 44 a seguinte nova redação:

"Par. 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta dos Encargos Financeiros da União, onde serão explicitadas, em subatividade específica, as despesas com os juros e outros encargos, inclusive deságios, dele decorrentes."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da figura do "refinanciamento de dívida pública mobiliária federal" não pode e não deve se constituir na abertura de uma válvula através da qual fique possível excluir da lei orçamentária e, por conseqüência, omitir do conhecimento da sociedade, as informações relativas aos juros e encargos, inclusive os deságios da referida dívida, mascarando assim o *déficit* público efetivo.

Sem entrar em maiores detalhes (para o que estaremos à disposição do Relator e dos membros da Comissão para tal), face á exiguidade do espaço disponível, queremos, em reforço a nossa colocação anterior, lembrar que.

- a lei orçamentária não é um instrumento para registro de estoques de recursos ou compromissos públicos ou de resultados líquidos do atendimento destes compromissos Ela constitui o instrumento de registro de previsão de cada um dos compromissos e custos correspondentes, bem como dos recursos públicos que os atenderão, inclusive aqueles decorrentes de operações de crédito, contratuais ou através da emissão de títulos da dívida mobiliária;

JUSTIFICAÇÃO

- a denominada rolagem da dívida mobiliária não constitui uma simples operação de troca de papéis, haja vista que a operação de venda de títulos não se faz no mesmo instante da operação de pagamento daqueles anteriormente vendidos (salvo casos esporádicos), bem como que os compradores não são obrigatoriamente os mesmos e que as despesas com o pagamento dos títulos vencidos, à conta de recursos da venda de novos títulos, não se restringem aos valores do principal dos mesmos (despesas de capital), pois incluem despesas correntes, tais como juros, deságios e outras

Por todo o exposto, é que estamos propondo a presente emenda que visa tornar transparente as operações relativas ao denominado "refinanciamento da dívida".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

10610156

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		44	4º		

TEXTO

Acresça-se ao final do texto do parágrafo 4º do art. 44 a expressão "...,desde que em categoria de programação diferente daquela relativa ao refinanciamento da dívida mobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da figura do "refinanciamento de dívida pública mobiliária federal" e a sua extensão para a dívida pública contratual a partir de 1998, não pode e não deve se constituir na abertura de uma válvula através da qual o Governo possa esconder da sociedade e, em particular, seus representantes no Congresso Nacional, as informações adequadas sobre a dívida pública federal.

Sem entrar em maiores detalhes (para o que estaremos à disposição do Relator e dos membros da Comissão para tal), face á exiguidade do espaço disponível, queremos lembrar que

- a lei orçamentária não é um instrumento para registro de estoques de recursos ou compromissos públicos ou de resultados líquidos do atendimento destes compromissos. Ela constitui o instrumento de registro de previsão de cada um dos compromissos e custos correspondentes, bem como dos recursos públicos que os atenderão, inclusive aqueles decorrentes de operações de crédito, contratuais ou através da emissão de títulos da dívida mobiliária,

JUSTIFICAÇÃO

- a denominada rolagem da dívida mobiliária não constitui uma simples operação de troca de papéis, haja vista que a operação de venda de títulos não se faz no mesmo instante da operação de pagamento daqueles anteriormente vendidos (salvo casos esporádicos), bem como que os compradores não são obrigatoriamente os mesmos e que as despesas com o pagamento dos títulos vencidos, à conta de recursos da venda de novos títulos, não se restringem aos valores do principal dos mesmos (despesas de capital), pois incluem despesas correntes, tais como juros, deságios e outras

Por todo o exposto, é que estamos apresentando emenda, que sem retirar a possibilidade da amortização da dívida pública contratual, mediante a emissão de títulos para financiá-la, integrar o conceito de "refinanciamento da dívida pública" definido no parágrafo 1º deste mesmo artigo 44 (embora pessoalmente sejamos contrários a tal), garante a transparência das informações correspondentes

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610157

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	36			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 36 Para cumprimento do disposto no art. 165, § 5º, da Constituição, a programação das despesas, à conta de quaisquer fontes, de todos os fundos, inclusive os de incentivos fiscais, deverá integrar a lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso.

Ressalte-se aqui que, infelizmente, o Governo vem "driblando" o citado dispositivo constitucional no que tange aos fundos estabelecidos no art 159 da Constituição, ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS e aos denominados fundos de incentivos fiscais, ao incluir nas leis orçamentárias, sob um único título de subprojeto/subatividade, apenas o valor correspondente ao montante do aporte de recursos novos do exercício.

Esta nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade, bem como fazer com que o Governo inclua na lei orçamentária o orçamento completo dos fundos supramencionados, a exemplo do que já faz com relação a orçamentos de outros fundos, como os militares e o da Marinha Mercante

JUSTIFICAÇÃO

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que.

- esta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art 165, § 6º . Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna,

- o orçamento dos fundos de incentivos fiscais não é constituído apenas dos recursos dos incentivos concedidos no exercício, mas também do retorno das aplicações anteriormente efetuadas

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

10610158

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 38:

"Art 38. No exercício de 1999 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos executados em 1997."

Justificação

Esse artigo representa o reconhecimento da importância da alocação dos recursos para o setor de saúde, que diante das dificuldades vivenciadas não pode ter as dotações diminuídas

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99055 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610159

Instruções no verso

Página 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 26:

"§ - Todos os instrumentos utilizados para transferência de recursos nos termos do §5º desse artigo, deverão ter registrados no SIAFI as informações referentes a órgão executor, favorecido, vigência, objeto, data para prestação de contas, data de publicação no DOU, notas de empenho, cronograma de desembolso e ordens bancárias."

Justificação

Nos últimos anos tem crescido a forma descentralizada de execução do orçamento da União, fazendo aparecer, em maior volume, a utilização de instrumentos outros para transferência, em especial a partir de "instrumento congênere"

Em que pese a dificuldade de limitarmos a utilização desses instrumentos, cabe exigir que eles sejam registrados no SIAFE, inclusive quanto ao seu extratos

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99058 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610160

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		999			

Texto

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art O Tesouro Nacional enviará ao Congresso Nacional relatório bimestral prestando contas da execução financeira, identificando, a arrecadaçao fonte a fonte, bem como, por órgão, as liberações de recursos efetivadas, para cada dotação orçamentária "

Justificação

Nos termos do artigo 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil e financeira da União é exercida também pelo Congresso Nacional. No entanto os boletins de execução orçamentária têm omitido importantes informações sobre a efetiva liberação dos recursos, já que as informações prestadas ficam no limite da execução orçamentária.

Essa emenda visa suprir essa lacuna

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	**MG**	**PCdoB**

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C \usuarios\or99\LDO\LDO99059 doc

SÉRGIO MIRANDA

10610161

INSTRUÇÕES NO VERSO				PAGINA 01 DE 01	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		II	

TEXTO

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "... juros de até seis por cento ao ano e ...".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar o prejuízo que os títulos destinados a aumento de capital de empresas estatais que não estejam incluídas no programa de desestatização acarretarão a estas empresas, se mantido o texto proposto pelo Governo para o inciso III em tela. Para isso, estamos minimizando a disparidade de condições em relação aos títulos que serão entregues ao sistema financeiro privado, para equalização de taxas de juros de financiamentos no âmbito do PROEX

Para os títulos destinados ao sistema financeiro privado, o inciso V do artigo 45 em tela, estabelece cláusula de correção cambial, não fixa limites para as taxas de juros e não fixa prazos de vencimento Para os títulos destinados ao aumento de capital das empresas estatais, o inciso III não estabelece cláusula de correção, fixa prazo mínimo de cinco anos para vencimento, inclusive de juros, e, como se não bastasse, determina uma taxa fixa de juros de seis por cento ao ano, que assegura à empresa um prejuízo certo, haja vista que a inflação anual média dos próximos cinco anos não deverá se situar aquém do citado percentual

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610162

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	35		III	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso III ao art. 35:

"III - os repasses serão realizados, diretamente, aos Estados, relativamente aos alunos matriculados em suas redes, e aos Municípios ou, no seu impedimento legal, aos Estados correspondentes, relativamente aos alunos matriculados nas escolas municipais, ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto para o inciso II ao art. 35, S.M.J., esquece a existência das redes estaduais de ensino fundamental, na medida em que não prevê o repasse diretamente ás adminsitrações públicas estaduais

Nossa emenda visa sanar essa omissão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610163

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32	3º	II	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso II ao § 3º do art. 32.

"II - as despesas com equalização de preços e de taxas de juros e outros encargos financeiros na comercialização de produtos agropecuários;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto para o inciso II ao § 3º do art. 32 ("*Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º, ...* as despesas com ... **e com** equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros") representa uma delegação sem limite, do Congresso, para que o Governo incremente ao seu talante a dívida pública mobiliária federal, na medida em que viabiliza (embora respeitados os limites contidos no art 45) a emissão de títulos públicos para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.

De um lado *a impossibilidade de endividamento do Tesouro Federal para a realização de investimentos públicos essenciais, proposta e defendida publicamente pelo Governo, e de outro a nossa preocupação com o crescente endividamento público e suas conseqüências nefastas para o equilíbrio da moeda, determinaram a nossa decisão de apresentar a presente emenda, que deixa explícita a abrangência da norma para as operações diretamente relacionadas à comercialização de produtos agropecuários*

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MA	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

10610164

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32	3º	I	

TEXTO

Substitua-se, no inciso I ao § 3º do art 32, a expressão "... decorrentes de ..." pela expressão "... destinados aos ...".

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo, no texto proposto para o inciso I ao § 3º do art 32, modificou redação de dispositivo correspondente na LDO/98. Esta modificação, que consistiu na substituição da expressão "destinados ao" pela expressão "decorrentes de", alterou o significado da norma, ampliando o seu espectro, e dando margem, por exemplo, ao atendimento de operações de refinanciamento de empréstimos e financiamentos anteriores dentro dos programas de custeio e investimento agropecuários aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações ou de operações de financiamento de venda de estoques reguladores e estratégicos

A preocupação com o crescente endividamento público e suas consequências nefastas para o equilíbrio da moeda nos obriga a apresentação da presente emenda que restaura redação semelhante á da LDO/98, que deixa explícita a abrangência da norma.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610165

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

TEXTO

Inclua-se um Parágrafo único ao art. 39, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, quando do encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária para 1999, implicará em crime de responsabilidade, nos termos do art. 85, inciso VI, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Já de algum tempo as LDO's vem contendo dispositivo idêntico ou semelhante a este art 39 Entretanto, jamais o Executivo os cumpriu integralmente quando do envio ao Congresso dos projetos de leis orçamentárias anuais

Considerando a importância das normas em tela para o processo de apreciação e discussão das leis orçamentárias, assim como a necessidade da valorização das LDO's como lei fundamental a um estado democrático, é que estamos propondo que implique em crime de responsabilidade, nos termos do que já estabelece o art 85, inciso VI, da Constituição Federal, o não cumprimento das mesmas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para 1999

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610166

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

TEXTO

Inclua-se um novo inciso ao art. 39, com a seguinte redação:

"IV as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender o disposto no art. 203, V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.."

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária para 1998 consignou uma única dotação, e por isso mesmo classificada em subprograma inadequado, para o atendimentos do pagamentos dos benefícios mensais aos idosos e aos portadores de deficiência Este procedimento não permite a transparência necessária a análise dos gastos pelo Congresso e, em última instância, pela sociedade.

A nossa emenda visa corrigir esta distorção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610167

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 38:

"Art. 38 No lei orçamentária para 1999, as despesas no âmbito do Ministério da Saúde, incluindo suas entidades e fundos supervisionados, montarão um valor mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor do Produto Interno Bruto - PIB no ano de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que, em 1999, a aplicação de recursos equivalentes aos de 1998 estaria na dependência de "que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas", o Governo está, sem dúvida, querendo pressionar o Congresso a aprovar a perenização, ou, pelo menos, a continuidade, da Contribuição sobre Movimentação Financeira.

Independente de nossa posição quanto á continuidade da cobrança da CPMF, consideramos ser inaceitável o artifício usado pelo Executivo, até porque a saúde pública no Brasil é um assunto sério demais para ser objeto de "brincadeiras" ou de "barganhas políticas".

Sendo assim, é essencial não somente a supressão da condicionalidade existente no final do texto do art. 38, mais, e principalmente, estabelecer um parâmetro adequado para referenciar o montante dos gastos no âmbito do Ministério da Saúde, .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610168

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	4º	I	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso I do art 26, § 4º

"I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, o que será feito, ressalvada a verificação de adimplência de que trata a alínea "c" do inciso III, no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, por declaração, sob as penas da lei, do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial referente ao exercício de 1997, da lei orçamentária para 1998 e seus créditos adicionais e de documentos comprobatórios específicos no que se refere às alíneas "a" e "b" do inciso III;"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa explicitar, de forma clara e precisa, os procedimentos comprobatórios necessários à transferência de recursos da União relativas a dotações consignadas na lei orçamentária anual para 1999, evitando que o órgão transferidor do Executivo Federal venha a exigir documentos comprobatórios que bem lhe aprouver, tantas vezes quantas achar necessário e "conveniente".

A prática de exercícios anteriores, cujas normas correspondentes nas LDO's estavam "flexíveis" (para o Executivo Federal), mostra a pertinência da nossa preocupação. Somente para exemplificar, basta lembrar que, em exercícios anteriores, alguns órgãos do Governo exigiram documentos comprobatórios a cada liberação de recursos, atrasando as liberações e, naturalmente, ajudando o Tesouro Nacional a gerar *superavits* (ou reduzir *deficits*) e a obter receitas adicionais através da remuneração dos seus saldos de caixa no Banco Central.

Ressalte-se que não estamos propondo redução de exigências, mas apenas tentando impedir que elas sejam incrementadas ou burocratizadas artificialmente.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610169

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	26	3º	IV	

TEXTO

Inclua-se, no final do texto do inciso IV ao art 26, § 3º a expressão " .., exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo dispensa os municípios identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária da exigência de contrapartida fixada no § 2º do mesmo art. 26. *Dentre esses municípios estão quase todas as capitais dos Estados*

Por não conseguimos entender que as capitais possam ser dispensadas da exigência de contrapartida, quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não tenham a mesma prerrogativa apenas porque não foram incluídos no Programa Comunidade Solidária, é que estamos apresentando esta emenda

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

10610170

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	26	1º		

TEXTO

Substitua-se, no texto do § 1º do art. 26 a expressão "..., fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, ressalvadas as vedações constitucionais, a dispensar, " pela expressão "..., fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, ...", assim como inclua-se no final do texto a expressão ".. , exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, a expressão "em caráter excepcional" colocada logo após a expressão "autorizado" torna excepcional a autorização do Congresso ao Executivo, em lugar de tornar excepcional o ato de dispensa das exigências do art. 26, inciso III, para os bolsões de pobreza no âmbito do Programa Comunidade Solidária, que. S.M.J., é a intenção dominante .

Além disso, não conseguimos entender que municípios de capitais dos Estados e o Distrito Federal possam vir a ser dispensados das exigências de adimplência previstas no inciso III do *caput* do artigo 26 (adimplência com as contribuições para a seguridade social e com o FGTS relativamente a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos), quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não possam ter a mesma prerrogativa, simplesmente por que não foram incluídos no Programa Comunidade Solidária.

Com a aprovação desta emenda, comge-se a incorreção redacional antes exposta e as capitais dos Estados e o Distrito Federal não poderão mais ser beneficiadas pela "suspensão das exigências".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610171

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	*caput*		

TEXTO

Acresça-se, no texto do *caput* do art 32, após a expressão "... conterá . .", a expressão " , exclusivamente, . "

JUSTIFICATIVA

O texto do dispositivo, tal como proposto pelo Governo, suprimiu a expressão "exclusivamente" contida em dispositivos correspondentes de LDO's anteriores Com isso, o conteúdo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda ficou em aberto, constituindo uma porta aberta para quaisquer inclusões de novos tipos de empréstimos e financiamentos que o Governo achar por bem incluir ao longo do exercício.

Trata-se de mais um dispositivo visando a cassação, ainda que paulatina das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional em matéria orçamentária, o que em outras palavras significa a instalação de um Governo sem limites e sem controle da sociedade.

Nossa emenda repõe o texto tradicional e visa preservar as prerrogativas do Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610172

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo art 32, renumerando-se os seguintes:

"Art 32 No orçamento fiscal, as dotações á conta de recursos das fontes 100, 115 e 199 destinadas a atender despesas de capital, exclusive amortizações de dívida, observarão a seguinte participação relativa, admitida a variação de até cinco por cento sobre estes percentuais

I - Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público - 6 % (seis por cento);
II - Administração e Planejamento - 3,5% (três e meio por cento);
III - Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - 10 % (dez por cento),
IV - Ciência e Tecnologia - 7,5 % (sete e meio por cento);
V - Comunicações - 0,5 % (meio por cento),
VI - Defesa Nacional - 11,5 % (onze e meio por cento),
VII - Energia e Recursos Minerais - 6,5 % (seis e meio por cento);
VIII - Indústria, Comércio e Turismo - 8 % (oito por cento);
IX - Justiça e Segurança - 5 % (cinco por cento);
X - Relações Exteriores - 0,5 % (meio por cento);
XI - Transportes - 27 % (vinte e sete por cento);
XII - Habitação e Urbanismo - 10 % (dez por cento);
XIII - Meio-Ambiente - 4 % (cinco por cento) "

JUSTIFICATIVA

Na realidade, jamais houve a preocupação, por parte do Legislativo ou do Executivo, com o cumprimento da atribuição constitucional das LDO's referente à definição das despesas de capital, ou seja referente á quantificação de gastos de capital para o exercício financeiro subseqüente Apenas no primeiro projeto de LDO, elaborado em 1989, o Executivo cumpriu a determinação constitucional; e, o Congresso, nunca cumpriu, haja vista que o Substitutivo aprovado retirou a distribuição de recursos para despesas de capital proposta no projeto original referido

Esse desrespeito constitucional, a par de impedir uma discussão mais séria e abrangente da alocação dos recursos públicos federais, tem dificultado a atuação do Congresso quando da apreciação dos projetos de leis orçamentárias, em virtude do aumento das definições a serem tomadas naquela ocasião

Esta emenda, em conjunto com outra relativa ao Orçamento da Seguridade Social, visa resolver os problemas supracitados

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610173

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	31			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 31, inciso II;

"II - da receita das contribuições sociais sobre o faturamento e o lucro de que trata o art 195, I, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

JUSTIFICATIVA

A criação das Reservas de Contingência ocorreu em virtude da necessidade de criar um instrumento para atender de forma ágil à suplementação emergencial de dotações corroídas pelas elevadas taxas inflacionárias e à abertura de créditos extraordinários para ocorrer a despesas decorrentes de calamidades públicas.

O primeiro motivo, se já não desapareceu totalmente, está quase neste estágio . Este fato, combinado com a preocupante escassez de recursos para atendimento de despesas essenciais, torna necessária a redução do montante a ser alocado à Reserva

No caso do orçamento da seguridade social há que se considerar, ainda, que, de forma incorreta, a base de cálculo da Reserva inclui receitas previamente comprometidas, na prática, como a Contribuição de Empregadores e Trabalhadores sobre Folha de Salários (insuficiente, de acordo com o próprio Governo, para atender os gastos com os benefícios previdenciários a cargo do INSS), ou legalmente, como as Contribuições para o PIS/PASEP (vinculadas, constitucionalmente, para atender o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego e a financiamentos de projetos geradores de emprego no âmbito do BNDES)

A base de cálculo somente deveria estar considerando recursos originados de receitas que não estejam previamente comprometidas, no caso a COFINS e a Contribuição sobre o Lucro das Empresas

Em função do erro supracitado, o percentual proposto, de 3%, corresponde, na prática, a um *percentual em torno de 10% sobre as receitas efetivamente disponíveis para qualquer gasto na área da* seguridade social Isto leva a uma significativa redução dos já escassos recursos livres para atender a *despesas importantes, inclusive aquelas que venham a ser consideradas como tal durante a apreciação do* projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional

A nossa emenda propõe exatamente a correção da base de cálculo, que passaria a ser composta, apenas, pela COFINS e pela Contribuição sobre o Lucro das Empresas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	
	Sérgio [illegible]	[illegible]	

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610174

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

TEXTO

Suprima-se o artigo 30

JUSTIFICATIVA

Este artigo constitui uma revogação da principal modificação inserida pela Constituição Federal de 1988 em relação ao processo orçamentário, qual seja a inclusão na lei orçamentária anual da programação detalhada das diversas entidades da administração indireta, de forma a dar a necessária transparência de suas receitas e de seus gastos para a sociedade

Na realidade ele vai mais além, ao propor que todos os recursos públicos a serem transferidos para as pseudo entidades privadas sem fins lucrativo (privadas com dinheiro público) sejam integralmente classificadas como "outras despesas correntes", independentemente de qual seja a sua efetiva destinação no âmbito da entidade (pessoal, investimento, serviço de dívida, etc)

Tudo isto sob o discurso da maior eficiência na prestação dos serviços públicos, que estaria engessada ao ter de cumprir programação transparentemente estabelecida Alega-se que a entidade terá que cumprir metas estabelecidas em contratos de gestão e que se estas não forem cumpridas os seus dirigentes serão penalizados Porém caso as metas não sejam atingidas o gasto já foi efetuado É o fato consumado

Seria tolice de nossa parte não concordar que tal procedimento gerará mais flexibilidade para os gestores das entidades, Porém é desta flexibilidade, desta falta de transparência na utilização dos recursos que, como representantes do povo trabalhador e contribuinte, temos medo

Por isso mesmo estamos apresentando a presente emenda, que pelo bem do nosso País esperamos ver aprovada

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ÉRGIO MIRANDA

10610175

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

TEXTO

Suprima-se o art. 28, seu Parágrafo único e respectivos incisos

JUSTIFICATIVA

O artigo 28 do PLDO/99 trata do estabelecimento de restrições para prorrogações e composições de dívidas com o Tesouro decorrentes de normas relativas à remuneração de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social utilizados par e dos referidos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

As referidas normas, sem exceções, foram propostas pelo Executivo quando da primeira LDO Desde então e a cada exercício, foram sendo incluídas ressalvas e delegações de competência para o Conselho Monetário Nacional. Hoje, com as ressalvas e delegações incluídas no PLDO/99 as normas gerais foram integralmente anuladas ou delegadas. Face ao exposto, não faz sentido a sua permanência, pois elas estão servindo apenas para dar ao Executivo cobertura em decisões que ele venha a achar conveniente adotar ao longo do exercício de 1999.

Nessa linha de raciocínio é que estamos propondo a supressão do dispositivo em tela

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610176

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	27			

TEXTO

Suprima-se o art. 27, seus incisos e parágrafos

JUSTIFICATIVA

O artigo 27 do PLDO/99 trata do estabelecimento de normas relativas à remuneração de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social utilizados para concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

As referidas normas foram propostas pelo Executivo quando do primeiro projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desde então e a cada exercício, foram sendo incluídas ressalvas e delegações de competência para o Conselho Monetário Nacional Hoje, com as ressalvas e delegações incluídas no PLDO/99, as normas básicas foram integralmente anuladas ou delegadas Face ao exposto, não faz sentido a sua permanência, pois elas estão servindo apenas para dar ao Executivo cobertura em decisões que ele venha a achar conveniente adotar ao longo do exercício de 1999.

Nessa linha de raciocínio é que estamos propondo a supressão do dispositivo em tela.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610177

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610178

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610179

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610180

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3º	3º	...	-

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3° do art. 3°:

"... – memória de cálculo da complementação da União a que refere o § 3° do art. 60 das ADCT, demonstrando o atendimento do disposto no art. 6° da Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo é fundamental para que se conheçam os cálculos dos recursos para o ensino, agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC n° 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos que estão sendo solicitados em outras emendas, como o relativo aos valores do financiamento de ações complementares à implantação dos dispositivos da citada Lei, pelas Operações Oficiais de Crédito.

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder Executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

SÉRGIO MIRANDA

10610181

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	..	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao art 62:

"Art. 62. O Poder executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas e projetos e atividades, consolidando *separadamente, de um lado*, as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", *e de outro, "pessoal e encargos sociais", "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida"*."

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo vem essencialmente oferecendo cronograma de desembolso financeiro nos moldes da nova redação que está sendo proposta no Projeto. Admitamos que um bloco do cronograma se limite às despesas administráveis, para facilitar a programação financeira do governo. Contudo, é necessário, para tornar transparente a execução e dimensionar a totalidade dos gastos, que os demais componentes (incomprimíveis) da despesa constem da publicação, em cotas bimestrais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610182

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610183

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610184

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SERGIO MIRANDA

10610185

Instruções no verso				Pagina 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Inclua-se o seguinte inciso ao parágrafo 3º do artigo 3º:

. os municípios incluídos no Programa Comunidade Solidária bem como os critérios utilizados para a inclusão no referido programa "

Justificação

Os municípios contemplados pelo Programa Comunidade Solidária adquirem tratamento diferenciado frente aos demais, inclusive quanto às exigências de contrapartida de recursos.

Vale, portanto, tornar transparente esse processo

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99057.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610186

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 38:

"Art 38 No exercício de 1999 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, 30% do total de receitas das contribuições sociais e ainda 10% das receitas da União relativas aos impostos"

Justificação

Esse artigo representa o reconhecimento da importância da alocação dos recursos para o setor de saúde, que diante das dificuldades vivenciadas. Sem a fixação de receitas para a saúde não há como encontrar soluções para os problemas do setor

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 14 de abril de 1998	

arquivo = C:\usuarios\or99\LDO\LDO99056.doc

SÉRGIO MIRANDA

10610187

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art 32, e seus incisos, e inclua-se os seguintes novos incisos ao § 1º do art 32 e ao art 45:

"Art. 32

§ 1º

V - emissão de títulos públicos federais destinados a empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários voltados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, bem como à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - emissão de títulos públicos federais destinados às despesas com equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e com equalização ."

"Art 45

IX - os empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários voltados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, bem como à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional,

X - as despesas com equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários "

JUSTIFICATIVA

A norma tal como posta no texto do § 3º ao art. 32 viabiliza a emissão de títulos públicos para atender despesas com os empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários voltados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, à formação de estoques reguladores e estratégicos aos Estados e ao Distrito Federal para atender ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424/96, bem como despesas com equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e com equalização, com equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros

Porém face ao disposto no art 45, estes tipos de despesas não entram na base cálculo do limite estabelecido para a emissão de títulos públicos, o que restringe sensivelmente a viabilização supracitada, salvo se as despesas com juros e encargos da dívida de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional forem atendidas com recursos fiscais

A nossa emenda, a par de suprimir a possibilidade de recursos originários de títulos públicos federais financiar o pagamento de despesas correntes dos Estados na área do ensino fundamental via empréstimos do Governo Federal (inciso III ao § 3º do art. 32) e, indiscriminadamente, as despesas com equalização de taxas de juros e outros encargos de quaisquer operações (parte final do inciso II ao citado § 3º), visa, de forma explícita, possibilitar utilização de recursos de endividamento mobiliário para os caso especificados no inciso I e na primeira parte do inciso II ao § 3º do art 32, sem as limitações comentadas no parágrafo anterior desta Justificação

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SERGIO MIRANDA

10610188

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		45		IV	

TEXTO

Suprima-se, no inciso IV ao art. 45, a expressão ". . e dos financiamentos à produção de bens destinados á exportação ..".

JUSTIFICATIVA

A manutenção da expressão que estamos propondo suprimir no texto do incoso IV ao artigo 45, juntamente com a manutenção de igual expressão no texto do inciso II ao § 1º do art. 32, viabilizará a emissão de títulos públicos federais (endividamento do Tesouro Nacional) para o financiamento as setor privado nos segmentos de produção de bens e serviços destinados á exportação.

Não podemos concordar com este procedimento na medida em que o Governo não permite (o presente PLDO/99 veda) a emissão de títulos públicos para financiamento de investimentos dos setor público (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades e a recuperação e adequação de capacidade de rodovias), vendendo para a opinião pública menos informada que isto representaria "gastar mais do que arrecada".

Esta nossa emenda, bem como a outra que apresentamos propondo a supressão do inciso II ao § 1º do art 32, estão dentro desta linha de discordância.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610189

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	1º	II	

TEXTO

Suprima-se, no inciso II ao § 1º do art. 32, a expressão "... e dos financiamentos à produção de bens destinados á exportação . .".

JUSTIFICATIVA

A manutenção da expressão que estamos propondo suprimir no texto do incoso II ao § 1º do art. 32, juntamente com a manutenção de igual expressão no texto do inciso IV ao artigo 45, viabilizará a emissão de títulos públicos federais (endividamento do Tesouro Nacional) para o financiamento as setor privado nos segmentos de produção de bens e serviços destinados á exportação.

Não podemos concordar com este procedimento na medida em que o Governo não permite (o presente PLDO/99 veda) a emissão de títulos públicos para financiamento de investimentos dos setor público (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades e a recuperação e adequação de capacidade de rodovias), vendendo para a opinião pública menos informada que isto representaria "gastar mais do que arrecada"

Esta nossa emenda, bem como a outra que apresentamos propondo a supressão do inciso IV ao art. 45, estão dentro desta linha de discordância.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610190

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		VIII	

TEXTO

Suprima-se o inciso VIII ao artigo 45.

JUSTIFICATIVA

De forma semelhante ao que já fez em 1998, alterando a LDO/98 por medida provisória (inconstitucionalmente), o Governo, incluiu no PLDO/99, o dispositivo em tela, juntamente com o inciso VI ao *caput* e com o inciso III ao § 2º do artigo 32, visando viabilizar a emissão de títulos para financiamento compensatório aos Estados que se viram prejudicados pela criação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e, consequentemente ficaram em dificuldade para pagar seus professores do ensino fundamental.

Na prática (desfeitas as camuflagens), e na ponta do gasto, trata-se da emissão de títulos públicos federais (endividamento) para atender gastos correntes com pessoal Portanto, uma negação de toda a filosofia pegada pelo Governo.

Enfatizamos: na prática, trata-se de endividamento para atender gastos correntes e não com investimento (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades, a recuperação e adequação de capacidade de rodovias, etc.)

Não podemos concordar com tal procedimento, que encobre os erros contidos na Emenda Constitucional nº 14 e na Lei nº 9.424/96 em um ano eleitoral. Esta nossa emenda e as outras que apresentamos propondo a supressão do inciso VI ao *caput* e do inciso III ao § 2º do artigo 32, estão dentro desta linha de discordância.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610191

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º	III	

TEXTO

Suprima-se o inciso III ao § 2º do artigo 32

JUSTIFICATIVA

De forma semelhante ao que já fez em 1998, alterando a LDO/98 por medida provisória (inconstitucionalmente), o Governo, incluiu no PLDO/99, o dispositivo em tela, juntamente com o inciso VI ao *caput* do mesmo artigo 32 e com o inciso VIII ao art. 45, visando viabilizar a emissão de títulos para financiamento compensatório aos Estados que se viram prejudicados pela criação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e, conseqüentemente ficaram em dificuldade para pagar seus professores do ensino fundamental.

Na prática (desfeitas as camuflagens), e na ponta do gasto, trata-se da emissão de títulos públicos federais (endividamento) para atender gastos correntes com pessoal. Portanto, uma negação de toda a filosofia pegada pelo Governo.

Enfatizamos: na prática, trata-se de endividamento para atender gastos correntes e não com investimento (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades, a recuperação e adequação de capacidade de rodovias, etc.).

Não podemos concordar com tal procedimento, que encobre os erros contidos na Emenda Constitucional nº 14 e na Lei nº 9.424/96 em um ano eleitoral. Esta nossa emenda e as outras que apresentamos propondo a supressão do inciso VI ao *caput* do mesmo artigo 32 e do inciso VIII ao art. 45, estão dentro desta linha de discordância.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610192

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32		VI	

TEXTO

Suprima-se o inciso VI ao artigo 32

JUSTIFICATIVA

De forma semelhante ao que já fez em 1998, alterando a LDO/98 por medida provisória (inconstitucionalmente), o Governo, incluiu no PLDO/99, o dispositivo em tela, juntamente com o inciso III ao § 2º do mesmo artigo 32 e com o inciso VIII ao art. 45, visando viabilizar a emissão de títulos para financiamento compensatório aos Estados que se viram prejudicados pela criação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e, consequentemente ficaram em dificuldade para pagar seus professores do ensino fundamental.

Na prática (desfeitas as camuflagens), e na ponta do gasto, trata-se da emissão de títulos públicos federais (endividamento) para atender gastos correntes com pessoal. Portanto, uma negação de toda a filosofia pegada pelo Governo.

Enfatizamos: na prática, trata-se de endividamento para atender gastos correntes e não com investimento (que podem trazer retorno em redução de gastos futuros ou incremento de receitas, como o reequipamento de hospitais, a aquisição de equipamentos para prevenção de doenças endêmicas, o reequipamento de universidades, a recuperação e adequação de capacidade de rodovias, etc.)

Não podemos concordar com tal procedimento, que encobre os erros contidos na Emenda Constitucional n.º 14 e na Lei n.º 9.424/96 em um ano eleitoral. Esta nossa emenda e as outras que apresentamos propondo a supressão do inciso III ao § 2º do mesmo artigo 32 e do inciso VIII ao art. 45, estão dentro desta linha de discordância.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610193

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	36			

TEXTO

Suprima-se o art. 36.

JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso. A nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade.

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que *deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que esta é uma outra determinação* da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art 165 da Carta Magna

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610194

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Substitua-se, no texto do art. 38, a expressão "... equivalentes aos autorizados em 1998,..." pela expressão "... equivalentes aos fixados na lei orçamentária de 1998, ..." e suprima-se, no final do mesmo texto, a expressão " .., desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas."

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que, em 1999, a aplicação de recursos equivalentes aos de 1998 estaria na dependência de "que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas", o Governo está, sem dúvida, querendo pressionar o Congresso a aprovar a perenização, ou, pelo menos, a continuidade, da Contribuição sobre Movimentação Financeira

Independente de nossa posição quanto á continuidade da cobrança da CPMF, consideramos ser inaceitável o artifício usado pelo Executivo, até porque a saúde pública no Brasil é um assunto sério demais para ser objeto de "brincadeiras" ou de "barganhas políticas". Sendo assim, é essencial a supressão da condicionalidade existente no final do texto do art 38 em tela.

Ainda no dispositivo em tela há um erro de natureza técnica que precisa ser corrigido. De acordo com art 165, § 5º, da Constituição Federal as leis orçamentárias anuais "fixam" as despesas. No que tange aos créditos adicionais é que as leis correspondentes "autorizam" o Executivo a abri-los Assim sendo, não faz sentido que o texto do art. 38 em tela fale em "recursos equivalentes aos autorizados em 1998"

Nossa emenda corrige o desrespeito constitucional citado e, principalmente retira do texto a "provocação' do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610195

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610196

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SÉRGIO MIRANDA

10610197

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610198

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610199

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso XI ao artigo 3º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

"XI - demonstrativo, com memória de cálculo, dos recursos diretamente arrecadados, por unidade orçamentária;"

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano vem aumentando a parcela de receitas diretamente arrecadadas, do Tesouro Nacional ou de Outras Fontes, nas leis orçamentárias anuais, sem que tal encontre respaldo durante a execução orçamentária

Este expediente tem sido utilizado por muitas entidades como forma de viabilizar a inclusão nas leis orçamentárias anuais de subprojetos/subatividades de seu interesse, as quais ao longo do exercício serão executadas á conta de recursos programados para atender outros subprojetos/subatividades fora da prioridade de seus dirigentes (geralmente incluídos na lei em decorrência de emendas aprovadas pelo Congresso) Isto é possível na medida em que a mudança de fonte de financiamento pode ser efetuada por Decreto do Poder Executivo (antes de 1998 apenas por Portaria da SOF/SEPLAN).

Há necessidade do Congresso analisar melhor a viabilidade das receitas diretamente arrecadadas propostas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para evitar a ocorrência de casos como os acima explicitados ou outros de efeito análogo A nossa emenda visa proporcionar as condições para a realização da análise em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SÉRGIO MIRANDA

10610200

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01DL 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	IX	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela .

JUSTIFICAÇÃO

As informações complementares a que se refere inciso em tela não têm sentido prático, haja vista que o próprio dispositivo constitucional a que elas se referem (art. 167, III) é esdrúxulo e o seu cumprimento, por isso mesmo, até hoje não foi checado quando das execuções das leis orçamentárias

O referido art. 167, III, da Constituição estabelece que "é vedada **a realização** de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A **realização** de uma operação de crédito (contratação da operação) não pode ser objeto de comparação com despesas ocorridas ou a ocorrer em um exercício específico, isto porque uma operação pode ser contratada em um exercício "X" para ser desembolsada em vários exercícios e, inclusive, a partir do exercício "X+n". **A limitação em relação ao montante das despesas de capital**, de que trata o citado art. 167, III, **deveria ter sido estabelecida para os desembolsos** das operações de crédito (saques efetivamente realizados)

Para evitar interpretações descabidas em relação aos números que venham a ser apresentados, que podem vir a tumultuar a análise correta do gasto e do endividamento público, é que estamos apresentando a presente emenda supressiva

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC do B

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610201

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610202

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610203

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610204

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610205

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610206

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610207

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610208

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610209

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610210

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SÉRGIO MIRANDA

10610211

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	Caput	

TEXTO

Substitua-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "... disponibilizará até 30 dias após ..." pela expressão "...encaminhará, improrrogavelmente, até dez dias úteis após ..." e suprima-se a expressão "..., podendo ser por meios eletrônicos, ...' .

JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, face estarmos vivendo um ano de eleições gerais e à postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1999 até o dia 31 de dezembro de 1998, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs.: discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos; detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; as memórias de cálculo das despesas com pessoal e com o pagamento de benefícios previdenciários do INSS, das receitas e da reserva cotingência, etc.), o prazo adicional de 30 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas. **Não é demais lembrar que quando do Projeto da LDO/98, o Executivo desejava 15 dias e agora já está pedindo 30.**

Rigorosamente nos termos constitucionais, nenhum prazo poderia ser concedido, entretanto, dentro de um espírito de negociação, estamos propondo que seja concedido um prazo **improrrogável** de dez dias úteis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610212

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610213

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA À LDO / 99 - PLN 08/98
TEXTO DA LEI

SERGIO MIRANDA

10610214

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR

SEVERINO CAVALCANTI

33560001

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		65			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 65:

A Secretaria do Tesouro Nacional deverá consolidar até 31 de agosto de 1998 todas as modificações ocorridas no plano de contas e na tabela de eventos do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI , atualizando-os bimestralmente.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência na utilização do SIAFI .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

h:ldo99\emtexto.doc

SEVERINO CAVALCANTI

33560002

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se no capítulo VIII o seguinte artigo:

Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e o autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a reintroduzir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a obrigação do envio pelo TCU das obras com indícios de irregularidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

DATA

11/10/98

ASSINATURA

h:ldo99\emtexto.doc

SEVERINO CAVALCANTI

33560003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		51		III	

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso III do art. 51, renumerando o inciso IV do mesmo artigo, que passara a III.

JUSTIFICAÇÃO

A dotação disponivel não tem servido como de critério adequado para admissão de pessoal, haja vista que o teto orçamentario tem sido fixado, invariavelmente, abaixo do montante necessário a cobrir o proprio gasto ordinário previsto para cada exercicio financeiro.

Caso permaneça como condição válida, de acordo com a redação original. nem mesmo a substituição de servidores exonerados e/ou aposentados será possivel, porque a dotação será sempre insuficiente

Lembre-se que, no corrente exercício financeiro de 1998 está ocorrendo um grande volume de aposentadorias, por conta das reformas administrativa e previdenciária. Assim, será imprescindível aos órgãos contratar novos servidores, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

A emenda é, então, oportuna.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e06 sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

SEVERINO CAVALCANTI

33560004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5°	1°	I	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso I do § 1° do art. 5° a seguinte redação:

"I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões na forma do art. 51 desta Lei, o disposto na Constituição Federal e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;"

JUSTIFICAÇÃO

A admissão de servidores impacta positivamente na despesa Não incluí-la na previsão dos gastos leva a valores fictícios, uma vez que subestimados.

Hoje, é grande a quantidade de servidores se aposentando. Na média, o total de aposentadorias requeridas nos últimos três meses é quatro vezes superior a quantidade ordinária, tomando por base a folha de pagamento de inativos da Câmara dos Deputados. Para repor essa força de trabalho perdida, a fim de manter o funcionamento regular das diversas repartições, necessário se faz que as despesas decorrentes sejam incluídas no orçamento

Ainda, no âmbito da Câmara dos Deputados, dois concursos estão em andamento e outros três ou quatro deverão ocorrer no ano que vem (1999), com o objetivo de atender setores carentes, tais como a área de informática e as de assessoria, especialmente a de orçamento.

Uma vez que as admissões são indispensaveis, indispensaveis também são os recursos para efetivá-las Daí, a oportunidade da emenda em tela.

Arquivo MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e01 sam

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA 11/05/98	ASSINATURA		

SEVERINO CAVALCANTI

33560005

CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Suprima-se o incisos I e II do art. 26, projeto renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da exação dos impostos no inciso I mostra-se inócua, pois aqueles que, decorridos quase da promulgação da Constituição, ainda não o implementaram, com certeza não o fizeram por falta de interesse mas por motivos de ordem econcômica (inexistência de base econômica tributável).

Quanto ao inciso II os parâmetros são casuístico, sem nenhuma base científica. Além do que o resultado prático do inciso é inviabilizar convênios justamente com aqueles que mais necessitam de apoio financeiro, dada a precariedade de sua receita própria, só resultando em prejuízo de seus cidadãos. Trata-se, portanto de dispositivo tecnocrático e injusto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA 11-5-98	ASSINATURA		

h:ldo99\emtexto.doc

SEVERINO CAVALCANTI

33560006

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão registrar no SIAFI e publicar, quando da liberação total ou parcial dos recursos financeiros, extrato contendo no mínimo:

I – concedente;

II – convenente;

III – localidade beneficiada;

III – créditos orçamentários correspondentes;

IV – valor liberado.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência nas transferências voluntárias .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

h:ldo99\emtexto.doc

SEVERINO CAVALCANTI

33560007

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos transferidores dos recursos de que trata o caput este artigo publicarão, até 45 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999, orientações contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para a efetivação das transferências.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/4/1998			

h:ldo99\emtexto.doc

SEVERINO CAVALCANTI

33560008

CN

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		71			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 71:

§ ° O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

JUSTIFICAÇÃO

As informações sobre a execução de convênios é de grande importância pois as transferências voluntárias são todas processadas por tal instrumento e seu acompanhamento é atividade essencial da atividade parlamentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
14/4/1998			

h:ldo99\emtexto.doc

SEVERINO CAVALCANTI

33560009

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

As entidades convenentes das transferências de que trata este artigo deverão apresentar plano de trabalho até 90 dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as normas relativas aos procedimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

DATA 11/junho/98

ASSINATURA

h:ldo99\emtexto.doc

SEVERINO CAVALCANTI

33560010

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos centrais dos sistemas de programação financeira e controle editarão normas gerais regulamentando as tranferências de recursos de que trata este artigo até 30 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
1/1/1998			

h:ldo99\emtexto.doc

SEVERINO CAVALCANTI

33560011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

TEXTO

Emenda ADITIVA:

Inclua-se o seguinte Paragrafo unico ao art. 60:

"Parágrafo unico. Exclui-se do excesso de arrecadação previsto no "caput" deste artigo o decorrente de aplicações financeiras de recursos provenientes de contribuiçõ s diretas dos servidores publicos com finalidade especifica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do "caput" do art. 60 mostra o esforço do Governo no sentido de reunir recursos com o fim de conceder novos empréstimos e financiamentos, pagar juros e amortizar a dívida pública federal.

É compreensível e aceitável o esforço, considerando as necessidades de financiamento do setor público e o elevado montante da dívida federal. Contudo, não pode o mesmo recair sobre recursos provenientes de contribuições dos servidores públicos com finalidade específica

Trazendo como exemplo o caso da Câmara dos Deputados, os servidores desse orgão contribuem mensalmente, a título de participação, com o Plano de Saúde dos Servidores - Pró-Saúde Esses recursos são administrados pelo Fundo Rotativo do órgão, integrando, portanto, o orçamento da União. As receitas são destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas em benefício dos servidores usuários do Programa. Os saldos positivos são, ao final de cada mês, aplicados em títulos públicos, e os resultados dessas aplicações revertidos ao próprio Programa.

Se se permitir que eventuais excessos de arrecadação provenientes dessa aplicação sejam dirigidas aos fins previstos no "caput" do art. 60, sera desvirtuada a finalidade das contribuições, favorecendo a descontinuidade dos benefícios implícitos ao Programa.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e10.sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
1/6/98			

SEVERINO CAVALCANTI

33560012

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5°	3°		

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao §3° do art. 5° a seguinte redação:

"§3° Aos limites estabelecidos na forma do §1°, serão acrescidas as despesas decorrentes da aplicação das Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e 9.506, de 30 de outubro de 1997, da Resolução n° 1-CN, de 16 de dezembro de 1997, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no §2° e pertinentes ao exercício de 1999, da manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1998 e 1999."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 9.506, de 30.10.97, que extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, atribuiu novas obrigações financeiras à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, os quais assumirão os benefícios antes cometidos à entidade extinta e deverão contribuir, no mesmo montante dos beneficiários, ao recém-criado Plano de Seguridade Social dos Congressistas

A Resolução n° 1-CN, de 16.12.97, estabeleceu (§ 3° do art. 3°), por sua vez, que "A Câmara dos Deputados e o Senado Federal preverão, em suas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, **dotação específica** para fazer face a devolução das contribuições (...)". Tais contribuições são as que foram efetuadas, a entidade extinta, pelos segurados obrigatórios (congressistas) e pelos facultativos (servidores da Câmara e do Senado) na forma da legislação revogada pela Lei 9.506/97

Em se tratando de despesa nova, provavelmente do grupo pessoal, não constando da base que será usada como parâmetro para fixação da despesa de 1999, faz-se oportuna e necessária a presente emenda.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e02.emn

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

SEVERINO CAVALCANTI

33560013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao "caput" do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - As despesas, em favor dos beneficiarios previstos no §2° deste artigo, com auxilio-alimentação/refeição, assistência pre-escolar e assistência médica e odontologica, nos três Poderes da União, no Ministerio Público da União e nas entidades da administração indireta que recebam receitas à conta dos orçamento fiscal e da seguridade social, correrão, exclusivamente, a conta dos recursos alocados em categoria de programação especifica, incluida na lei orçamentária e em seus creditos adicionais para esta finalidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim incluir entre os beneficiarios das ações previstas no art. 15 os dependentes dos servidores e pensionistas, uma vez que são eles atingidos pelos beneficios e compõem a base para a projeção das despesas correspondentes O proprio § 2° do art. 15 leva a esse entendimento, ao prever a discriminação, em metas especificas, desses dependentes e pensionistas

A redação original do "caput" do art. 15 prevê o gasto somente com os "servidores", mas exige, no § 2°, que as metas para o mesmo gasto sejam discriminadas por: I - servidores beneficiados; II - dependentes e outros beneficiados; III - inativos e pensionistas beneficiados. Um contra-senso que precisa ser sanado, em prol do princípio da clareza

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e03 sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

SEVERINO CAVALCANTI

3. 60014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA:

Suprima-se o art. 58, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do art. 58, o Poder Executivo pretende chamar a si a competência para impor limites à execução das despesas nos âmbitos das Casas do Legislativo, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União.

Antes de tudo, esclareça-se que as dotações consignadas a esses órgãos são irrisórias, comparativamente ao total orçamentario (somadas, atingem a casa de 2,21% do orçamento de 1998) e destinam-se a cobrir despesas essenciais, as quais constituídas basicamente de dispêndios com pessoal e encargos e com o custeio administrativo e operacional.

A eventual limitação desses gastos na forma prevista não levaria a nenhum beneficio que a justificasse, mas implicaria significativa exposição aos caprichos do Poder Executivo Este ficaria com a competência de, por exemplo, reduzir à metade o limite de emissão de empenho da dotação atribuída aos outros Poderes. Não é demais lembrar que o Executivo já controla, e com muito rigor, as liberações financeiras Ademais, também já dispõe de instrumento adequado para conter suas próprias despesas, que é o quadro trimestral de distribuição de cotas, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei 4 320/64

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e05.emm

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
DATA 14/04/98	ASSINATURA		

limitação proposta ao deficit // dotação que reja publicação e liberação

SEVERINO CÁVALCANTI

33560015 LA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		IV	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso IV do art. 18 a seguinte redação:

"IV - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automoveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República; dos Ministros de Estado; dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senadc Federal; dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; dos Presidentes dos Tribunais Superiores; do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;"

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se dar tratamento isonômico aos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em relação aos Membros do Supremo Tribunal Federal, na questão da aquisição de automóveis de representação.

Além disso, visa a expurgar as ambigüidades da redação original, cujo teor não deixa claro se ressalva, da proibição das despesas em apreço, as aquisições dos automóveis de uso dos Presidentes, ou dos ex-Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores.

Registre-se que a vedação em relação aos dirigentes congressistas se vem repetindo desde a 1ª edição da LDO, em 1989

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e04.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SEVERINO CAVALCANTI

33560016

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2º	I	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao "caput" do inciso I do §2º do art. 18 a seguinte redação:

"I - nos incisos I, II e III, as destinações para o cumprimento das metas constantes da ação 0025 do PPA-96/99 e para:
...."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é incluir as obras de construção, reforma e ampliações previstas no PPA 96/99 (lei nº 9 276, de 9.5.96) entre as ressalvas da proibição de destinação de recursos na LOA/99

Como as despesas, planejadas previamente por cada órgão. foram aprovadas por lei para o período de 1996 a 1999, seria incoerente que no curso desse período não se assegurasse a possibilidade de destinação de recursos para as mesmas.

No caso da Câmara dos Deputados, estão incluídas, entre as despesas que se pretende também ressalvar, a ampliação e reambientação física do CEDI (biblioteca), que há muito reclama por reformas, a transformação da Coordenação de Transporte em Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal e, ainda, a construção do prédio almoxarifado, gráfica e garagem da Casa. Esclareça que, em todos esses casos, os respectivos projetos de execução ou já foram ou estão por ser concluídos

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e11 sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SEVERINO CAVALCANTI

33560017

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte artigo 64, renumerando os artigos posteriores:

"Art. 64. Os creditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no "caput" do art. 5° serão abertos no prazo máximo de:

I - 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data da inclusão do pedido no SIDOR;

II - 5 (cinco) dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta."

§1° As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua inclusão no SIDOR."

§2° Em caso de indeferimento das solicitações, o órgão competente justificará cada negativa."

JUSTIFICAÇÃO

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministerio Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV, 52, XIII; 99; 127, §§2° e 3°). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermedio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de credito adicional formulados por aqueles órgãos, inviabilizando a que procedam financeira e orçamentariamente nos termos da Carta. É uma forma disfarçada de controle, a qual não tem amparo legal.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haverá mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério político, no sentido de ser adequado ou oportuno, deve ficar a juizo de cada um dos órgãos interessados, e não do Executivo

A presente emenda visa a dar força executiva ao preceito constitucional, que foi estabelecido justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de n° 4/98) vem fixando datas limite (abril, julho e setembro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder É preciso também atribuir-lhe prazo para atender ou negar os pedidos No caso de denegá-los, é conveniente que justifique as razões da negativa.

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e07.sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

SEVERINO CAVALCANTI

33560018

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		62			

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte §2° no art. 62, renumerando o atual Paragrafo Único para §1°:

"Art. 62. ...

§1°...

§2° - O cronograma relativo aos órgãos mencionados no Art. 5° desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Embora previsto no art. 168 da Constituição Federal que o Executivo deva liberar, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais de cada exercício financeiro, tal dispositivo não vem sendo cumprido

O descaso tem trazido graves conseqüências à execução regular das despesas, de competência dos órgãos abrangidos, que não têm podido honrar seus compromissos nos prazos firmados

Por meio da emenda em apreço, pretende-se evitar que esses órgãos fiquem na dependência eterna da boa vontade do outro Poder, o Executivo, na questão financeira, como atualmente vem ocorrendo.

Cabe, por fim, salientar que as dotações consignadas aos órgãos abrangidos por esta emenda somaram 3,86% e 4,3% dos orçamentos de 1997 e 1998, respectivamente, (já deduzidos os valores destinados às transferências constitucionais, às operações oficiais de crédito e ao refinanciamento da dívida pública) Mostra-se também que a liberação dos recursos consoante pretendida não deve, por insório que é o montante financeiro envolvido, desequilibrar as contas públicas. Ademais, emenda não retira a prerrogativa do Poder Executivo de conduzir o controle das finanças do Estado; ao contrário, força-o a cumpri-lo, mas sem desprestigiar os demais Poderes

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e09 sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PFB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

SEVERINO CAVALCANTI

33560019

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA.
Suprima-se o art. 73, renumerando-se os restantes.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições do "caput" e dos §§ do art. 73 são confusas, inadequadas orçamentariamente e, até, inconstitucionais.

O disposto no "caput", ao estabelecer que "somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado até aquela data ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte", pretende fixar que a despesa seja efetivada antes de sua regular liquidação.

Ora, a despesa só pode se efetivar, consoante as normas em vigor, após sua regular liqüidação, até porque é por meio desta que se comprova a regularidade daquela, é por meio desta que o credor adquire o direito efetivo ao crédito, o qual consistia apenas em expectativa

De acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, "o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação", sendo que "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."

Com isso, conclui-se ser incoerente que despesas possam ser efetivamente realizadas antes de suas respectivas liquidações. Configura-se incompatível, então, a primeira parte do "caput" do artigo em análise não só com a segunda do mesmo dispositivo, mas também com toda a base de sustentação da execução dos gastos públicos. Não se coaduna, ainda, todo o "caput", com o disposto no §1°, uma vez que, neste dispositivo, conceitua "realização efetiva de despesa" com o próprio conceito liqüidação.

Outra impropriedade do artigo está em que não fixa quais elementos objetivos poderá o Ordenador de Despesas se amparar, a fim de interpretar que despesas poderão vir, ou não, a ocorrer exatamente até o dia 20 de janeiro do exercício subseqüente. Outra, que, ao não permitir inscrever em Restos a Pagar despesas já contratadas e em via de liquidação (como o aceita o disposto no art. 35 do Decreto 93.872/86), tais despesas sobrecarregarão o orçamento do exercício seguinte, no qual não foram previstas.

O disposto no §2° incide, s.m.j., em inconstitucionalidade, pois pretende que as disposições da futura Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, frise-se, para 1999, incidam sobre situações do exercício financeiro de 1998. Consoante se dessume dos disposto no art. 165, §2°, da CF/88, as diretrizes orçamentárias são aprovadas no exercício vigente para ter eficácia no exercício seguinte.

Finalmente, o dispositivo também não merece subsistir, porque o Poder Executivo já dispõe de instrumento adequado (v. Decreto n° 2.451/98 arts. 19 e 20) para dispor sobre a inscrição de Restos a Pagar.

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e08.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

UBIRATAN AGUIAR

11910001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5°	1°	I	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso I do § 1° do art. 5° a seguinte redação:

"I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, **as admissões na forma do art. 51 desta Lei**, o disposto na Constituição Federal e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;"

JUSTIFICAÇÃO

A admissão de servidores impacta positivamente na despesa. Não incluí-la na previsão dos gastos leva a valores fictícios, uma vez que subestimados

Hoje, é grande a quantidade de servidores se aposentando Na média, o total de aposentadorias requeridas nos últimos três meses é quatro vezes superior a quantidade ordinária, tomando por base a folha de pagamento de inativos da Câmara dos Deputados Para repor essa força de trabalho perdida, a fim de manter o funcionamento regular das diversas repartições, necessário se faz que as despesas decorrentes sejam incluídas no orçamento.

Ainda, no âmbito da Câmara dos Deputados, dois concursos estão em andamento e outros três ou quatro deverão ocorrer no ano que vem (1999), com o objetivo de atender setores carentes, tais como a área de informática e as de assessoria, especialmente a de orçamento.

Uma vez que as admissões são indispensáveis, indispensáveis também são os recursos para efetivá-las Daí, a oportunidade da emenda em tela

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e01 sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

UBIRATAN AGUIAR

11910002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5°	3°		

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao §3° do art. 5° a seguinte redação:

"§3° Aos limites estabelecidos na forma do §1°, serão acrescidas as despesas decorrentes da aplicação das Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e 9.506, de 30 de outubro de 1997, da Resolução n° 1-CN, de 16 de dezembro de 1997, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no §2° e pertinentes ao exercício de 1999, da manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1998 e 1999."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 9.506, de 30 10.97, que extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, atribuiu novas obrigações financeiras à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, os quais assumirão os benefícios antes cometidos à entidade extinta e deverão contribuir, no mesmo montante dos beneficiários, ao recém-criado Plano de Seguridade Social dos Congressistas.

A Resolução n° 1-CN, de 16.12.97, estabeleceu (§ 3° do art 3°), por sua vez, que "A Câmara dos Deputados e o Senado Federal preverão, em suas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, **dotação específica** para fazer face à devolução das contribuições (...)" Tais contribuições são as que foram efetivadas, à entidade extinta, pelos segurados obrigatórios (congressistas) e pelos facultativos (servidores da Câmara e do Senado) na forma da legislação revogada pela Lei 9.506/97.

Em se tratando de despesa nova, provavelmente do grupo pessoal, não constando da base que será usada como parâmetro para fixação da despesa de 1999, faz-se oportuna e necessária a presente emenda

Arquivo MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e02.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

UBIRATAN AGUIAR

11910003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao "caput" do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - As despesas, em favor dos beneficiários previstos no §2° deste artigo, com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, nos três Poderes da União, no Ministério Público da União e nas entidades da administração indireta que recebam receitas à conta dos orçamento fiscal e da seguridade social, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categoria de programação específica, incluída na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim incluir entre os beneficiários das ações previstas no art 15 os dependentes dos servidores e pensionistas, uma vez que são eles atingidos pelos benefícios e compõem a base para a projeção das despesas correspondentes O próprio § 2° do art. 15 leva a esse entendimento, ao prever a discriminação, em metas específicas, desses dependentes e pensionistas

A redação original do "caput" do art. 15 prevê o gasto somente com os "servidores", mas exige, no § 2°, que as metas para o mesmo gasto sejam discriminadas por I - servidores beneficiados, II - dependentes e outros beneficiados; III - inativos e pensionistas beneficiados. *Um contra-senso que precisa ser sanado, em prol do princípio da clareza*

Arquivo MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e03.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

UBIRATAN AGUIAR

11910004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		IV	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso IV do art. 18 a seguinte redação:

"IV - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República; dos

Ministros de Estado; dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; dos Presidentes dos Tribunais Superiores; do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;"

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se dar tratamento isonômico aos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em relação aos Membros do Supremo Tribunal Federal, na questão da aquisição de automóveis de representação.

Além disso, visa a extirpar as ambigüidades da redação original, cujo teor não deixa claro se ressalva, da proibição das despesas em apreço, as aquisições dos automóveis de uso dos Presidentes, ou dos ex-Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores

Registre-se que a vedação em relação aos dirigentes congressistas se vem repetindo desde a 1ª edição da LDO, em 1989.

Arquivo MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e04.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA 13/04/98 ASSINATURA

UBIRATAN AGUIAR

11910005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte artigo 64, renumerando os artigos posteriores:

"Art. 64. Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no "caput" do art. 5° serão abertos no prazo máximo de:

I - 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data da inclusão do pedido no SIDOR;

II - 5 (cinco) dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta."

§1° As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua inclusão no SIDOR."

§2° Em caso de indeferimento das solicitações, o que somente ocorrerá com base em motivo insanável, o órgão competente justificará cada negativa."

JUSTIFICAÇÃO

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 99; 127, §§2° e 3°) Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em

demanda o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos, inviabilizando a que procedam financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haverá mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados

A presente emenda visa a dar força executiva ao preceito constitucional, que foi estabelecido justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 4/98) vem fixando datas limite (abril, julho e setembro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder É preciso também atribuir-lhe prazo para atender ou negar os pedidos No caso de denegá-los, é conveniente que justifique as razões da negativa.

Arquivo MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e07 sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

UBIRATAN AGUIAR

11910006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Emenda *SUPRESSIVA*.

Suprima-se o art. 73, renumerando-se os restantes.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições do "caput" e dos §§ do art. 73 são confusas, inadequadas orçamentariamente e, até, inconstitucionais.

O disposto no "caput", ao estabelecer que "somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado até aquela data ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte", pretende fixar que a despesa seja efetivada antes de sua regular liquidação.

Ora, a despesa só pode se efetivar, consoante as normas em vigor, após sua regular liqüidação, até porque é por meio desta que se comprova a regularidade daquela, é por meio desta que o credor adquire o direito efetivo ao crédito, o qual consistia apenas em expectativa

De acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, "o pagamento da despesa só será efetuado após sua "regular liquidação", sendo que "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."

Com isso, conclui-se ser incoerente que despesas possam ser efetivamente realizadas antes de suas respectivas liquidações. Configura-se incompatível, então, a primeira parte do "caput" do artigo em análise não só com a segunda do mesmo dispositivo, mas também com toda a base de sustentação da execução dos gastos públicos. Não se coaduna, ainda, todo o "caput", com o disposto no §1º, uma vez que, neste dispositivo, conceitua "realização efetiva de despesa" com o próprio conceito liqüidação.

Outra impropriedade do artigo está em que não fixa quais elementos objetivos poderá o Ordenador de Despesas se amparar, a fim de interpretar que despesas poderão vir, ou não, a ocorrer exatamente até o dia 20 de janeiro do exercício subseqüente. Outra, que, ao não permitir inscrever em Restos a Pagar despesas já contratadas e em via de liquidação (como o aceita o disposto no art. 35 do Decreto 93.872/86), tais despesas sobrecarregarão o orçamento do exercício seguinte, no qual não foram previstas.

O disposto no §2º incide, s.m.j., em inconstitucionalidade, pois pretende que as disposições da futura Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, frise-se, para 1999, incidam sobre situações do exercício financeiro de 1998. Consoante se dessume dos disposto no art. 165, §2º, da CF/88, as diretrizes orçamentárias são aprovadas no exercício vigente para ter eficácia no exercício seguinte.

Finalmente, o dispositivo também não merece subsistir, porque o Poder Executivo já dispõe de instrumento adequado (v. Decreto nº 2.451/98 arts. 19 e 20) para dispor sobre a inscrição de Restos a Pagar.

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e08.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

UBIRATAN AGUIAR

11910007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		62			

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte §2° no art. 62, renumerando o atual Parágrafo Único para §1°:

"Art. 62. ...

§1°...

§2° - O cronograma relativo aos órgãos mencionados no Art. 5° desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Embora previsto no art. 168 da Constituição Federal que o Executivo deva liberar, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais de cada exercício financeiro, tal dispositivo não vem sendo cumprido

O descumprimento desse prazo tem trazido graves conseqüências à execução regular das despesas, de competência dos órgãos abrangidos, que não têm podido honrar seus compromissos nos prazos firmados

Por meio da emenda em apreço, pretende-se evitar que esses órgãos fiquem na dependência eterna da boa vontade do outro Poder, o Executivo, na questão financeira, como atualmente vem ocorrendo

Cabe, por fim, salientar que as dotações consignadas aos órgãos abrangidos por esta emenda somaram 3,86% e 4,3% dos orçamentos de 1997 e 1998, respectivamente, (já deduzidos os valores destinados às transferências constitucionais, às operações oficiais de crédito e ao refinanciamento da dívida pública) Mostra-se também que a liberação dos recursos consoante pretendida não deve, por mísono que é o montante financeiro envolvido, desequilibrar as contas públicas Ademais, emenda não retira a prerrogativa do Poder Executivo de conduzir o controle das finanças do Estado, ao contrário, força-o a cumpri-lo, mas sem desprestigiar os demais Poderes

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e09.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

UBIRATAN AGUIAR

11910008

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

TEXTO

Emenda ADITIVA:

Inclua-se o seguinte Parágrafo único ao art. 60:

"Parágrafo único. Exclui-se do excesso de arrecadação previsto no "caput" deste artigo o decorrente de aplicações financeiras de recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do "caput" do art 60 mostra o esforço do Governo no sentido de reunir recursos com o fim de conceder novos empréstimos e financiamentos, pagar juros e amortizar a dívida pública federal.

É compreensível e aceitável o esforço, considerando as necessidades de financiamento do setor público e o elevado montante da dívida federal. Contudo, não pode o mesmo recair sobre recursos provenientes de contribuições dos servidores públicos com finalidade específica

Trazendo como exemplo o caso da Câmara dos Deputados, os servidores desse órgão contribuem mensalmente, a título de participação, com o Plano de Saúde dos Servidores - Pró-Saúde Esses recursos são administrados pelo Fundo Rotativo do órgão, integrando, portanto, o orçamento da União. As receitas são destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas em benefício dos servidores usuários do Programa. Os saldos positivos são, ao final de cada mês, aplicados em títulos públicos, e os resultados dessas aplicações revertidos ao próprio Programa.

Se se permitir que eventuais excessos de arrecadação provenientes dessa aplicação sejam dirigidas aos fins previstos no "caput" do art. 60, será desvirtuada a finalidade das contribuições, favorecendo a descontinuidade dos benefícios implícitos ao Programa

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e10 sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

UBIRATAN AGUIAR

11910009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2°	I	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao "caput" do inciso I do §2° do art. 18 a seguinte redação:

"I - nos incisos I, II e III, as destinações para o cumprimento das metas constantes da ação 0025 do PPA-96/99 e para:
...."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é incluir as obras de construção, reforma e ampliações previstas no PPA 96/99 (lei n° 9 276, de 9.5.96) entre as ressalvas da proibição de destinação de recursos na LOA/99.

Como as despesas, planejadas previamente por cada órgão, foram aprovadas por lei para o período de 1996 a 1999, sena incoerente que no curso desse período não se assegurasse a possibilidade de destinação de recursos para as mesmas.

No caso da Câmara dos Deputados, estão incluídas, entre as despesas que se pretende também ressalvar, a ampliação e reambientação física do CEDI (bibhoteca), que há muito reclama por reformas, a transformação da Coordenação de Transporte em Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal e, ainda, a construção do prédio almoxarifado, gráfica e garagem da Casa. Esclareça que, em todos esses casos, os respectivos projetos de execução ou já foram ou estão por ser concluídos

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e11 sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB

DATA 13/04/98

ASSINATURA

VALDECI OLIVEIRA

34580001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

I – *TEMA* CÓDIGO : 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0098 DENOMINAÇÃO: EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS ☐
EXCLUI INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 050 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐
INCLUI

TEXTO:

GERIR OS ESTOQUES PÚBLICOS E REGULARIZAR A OFERTA DE ALIMENTOS

IV - *META* CÓDIGO: 001 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐
INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
ESTOQUE PÚBLICO FORMADO	TONELADA	6.000.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Esta emenda objetiva fortalecer a política de estoques públicos de alimentos , tendo em vista a sustentação da política de combate à fome e a adequada regularizaçãoda oferta interna de alimentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDECI OLIVEIRA	RS	PT

DATA	ASSINATURA
15/04/98	Valdeci Oliveira

VALDECI OLIVEIRA

34580002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

I – *TEMA* CÓDIGO : 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II – *AÇÃO* CÓDIGO:0098 DENOMINAÇÃO: EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III – *PRIORIDADE* CÓDIGO:050 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
GERIR OS ESTOQUES PÚBLICOS E REGULARIZAR A OFERTA DE ALIMENTOS

IV – *META* CÓDIGO: 002 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
PRODUTO DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA ADQUIRIDO E COMERCIALIZADO	TONELADA	2.000.000

V – *JUSTIFICAÇÃO*

Esta emenda objetiva elevar o volume de produtos de alimentação básica a serem adquiridos e comercializados, no contexto de uma política de valorização da produção de alimentos básicos, em nível nacional, além de fortalecer a política de estoques públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDECI OLIVEIRA	RS	PT
DATA 13/04/98	ASSINATURA		

VALDECI OLIVEIRA

34580003

ΓA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19			

TEXTO

Inclua-se parágrafo ao Art. 19, com a seguinte redação:

- excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os investimentos em pesquisa relacionada com a produção agropecuária, através da EMBRAPA, que poderão atingir o limite de até 50 % (cinquenta por cento) das receitas diretamente arrecadadas pela empresa."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva resgatar a capacidade de investimento em pesquisa da EMBRAPA, para atender às exigências da agropecuária nacional, especialmente após a aprovação da Lei de Cultivares No contexto de globalização da economia, onde a competição exige incrementos substanciais em produtividade, o país não pode deixar de priorizar as pesquisas em agropecuária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDECI OLIVEIRA	RS	PT

DATA	ASSINATURA
13/04/98	Valdeci Oliveira

VALDECI OLIVEIRA

34580004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

I – *TEMA* CÓDIGO : 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II – *AÇÃO* CÓDIGO: 0183 DENOMINAÇÃO: PROGRAMAÇÃO ESPECIAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III – *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
PROMOVER A RECONVERSÃO ECONÔMICA DE SETORES SENSÍVEIS AO MERCOSUL

IV – *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
UNIDADES PRODUTIVAS DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	FAMÍLIAS	1.000.000

V – *JUSTIFICAÇÃO*

Esta emenda objetiva a criação de linhas de investimento para a necessária adequação da estrutura produtiva de setores da agricultura sensíveis aos efeitos da integração regional com os países integrantes do Mercosul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDECI OLIVEIRA	RS	PT

DATA	ASSINATURA
13/04/98	Valdeci O. de Oliveira

NELSON TRAD

18530001

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII	I	18			

Dê-se ao inciso VII do Art. 18, a seguinte redação.

"Art. 18 ... ...

VII - ações típicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts 23, incisos VIII e IX, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas e infra-estrutura, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1°, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento de contra-partida,"

JUSTIFICAÇÃO

Em LDOs não especificava a utilização da programação destinada a Infra-estrutura Urbana, nas ações de Habitações e Saneamento Básico, prejudicando sensivelmente a execução deste projetos, uma vez que a Prefeitura alem de participar com o montante destinado a contrapartida, era obrigada a elaborar toda a infra-estrutura urbana.

E de notório conhecimento que atualmente as Transferências

Constitucionais e mais os Impostos Arrecadados, Contribuições e Taxas, não são suficientes para atender a demanda existentes de Infra-estrutura nos Municípios, a sua identificação na LDO, tem como objetivo de pairar duvidas na sua aplicabilidade, hoje muito questionada no Ministério do Planejamento e Orçamento.(com a aprovação da Lei Complementar, em substituição a Lei n. 4320/64, essa matéria deixaria de ser detalhada na LDO/99).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1853-5	NELSON TRAD	MS	PTB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

A_EMLDO TI_DOC - EMENDA Nº 5

ODACIR SOARES

22140001

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 01 DE 01	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3° inciso com a seguinte redação·

"Art - Os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando com relação à tranferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título dos subprojetos ou subatividades e respectivo número sequencial."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ODACIR SOARES

22140002

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art 3º a seguinte redação

"Art 3º . ...
....
§2º . ...

I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômico para 1999 e suas implicações sobre a proposta orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do País

Ao menos por respeito, as análises deveriam ser as mais detalhadas possíveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

ODACIR SOARES

22140003

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art 3º da LDO a seguinte redação:

"Art 3º..... ....

....

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ODACIR SOARES

22140004

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se over cover, o seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art - Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art 166, § 1º, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14 04/ 98	

ODACIR SOARES

22140005

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, over cover, o seguinte artigo, renumerando os demais

"Art - Os recursos destinados à saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciado, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde "

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14 04/ 98	

ODACIR SOARES

22140006

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 3º, do art 3º, a seguinte redação

"Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

I - . . ..

JUSTIFICAÇÃO

A intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orçamentária, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Orçamento Nada obsta a que o Poder Executivo prepare, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto do orçamento, sem o que fica o Congresso tolhido na sua atribuição de analisar a peça orçamentaria com o necessário grau de detalhe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

ODACIR SOARES

22140007

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art 2º, parágrafo 2º com a seguinte redação:

"§ 2º As prioridades e metas constantes do Anexo desta lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura resgatar a redação da lei vigente, que dá sentido jurídico ao anexo de prioridades e metas da LDO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ODACIR SOARES

22140006

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Insira-se no cap VI da LDO, art com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo publicará bimensalmente no DOU demonstrativo regionalizado dos valores dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

Parágrafo único. Acompanhará o demonstrativo relato sobre dos valores ao ordenamento legal vigente sobre a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

É hora da sociedade brasileira e o Congresso Nacional conhecerem onde são aplicados os recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como se estão se destinando a reduzir as iniqüidades regionais

Ademais, é de se verificar a correlação das aplicações com a legislação vigente.

Não há qualquer justificativa para a existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do Orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

ODACIR SOARES

22140009

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º incisos com a seguinte redação:

"XIX - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XX - as estimativas da receita e despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as promissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens:"

JUSTIFICAÇÃO

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

ODACIR SOARES

22140010

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º inciso com a seguinte redação:

"Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgãos e categoria de programação."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

ODACIR SOARES

22140011

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao "caput" o art com seguinte redação.

"Art - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma, com o detalhamento e os demonstrativos estabelecidos para a lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de manter o nível de informação necessário a intervenção do Congresso Nacional e da transparência junto à sociedade brasileira, resgatando o texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

ODACIR SOARES

22140012

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, art com a seguinte redação:

"Art - O orçamento de investimento, previsto no art 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas "

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro do MPO Não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
13/04/98	

ODACIR SOARES

22140013

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação

"Art - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no § 1° do art 166 da Constituição Federal, até 30 de setembro de 1997

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social do União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão,

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e o autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo, que consta da lei vigente, é de extrema utilidade para a elaboração da LOA e para o exercício do controle externo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

ODACIR SOARES

22140014

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art 58 do Projeto de LDO

JUSTIFICAÇÃO

O artigo é claramente inconstitucional, pois fere a independência e autonomia administrativa e orçametária dos poderes

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14 04. 98	

ODACIR SOARES

22140015

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 26, parágrafo 7º, com a seguinte redação

"§ 7º Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar a interrupção de convênios e congêneres cujas liberações financeiras já tenham sido iniciadas, de sorte às ações conveniadas não ficarem incompletas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

ODACIR SOARES

22140016

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art 3º, parágrafo 3º, onde couber, os incisos:

a consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, e de *investimento, por Unidade da Federação,*

- a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo á Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;

- a compatibilidade das metas presentes na proposta orçametária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;

- as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional-programática, com bases em informações fornecidas pelos órgãos seto."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura resgatar dispositivos vetados por questões técnicas, que decorridos um ano, o Poder Executivo certamente já terá resolvido e, agora poderá atender ao Congresso Nacional nessa informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ODACIR SOARES

22140017

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 3º, parágrafo 2º, inciso V, com a seguinte redação.

"V - avaliação das ações, previstas na proposta orçametária, destinadas ao atingimento do disposto no art 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1997, da participação relativa dos *investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis.*"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura resgatar a redação da lei vigente, que dá sentido jurídico ao Plano Plurianual e a vontade do constituinte de um País menos desigual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ODACIR SOARES

22140018

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, inciso com a seguinte redação·

"A consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programadas nos três orçamentos da União, por Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objetivo de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação No presente anos já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ODACIR SOARES

22140019

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º, inciso com a seguinte redação:

"Relato explicitando, por categoria da programação, os critérios e parâmetros utilizados na regionalização dos recursos, bem como a memória de cálculo "

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ODACIR SOARES

22140020

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, inciso com a seguinte redação

"a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODACIR SOARES	RO	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

OSVALDO REIS

16400001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1° e 5° do Art. 26

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há vários anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municípios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentárias totais Para os estados e DF 25%. Para os municípios, o número de habitantes com variações de 25.000 a 150 000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% até 5,0%.

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas. Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com crédito adicional em tramitação no legislativo local

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municípios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25 000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municípios

Exceção, porém, é prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade pública e programação à conta de operações de crédito externas, cujos municípios poderão ser dispensados de tais exigências e, também, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida.

Por último, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatários.

Sem dúvida, é fora de proposito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentária, principalmente, aquela direcionada aos municípios. Deixar de atender um município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador. A Constituição determina que os municípios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição; na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico.

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar. Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados: a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento à saude da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

OSVALDO REIS

16400002

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

I: DOCUMENTOS WORD\EMILDO TL DOC - EMENDA Nº 2

OSVALDO REIS

16400003

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

: DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 12

OSVALDO REIS

16400004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte *redação:*

"Art. 3º ....

§ 3º ... .

I - ....

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os *títulos constantes do Anexo à LDO/99* são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas, a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 1

OSVALDO REIS

16400005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art. 3º, com a seguinte redação·

"Art. 3º ....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária"

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMGLDO TL.DOC - EMENDA Nº 14

OSVALDO REIS

16400006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 15

OSVALDO REIS

16400007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio. Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 15

OSVALDO REIS

16400008

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\OSVALDO TL.DOC - EMENDA Nº 3

OSVALDO REIS

16400009

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 4

OSVALDO REIS

16400010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde publica de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 5

OSVALDO REIS

16400011

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 16

OSVALDO REIS

16400012

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art 17. ..... .

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

* DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 1"

OSVALDO REIS

16400013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capítulo III:

"Art. 19 ....

Parágrafo único Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário" Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 6

OSVALDO REIS

16400014

INSTRUÇÕES NO VERSO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30 As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes"

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M.J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 19

OSVALDO REIS

16400015

INSTRUÇÕES NO VERSO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	31			

Inclua-se § 3º, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. ....

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99. A utilização dos estoques de alimentos

acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO RES	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 20

OSVALDO REIS

16400016

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de eqüalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a eqüalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 7

OSVALDO REIS

16400017

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 8

OSVALDO REIS

16400018

INSTRUÇÕES NO VERSO	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

\\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 9

OSVALDO REIS

16400019

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais:

"Art. 39. O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas."

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

OSVALDO REIS

16400020

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 21

OSVALDO REIS

16400021

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\REALDO TL.DOC - EMENDA Nº 28

OSVALDO REIS

16400022

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"Art. 45. .....

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

DOCUMENTOS WORD\REALDO TL.DOC - EMENDA Nº 22

OSVALDO REIS

16400023

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV:

"Art. 45. .....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 07/04/98 ASSINATURA

C:\DOCUMENTOS WORD\OSVALDO TL.DOC - EMENDA Nº 18

OSVALDO REIS

16400024

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados.

As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 23

OSVALDO REIS

16400025

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, *já têm os* seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 24

OSVALDO REIS

16400026

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

C:\DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 25

OSVALDO REIS

16400027

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

"DOCUMENTOS WORD\EMLDO TL.DOC - EMENDA Nº 26

TA

PADRE ROQUE

33190001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - *TEMA* CÓDIGO : 11 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0188 DENOMINAÇÃO: Ensino Regular ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

x.x.x.

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 191 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

x.x.x

IV - *META* CÓDIGO: 001 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
JOVEM OU ADULTO ALFABETIZADO	Pessoa	1.500.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Segundo o IBGE atualmente são 22,8 milhões os analfabetos. Para atingir o objetivo constitucional da erradicação do analfabetismo, o país, a um custo de cerca de R$ 1.000,00 por aluno, deverá ocupar-se de alfabetizar pelo menos perto de 10% desse total para que, em 10 anos o analfabetismo seja, de fato, erradicado. Um programa de alfabetização

de massa é urgente e é também apelo da Campanha da Fraternidade da CNBB para 2998.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PADRE ROQUE	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
08/07/98	X		

PADRE ROQUE

33190002 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo

"Art. - O Orçamento da União destinará, no mínimo, recursos suficientes para o atendimento de 20% das atuais matrículas na educação infantil.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1996, existiam cerca de 21 milhões de crianças de zero a seis anos de idade, segundo o IBGE. Destas, apenas 4,3 milhões estavem matriculados na educação infantil.

A nossa emenda objetiva que a União financie, no mínimo, 800 mil crianças na educação infantil, como forma sibsidiária aos municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PADRE ROQUE	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
08/04/98	X		

PADRE ROQUE

33190003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I – *TEMA* CÓDIGO : DENOMINAÇÃO: PRONAF

II – *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

NOVA DENOMINAÇÃO:

III – *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV – *META* CÓDIGO: ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Família beneficiada pelo PRONAF(Reconversão Produtiva)	Família	1.700.000

V – *JUSTIFICAÇÃO*

Incentivar a agricultura familiar é evitar, entre outros, a migração do homem do campo para acidade, foramando um cinturão de miséria. Com a previdência de estender a um maior número de famílias o benefício, significa amenizar o problema da fome, indigência e a falta de opção de sobrevida.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
08 04 98	X

PADRE ROQUE

33190004

.TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento da União para o exercício de 1999 destinará ao Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fun-

damental e de Valorização do Magistério, a título de complementação, de acordo com o art. 6º, da lei nº 9.424/96, o montante mínimo de R$ 2.214.068.767,00.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de arrecadação para o Fundo, para 1997, foi de R$ 13.342.567.900,00, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional. O total de matrículas no ensino fundamental, calculado pelo Censo Escolar, foi de 30.538.145 alunos para o mesmo ano.

Com base nesses dados, a nossa emenda chegou aquele montante de recursos necessários e visa, simplesmente, o cumprimento da Lei nº 9.424/96, que regulamentou o Fundo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PADRE ROQUE	PR	PT

DATA	ASSINATURA
08/04/98	X

PADRE ROQUE

33190005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... - Os repasses dos valores previstos no art 69, da Lei nº 9394/96, para a manutenção e desenvolvimento do ensino público, serão efetuados nos prazos previstos nos incisos I, II e III, do § 5º, do referido artigo da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9394/96, está em vigor há dois anos. O governo, no entanto, se nega a cumprir os prazos previstos no artigo 69, da referida Lei, com o argumento de que a LDO e a Lei Orçamentária não prevêem tal obrigação. Com a inclusão deste dispositivo, cremos estar contribuindo para que o Executivo possa desempenhar bem o seu papel.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PADRE ROQUE	PR	PT

DATA	ASSINATURA
13/04/98	[signature]

PADRE ROQUE

33190006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	7º		

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 7º e incisos, do Art. 6º, do Projeto de Lei nº 8, de 1998-CN, contido na Mensagem nº 197, de 1998-CN.

[illegible] LDO / 98- [illegible]

[illegible] DA LEI

[illegible]

Os dispositivos objeto de supressão permitem que, por meio de Decreto, o Presidente da República poderá modificar as fontes de aplicação previstas na Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso. Ou seja, caso o governo resolva inviabilizar determinada obra ou serviço prevista na Lei Orçamentária, basta que edite Decreto alterando a fonte original, para alguma outra fonte que não disponha de dotações. Entende-se que o texto proposto pelo governo subtrai prerrogativas do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PE. ROQUE	[illegible]	[illegible]

DATA	ASSINATURA
13/04/98	[signature]

PAULO BERNARDO

18710001 IETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	1º	II	

TEXTO

Onde se lê:

II - Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998.

Leia-se:

II - Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, acrescido da variação dos índices reajustadores de preços dos serviços terceirizados.

JUSTIFICAÇÃO

A simplista fixação dessas dotações sem levar em conta o reajustamento de contratos, poderá inviabilizar a conservação do patrimônio público.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART DO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 / 04 / 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710002

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2º	I	d

TEXTO

Onde se lê:

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

Leia-se:

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo e Poder Judiciário da União.

JUSTIFICAÇÃO

Dispensar tratamento isonômico aos membros do Poder Judiciário.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710003

ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		75			

TEXTO

Onde se lê:

O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações de subprojetos não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de *17 de março de* 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Leia-se:

O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações de subprojetos e subatividades não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que tando as dotações de subprojetos como as de subatividades foram autorizadas pela Lei Orçamentária para serem utilizadas em exercício próprio, não se encontra fundamentação lógica para se fazer tal distinção entre as mesmas para o exercício seguinte.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710004

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	...	...	...

TEXTO

Inclua-se, no artigo 55, parágrafo com a seguinte redação:

"§.. ° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1998 e as estimativas para 1999, consolidadas e por agência, por região e Estado, por setor e por fonte dos recursos."

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1998 estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como forma de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 /04/ 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710005

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	§ 1º		

TEXTO

Inclua-se, no § 3º o seguinte inciso:

".. – dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso XVI;"

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação deste dispositivo permitiria aperfeiçoar-se o cálculo e o entendimento do *déficit* público: na medida em que só devem constar do seu cálculo as receitas diretamente arrecadadas de origem não-financeira, bem como as despesas com elas financiadas ("Fonte 150"), torna-se essencial separar-se estas receitas das diretamente arrecadadas de origem financeira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 /04/ 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710006

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		56			

TEXTO

Inclua-se, no art. 56, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

§ 1° (atual parágrafo único).....

§ 2° Sendo o projeto de incentivo, isenção ou benefício de iniciativa de parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa de renúncia de receita dele resultante.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação pretende-se garantir a precisão na estimativa de renúncia de receita, em projetos, de iniciativa de parlamentar, que tratam de matéria sobre a qual dispõe o artigo 56. Dessa forma, a emenda objetiva dar maior transparência aos projetos que afetam as finanças da União, tornando claro seus impactos financeiros e orçamentários, e contribuindo sobremaneira à correta apreciação das proposições pelo Poder Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710007

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3°	3°	...	

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3° do art. 3°.

"... – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 das ADCT;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo (que não deve ser confundido com o de que trata o projeto no inciso IX do § 1°) é fundamental para que se conheçam os cálculos dos recursos para o ensino, agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC n° 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos, incluindo o da memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais (inciso XXI do § 3°).

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 /04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710006

[A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão registrar no SIAFI e publicar, quando da liberação total ou parcial dos recursos financeiros, extrato contendo no mínimo:

I – concedente;

II – convenente;

III – localidade beneficiada;

III – créditos orçamentários correspondentes;

IV – valor liberado.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência nas transferências voluntárias .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 / 04 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710009 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	2º	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 55:

"§2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal *ou* aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente *com a agência*, com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. "

JUSTIFICAÇÃO

Acrescendo *a própria agência financeira oficial de fomento* à lista das entidades federais perante as quais o mutuário deve estar adimplente para se habilitar a renovação de empréstimo pode parecer redundante em relação ao texto original, mas tem o mérito de aclarar eventuais ambigüidades e, principalmente, proteger o patrimônio público, tornando responsável o administrador da agência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14 / 04 / 98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710010 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	1º	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 1º do artigo 55:

"§1º "Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, *o que*

***deverá ser demonstrado, para cada agência, quando do encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2000*, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989."**

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção, no projeto, do § 3° do art. 55 da LDO de 1998, não faz sentido, tendo sido vetado o § 3° do projeto aprovado pelo Congresso Nacional, nem responde a nossas necessidades. Para que o atendimento a dispositivos desta natureza seja comprovado, são necessários demonstrativos *a posteriori*, ou a lei será inócua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14 /04/ 98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710011

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	-	32	3°	I, II e III	-

TEXTO

Suprima-se o dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

As Operações Oficiais de Crédito devem estar sob constante fiscalização do Legislativo. O Executivo parece pretender flexibilidade exagerada, primeiro ao eliminar o complemento "exclusivamente" do *caput* do artigo, caso que foi objeto de outra emenda, para reinclusão. Agora chama-nos a atenção o fato de que, mesmo constando da LDO em vigor, não há razão para preservar o parágrafo 3° do art. 32, em 1999. O Congresso não pode dar cheque em branco em matéria de orçamento, principalmente se a troca de fontes continua permitida. Circunscrever o alcance da citadas operações, tanto em matéria de usos como de fontes, foi um ganho que não pode ser desprezado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14 /04/98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710012 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3º	3º	...	-

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3º do art. 3º:

"... – memória de cálculo do montante dos recursos para o financiamento a Estados e ao Distrito Federal, por unidade da Federação, destinado a "ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996", de que trata o art. 32, inciso VI, desta Lei, caso o projeto de lei orçamentária anual consigne dotação com tal finalidade;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo é fundamental para que se saiba como foram calculados os recursos estaduais deslocados para seus Municípios, em decorrência da implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que em parte o orçamento da União financiará. Contribui para que se conheçam os gastos federais com o ensino (mesmo se tratando de inversão financeira), agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC nº 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos que estão sendo solicitados em outras emendas, como o relativo à complementação da União a que ser refere o art. 60 das ADCT.

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14 / 04 / 98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710013 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32			

TEXTO

Dê-se ao *caput* do art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação pretende-se reincluir, no *caput* do art. 32, a garantia de que os seus incisos enumerem todas as modalidades de operações que poderão ser dotados com recursos das Operações Oficiais de Crédito, não deixando margem para que, no decorrer da execução orçamentária, eventualmente possam ser incluídas novas modalidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

E PAULO BERNARDO
C
I 18710014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

... - as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal;

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao anseio de muitos parlamentares e da população em geral, a emenda determina que sejam incluídos, nas informações complementares à proposta orçamentária, as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, para o exercício de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710015

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

.. - demonstrativo do "Resultado do Banco Central" realizado no exercício de 1997, bem como do estimado para 1998 e 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato já constou nos autógrafos das LDO de 1997 e 1998, aprovadas pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 / 04 / 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710016

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

"a consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões Financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais;

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato constou no autógrafo das LDO para 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO
18710017

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		14			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 14 :

O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, até 5 de julho de 1998, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 1999, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme definido no art. 6º, originárias da ação, especificando·

JUSTIFICAÇÃO

Fatos ocorridos na apreciação da proposta orçamentária para 1998, como a "descoberta", pela Relatoria da Subcomissão de Agricultura, Fazenda e Indústria e Comércio, de dotações superestimadas para precatórios do INCRA, exigem do Congresso o conhecimento detalhado das informações prestadas pelos órgãos do Poder Judiciário para fins de inclusão na proposta orçamentária para 1999 das dotações destinadas aos precatórios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710018 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII	-	56	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, no artigo citado, o seguinte parágrafo:

"Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a dar transparência a projetos dessa natureza, de iniciativa parlamentar, garantindo que o valor da renúncia de receitas estará disponível para apreciação das Comissões, podendo a estimativa ser objeto de confirmação originária de outras fontes, quando constante de do projeto. Além disso, permite cotejar com as despesas que vierem a ser canceladas, nos termos do parágrafo único da proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14 /04/ 98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710019 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		58			

TEXTO

Suprima-se o art. 58

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de contingenciamento das dotações pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, por meio da limitação proporcional do empenho (art. 58) é inconstitucional à vista do art. 168 da Constituição. "*Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º*". Destaque-se que o contingenciamento sempre foi feito por

decreto do Poder Executivo . Fere a autonomia financeira e administrativa resguardada por vários dispositivos constitucionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

PAULO BERNARDO
18710020

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

INCLUA-SE, APÓS O ART. 12, ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
"TODAS AS FONTES DE RECURSOS DECORRENTES DE RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES TERÃO CÓDIGO ESPECÍFICO CONFORME A ORIGEM DA RECEITA, DISCRIMINANDO-SE, NO MÍNIMO, AQUELAS DECORRENTES DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO NAS ÁREAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRANSPORTES."

JUSTIFICAÇÃO

A identificação imprecisa de fontes de financiamento como ocorreu no ano passado quanto ás concessões de rodovias (fonte 150 no DNER) e nas telecomunicações (fonte 129 no FISTEL) impedem uma melhor apreciação do financiamento das ações nessas áreas ou seu uso em outras áreas .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

PAULO BERNARDO

18710021

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	11	-	-	-

TEXTO

Inclua-se no art. 11 parágrafo com a seguinte redação:

"§ ...º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 3º, § 1º, inciso VI desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propicia a atualização imediata dos dados de receitas, por origem, substituindo, durante o exercício, as estimativas apresentadas na lei. A medida dá transparência ao processo e é *possivelmente mais efetivo que o disposto no art. 71, § 6º do PL. Além disso, atende ao objetivo de* que trata o caput, de apresentar os projetos de lei de créditos adicionais na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14 /04/ 98 ASSINATURA

PAULO BERNARDO

18710022

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	65	..	...	...

TEXTO

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 65:

"§ 1º Os dados de execução encaminhados em meio magnético pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional conterão informações sobre despesas e receitas dos orçamentos."

"§ 2º Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional enfrenta freqüentemente dificuldades para consolidar, por órgão ou por categoria de programação, os valores pagos, vez que o SIAFI é acessível para consultas sobre a execução da despesa até a etapa da liquidação, por outro lado, é praticamente inabordável quando se trata de obter dados de pagamentos realizados, que muitas vezes é o que efetivamente interessa ao Congresso conhecer. A Secretaria do Tesouro Nacional, por sua vez, publica os resultados do Tesouro Nacional, agora em regime de caixa, elaborados a partir do mesmo sistema integrado de informações: novamente não satisfazem dados de liquidação, para, a título de controle e fiscalização, averiguar a fidedignidade e precisão dos resultados apurados. A solução, que contribuirá para a maior transparência das contas públicas, é que o Tesouro Nacional forneça ao Congresso não apenas os dados até o estágio da liquidação, mas também do pagamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

PAULO BERNARDO
18710023

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		71	..	...	...

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 71:

"§...º O relatório referido neste artigo conterá ainda tabela com valores até o mês que demonstrem a compatibilidade entre os dados da execução orçamentária e últimos resultados disponíveis da execução financeira do Tesouro Nacional e da correspondente apuração das necessidades de financiamento."

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria do Tesouro Nacional publica, mediante Portaria, o relatório bimestral a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição. Publica também, segundo metodologia vem sendo constantemente aperfeiçoada, os resultados do Tesouro Nacional, elaborados a partir do mesmo sistema integrado de informações. Esses resultados oferecem elementos de mesma (ou maior) importância que a execução or;amentária, por seu valor para a análise, em regime de caixa, da evolução das finanças federais, com uma diferença fundamental: não se pode, a título de controle e fiscalização, averiguar

a fidedignidade e precisão dos resultados apurados. A solução, que contribuirá para a maior transparência das contas públicas, é que o Tesouro Nacional demonstre, bimestralmente, mediante tabela de passagem ou outro procedimento, de que forma os dados da execução orçamentária são compatíveis com os resultados divulgados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14 / 04 / 98 ASSINATURA

PAULO BERNARDO

18710024

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	..	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 62:

"Art. 62. O Poder executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas e projetos e atividades, consolidando *separadamente, de um lado*, as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", *e de outro, "pessoal e encargos sociais", "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida"*."

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo vem essencialmente oferecendo cronograma de desembolso financeiro nos moldes da nova redação que está sendo proposta no Projeto. Admitamos que um bloco do cronograma se limite às despesas administráveis, para facilitar a programação financeira do governo. Contudo, é necessário, para tornar transparente a execução e dimensionar a totalidade dos gastos, que os demais componentes (incomprimíveis) da despesa constem da publicação, em cotas bimestrais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14 / 04 / 98 ASSINATURA

PAULO BERNARDO

18710025 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	..	...	...

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 62:

"§2° Cronograma específico de desembolso financeiro será elaborado separadamente e publicado para contemplar, de maneira uniforme durante o exercício, as atividades de controle de doenças transmissíveis."

JUSTIFICAÇÃO

Não podem se repetir situações dramáticas como as que ocorreram em 1997, porque as dotações para o controle de doenças transmissíveis como a dengue, e mais recentemente a tuberculose, não tiveram desembolso compatível com sua gravidade, nem uniformes no decorrer do exercício. O desembolso financeiro dessas atividades, em cotas bimestrais, deve ter tratamento destacado e ser divulgado para a sociedade, de forma a que a prioridade que lhes é atribuída pela administração seja conhecida e cobrada, ao mesmo tempo em que o ministro responsável se incumbirá de preservar dotações para as específicas prioridades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA

PAULO BERNARDO

18710025 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	-	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

"Art. ... As despesas com a previdência social de inativos e pensionistas serão consignadas na lei orçamentária em órgão próprio."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de encargos previdenciários da União no orçamento confunde os analistas, pois, enquanto prevalecer o atual agrupamento de despesas por natureza, superestimam-se as despesas de pessoal por órgão de governo, somando-se gastos que não contribuem para suas ações correntes (da mesma forma que amortização também não produz resultados no exercício).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 / 04/ 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710027

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	-	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

"Art. ... As despesas com a previdência social de inativos e pensionistas serão consignadas na lei orçamentária em órgão próprio."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de encargos previdenciários da União no orçamento confunde os analistas, pois, enquanto prevalecer o atual agrupamento de despesas por natureza, superestimam-se as despesas de pessoal por órgão de governo, somando-se gastos que não contribuem para suas ações correntes (da mesma forma que amortização também não produz resultados no exercício).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 / 04/ 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710028

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	...	-

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3º do art. 3º:

"... – memória de cálculo da complementação da União a que refere o § 3º do art. 60 das ADCT, demonstrando o atendimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo é fundamental para que se conheçam os cálculos dos recursos para o ensino, agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC nº 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos que estão sendo solicitados em outras emendas, como o relativo aos valores do financiamento de ações complementares à implantação dos dispositivos da citada Lei, pelas Operações Oficiais de Crédito.

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 /04/ 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710029

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos transferidores dos recursos de que trata o caput este artigo publicarão, até 45 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999, orientações contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para a efetivação das transferências.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710030

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber: A liberação de recursos relativas aos subprojetos e subatividades destinados às transferências voluntárias e que nominalmente identifiquem municípios far-se-á, por órgão gestor, de forma proporcional às respectivas dotações orçamentárias, observado o cronograma de desembolso financeiro, atendidas as demais exigências técnicas e legais.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, como é de amplo conhecimento, utiliza-se do orçamento como instrumento de negociação política. A imprensa e a sociedade, por várias vezes, condenaram esta prática. Os recursos orçamentários são públicos. Não é legítimo que o Governo, de forma discriminatória, escolha os municípios que serão atendidos. Para evitar o uso discricionário das dotações, propomos emenda que impõe ao Poder Executivo a execução proporcional das dotações para municípios, dentro da disponibilidade financeira de cada órgão gestor., e até para preservar o Executivo de pressões diversas, propomos uma regra de liberação proporcional dos recursos a medida de sua disponibilidade junto a cada órgão gestor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710031 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII	-	57	3º	-	-

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo não consta da LDO para 1998. Não se justifica que receitas, por vezes volumosas, possam ser instituídas sem que sua destinação passe pelo crivo do Congresso Nacional durante o processo orçamentário, momento em os mecanismos institucionais estão plenamente mobilizados para lidar com a alocação dos recursos públicos. Para exemplificar, suponhamos que se cogite de prorrogar a CPMF, e que isto ocorra após o envio do projeto do orçamento, teríamos R$ 9 bilhões de gastos com Saúde (não havendo troca de fontes) decididos em créditos adicionais. (Há outra emenda incluíndo Emenda Constitucional no "caput", dentre as propostas de medidas em tramitação no Congresso cujas estimativas de receitas possam ser consideradas condicionalmente.)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 /04/ 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710032 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se após o art. 74 artigo acima o seguinte parágrafo:

" Art. ... Não será cancelado o empenho efetuado nos termos do art. anterior, referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta das parcelas empenhadas."

JUSTIFICAÇÃO

Reforçando a noção do art. 74, esta proposição visa a garantir que os valores corretamente empenhados serão efetivamente executados, dando segurança ao beneficiário de transferências da União, que não corre o risco de submeter-se a critérios clientelistas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 / 04 98	

PAULO BERNARDO

18710033

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	74	-	-	-

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 74:

" Art. 74. Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União. É determinação do Poder Legislativo dar efetividade ao seu trabalho, fazendo com que o que consta do orçamento seja realizado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 /04/ 98	

PAULO BERNARDO

18710034

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"**A autorização para que o Poder Executivo abra créditos suplementares, mediante a anulação parcial de dotações e da utilização de excesso de arrecadação e da reserva de contingência, poderá ser dada na lei orçamentária anual sob a condição de que o Poder Executivo:**

I - no seu âmbito, não venha a estabelecer quaisquer restrições, limitações ou condicionantes, formais ou informais, à movimentação e empenho das dotações constantes da lei; ou que

II - elabore e publique cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, que poderá ser ajustado ao longo do exercício; ou que

III - solicite, mediante projeto de lei, a anulação dos créditos orçamentários relativos a despesas que não pretenda executar."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de disciplinar, na LDO, matéria controversa, relativa ao aproveitamento, no exercício, sob a forma de créditos suplementares, dos saldos de receitas que contribuiram para a apuração de superávits financeiros no exercício anterior, estando tais receitas sujeitas a alguma vinculação legal. Segundo o que determina nossa proposição, tais superávits só poderão ser apropriados em dotações detinadas a atender a despesas que cumpram as referidas vinculações legais, não se admitindo, portanto, que superávits financeiros constituam fonte de recursos especifica, distinta daquelas relativas às receitas que lhe deram origem.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 /04/ 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710035

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação de como será compensado."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de disciplinar, na LDO, a exemplo do que existe atualmente em relação a isenções e benefícios tributários, a aprovação de medidas que impliquem o aumento dos gastos, dando ao parlamentar que aprecia a matéria noção adequada do impacto nas contas federais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14 /04/ 98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710036 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		65			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 65:

A Secretaria do Tesouro Nacional deverá consolidar até 31 de agosto de 1998 todas as modificações ocorridas no plano de contas e na tabela de eventos do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI , atualizando-os bimestralmente.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência na utilização do SIAFI .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710037

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

As entidades convenentes das transferências de que trata este artigo deverão apresentar plano de trabalho até 90 dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as normas relativas aos procedimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710038

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos centrais dos sistemas de programação financeira e controle editarão normas gerais regulamentando as tranferências de recursos de que trata este artigo até 30 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710039 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		19			

TEXTO

Dê-se ao Art. 19 a seguinte redação: *As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim.*

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se oretorno à redação dada pela LDO/98 vetada pelo Poder Executivo e que excepcionaliza os órgãos e entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710040

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPITULO	SEÇAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		71			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 71:

§ ° O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

JUSTIFICAÇAO

As informações sobre a execução de convênios é de grande importância pois as transferências voluntárias são todas processadas por tal instrumento e seu acompanhamento é atividade essencial da atividade parlamentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710041

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPITULO	SEÇAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26			

TEXTO

Suprima-se o incisos I e II do art. 26, projeto renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇAO

A exigência da exação dos impostos no inciso I mostra-se inócua, pois aqueles que, decorridos quase da promulgação da Constituição, ainda não o implementaram, com

certeza não o fizeram por falta de interesse mas por motivos de ordem econcômica (inexistência de base econômica tributável) .
Quanto ao inciso II os parâmetros são casuísticos, sem nenhuma base científica. Além do que o resultado prático do inciso é inviabilizar convênios justamente com aqueles que mais necessitam de apoio financeiro, dada a precariedade de sua receita própria, só resultando em prejuízo de seus cidadãos. Trata-se, portanto de dispositivo tecnocrático e injusto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710042 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 60, nos seguintes termos:
O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1.997, será aplicada exclusivamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das receitas provenientes de aplicação financeira á amortização da dívida segue a orientação do pacote de medidas do ajuste fiscal de outubro de 1997, consubstanciado na Lei nº 9.530, de 10.12.97, que vinculou o uso dos superávits financeiros acumulados à amortização da dívida, excepcionalizando pelo menos aquelas vinculações constitucionais e, no caso da seguridade social, as legais. Os reflexos para os fundos ou entidades, a exemplo do FAT, não estão bem claros. A amortização ali mencionada restringe-se àquelas hoje pertencentes ao fundo ou à entidade ou seria a simples desvinculação dos recursos e amortização das dívidas do Tesouro ? A destinação dos rendimentos a novos empréstimos ou à amortização da dívida seria decisão do fundo ou entidade? Por estas e outras questões optamos por excepcionalizar o FAT e outros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710043

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	71	6º	-	-

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 71:

§ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução da receita, por esfera orçamentária, por rubrica e por fonte de recursos, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre ~~eventuais~~ as reestimativas.

JUSTIFICAÇÃO

É surpreendente (e prejudicial) que nem o relatório de que trata este artigo, nem o balanço geral da União, nem o SIAFI traga o demonstrativo das receitas arrecadadas por esfera orçamentária, apesar de que o orçamento discrimine receitas da seguridade e receitas fiscais, e que se diga possível avaliar quanto de receitas fiscais são transferidas para o orçamento da seguridade. Nosso propósito é o de conhecer como se dá a execução e verificar a veracidade de afirmações quanto aos montantes que a seguridade extrai de destinações fiscais. Ressalte-se que a noção de que existam receitas fiscais distintas de receitas da seguridade foi consagrada no orçamento de 1998 (art. 2º, incisos I e II), após sucessivas tentativas do Poder Executivo nesse sentido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710044

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos transferidores dos recursos de que trata o caput este artigo publicarão, até 45 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999, orientações contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para a efetivação das transferências.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710045

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão registrar no SIAFI e publicar, quando da liberação total ou parcial dos recursos financeiros, extrato contendo no mínimo:

I – concedente;

II – convenente;

III – localidade beneficiada;

III – créditos orçamentários correspondentes;

IV – valor liberado.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência nas transferências voluntárias .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710046

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		65			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 65:

A Secretaria do Tesouro Nacional deverá consolidar até 31 de agosto de 1998 todas as modificações ocorridas no plano de contas e na tabela de eventos do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI , atualizando-os bimestralmente.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência na utilização do SIAFI .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710047

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

As entidades convenentes das transferências de que trata este artigo deverão apresentar plano de trabalho até 90 dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as normas relativas aos procedimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios

tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14 / 04 / 98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710048

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos centrais dos sistemas de programação financeira e controle editarão normas gerais regulamentando as tranferências de recursos de que trata este artigo até 30 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14 / 04 / 98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710049 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		14			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 14 :

O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, até 5 de julho de 1998, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 1999, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme definido no art 6º, originárias da ação, especificando:

JUSTIFICAÇÃO

Fatos ocorridos na apreciação da proposta orçamentária para 1998, como a "descoberta", pela Relatoria da Subcomissão de Agricultura, Fazenda e Indústria e Comércio, de dotações superestimadas para precatórios do INCRA, exigem do Congresso o conhecimento detalhado das informações prestadas pelos órgãos do Poder Judiciário para fins de inclusão na proposta orçamentária para 1999 das dotações destinadas aos precatórios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710050 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		58			

TEXTO

Suprima-se o art. 58

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de contingenciamento das dotações pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, por meio da limitação proporcional do empenho (art. 58) é inconstitucional à vista do art. 168 da Constituição. *"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º".* Destaque-se que o contingenciamento sempre foi feito por decreto do Poder Executivo . Fere a autonomia financeira e administrativa resguardada por vários dispositivos constitucionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

PAULO BERNARDO

18710051 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

INCLUA-SE, APÓS O ART. 12, ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: *"TODAS AS FONTES DE RECURSOS DECORRENTES DE RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES TERÃO CÓDIGO ESPECÍFICO CONFORME A ORIGEM DA RECEITA, DISCRIMINANDO-SE, NO MÍNIMO, AQUELAS DECORRENTES DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO NAS ÁREAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRANSPORTES."*

JUSTIFICAÇÃO

A identificação imprecisa de fontes de financiamento como ocorreu no ano passado quanto ás concessões de rodovias (fonte 150 no DNER) e nas telecomunicações (fonte 129 no FISTEL) impedem uma melhor apreciação do financiamento das ações nessas áreas ou seu uso em outras áreas .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

PAULO BERNARDO

18710052

:TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		19			

TEXTO

Dê-se ao Art. 19 a seguinte redação: *As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim.*

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se oretorno à redação dada pela LDO/98 vetada pelo Poder Executivo e que excepcionaliza os órgãos e entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710053

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Suprima-se o art. 60.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das receitas provenientes de aplicação financeira á amortização da dívida segue a orientação do pacote de medidas do ajuste fiscal de outubro de 1997, consubstanciado na Lei nº 9.530, de 10.12.97, que vinculou o uso dos superávits financeiros acumulados à amortização da dívida, excepcionalizando pelo menos aquelas vinculações constitucionais e, no caso da seguridade social, as legais. Os reflexos para os fundos ou entidades, a exemplo do FAT, não estão bem claros. A amortização ali mencionada restringe-se àquelas hoje pertencentes ao fundo ou à entidade ou seria a simples desvinculação dos recursos e amortização das dívidas do Tesouro ? A destinação dos rendimentos a novos empréstimos ou à amortização da dívida seria decisão do fundo ou entidade? Por estas e outras questões optamos por propor sua supressão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14.04.98			

PAULO BERNARDO

18710054

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Suprima-se o incisos I e II do art. 26, projeto renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da exação dos impostos no inciso I mostra-se inócua, pois aqueles que, decorridos quase da promulgação da Constituição, ainda não o implementaram, com certeza não o fizeram por falta de interesse mas por motivos de ordem econcômica (inexistência de base econômica tributável).

Quanto ao inciso II os parâmetros são casuístico, sem nenhuma base científica. Além do que o resultado prático do inciso é inviabilizar convênios justamente com aqueles que mais necessitam de apoio financeiro, dada a precariedade de sua receita própria, só resultando em prejuízo de seus cidadãos. Trata-se, portanto de dispositivo tecnocrático e injusto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14.04.98			

PAULO BERNARDO

18710055

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 60:

O retorno ou amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação do excesso de arrecadação de receita proveniente da aplicação financeira somente para o pagamento de juros e amortização da dívida pública federal reduz as possibilidades de financiamento de outras ações, priorizando excessivamente os gastos financeiros em detrimento daqueles não financeiros, especialmente os de cunho social e diretamente ligados à atividade-fim do órgão ou entidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14.04.98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710056

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		25			

TEXTO

Inclua-se novo inciso ao art. 25 com a seguinte redação:

"Art. 25. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

IV - constituídas exclusivamente por entes de direito público."

JUSTIFICAÇÃO

Permissão para a concessão de auxílio para entes, ainda que de direito privado, constituídos exclusivamente por entes de direito público, tais como os consórcios ou associações de municípios permitiria racionalizar e multiplicar ações que abranja mais de um município ou que exijam investimentos de grande vulto. Tais associações ou consórcios hoje já existem só que não podem ser beneficiárias diretas de transferências da União, a aprovação da emendas possibilitaria a transferência direta dos recursos, que ao final se destina aos municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA 14.04.98 / /	ASSINATURA		

PAULO BERNARDO

18710057

:TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		64			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 64:

Todos os atos e documentos relativos a pagamento, desembolso ou transferência de recursos financeiros conterão obrigatoriamente referência à funcional-programática correspondente ao crédito orçamentário que sustenta o gasto ali procedido.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA 14.04.98 / /	ASSINATURA		

PAULO BERNARDO

18710058

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber:

A liquidação de despesas relativas às transferências voluntárias de que trata o art. 26 desta lei somente ocorrerá simultaneamente com a transferência efetiva dos valores financeiros;

JUSTIFICAÇÃO

Esta regra tem como objetivo evitar a ocorrência de procedimentos que distanciam a execução orçamentária dos convênios (tanto no empenho quanto na liquidação) da sua execução efetiva, o que tem causado enormes distorções nos registros públicos constantes do SIAFI, que deveriam representar o andamento real dos convênios. A medida proposta cria a seguinte situação: Como o órgão transferidor somente pode liberar os recursos financeiros depois de comprovada a execução da obra ou etapa, se houve a liberação é porque foi constatada essa execução, única maneira de se comprovar e legitimar a liquidação. Com isso vai se evitar as "liquidações" artificialmente criadas pelos atos do Poder Executivo de legalidade duvidosa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
14/04/98	Paulo Bernardo		

PAULO BERNARDO

18710059

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º :

"*ART. 3º O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL* ***ATÉ 60 DIAS APÓS APROVADA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1999*** *E A RESPECTIVA LEI SERÃO CONSTITUÍDOS DE:*"...

JUSTIFICAÇÃO

Se a intensão de ambos os Poderes Executivo e Legislativo é de antecipar o processo de apreciação da proposta orçamentária para 1999, como demostrado pelo envio do PLDO/99 vinte cinco dias antes de seu prazo constitucional, faz-se necessária a normatização do no prazo antecipado para o envio da proposta ao Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	PAULO BERNARDO	PT	PR
DATA 14.04.98	ASSINATURA		

PAULO BERNARDO

18710060

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO.

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		31			

TEXTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 31 nos seguintes termos:

"Serão constituídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social constantes do projeto de lei, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, em montante equivalente a no mínimo quatro por cento:"

JUSTIFICAÇÃO

A previsão do montante da reserva somente no projeto de lei visa dar maior flexibilidade à apreciação da proposta orçamentária com a fixação do montante a ser destinado à reserva somente na lei orçamentária pelo plenário da Comissão Mista.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA 14/04/98	ASSINATURA		

PAULO BERNARDO

18710061

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte parágrafo :

$ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000 000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Todos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nossa emenda

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710062

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

$ 3 - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do

Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

IET/

18710063

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		1º			

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que a Lei de Diretrizes Orçamentária disponha também sobre como o Poder Executivo deva executar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso. O caráter somente autorizativo do orçamento tem que ser questionado, sob pena de continuarmos gastando tempo e recursos na elaboração de uma lei e na determinação de vontades políticas que não serão cumpridas. Evidentemente não defendemos a pura e simples execução das despesas que estão fixadas no orçamento, sabemos que deve existir alguma relação com a receita, no entanto não aceitamos a argumentação de que a receita é apenas uma estimativa para que o Poder Executivo possa se esconder atrás da autorização para modificar completamente as decisões do Congresso no momento da execução da lei orçamentária.

Da forma como está hoje , o Poder Executivo não se expõe, não debate as suas prioridades, deixa o Congresso aprovar qualquer coisa pois ele não executará.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710064 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos para emprestar ao setor privado para este comprar empresas públicas Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710065 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

"Art. Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício

$ 1 Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda reproduz o que está previsto no projeto de lei complementar das finanças públicas que já foi votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Tem o caráter de moralizar a execução orçamentária, em outras palavras, se o Poder Executivo não pretende executar o que o Congresso determinou, somente por outro projeto de lei, para ter a anuência do Congresso Nacional poderá faze-lo.

Não podemos continuar com o poder discricionário ilimitado que o Poder Executivo detém na execução do orçamento da União, é um desrespeito ao Congresso Nacional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710066 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

"Art. A proposta orçamentária para 1999 poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda não obriga o Poder Executivo a nada. Apenas cria a possibilidade de que, caso o projeto de renda mínima - já aprovado no Senado e que se encontra na Câmara para votação - seja aprovado, os recursos possam ser destinados via orçamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
14/04/98	Paulo Bernardo

PAULO BERNARDO

18710057

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício de 1999, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos Além do que. como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe "A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 14/04/98 ASSINATURA Paulo Bernardo

PEDRO CANEDO

14770001

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	º		

TEXTO

Inserir o § 8° no art 26, com a seguinte redação·

"§ 8° Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo foi vetado em nome do princípio do equilíbrio orçamentário e o da anualidade. O Executivo utiliza-se dessa argumentação para aumentar o superávit primário, em detrimento de diversas municipalidades, que dependem dessas transferências voluntárias para sua sobrevivência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 02 /04/ 98 ASSINATURA

PEDRO CANEDO

14770002

IQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XI	

TEXTO

No item XI do § 3° do art. 3° inserir expressão exigindo a evolução da receita conforme a redação atual, passando a vigorar com a seguinte redação·

"XI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1998 e a-estimada para 1999, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998,"

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da receita em anos pretéritos é vital para efeitos de comparação das estimativas constantes do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 02 /04 / 98

ASSINATURA

PEDRO CANEDO

14770003

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

7) Inserir um item no § 3°. do art. 3°, com a seguinte redação:

"XXV - o impacto em 1996 e em 1997, as estimativas para 1998 e 1999, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi vetado na LDO vigente sob o argumento do excesso de demonstrativos solicitados em prazo exíguo. A sua inserção na próxima LDO é imperiosa para a transparência dos gastos públicos, inexistindo os empecilhos fundamentados na justificação do veto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 02 /04 / 98

ASSINATURA

PEDRO CANEDO

14770004

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se no art 3° do §3° o item seguinte

"as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi solicitado na LDO vigente e, devido ao extraordinário volume de recursos vinculados do FUNDAF julgamos prudente seja mantido esta exigência para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 02 / 04/ 98

ASSINATURA

PEDRO CANEDO

14770005

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	º		

TEXTO

No art 3° , inserir os §§ 5° e 6° , com a seguinte redação

"§ 5° O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

"§ 6°. Além do disposto no parágrafo 5° o Poder Executivo encaminhará aqueles projetos com a sua despesa e discriminada por elemento "

JUSTIFICAÇÃO

As solicitações insertas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa Este fundamento colide com o princípio do planejamento ínsito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivar estas prescrições

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 02 /04/ 98

ASSINATURA

PEDRO CANEDO

14770006

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se o item XXII no § 3°. do art. 3° com a seguinte redação:

XXIII - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1997 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, a ser informado pelos órgãos setoriais, incluídas ou não na proposta orçamentária paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 02 / 04 / 98 ASSINATURA

PEDRO CANEDO

14770007

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se o item VII no § 3º. do art. 3º.renumerando-se os seguintes, com a seguinte redação·

"VII - o demonstrativo referente ao inciso anterior será encaminhado com **os critérios utilizados para a regionalização dos programas** nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais,"

JUSTIFICAÇÃO

A regionalização dos gastos públicos é um tema que deve ser constantemente perseguido pelo Congresso Nacional, com o desiderato de atenuar as desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 02 / 04 / 98 ASSINATURA

PEDRO CANEDO

14770008 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º		

TEXTO

No item III do § 2º . art. 3º, incluir o ano de 1996 no comparativo das necessidades de financiamento do setor público, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1999, os estimados para 1998 e os observados em 1997 **e em 1996**;"

JUSTIFICAÇÃO

Com a estabilidade da moeda, podem ser ampliados, para efeito de comparação, o intervalo temporal dos demonstrativos exigidos, especialmente os mais importantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 02 /04/ 98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação.

"Art. 14. ... .

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890003 :TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREIA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Pedro Correia

PEDRO CORREA

16890004 :TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos "

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA N

16890005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pedro Corrêa	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890006

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo. renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social etc Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Pedro Correa

PEDRO CORREA

16890007

2UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

I - ....

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os títulos constantes do Anexo à LDO/99 são bastante genéricos, em sua maioria. daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas, a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA		PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

PEDRO CORREA

16890008

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária".

Considerando-se que as informações que se pleitea deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Pedro Corrêa	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, adminda na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890010

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio. Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. .....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

PEDRO CORREA

16890013

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	*único*		

Inclua-se paragrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capitulo III.

"Art. 19. ....

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário" Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/04/98			

PEDRO CORREA

16890012

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1° e 5° do Art 26

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há varios anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municipios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentárias totais Para os estados e DF 25% Para os municipios, o numero de habitantes com variações de 25 000 a 150 000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% até 5,0%.

Cobra-se, ainda, que os beneficiarios não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com credito adicional em tramitação no legislativo local

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municipios, 5% e 10%, respectuvamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municípios

Exceção, porém, é prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade pública e programação à conta de operações de crédito externas, cujos municípios poderão ser dispensados de tais exigências e, também, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida.

Por último, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatários

Sem júvida, é fora de propósito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentária, principalmente, aquela direcionada aos municípios Deixar de atender um município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador A Constituição determina que os municípios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação, na proteção do meio ambiente e combate a poluição; na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municipios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar. Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento a saúde da população

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREIA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Pedro Correa

PEDRO CORREA

16890014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes".

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M.J.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890015

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	31			

Inclua-se § 3º, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99. A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890016

:TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de eqüalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA.	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890017

N

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890018

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO.

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890019 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais:

"Art. 39. O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas "

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

É do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890020

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO IV	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	PPB
DATA 07/04/98	ASSINATURA		

PEDRO CORREA

16890021

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO IV	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a eqüalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para eqüalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890022 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV:

"Art. 45. .....

IV – a eqüalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para eqüalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREIA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890023

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Pedro Correa

PEDRO CORREA

16890024

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 58

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5°., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA		PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Pedro Correa

PEDRO CORREA

16890025

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	Pedro Correa

PEDRO CORREA

16890026

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890027

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

PEDRO CORREA

16890028

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5°	1°	I	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso I do § 1° do art. 5° a seguinte redação:

"I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões na forma do art. 51 desta Lei, o disposto na Constituição Federal e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;"

JUSTIFICAÇÃO

A admissão de servidores impacta positivamente na despesa Não incluí-la na previsão dos gastos leva a valores fictícios, uma vez que subestimados.

Hoje, e grande a quantidade de servidores se aposentando Na media, o total de aposentadorias requendas nos ultimos três meses é quatro vezes superior a quantidade ordmária, tomando por base a folha de pagamento de inativos da Câmara dos Deputados Para repor essa força de trabalho perdida, a fim de manter o funcionamento regular das diversas repartições, necessário se faz que as despesas decorrentes sejam incluídas no orçamento.

Ainda, no âmbito da Câmara dos Deputados, dois concursos estão em andamento e outros três ou quatro deverão ocorrer no ano que vem (1999), com o objetivo de atender setores carentes, tais como a área de informática e as de assessoria, especialmente a de orçamento.

Uma vez que as admissões são indispensáveis, indispensaveis também são os recursos para efetivá-las Daí, a oportunidade da emenda em tela.

Arquivo. MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e01 sam

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PEDRO CORREA

16890029

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	3º		

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao §3º do art. 5º a seguinte redação:

"§3º Aos limites estabelecidos na forma do §1º, serão acrescidas as despesas decorrentes da aplicação das Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e 9.506, de 30 de outubro de 1997, da Resolução nº 1-CN, de 16 de dezembro de 1997, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma especie das mencionadas no §2º e pertinentes ao exercício de 1999, da manutenção de novas instalações em imoveis adquiridos ou concluidos nos exercicios de 1998 e 1999."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.506, de 30.10.97, que extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, atribuiu novas obrigações financeiras a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, os quais assumirão os benefícios antes comendos a entidade extinta e deverão contribuir, no mesmo montante dos beneficiários, ao recem-criado Plano de Seguridade Social dos Congressistas

A Resolução nº 1-CN, de 16.12.97, estabeleceu (§ 3º do art. 3º), por sua vez, que "A Câmara dos Deputados e o Senado Federal preverão, em suas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, **dotação específica** para fazer face a devolução das contribuições (..)" Tais contribuições são as que foram efetivadas, a entidade extinta, pelos segurados obrigatorios (congressistas) e pelos facultativos (servidores da Câmara e do Senado) na forma da legislação revogada pela Lei 9.506/97

Em se tratando de despesa nova, provavelmente do grupo pessoal, não constando da base que sera usada como parâmetro para fixação da despesa de 1999, faz-se oportuna e necessária a presente emenda.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e02.sam

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	

DATA 14/04/98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890030

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao "caput" do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - As despesas, em favor dos beneficiários previstos no §2º deste artigo, com auxilio-alimentação/refeição, assistência pre-escolar e assistência médica e

odontologica, nos três Poderes da União, no Ministerio Público da União e nas entidades da administração indireta que recebam receitas a conta dos orçamento fiscal e da seguridade social, correrão, exclusivamente, a conta dos recursos alocados em categoria de programação especifica, incluída na lei orçamentária e em seus creditos adicionais para esta finalidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim incluir entre os beneficiários das ações previstas no art. 15 os dependentes dos servidores e pensionistas, uma vez que são eles atingidos pelos beneficios e compõem a base para a projeção das despesas correspondentes O propno § 2° do art. 15 leva a esse entendimento, ao prever a discriminação, em metas especificas, desses dependentes e pensionistas

A redação original do "caput" do art. 15 prevê o gasto somente com os "servidores", mas exige, no § 2°, que as metas para o mesmo gasto sejam discriminadas por I - servidores beneficiados; II - dependentes e outros beneficiados; III - inativos e pensionistas beneficiados Um contra-senso que precisa ser sanado, em prol do princípio da clareza.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e03 sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	

DATA 14/04/98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890031

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		IV	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso IV do art. 18 a seguinte redação:

"IV - aquisição de automoveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automoveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República; dos Ministros de Estado; dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; dos Presidentes dos Tribunais Superiores; do Procurador-Geral da Republica e do Advogado-Geral da União;"

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se dar tratamento isonômico aos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em relação aos Membros do Supremo Tribunal Federal, na questão da aquisição de automoveis de representação.

Além disso, visa a expurgar as ambigüidades da redação original, cujo teor não deixa claro se ressalva, da proibição das despesas em apreço, as aquisições dos automóveis de uso dos Presidentes, ou dos ex-Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores.

Registre-se que a vedação em relação aos dirigentes congressistas se vem repetindo desde a 1ª edição da LDO, em 1989

Arquivo. MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e04

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	

DATA 14/4/98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890032

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2º	I	

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao "caput" do inciso I do §2º do art. 18 a seguinte redação:

"I - nos incisos I, II e III, as destinações para o cumprimento das metas constantes da ação 0025 do PPA-96/99 e para:
...."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é incluir as obras de construção, reforma e ampliações previstas no PPA 96/99 (lei nº 9.276, de 9 5.96) entre as ressalvas da proibição de destinação de recursos na LOA/99.

Como as despesas, planejadas previamente por cada órgão, foram aprovadas por lei para o período de 1996 a 1999, seria incoerente que no curso desse período não se assegurasse a possibilidade de destinação de recursos para as mesmas.

No caso da Câmara dos Deputados, estão incluídas, entre as despesas que se pretende também ressalvar, a ampliação e reambientação física do CEDI (biblioteca), que há muito reclama por reformas, a transformação da Coordenação de Transporte em Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal e, ainda, a construção do prédio almoxarifado, gráfica e garagem da Casa. Esclareça que, em todos esses casos, os respectivos projetos de execução ou já foram ou estão por ser concluídos

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e11.sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	

DATA 14/04/98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		51		III	

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso III do art. 51, renumerando o inciso IV do mesmo artigo, que passara a III.

JUSTIFICAÇÃO

A dotação disponivel não tem servido como de critério adequado para admissão de pessoal, haja vista que o teto orçamentário tem sido fixado, invariavelmente, abaixo do montante necessário a cobrir o próprio gasto ordinário previsto para cada exercicio financeiro.

Caso permaneça como condição valida, de acordo com a redação original, nem mesmo a substituição de servidores exonerados e/ou aposentados será possível, porque a dotação será sempre insuficiente

Lembre-se que, no corrente exercicio financeiro de 1998 está ocorrendo um grande volume de aposentadorias, por conta das reformas administrativa e previdenciária. Assim, será imprescindivel aos órgãos contratar novos servidores, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

A emenda é, então, oportuna.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e06.emn

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	

DATA 14/4/98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890034

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA:

Suprima-se o art. 58, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do art. 58, o Poder Executivo pretende chamar a si a competência para impor limites à execução das despesas nos âmbitos das Casas do Legislativo, do Tribunal de Contas da União e do Ministerio Público da União

Antes de tudo, esclareça-se que as dotações consignadas a esses órgãos são irrisorias, comparativamente ao total orçamentario (somadas, atingem a casa de 2,21% do orçamento de 1998) e destinam-se a cobrir despesas essenciais, as quais constituidas basicamente de dispêndios com pessoal e encargos e com o custeio administrativo e operacional.

A eventual limitação desses gastos na forma prevista não levaria a nenhum beneficio que a justificasse, mas implicaria significativa exposição aos caprichos do Poder Executivo Este ficaria com a competência de, por exemplo, reduzir à metade o limite de emissão de empenho da dotação atribuída aos outros Poderes Não é demais lembrar que o Executivo já controla, e com muito rigor, as liberações financeiras Ademais, também já dispõe de instrumento adequado para conter suas próprias despesas, que é o quadro trimestral de distribuição de cotas, previsto nos arts 47 e 48 da Lei 4 320/64

Arquivo MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e05 emm

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA		

DATA 14_4_98 ASSINATURA

limitação preparatória ao déficit // disse que veja publicação liberação

PEDRO CORREA

16890035

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

TEXTO

Emenda ADITIVA:

Inclua-se o seguinte Paragrafo unico ao art. 60:

"Paragrafo único. Exclui-se do excesso de arrecadação previsto no "caput" deste artigo o decorrente de aplicações financeiras de recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores publicos com finalidade especifica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do "caput" do art. 60 mostra o esforço do Governo no sentido de reunir recursos com o fim de conceder novos empréstimos e financiamentos, pagar juros e amortizar a dívida pública federal.

É compreensivel e aceitável o esforço, considerando as necessidades de financiamento do setor publico e o elevado montante da dívida federal. Contudo, não pode o mesmo recair sobre recursos provenientes de contribuições dos servidores públicos com finalidade específica.

Trazendo como exemplo o caso da Câmara dos Deputados, os servidores desse orgão contribuem mensalmente, a título de participação, com o Plano de Saúde dos Servidores - Pró-Saúde. Esses recursos são administrados pelo Fundo Rotativo do orgão, integrando, portanto, o orçamento da União. As receitas são destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas em beneficio

dos servidores usuários do Programa. Os saldos positivos são, ao final de cada mês, aplicados em títulos públicos, e os resultados dessas aplicações revertidos ao próprio Programa.

Se se permitir que eventuais excessos de arrecadação provenientes dessa aplicação sejam dirigidas aos fins previstos no "caput" do art. 60, será desvirtuada a finalidade das contribuições, favorecendo a descontinuidade dos benefícios implícitos ao Programa.

Arquivo: MICRO 2 - AMIPRO/DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e10 sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Pedro Correa	PE	

DATA 14/4/98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890036

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		62			

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte §2° no art. 62, renumerando o atual Paragrafo Único para §1°:

"Art. 62. ...

§1°...

§2° - O cronograma relativo aos órgãos mencionados no Art. 5° desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Embora previsto no art. 168 da Constituição Federal que o Executivo deva liberar, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais de cada exercício financeiro, *tal dispositivo não vem sendo cumprido.*

O descaso tem trazido graves consequências à execução regular das despesas, de competência dos órgãos abrangidos, que não têm podido honrar seus compromissos nos prazos firmados

Por meio da emenda em apreço, pretende-se evitar que esses órgãos fiquem na dependência eterna da boa vontade do outro Poder, o Executivo, na questão financeira, como atualmente vem ocorrendo

Cabe, por fim, salientar que as dotações consignadas aos órgãos abrangidos por esta emenda somaram 3,86% e 4,3% dos orçamentos de 1997 e 1998, respectivamente, (já deduzidos os valores destinados as transferências constitucionais, às operações oficiais de crédito e ao refinanciamento da dívida pública). Mostra-se também que a liberação dos recursos consoante pretendida não deve, por mistério que é o montante financeiro envolvido, desequilibrar as contas públicas. Ademais, emenda não retira a prerrogativa do Poder Executivo de conduzir o controle das finanças do Estado; ao contrário, força-o a cumpri-lo, mas sem desprestigiar os demais Poderes

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e09 sem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	

DATA 14/4/98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890037

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte artigo 64, renumerando os artigos posteriores:

"Art. 64. *Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos* pelo disposto no "caput" do art. 5° serão abertos no prazo máximo de:

I - 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data da inclusão do pedido no SIDOR;

II - 5 (cinco) dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta."

§1° As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua inclusão no SIDOR."

§2° Em caso de indeferimento das solicitações, o órgão competente justificará cada negativa."

JUSTIFICAÇÃO

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministerio Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 99; 127, §§2° e 3°). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermedio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de credito adicional formulados por aqueles órgãos, inviabilizando a que procedam financeira e orçamentariamente nos termos da Carta. É uma forma disfarçada de controle, a qual não tem amparo legal.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério político, no sentido de ser adequado ou oportuno, deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, e não do Executivo.

A presente emenda visa a dar força executiva ao preceito constitucional, que foi estabelecido justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de n° 4/98) vem fixando datas limite (abril, julho e setembro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder. É preciso também atribuir-lhe prazo para atender ou negar os pedidos. No caso de denegá-los, é conveniente que justifique as razões da negativa.

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/lde99e07.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORREA	PE	

DATA 14/4/98 ASSINATURA

PEDRO CORREA

16890038

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Emenda SUPRESSIVA.

Suprima-se o art. 73, renumerando-se os restantes.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições do "caput" e dos §§ do art. 73 são confusas, inadequadas orçamentariamente e, até, inconstitucionais.

O disposto no "caput", ao estabelecer que "somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado até aquela data ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte", pretende fixar que a despesa seja efetivada antes de sua regular liquidação.

Ora, a despesa só pode se efetivar, consoante as normas em vigor, após sua regular liquidação, até porque é por meio desta que se comprova a regularidade daquela, é por meio desta que o credor adquire o direito efetivo ao crédito, o qual consistia apenas em expectativa

De acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, "o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação", sendo que "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."

Com isso, conclui-se ser incoerente que despesas possam ser efetivamente realizadas antes de suas respectivas liquidações. Configura-se incompatível, então, a primeira parte do "caput" do artigo em análise não só com a segunda do mesmo dispositivo, mas também com toda a base de sustentação da execução dos gastos públicos. Não se coaduna, ainda, todo o "caput", com o disposto no §1°, uma vez que, neste dispositivo, conceitua "realização efetiva de despesa" com o próprio conceito liquidação.

Outra impropriedade do artigo está em que não fixa quais elementos objetivos poderá o Ordenador de Despesas se amparar, a fim de interpretar que despesas poderão vir, ou não, a ocorrer exatamente até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente. Outra, que, ao não permitir inscrever em Restos a Pagar despesas já contratadas e em via de liquidação (como o aceita o disposto no art. 35 do Decreto 93.872/86), tais despesas sobrecarregarão o orçamento do exercício seguinte, no qual não foram previstas.

O disposto no §2° incide, s.m.j., em inconstitucionalidade, pois pretende que as disposições da futura Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, frise-se, para 1999, incidam sobre situações do exercício financeiro de 1998. Consoante se dessume dos disposto no art. 165, §2°, da CF/88, as diretrizes orçamentárias são aprovadas no exercício vigente para ter eficácia no exercício seguinte.

Finalmente, o dispositivo também não merece subsistir, porque o Poder Executivo já dispõe de instrumento adequado (v. Decreto n° 2.451/98 arts. 19 e 20) para dispor sobre a inscrição de Restos a Pagar.

Arquivo: MICRO 2 - DOCS/LEGISLAÇ/LDO/1999/ldo99e08.sam

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CORRÊA	PE	

DATA 14/9/98 ASSINATURA Pedro Corrêa

PHILEMON RODRIGUES

33260001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

Dê-se ao § 3°, do Art. 3° do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3° ....

§ 3° Acompanharão o projeto de lei orçamentaria anual, após encaminhamento do projeto de lei orçamentaria anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentaria para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares , inviabiliza os critérios para analise da proposta orçamentaria (prazos constitucionais)

A falta destas informações complementares, são importantíssimas para a análise da proposta orçamentaria Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação.

"Art 6º . . ..

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional - programática, no nível de programa "

JUSTIFICAÇÃO

A existência dos programas "Brasil Ação" e "Comunidade Solidaria" que implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia, porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram

A sua identificação permitira uma melhor transparência na execução dos programas prioritários do Governo Federal, visando uma melhor analise dos órgãos fiscalizadores da união

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art 14, da Seção I do Capitulo III, com a seguinte redação

"Art 14 . . ..

Parágrafo único Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, deverão ser corrigidos a preços do Orçamento da União para o exercício de 1999, através do Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos(orçamento de 1999), evitara que haja necessidade de reforços de dotações através de créditos suplementares sob forma de compensação, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

PHILEMON RODRIGUES

33260004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o inciso VI do Art 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço

A sua aplicabilidade beneficia o Poder Executivo, onde poderá vetar quaisquer iniciativa do Poder Legislativo, através de emenda orçamentaria, sob alegação que a referida obra não dispõe de dotações suficientes para sua conclusão, e/ou deixar de realizar convênio sob a mesma alegação quando não tratar de seus interesses políticos

Abra-se uma brecha na execução orçamentaria para que o Poder Executivo possa realizar suas despesas a critério de seu executor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 14/04/98 ASSINATURA

PHILEMON RODRIGUES

33260005

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII	I	18			

Dê-se ao inciso VII do Art. 18, a seguinte redação:

"Art 18 .. .

VII – ações típicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts 23, incisos VIII e IX, inclusive para aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas, eletrificação rural e infra-estrutura, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento de contra-partida;"

JUSTIFICAÇÃO

Em LDOs não especificava a utilização da programação destinada a Infra-estrutura Urbana, nas ações de Habitações e Saneamento Básico, prejudicando sensivelmente a execução deste projetos, uma vez que a Prefeitura alem de participar com o montante destinado a contrapartida, era obrigada a elaborar toda a infra-estrutura urbana

É de notório conhecimento que atualmente as Transferências Constitucionais e mais os Impostos Arrecadados, Contribuições e Taxas, não são suficientes para atender a demanda existentes de Infra-estrutura nos Municípios, a sua identificação na LDO, tem como objetivo de pairar duvidas na sua aplicabilidade, hoje muito questionada no Ministério do Planejamento e Orçamento (com a aprovação da Lei Complementar, em substituição a Lei n 4320/64, essa matéria deixaria de ser detalhada na LDO/99)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260006

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19		único	

Inclua-se parágrafo único ao Ar 19 da Seção I do Capítulo III·

" Art 19 .. ..

Parágrafo único Ressalvadas as do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF, quando comprovadas, que sua aplicação sobre a receita vinculada, apresentará déficit nas ações consideradas de interesse da União.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo tem como objetivo de evitar que a aplicabilidade do FEF, contribui para aumentar o déficit de ações prioritárias da União.

Verificou-se que na programação orçamentaria para o exercício de 1998, 90% das dotações que originaram o FEF, foram destinadas para pagamento de pessoal e encargos sociais.

A receita da Previdência Social, "fonte 154 - Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social", contribuiu com um montante de R$ 8,5 bilhões de reais, e ao mesmo tempo, o Governo Federal apresentou um déficit para o setor Previdenciário na ordem de R$ 4,0 bilhões de reais

Na pratica, o remanejamento desta dotações tem o objetivo de mascarar algumas ações básicas do Governo, em beneficio de superávit primário.

Exemplifico também, o remanejamento do FEF, sobre o CPMF, em torno de R$ 1, 6 bilhões de reais da finalidade originalmente criada. .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30 , a seguinte redação

Art. 30. As transferencias para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração publica federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei n. 4320, de 17 de marco de 1964

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os dispositivos da LDO/99, disciplina-se a classificação orçamentaria das transferencias de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração publica federal Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificação no grupo de outras despesas correntes.

Mas e bom lembrar, que a Lei n.4320/64, Lei Complementar, já dispõe sobre a matéria, e sendo uma lei hierarquicamente sobrepõe a LDO, não pode ser modificada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260008

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	38		único	

Inclua-se parágrafo único ao art 38

Art 38

Parágrafo Único· As receitas adicionais do CPMF, serão aplicadas em ações e serviços de saúde, sem redução das receitas provenientes das fontes " 122" e "153" hoje existentes na programação do Orçamento do Ministério da Saúde, para o exercício de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Observou-se que com criação da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF, destinada exclusivamente atendimento em ações e serviços de saúde, as dotações provenientes do Renda Líquida de Concursos de Prognóstico e Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social , fontes '122' e '153', respectivamente, foram compensadas pela fonte '155' - Contribuição sobre Movimentação Financeira - CPMF Diante dos fatos pode-se afirmar que a criação do CPMF não alterou o fluxo de receita no Ministério da Saúde, e sim o caixa do Governo Federal.

Se analisarmos o Orçamento do Ministério da Saúde, para o exercício de 1998, verificara que R$ 2,8 bilhões de reais das fontes '122' e '153' foram transferidos para o Orçamento do Ministério da Previdência e Assistência Social, cujas despesas foram compensadas com as receitas do CPMF

UF	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260009

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	VIII	45			

Suprima-se inciso VIII do art 45

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo já incluído na LDO/98, através da Medida Provisória 1643, de 17/03/98, para atendimento emergência ao Estados e Distrito Federal prejudicados com a Implantação do Fundo de Valoriza[illegible]

do Magistério (Lei n. 9424/96), a sua permanecia e inadequada para o ajuste fiscal propalado como necessário a consolidação do Plano Real, já que a destinação final dos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos social do funcionalismo da pasta da Educação dos Estados e Distrito Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		55	5º		

Inclua-se o § 5º do Art. 55º, com a seguinte redação·

"Art 55º ... .

§ 4º E vedada a utilização de recursos das agencias financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização.

JUSTIFICAÇÃO

Parágrafo incorporado na LDO/98, pelo CN, depois de diversas reuniões a respeito de concessão de empréstimos, pelo BNDES para empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização

A sua exclusão na LDO/99, deixa um espaço nos acordos firmado entre o governo e a oposição sobre a matéria no exercício passado.

A permanência do parágrafo, torna-se necessária para manter a isenção do acordo firmado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33280011

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		71	2		

Inclua-se os incisos V, VI, VII e VIII no §2 do art 71

Art. 71 ... .

§2 .. ..

V - Valor do empenho liquidado no mês

VI - Valor do empenho liquidado ate o mês

VII - Valor do empenho pago no mês

VIII - Valor do empenho pago ate o mês

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha pôr completo, os estágios da despesa orçamentarias, permitindo-se assim uma maior transparência da execução orçamentaria e financeira, o que facilitara ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

Permitindo-se observar gastos efetivamente realizados nos Orçamentos da Seguridade Social, Fiscal e de Investimentos.

Pode-se também observar o montante das dotações que serão inscritas em restos a pagar, e sua respectivas fontes de receitas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33280012

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art 58

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo incluído na LDO/99, permitira o Poder Executivo utilizar o contingenciamento e/ou cortes nos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Alem de ferir o principio Constitucional da Independência dos Poderes, a matéria já tem os seus limites de gastos fixados conforme parâmetros estabelecidos no Art. 5 , do projeto de LDO/99.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se parágrafo único ao Art. 65º, com a seguinte redação:

"Art 65º ... .

Parágrafo Único O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, devera disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos, por subprojeto e subatividade, as despesas

a - Empenhada,

b - Empenho Liquidado,

c - Empenho Pagos

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, a nível de funcional programática, as despesas orçamentarias, ou seja, empenho, liquidação e pagamento

As informações são existentes no SIAFI, bastando apenas operacionaliza-las para consulta

A sua viabilização , permitira uma melhor transparência da execução orçamentaria e financeira, o que facilitara ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260014

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se os Arts.73 e 74

JUSTIFICAÇÃO

Na LDO/99, consta dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscrita as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999, e também proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro

Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, da celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigência burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentaria. As limitações impostas na LDO/99, prejudicara sensivelmente a realização destas despesas, deixando o Poder Executivo com a autorização de abrir créditos no exercício subsequente , utilizando dos recursos oriundo dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

PHILEMON RODRIGUES

33260015

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO		ALÍNEA
III	I	19			«Ali»

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 19, com o seguinte teor:

"§ 1° Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a parcela de sessenta por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim.

JUSTIFICAÇÃO

A evidente necessidade dos Órgãos Públicos em gerar novas tecnologias no campo Social e científico, justifica esta proposição, pois novos investimentos fatalmente, irão proporcionar a racionalização das estruturas administrativas vigentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

Art 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte

- Alterar a redação do artigo 73

Art. 73 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de abril do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos financeiros correspondentes dentro deste prazo.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo fixado para liquidação e pagamento dos "Restos a Pagar" é excessivamente curto, pois, na prática, depende das condições da execução física dos projetos (atrasos na entrega de bens ou no andamento de certas fases de obras). Por outro lado, o principal fator de atraso nas liquidações e pagamentos consiste na não liberação dos recursos financeiros correspondentes pelo Ministério da Fazenda.

A alteração proposta permitirá um prazo razoável para a execução final das despesas, obrigando o Ministério da Fazenda a proceder a liberação dos recursos financeiros em tempo hábil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
1 1	

ROBERTO BALESTRA

14780002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

TEXTO

Suprimir o Art. 58.

Art. 58 Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo apresentado permitirá que o Poder Executivo promova contingenciamentos de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o que poderá representar interferência indevida na autonomia dos Poderes, e a modificação unilateral da programação orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional. Ademais, não são explicitadas as condições em que seriam efetuadas as limitações de despesas, nem os critérios e parâmetros para tanto.

As eventuais alterações da Lei Orçamentária devem ser discutidas e decididas pelo Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, e não nos gabinetes da burocracia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
1 1	

ROBERTO BALESTRA

14780003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		II	

TEXTO

Suprimir o inciso II do Art. 18.

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União.

JUSTIFICAÇÃO

A *simples e radical* vedação para construções, reformas e aquisições de imóveis governamentais pode ter efeitos danosos em certos órgãos do Governo, cuja atuação deva ser ampliada para uma melhor prestação de serviços à sociedade.

Tais projetos não devem ser preliminarmente restringidos de modo geral, pois compete ao Congresso Nacional, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária, analisar os investimentos geradores de empregos e riquezas. Além disso, é preciso considerar a grande diversidade de órgãos e serviços públicos, alguns dos quais devem necessariamente expandir-se e/ou ter melhores condições de trabalho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 1/1/ ASSINATURA

ROBERTO BALESTRA

14780004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	I	

TEXTO

Art 5º Para efeito do disposto no art 3º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até o dia 15 de junho de 1998, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas.

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores publicos federais.

- Alterar a redação do inciso I do § 1º do Art. 5º

Art. 5º .....
§ 1º .....

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões, na forma do Art. 51, o disposto na Constituição Federal e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se dar a este inciso a mesma redação da LDO/98, pois o próprio Projeto de LDO/99 estabelece as condições para a admissão de pessoal em 1999, em seu Art. 51, dentre as quais consta a existência de prévia dotação orçamentária.

Caso não sejam previstos tais gastos, os programas de admissão dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União ficarão paralisados, ou na dependência de créditos adicionais durante o exercício, de viabilidade duvidosa. Além disso, a Lei Orçamentária deve ser realista e compatível com o espírito e as determinações da LDO, consignando todas as despesas que efetivamente ocorrerão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA __/__/__ ASSINATURA

ROBERTO BALESTRA

14780005

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

I – *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: DENOMINAÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:
Edificações Públicas

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
Manter adequada infra-estrutura física necessária ao bom desempenho das funções do Governo

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República construído	m^2	25.000

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O projeto de construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República consta da LDO/98 e da Lei Orçamentária para 1998, estando a obra em andamento dentro dos cronogramas estabelecidos, com conclusão prevista para fins de 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
DATA	ASSINATURA		
— — —			

ROBERTO BALESTRA

14780006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - TEMA CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - AÇÃO CODIGO: 0013 DENOMINAÇÃO: Ação Judiciária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - PRIORIDADE CÓDIGO: 711 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

Instalar Procuradorias da República em Municípios

IV META CÓDIGO: 002 ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Procuradorias da República em Municípios instaladas	Unid.	20

V - JUSTIFICAÇÃO

O programa de instalação de Procuradorias em Municípios segue o ritmo e a distribuição geográfica determinados pelo Poder Judiciário, dentro do processo de interiorização da Justiça Federal.

Para 1999, estima-se a implantação de Varas Federais em cerca de 20 localidades ainda não atendidas pelos serviços jurisdicionais, além da expansão de outras, existindo autorização legal para tanto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA — — —

ASSINATURA

ROBERTO BALESTRA

INSTRUÇÕES NO VERSO	14780007	PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO : 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0024 DENOMINAÇÃO: Informática ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dar continuidade ao programa de informatização do Ministério Público da União.

IV *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Sistema de informática implantado	Sistema	01

V - *JUSTIFICAÇÃO*

O programa de informatização do Ministério Público da União consta do conjunto de prioridades e metas do PPA-1996/99 e da LDO/98, estando em pleno desenvolvimento.

Para o período 1998/99 está prevista a conclusão da fase de implantação das redes locais em todas as Unidades do Ministério Público Federal, o que propiciará a formação da Rede Nacional de Comunicação do MPF.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
DATA — — —	ASSINATURA		

ROBERTO BALESTRA

INSTRUÇÕES NO VERSO	14780008	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		57			

Suprima-se o Art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Executivo, a destinação dos recursos oriundos de receitas previstas em projeto de lei de alteração tributária encaminhado ao CN, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária de 1999.

Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, sobre a matéria não cabendo, portanto, outra determinação. O normal é admitir que o projeto de LOA/99 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780009

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		58			

Suprima-se o Art 58

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/99, que possibilita contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, S.M.J., fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO, conforme pode-se observar no Art. 5º., do projeto da LDO/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

INSTRUÇÕES NO VERSO

14780010

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		60			

Dê-se ao Art. 60, a seguinte redação:

"Art 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será destinado, integralmente, a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo incluído no projeto da LDO/99, estabelece que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverá ser aplicado integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e ao pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como obrigatoriedade. Isto já está disciplinado no Capítulo da LDO/99, correspondente às Operações Oficiais de Crédito. Causa dúvida a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, principalmente, diante da proposição (Art. 32) objeto, também, das Operações Oficiais de Créditos, combinado com o Art. 45, inciso VII, do projeto da LDO/99. Este dispositivo prevê a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental, através dos estados e do DF, assim produz-se dívidas que poderão ser pagas futuramente com produto de aplicação no mercado financeiro.

Seria mais coerente, propor-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, diretamente, às "ações complementares" do FUNDEF. Observe-se, ainda, que o cumprimento do dispositivo ora proposto no projeto da LDO/99, poderá causar perda de receita ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em razão da vinculação do produto das aplicações financeiras pleiteada. Preserva, porém, e até mesmo favorece, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já que o retorno e o produto das aplicações financeiras poderá ser convertido em novos empréstimos. Como se sabe, por força de determinação constitucional, pelo menos 40% dos recursos destinados ao FAT deverão ser aplicados anualmente pelo BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 65, com a seguinte redação:

"Art. 65 . .. .

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subprojeto e subatividade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação imprescindível para que se tenha, por completo, os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao CN o desempenho de sua função fiscalizadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780012

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Suprima-se o § 2º, do Art. 73, o Art. 74, e, dê-se ao Art. 75 e em seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Paragrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, porquanto, o instrumento que dê origem a efetivação do empenho deverá ser celebrado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/99, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 1999. Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Abre a possibilidade, já no exercício de 1999, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1998, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos até o limite de vinte por cento dos valores subprojetos geradores dos saldos.

Na verdade, traz para a LDO/99 o teor de dispositivos contidos no Decreto 2.451/98, o qual estabelece regras para a execução orçamentária e financeira no exercício de 1998, e particularmente, restrições para inscrição de despesas em restos a pagar. Como se sabe, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Assim sendo, a LDO/99 deveria estabelecer que os convênios fossem celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício, caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente mantendo-se a destinação objeto do convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos dos saldos decorrentes dos empenhos cancelados .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45		IV	

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 45 do Capítulo IV:

"Art. 45. ....

IV – a equalização de taxas de juros de financiamentos de programa a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para eqüalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

INSTRUÇÕES NO VERSO

14780014

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso IV ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. . .....

IV - os empréstimos e financiamento destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98 e que admite a possibilidade de emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

Convém, a exemplo do que se faz para o PROEX, admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780015

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	45			

Inclua-se novo inciso II ao Art. 45, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 45. ....

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, e, S.M.J., não parece apropriado excluí-lo, porquanto, é da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externa de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780016

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	31			

Inclua-se § 3°, ao Art. 31, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. ....

§ 3° O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/98, que, em se tratando de uma opção quanto a possibilidade de uso dos estoques estratégicos, deve ser mantido na LDO/99. A utilização dos estoques de alimentos acumulados, principalmente os perecíveis, se apresenta como sensata, principalmente, no caso de atender os programas de distribuição de cesta básicas para população de baixa renda e, também, da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780017

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	32	2º		

Modifique-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º do art. 32 para "prioritariamente"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/99 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não deveria haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor rural.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780018

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	39			

Inclua-se novo Art. 39 e seu parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 original e os demais·

"Art. 39 O atendimento à saúde, pela rede hospitalar privada, cujo pagamento tenha sido feito por plano de saúde, não pode ser cobrado do Sistema Único de Saúde - SUS, em hipótese alguma, inclusive a título de suplementação.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por essa medida deverão ser canalizados, integralmente, à rede pública de saúde para ampliação da oferta do atendimento preventivo, bem como, para o combate e controle de doenças endêmicas."

JUSTIFICAÇÃO

Seria de bom alvitre que a LDO/99, naquilo que lhe couber, trate do disciplinamento da utilização dos recursos da Seguridade Social, particularmente, no que tange aos pagamentos pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

E do conhecimento geral que o quadro da saúde pública no Brasil é caótico e a baixa remuneração feita pelo SUS às redes pública e privada é incompatível com as mínimas possibilidades de prestação de serviços. Pagar, aproximadamente, por uma consulta médica R$2,50 e por uma diária hospitalar R$4,00 é, sem dúvida, um convite à fraude.

Tecnicamente é impossível com esses valores cobrir sequer os custos operacionais a não ser que haja uma obtenção de economia de escala com simulações de atendimentos.

A mais prejudicada com essa baixa remuneração é a rede pública, posto que a rede privada pode se valer dos pagamentos de particulares e dos planos de saúde no atendimento de seus beneficiários.

Daí, a LDO poderia disciplinar que os recursos do SUS não deveriam ser utilizados complementarmente ao pagamento da rede privada já remunerada por planos de saúde quando no atendimento de seus beneficiários.

Essa medida deverá gerar uma economia que poderá ser canalizada suplementarmente à rede pública de saúde par a ampliação da oferta do atendimento preventivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780019

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VI	

Dê-se ao inciso VI do Art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 ....

VI – alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, ressalvados os casos em que as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, complementem os custos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dotações para transferências a estados, Distrito Federal e municípios, cujas modalidades de aplicação são transferências intergovernamentais, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780020

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 14, da Seção I do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art 14. ....

Parágrafo único Os débitos de que tratam o "caput" deste artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Executivo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780021

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II do Art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17 ....

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa e, quando for o caso, as contrapartidas de que trata o § 2º, do Art. 26, devem ser consideradas na complementação das gastos."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se subprojetos que contemplam transferências a estados, Distrito Federal e municípios, o complemento com a contrapartida poderá viabilizar a realização da etapa da obra ou efetivação do pagamento ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780022

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	único		

Inclua-se parágrafo único ao Art. 19 da Seção I do Capítulo III:

"Art. 19. .. ..

Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta ou indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Este dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional no projeto da LDO/98, porém, vetado sob alegação de que constituiria em excepcionalidade à "condução racional do processo alocativo do processo orçamentário" Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelas próprias pesquisas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

INSTRUÇÕES NO VERSO

14780023

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

Suprima-se os incisos I, II, as alíneas a e b do inciso III, e os §§ 1º e 5º do Art 26

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há vários anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou municípios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que tem o seu sistema de tributos implantado com a arrecadação atingindo determinados percentuais das receitas orçamentarias totais Para os estados e DF 25% Para os municipios, o numero de habitantes com variações de 25.000 a 150.000 habitantes correlacionadas com respectivos percentuais desde 0,5% até 5,0%

Cobra-se, ainda, que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, as prestações de contas relativas a transferências de recursos, anteriormente realizadas. Ademais, exige que o subprojeto/subatividade objeto da transferência esteja incluido na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou com crédito adicional em tramitação no legislativo local.

Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites minimo e máximo, sendo que na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municipios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo, e, para os estados, 10% e 20% Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para 20% e 40%, tanto para os estados como para os municipios

Exceção, porem, é prevista para o Programa "Comunidade Solidária", situações de calamidade pública e programação à conta de operações de crédito externas, cujos municipios poderão ser dispensados de tais exigências e, tambem, dos programas de educação fundamental, caso de dispensa somente da contrapartida.

Por ultimo, destaque-se que para fiscalizar a execução centralizada, os dispositivos do projeto da LDO/99, assim como LDOs anteriores já o faziam, determinam que os agentes financeiros poderão atuar como mandatários

Sem dúvida, é fora de propósito a exigência que se faz para a execução descentralizada da programação orçamentaria, principalmente, aquela direcionada aos municipios Deixar de atender um município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador. A Constituição determina que os municipios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição, na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuaria e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico

A Constituição dispõe ainda, como competência dos municipios, além das funções legais e normativas que lhes são proprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos publicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar Destaque-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780024

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	34	único		

Suprima-se o art. 34 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias.

Os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo em tela.

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780025

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	32	1º	II	

Dê-se inciso II, do § 1º do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/99, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de eqüalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a eqüalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, *flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.*

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780026

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30			

Dê-se ao Art. 30, a seguinte redação:

"Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão efetuadas, observando-se, no que couber, os artigos 16, 17 e 18 da Lei Nº 4 320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se na LDO/99, dispositivo disciplinando a classificação orçamentária das transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Determina que os recursos serão agrupados em uma única subatividade e classificados no grupo de "outras despesas correntes".

Convém esclarecer que a Lei 4.320/64, uma lei complementar, que hierarquicamente sobrepõe a LDO, prevê transferências correntes para entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente, sob a forma de subvenções sociais ou subvenções econômicas.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e, as subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas e para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como, para o pagamento de bonificações a produtores privados.

Assim sendo, não seria permitido outra forma para transferência de recursos para entidades privadas, S.M J

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780027

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	6º		

Dê-se ao § 6º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º Cada projeto ou atividade, com a mesma finalidade, somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvadas as atividades padronizadas de manutenção e funcionamento das unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/98 e que ora se propõe seja alterado, porém, sem modificar o seus sentido dúbio. Ao invés de se admitir subprojeto/subatividade, conforme LDO/98, o projeto da LDO/99, propõe que cada projeto/atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

A matéria deveria ser melhor disciplinada, ou seja, de forma a considerar, não apenas o subtítulo da ação, também, a sua finalidade. Conforme consta na LDO/98 e se pretende na LDO/99, uma mesma ação com título ou subtítulo distintos estaria compatível com a LDO para constar da programação de qualquer esfera orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780028

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º	II	

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, devidamente corrigidas pela taxa media de inflação de 1999 sobre 1998, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/99, dispõe que a propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1998, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1998. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Isto não ocorre para o Executivo que, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780029

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

Inclua-se § 7º, ao Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 7º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de despesa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo incluído no projeto da LDO/98, cuja diferença do que ora se propõe é a discriminação solicitada por grupo de despesa ao invés de elemento de despesa. No ano passado, foi vetado sob a alegação de que o "o volume de informações tem se tornado expressivo relativamente aos prazos de envio da proposta orçamentária".

Considerando-se que as informações que se pleiteia deverão ser agregadas por grupo de despesa e que o orçamento é elaborado por meio eletrônico, tais dados estarão disponíveis sem a necessidade de uma esforço adicional par a produzi-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780030

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se o inciso XXII ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Aft. 3º .....

§ 3º .....

I - ....

XXII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Os títulos constantes do Anexo à LDO/99 são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas, a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780031

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

Inclua-se inciso XXII, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

§ 3º .....

XXII - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária, etc.

Trata-se de solicitação que poderá ser cumprida pelo Executivo, pois, sabe-se que para as ações de execução descentralizada, principalmente, aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda

escolar, SUS, livro didático, assistência social etc. Até mesmo para o programa de rodovias é possível estabelecer um modelo de alocação de recursos, conforme demonstrou a Comissão Mista de Orçamento no exame da proposta orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780032

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º ....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 propõe o prazo de 30 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 1999 ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária.

Não faz sentido formalizar a previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de vinte por cento do tempo que o Congresso dispõe para analisar e aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780033

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	9º		

Inclua-se o § 9º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 9º O Programa Comunidade Solidária e o Programa Brasil em Ação deverão ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de execução para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União – OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Também o Programa Brasil em Ação tem ampla divulgação pela mídia. porém, examinando o Orçamento da União, é praticamente impossível identificar a maioria dos subprojetos/subatividades que o integram.

Seria conveniente que os Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação ficassem explicitados no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante dos Programas, objetivando maior transparência das ações prioritárias do Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROBERTO BALESTRA

14780034

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	único		

Suprima-se o parágrafo único do Art. 16, da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/99 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja

natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Agypti" transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
427	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/04/98	

ROMERO JUCA

2282000†

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	19	----	----	----

TEXTO

Dê-se ao CAPUT do Art. 19 da LDO, a seguinte redação:

"Art. 19 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos,autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, em especial as relativas aos fundos vinculados à Defesa Nacional, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atendidas integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do dispositivo objetiva dar maior clareza ao texto, sem nenhum prejuízo ao alcance global da inteção do legislador, posto que tais fundos dispõem de leis específicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
[illegible]	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA [illegible] ASSINATURA [signature]

ROMERO JUCA

22820002

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
V	-----	54	-----	-----	-----

TEXTO

Dê-se ao CAPUT do Art. 54 da LDO a seguinte redação:

"Art. 54 - Aplica-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, todas as exigências estabelecidas nas disposições deste Capítulo, relativas aos servidores civis".

JUSTIFICAÇÃO

Destacar que nem todas as disposições, contidas neste Capítulo, atinentes ao pessoal civil, se aplicam aos militares das Forças Armadas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
223	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA [illegible] ASSINATURA [signature]

ROMERO JUCA

22820003

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-----	60	-----	-----	-----

TEXTO

Dê-se ao CAPUT do Art. 60 da LDO, a seguinte redação:

"Art. 60 - O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, excetuados os de interesse à Defesa Nacional, autarquias e fundações será aplicada integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortizações da dívida pública federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir aos fundos destinados à área da Defesa Nacional, a aplicação de suas receitas, quaisquer que sejam elas, em projetos relacionados aos interesses da Defesa Nacional.

A necessidade da exclusão proposta para o dispositivo ora alterado, garantirá a indispensável continuidade do emprego de eventuais excessos de arrecadação de recursos provenientes de aplicação financeira em programas já aprovados, e muitos deles em andamento e de relevante alcance estratégico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA

ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820004

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

I – *TEMA* CÓDIGO :08 DENOMINAÇÃO: Meio Ambiente

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0103 DENOMINAÇÃO: Proteção à Flora e à Fauna ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO: Promover ações integradas no âmbito do Poder Executivo para Programas Preventivos Emergenciais de Combate a Incêndio em áreas florestais tropicais e equatoriais.

IV - *META* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
Floresta equatorial assistida	Unid.	1

V - *JUSTIFICAÇÃO*

Devido aos trágicos acontecimentos ocorridos na Região Norte do País, divulgados pela imprensa nacional e internacional, necessário se faz manter uma política de prevenção e de combate a incêndios, com o objetivo de evitar os danos irreparáveis que grandes áreas queimadas causam não só a flora e a fauna, mas ao meio ambiente como um todo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	SENADOR ROMERO JUCÁ	RR	PFL
DATA 14 04 98	ASSINATURA		

ROMERO JUCA

22820005

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	38			

TEXTO

Acrescente-se o Parágrafo único ao Artigo 38, Seção III, Capítulo III, a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir na programação a cargo da Unidade Orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, dotações destinadas a atender o disposto neste artigo, com recursos de emissão de títulos públicos federais;

II - utilizar recursos provenientes do superávit financeiro da União, ressalvadas as vinculações constitucionais e de leis complementares, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das ações e serviços de que trata o *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer para o texto da Lei dispositivo vetado na LDO vigente, tendo em vista que as ações e serviços de saúde estão insuficientemente contempladas com recursos orçamentários. Além disso, o Poder Executivo está incluindo no Projeto a possibilidade de serem financiados, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, ações na área de educação.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA	ASSINATURA
14 - 04 - 98	

ROMERO JUCA

22820008

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		45			

TEXTO

Incluir após o Inciso VIII, inciso que tomará o nº IX, no Artigo 45, do Capítulo IV, com a seguinte redação:

IX - ações e serviços de saúde, em montante necessário ao atendimento do disposto no Art. 38 desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tratar de dispositivo vetado na LDO vigente, com o objetivo de suprir os recursos necessários para aplicação em ações e serviços de saúde, no mínimo, aos equivalentes dos autorizados em 1998, uma vez que o Poder Executivo prevê neste Projeto gastos com emissão de títulos para a educação. Devido ao estado emergencial da saúde pública do País, julgamos de elevado alcance social a inserção do presente dispositivo na LDO para 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA: 14 04 98 ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820007

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

TEXTO

Acrescente-se à redação do Artigo 38, Seção III, Capítulo III:

Art 38 - No exercício de 1999 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1998, desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas, **e no que se referir a obras, que não sejam destinados a obras novas, ficando restritos à conclusão das que se encontram paralisadas ou em andamento.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa coibir o início da construção de novos hospitais, postos e centros de saúde, ficando a destinação dos recursos, no que se referir a obras, somente para a conclusão das já iniciadas ou em andamento, priorizando-se as listadas no relatório final "O Retrato do Desperdício no Brasil", da Comissão Temporária das Obras Inacabadas do Senado Federal. Tal medida se faz necessária tendo em vista o estado emergencial da saúde pública do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA: 14 04 98 ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820008

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	1				

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo III, Seção I, artigo com a seguinte redação:

Art. - O Poder Executivo fica autorizado a alocar recursos para ações preventivas e emergenciais de combate a incêndios que possam causar danos irreparáveis à flora e à fauna nas Regiões Centro-Oeste e Amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir na LDO para 1999, dispositivo que trata de ações preventivas e emergenciais de combate a incêndios, objetivando evitar queimadas de grandes proporções como a que ocorreu, recentemente, no Estado de Roraima, com perdas irreparáveis não só para a flora e a fauna, mas também para o meio ambiente como um todo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA	ASSINATURA
14 04 98	

ROMERO JUCA

22820009

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Seção III, Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

Art. - Desde já ficam isentos de cortes de Relator Setorial e de Relator-Geral, as ações e serviços de saúde que se referirem a combate a endemias, alocados pelo Poder Executivo na proposta do Orçamento Geral da União para 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa desde já isentar de cortes, às ações e serviços de saúde nas áreas de combate a endemias, uma vez que se referem à prevenção, combate e controle de doenças transmissíveis e outros agravos com risco de epidemias no país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820010

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se, após o Inciso VI, inciso que tomará o nº VII, renumerado-se os demais, no Parágrafo 3º do Art. 3º, Capítulo II, com a seguinte redação:

VII - o demonstrativo referente ao inciso anterior será encaminhado com os critérios utilizados para a regionalização dos programas nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informação dos órgãos setoriais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer para o texto lei, dispositivo que possa atenuar as desigualdades regionais. Além dessa natureza legal, a regionalização se justifica para dar à peça orçamentária maior transparência quanto à distribuição dos recursos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCA	RR	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26		IV	

TEXTO

Suprima-se o Inciso IV, do art. 26.

JUSTIFICAÇÃO

O Inciso IV exige a comprovação de que os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentaria da esfera de governo a que *estiver subordinada a unidade beneficiada ou* em créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo local, no exercício

Ora, o Projeto de Lei Orçamentária enviado ao Legislativo no segundo semestre do ano anterior a sua vigência

Como é que uma Prefeitura, por exemplo, vai incluir no seu Projeto de Lei, recursos a serem transferidos pela via convenial no proximo ano, se o instrumento sequer existe?

Isso contrana, frontalmente, o que dispõe o Art 167, da Constituição, que exige a comprovação da existência dos recursos para que seja aprovado qualquer crédito orçamentáno, seja por lei ou por meio de crédito adicionais

Dessa forma, a exigência em questão, perde a sua consistência, aumenta os trâmites burocráticos, avolumando os processos de convênios, o que, em última instância, resulta em mais gastos com papéis, xerox, fax, etc

Evidentemente, quando da execução do projeto, o estado ou município, terá, obrigatoriamente, que fazer incluir em seu orçamento, as respectivas dotações, conforme exige a propria Constituição e a Lei 4 320/64

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820012

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18		III	

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 18, o Inciso III com a redação abaixo, renumerando os demais incisos subseqüentes.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com.

I - ....

II - ....

III - início de construção de novas unidades hospitalares, ressalvados os casos de absoluta necessidade, atestada pelas Comissões Bipartite, Tripartite e pelo Conselho Estadual de Saúde, da respectiva unidade da federação.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento geral, a existência de grande número de unidades hospitalares, cujas construções estão em andamento ou até mesmo paralisadas, não justificando, portanto, o início de novas obras, sob pena de que venham a ficar também inacabadas, sem qualquer benefício à população

Busca-se, preliminarmente, concluir as unidades em andamento, redimencionando-as, quando for o caso, de sorte concluir etapas úteis que possam ser colocadas à disposição dos usuários do SUS

A medida ora proposta, não inviabiliza a continuidade de obras já iniciadas, ou em fase de conclusão, bem como a aquisição dos respectivos equipamentos

Com isso, poder-se-á carrear mais recursos para unidades de atenção primária, para programas de maior alcance na prevenção de doenças, posto que, a assistência médico-hospitalar conta, também, com a complementação dos serviços pelas entidades filantrópicas e pelo setor privado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
		38			

TEXTO

Sugere-se nova redação para o Art. 38:

Art 38 - No exercício de 1999, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mímino recursos equivalentes aos atorizados em 1998, pela Lei Orçamentária e seus créditos adicionais

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta, visa dirimir dúvidas quanto à interpretação do texto, permitindo maior garantia quanto ao volume de recursos a serem destinados às ações e serviços de saúde.

Busca-se essa garantia, de sorte a assegurar a credibilidade e á efetividade do processo de descentralização das ações, momento em que o Governo acaba de implantar na saúde, o Piso de Atençao Básica - PAB, e vem incrementando a transferência da gestão de diversos outros programas para Estados e Municípios, necessitando, destarte, ter a certeza do montante de recursos a serem dispendidos em cada exercício financeiro.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22823	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA	ASSINATURA
14/04/98	

ROMERO JUCA

22820014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		25		III	

TEXTO

Sugere-se nova redação para o Inciso III, do Art. 25:

Art. 25 - ... .

III - voltadas para as ações de saúde prestadas por instituições filantrópicas e pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa REFORSUS, financiado com verbas do BIRD e do BID, prevê a locação de recursos a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que não apenas para as Santas Casas, como por exemplo, Institutos de Câncer, etc. A nova redação proposta, permitirá equacionar satisfatoriamente a questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2232-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820015

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26	1º		

TEXTO

Sugere-se nova redação para o Parágrafo 1º, do Art 26

Art. 26 - . . . .

Parágrafo 1º - Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa Comunidade Solidária, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, ressalvadas as vedações constitucionais, a dispensar, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas no Inciso III deste Artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, bem como para o desenvolvimento das ações de erradicação do Aedes Aegypti, no combate a dengue em todo o país

JUSTIFICAÇAO

O recrudescimento da dengue, já ameaçando algumas regiões com casos de dengue hemorrágica, torna-se redundante afirmar da necessidade de atuação urgente e intensiva no combate ao mosquito transmissor.

O Programa está sendo desenvolvido, basicamente, pelos municípios e com o apoio das Secretarias Estaduais de Saúde e com o aporte financeiro do Governo Federal, cujos recursos são descentralizados por meio de convênios, e cujos instrumentos devem ser viabilizados com a rapidez que o assunto requer. Ademais, onde há risco à população, não há porquer, s m j, fazer-se tantas exigências para a transferência dos recursos, quando as demais esfera de Governo são chamadas a atuar em parceria com o Governo

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

ROMERO JUCA

22820016

INSTRUÇÕES NO VERSO

01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26	4º	I	

TEXTO

Sugere-se nova redação para o Inciso I, do Parágrafo 4º, do Art. 26:

Art. 26 - . .. .

Parágrafo 4º - . .....

I - exigir de Estados, Distrito Federal e Municípios, que ateste o cumprimento dessas disposições, cujo documento terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das demais exigências, ressalvadas as exceções estabelecidas por esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação de balanços contábeis, bem como da lei orçamentária, torna-se inconsistentes, na medida em que nos primeiros meses de um exercício, os governos estaduais e municipais ainda não dispõem dos respectivos balanços relativos ao exercício anterior Quanto à lei orçamentária, há que se observar o disposto no art 167, da Constituição, que veda a abertura de créditos orçamentários, sem a existência dos recursos

Ora, no momento da votação do Projeto de Lei de Orçamento, o que acontece no ano anterior, não é possível comprovar-se a exisitência dos recursos O mesmo ocorre no caso de crédito adicionais, pois, uma Prefeitura não pode comprovar a existência de um convênio, que não foi ainda firmado, e que por sua vez, pelo texto atual, somente pode ser efetivado se comprovado o crédito orçamentário, o que torna-se impraticável

Tais exigências acabam não surtindo os efeitos desejados, fazendo avolumar cada processo de convênio, dificultando as ações do próprio Governo

No momento da execução do projeto, estado ou município, terão, obrigatoriamente que fazer a inclusão da dotação em seu orçamento, conforme exige a própria Constituição e a Lei 4 320/64

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

SARNEY FILHO

11590001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		58			

TEXTO

Suprima-se o art. 58

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de contingenciamento das dotações pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, por meio da limitação proporcional do empenho (art. 58) é inconstitucional à vista do art. 168 da Constituição. "*Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º*'. Destaque-se que o contingenciamento sempre foi feito por decreto do Poder Executivo . Fere a autonomia financeira e administrativa resguardada por vários dispositivos constitucionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590002

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

INCLUA-SE, APÓS O ART. 12, ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
"TODAS AS FONTES DE RECURSOS DECORRENTES DE RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES TERÃO CÓDIGO ESPECÍFICO CONFORME A ORIGEM DA RECEITA, DISCRIMINANDO-SE, NO MÍNIMO, AQUELAS DECORRENTES DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO NAS ÁREAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRANSPORTES."

JUSTIFICAÇÃO

A identificação imprecisa de fontes de financiamento como ocorreu no ano passado quanto ás concessões de rodovias (fonte 150 no DNER) e nas telecomunicações (fonte 129 no FISTEL) impedem uma melhor apreciação do financiamento das ações nessas áreas ou seu uso em outras áreas .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14.4.98			

SARNEY FILHO

11590003

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	11	-	-	-

TEXTO

Inclua-se no art. 11 parágrafo com a seguinte redação·

"§ ...º **Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as éxposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 3º, § 1º, inciso VI desta Lei."**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propicia a atualização imediata dos dados de receitas, por origem, substituindo, durante o exercício, as estimativas apresentadas na lei. A medida dá transparência ao processo e é possivelmente mais efetivo que o disposto no art. 71, § 6° do PL. Além disso, atende ao objetivo de que trata o caput, de apresentar os projetos de lei de créditos adicionais na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária..

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590004

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII	-	65	..	...	...

TEXTO

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 65:

"§ 1° Os dados de execução encaminhados em meio magnético pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional conterão informações sobre despesas e receitas dos orçamentos."

"§ 2° Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento ."

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional enfrenta frequentemente dificuldades para consolidar, por órgão ou por categoria de programação, os valores pagos, vez que o SIAFI é acessível para consultas sobre a execução da despesa até a etapa da liquidação, por outro lado, é praticamente inabordável quando se trata de obter dados de pagamentos realizados, que muitas vezes é o que efetivamente interessa ao Congresso conhecer . A Secretaria do Tesouro Nacional, por sua vez, publica os resultados do Tesouro Nacional, agora em regime de caixa, elaborados a partir do mesmo sistema integrado de informações: novamente não satisfazem dados de liquidação, para, a título de controle e fiscalização, averiguar a fidedignidade e precisão dos resultados apurados. A solução, que

contribuirá para a maior transparência das contas públicas, é que o Tesouro Nacional forneça ao Congresso não apenas os dados até o estágio da liquidação, mas também do pagamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA 14/4/1998 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590005

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		71	..	...	...

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 71:

"§...º O relatório referido neste artigo conterá ainda tabela com valores até o mês que demonstrem a compatibilidade entre os dados da execução orçamentária e últimos resultados disponíveis da execução financeira do Tesouro Nacional e da correspondente apuração das necessidades de financiamento."

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria do Tesouro Nacional publica, mediante Portaria, o relatório bimestral a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição. Publica também, segundo metodologia vem sendo constantemente aperfeiçoada, os resultados do Tesouro Nacional, elaborados a partir do mesmo sistema integrado de informações. Esses resultados oferecem elementos de mesma (ou maior) importância que a execução orçamentária, por seu valor para a análise, em regime de caixa, da evolução das finanças federais, com uma diferença fundamental: não se pode, a título de controle e fiscalização, averiguar a fidedignidade e precisão dos resultados apurados. A solução, que contribuirá para a maior transparência das contas públicas, é que o Tesouro Nacional demonstre, bimestralmente, mediante tabela de passagem ou outro procedimento, de que forma os dados da execução orçamentária são compatíveis com os resultados divulgados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA 14/4/1998 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	..	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 62:

"Art. 62. O Poder executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas e projetos e atividades, consolidando *separadamente, de um lado*, as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", *e de outro, "pessoal e encargos sociais", "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida*"."

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo vem essencialmente oferecendo cronograma de desembolso financeiro nos moldes da nova redação que está sendo proposta no Projeto. Admitamos que um bloco do cronograma se limite às despesas administráveis, para facilitar a programação financeira do governo. Contudo, é necessário, para tornar transparente a execução e dimensionar a totalidade dos gastos, que os demais componentes (incomprimíveis) da despesa constem da publicação, em cotas bimestrais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA 14/4/1998 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590007

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	..	...	...

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 62:

"§2° Cronograma específico de desembolso financeiro será elaborado separadamente e publicado para contemplar, de maneira uniforme durante o exercício, as atividades de controle de doenças transmissíveis."

JUSTIFICAÇÃO

Não podem se repetir situações dramáticas como as que ocorreram em 1997, porque as dotações para o controle de doenças transmissíveis como a dengue, e mais recentemente a tuberculose, não tiveram desembolso compatível com sua gravidade, nem uniformes no decorrer do exercício. O desembolso financeiro dessas atividades, em cotas bimestrais, deve ter tratamento destacado e ser divulgado para a sociedade, de forma a que a prioridade que lhes é atribuída pela administração seja conhecida e cobrada, ao mesmo tempo em que o ministro responsável se incumbirá de preservar dotações para as específicas prioridades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590008

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	-	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se artigo com a seguinte redação.

"Art. ... As despesas com a previdência social de inativos e pensionistas serão consignadas na lei orçamentária em órgão próprio."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de encargos previdenciários da União no orçamento confunde os analistas, pois, enquanto prevalecer o atual agrupamento de despesas por natureza, superestimam-se as despesas de pessoal por órgão de governo, somando-se gastos que não contribuem para suas ações correntes (da mesma forma que amortização também não produz resultados no exercício)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590009

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3º	3º	...	-

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3° do art. 3°·

"... – memória de cálculo da complementação da União a que refere o § 3º do art. 60 das ADCT, demonstrando o atendimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo é fundamental para que se conheçam os cálculos dos recursos para o ensino, agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC nº 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos que estão sendo solicitados em outras emendas, como o relativo aos valores do financiamento de ações complementares à implantação dos dispositivos da citada Lei, pelas Operações Oficiais de Crédito.

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590010

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º :
*"ART. 3º O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL **ATÉ 60 DIAS***

APÓS APROVADA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1999 E A RESPECTIVA LEI SERÃO CONSTITUÍDOS DE:"...

JUSTIFICAÇÃO

Se a intensão de ambos os Poderes Executivo e Legislativo é de antecipar o processo de apreciação da proposta orçamentária para 1999, como demostrado pelo envio do PLDO/99 vinte cinco dias antes de seu prazo constitucional, faz-se necessária a normatização do no prazo antecipado para o envio da proposta ao Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590011

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SECÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	32			

TEXTO

Dê-se ao *caput* do art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação pretende-se reincluir, no *caput* do art. 32, a garantia de que os seus incisos enumerem todas as modalidades de operações que poderão ser dotados com recursos das

Operações Oficiais de Crédito, não deixando margem para que, no decorrer da execução orçamentária, eventualmente possam ser incluídas novas modalidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	PA	PFL

DATA	ASSINATURA
14.4.98	

SARNEY FILHO

11590012

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3º	3º	...	-

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3º do art. 3º:

"... – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 das ADCT;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo (que não deve ser confundido com o de que trata o projeto no inciso IX do § 1º) é fundamental para que se conheçam os cálculos dos recursos para o ensino, agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC nº 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos, incluindo o da memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais (inciso XXI do § 3º).

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	PA	PFL

DATA	ASSINATURA
14.4.98	

SARNEY FILHO

11590013

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		31			

TEXTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 31 nos seguintes termos:

"Serão constituídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social constantes do projeto de lei, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, em montante equivalente a no mínimo quatro por cento:"

JUSTIFICAÇÃO

A previsão do montante da reserva somente no projeto de lei visa dar maior flexibilidade à apreciação da proposta orçamentária com a fixação do montante a ser destinado à reserva somente na lei orçamentária pelo plenário da Comissão Mista.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	AP	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590014

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Suprima-se o art. 60.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das receitas provenientes de aplicação financeira á amortização da dívida segue a orientação do pacote de medidas do ajuste fiscal de outubro de 1997, consubstanciado na Lei nº 9.530, de 10.12.97, que vinculou o uso dos superávits financeiros acumulados à amortização da dívida, excepcionalizando pelo menos aquelas vinculações constitucionais e, no caso da seguridade social, as legais. Os reflexos para os fundos ou entidades, a exemplo do FAT, não estão bem claros. A amortização ali mencionada restringe-se àquelas hoje pertencentes ao fundo ou à entidade ou seria a simples desvinculação dos recursos e amortização das dívidas do Tesouro ? A destinação dos rendimentos a novos empréstimos ou à amortização da dívida seria decisão do fundo ou entidade? Por estas e outras questões optamos por propor sua supressão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
14/4/98		MA	PFL

h:\ld099\emtexto.doc

SARNEY FILHO

11590015

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - *TEMA* CÓDIGO : 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II - *AÇÃO* CÓDIGO: 0542 DENOMINAÇÃO: FERROVIAS ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO:

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: 004 ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

IV - *META* CÓDIGO: 003 ☐* MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED	QUANTIDADE
FERROVIA CONSTRUÍDA (NORTE-SUL)	KM	150

V - *JUSTIFICAÇÃO*

A emenda objetiva alterar a quantidade da meta " FERROVIA CONSTRUÍDA (NORTE-SUL)",propondo a alteração do seu quantitativo de 120 km para 150 km. Esta iniciativa permitirá programar os recursos necessários, no orçamento/99, para o prosseguimento das obras da Ferrovia Norte-Sul,

inclusive para a ponte sobre o rio Tocantins, já prevista no orçamento do corrente exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA 14/4/98	ASSINATURA		

SARNEY FILHO

11590016

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VII		56			

TEXTO

Inclua-se, no art. 56, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

§ 1° (atual parágrafo único).....

§ 2° Sendo o projeto de incentivo, isenção ou benefício de iniciativa de parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa de renúncia de receita dele resultante.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação pretende-se garantir a precisão na estimativa de renúncia de receita, em projetos, de iniciativa de parlamentar, que tratam de matéria sobre a qual dispõe o artigo 56. Dessa forma, a emenda objetiva dar maior transparência aos projetos que afetam as finanças da União, tornando claro seus impactos financeiros e orçamentários, e contribuindo sobremaneira à correta apreciação das proposições pelo Poder Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA 14.4.98	ASSINATURA		

SARNEY FILHO

11590017

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SECÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	§ 1º		

TEXTO

Inclua-se, no § 3º o seguinte inciso:

".. – dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso XVI;"

JUSTIFICACAO

A aprovação deste dispositivo permitiria aperfeiçoar-se o cálculo e o entendimento do *déficit* público: na medida em que só devem constar do seu cálculo as receitas diretamente arrecadadas de origem não-financeira, bem como as despesas com elas financiadas ("Fonte 150"), torna-se essencial separar-se estas receitas das diretamente arrecadadas de origem financeira.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sarney Filho	MA	PFL

DATA 14/04/98 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590018

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SECÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

... - as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal;

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao anseio de muitos parlamentares e da população em geral, a emenda determina que sejam incluídos, nas informações complementares à proposta orçamentária. as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, para o exercício de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14.4.98	

SARNEY FILHO

11590019

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		25			

TEXTO

Inclua-se novo inciso ao art. 25 com a seguinte redação:

"Art. 25. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

IV – destinatárias de recursos transferidos por intermédio de contratos de gestão firmados com a Administração federal"

JUSTIFICAÇÃO

A exceção acima pretendida permitirá a concessão de auxílio para entes com contrato de gestão, caso do SARAH, ROQUETTE PINTO e SÍNCROTON . Os recursos hoje já são transferidos para despesas corrente ou de capital, a vedação acima conflitava com os contratos, no mesmo sentido deve ser alterado o art. 30 que falaciosamente determina serem as transferências consideradas todas como despesas correntes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14.4.98	

SARNEY FILHO

11590020

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

.. - demonstrativo do "Resultado do Banco Central" realizado no exercício de 1997, bem como do estimado para 1998 e 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato já constou nos autógrafos das LDO de 1997 e 1998, aprovadas pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/1/98	

SARNEY FILHO

11590021

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

"a consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões Financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da

seguridade social e de investimento, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais;

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato constou no autógrafo das LDO para 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY F. FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14.4.98	

SARNEY FILHO

11590022

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		60			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 60, nos seguintes termos:

O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua dívida própria.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das receitas provenientes de aplicação financeira á amortização da dívida segue a orientação do pacote de medidas do ajuste fiscal de outubro de 1997, consubstanciado na Lei nº 9.530, de 10.12.97, que vinculou o uso dos superávits

financeiros acumulados à amortização da dívida, excepcionalizando pelo menos aquelas vinculações constitucionais e, no caso da seguridade social, as legais. Os reflexos para os fundos ou entidades, a exemplo do FAT, não estão bem claros. A amortização ali mencionada restringe-se àquelas hoje pertencentes ao fundo ou à entidade ou seria a simples desvinculação dos recursos e amortização das dívidas do Tesouro ? A destinação dos rendimentos a novos empréstimos ou à amortização da dívida seria decisão do fundo ou entidade? Por estas e outras questões optamos por tornar claras estas questões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590023

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		14			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 14 :

O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, até 5 de julho de 1998, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 1999, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme definido no art. 6º, originárias da ação, especificando:

JUSTIFICAÇÃO

Fatos ocorridos na apreciação da proposta orçamentária para 1998, como a "descoberta", pela Relatoria da Subcomissão de Agricultura, Fazenda e Indústria e Comércio, de dotações superestimadas para precatórios do INCRA, exigem do Congresso o conhecimento detalhado das informações prestadas pelos órgãos do Poder Judiciário para fins de inclusão na proposta orçamentária para 1999 das dotações destinadas aos precatórios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590024

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	2º	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 55:

"§2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal *ou* aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente *com a agência*, com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

JUSTIFICAÇÃO

Acrescendo *a própria agência financeira oficial de fomento* à lista das entidades federais perante as quais o mutuário deve estar adimplente para se habilitar a renovação de empréstimo pode parecer redundante em relação ao texto original, mas tem o mérito de aclarar eventuais ambigüidades e, principalmente, proteger o patrimônio público, tornando responsável o administrador da agência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590025

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	...	...	...

TEXTO

Inclua-se, no artigo 55, parágrafo com a seguinte redação:

"§.. º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras

oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1998 e as estimativas para 1999, consolidadas e por agência, por região e Estado, por setor e por fonte dos recursos."

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1998 estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como forma de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590026

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	-	55	1º	...	...

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 1º do artigo 55:

"§1º "Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, *o que deverá ser demonstrado, para cada agência, quando do encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2000*, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção, no projeto, do § 3º do art. 55 da LDO de 1998, não faz sentido, tendo sido vetado o § 3º do projeto aprovado pelo Congresso Nacional, nem responde a nossas necessidades. Para que o atendimento a dispositivos desta natureza seja comprovado, são necessários demonstrativos *a posteriori*, ou a lei será inócua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA 14/4/98 ASSINATURA

SARNEY FILHO

11590027

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3º	3º	...	-

TEXTO

Inclua-se novo inciso no § 3º do art. 3º:

"... – memória de cálculo do montante dos recursos para o financiamento a Estados e ao Distrito Federal, por unidade da Federação, destinado a "ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996", de que trata o art. 32, inciso VI, desta Lei, caso o projeto de lei orçamentária anual consigne dotação com tal finalidade;"

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo é fundamental para que se saiba como foram calculados os recursos estaduais deslocados para seus Municípios, em decorrência da implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que em parte o orçamento da União financiará. Contribui para que se conheçam os gastos federais com o ensino (mesmo se tratando de inversão financeira), agora que regras mais estritas estão em vigor para as três esferas de governo, nos termos da EC nº 14/96, e complementa adequadamente outros demonstrativos que estão sendo solicitados em outras emendas, como o relativo à complementação da União a que ser refere o art. 60 das ADCT.

Não cabe, neste caso, a crítica de que, a cada ano, novos demonstrativos são incorporados ao rol de informações complementares, onerando o Poder executivo, posto tratar-se de mecanismo orçamentário novo, para o qual se busca total transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY F. LHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11580028

INSTRUÇÕES NO VERSO.

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII	-	56	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, no artigo citado, o seguinte parágrafo

"Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a dar transparência a projetos dessa natureza, de iniciativa parlamentar, garantindo que o valor da renúncia de receitas estará disponível para apreciação das Comissões, podendo a estimativa ser objeto de confirmação originária de outras fontes, quando constante de do projeto. Além disso, permite cotejar com as despesas que vierem a ser canceladas, nos termos do parágrafo único da proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY F. LHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590029

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	-	32	3º	I, II e III	-

TEXTO

Suprima-se o dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

As Operações Oficiais de Crédito devem estar sob constante fiscalização do Legislativo. O Executivo parece pretender flexibilidade exagerada, primeiro ao eliminar o complemento "exclusivamente" do *caput* do artigo, caso que foi objeto de outra emenda, para reinclusão. Agora chama-nos a atenção o fato de que, mesmo constando da LDO em vigor, não há razão para preservar o parágrafo 3° do art. 32, em 1999. O Congresso não pode dar cheque em branco em matéria de orçamento, principalmente se a troca de fontes continua permitida. Circunscrever o alcance da citadas operações, tanto em matéria de usos como de fontes, foi um ganho que não pode ser desprezado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	PA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590030

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação de como será compensado."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de disciplinar, na LDO, a exemplo do que existe atualmente em relação a isenções e benefícios tributários, a aprovação de medidas que impliquem o aumento dos gastos, dando ao parlamentar que aprecia a matéria noção adequada do impacto nas contas federais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590031

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"A autorização para que o Poder Executivo abra créditos suplementares, mediante a anulação parcial de dotações e da utilização de excesso de arrecadação e da reserva de contingência, poderá ser dada na lei orçamentária anual sob a condição de que o Poder Executivo:

I - no seu âmbito, não venha a estabelecer quaisquer restrições, limitações ou condicionantes, formais ou informais, à movimentação e empenho das dotações constantes da lei; ou que

II - elabore e publique cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do *Tesouro, que poderá ser ajustado ao longo do exercício; ou que*

III - solicite, mediante projeto de lei, a anulação dos créditos orçamentários relativos a despesas que não pretenda executar."

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de disciplinar, na LDO, matéria controversa, relativa ao aproveitamento, no exercício, sob a forma de créditos suplementares, dos saldos de receitas que contribuiram para a apuração de superávits financeiros no exercício anterior, estando tais receitas sujeitas a alguma vinculação legal. Segundo o que determina nossa proposição, tais superávits só poderão ser apropriados em dotações detinadas a atender a despesas que cumpram as referidas vinculações legais, não se admitindo, portanto, que superávits financeiros constituam fonte de recursos específica, distinta daquelas relativas às receitas que lhe deram origem.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590032

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	74	-	-	-

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 74:

" Art. 74. Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União. É determinação do Poder Legislativo dar efetividade ao seu trabalho, fazendo com que o que consta do orçamento seja realizado

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sarney Filho	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590033

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber: A liberação de recursos relativas aos subprojetos e subatividades destinados às transferências voluntárias e que nominalmente identifiquem municípios far-se-á, por órgão gestor, de forma proporcional às respectivas dotações orçamentárias, observado o cronograma de desembolso financeiro, atendidas as demais exigências técnicas e legais.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, como é de amplo conhecimento, utiliza-se do orçamento como instrumento de negociação política. A imprensa e a sociedade, por várias vezes, condenaram esta prática. Os recursos orçamentários são públicos. Não é legítimo que o Governo, de forma discriminatória, escolha os municípios que serão atendidos. Para evitar o uso discricionário das dotações, propomos emenda que impõe ao Poder Executivo a execução proporcional das dotações para municípios, dentro da disponibilidade financeira de cada órgão gestor., e até para preservar o Executivo de pressões diversas, propomos uma regra de liberação proporcional dos recursos a medida de sua disponibilidade junto a cada órgão gestor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/04/98			

SARNEY FILHO

11590034

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos transferidores dos recursos de que trata o caput este artigo publicarão, até 45 dias após a sanção da lei orçamentária para 1999, orientações contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para a efetivação das transferências.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590035

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:

Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão registrar no SIAFI e publicar, quando da liberação total ou parcial dos recursos financeiros, extrato contendo no mínimo:

I – concedente;

II – convenente;

III – localidade beneficiada;

III – créditos orçamentários correspondentes;

IV – valor liberado.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência nas transferências voluntárias .

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590036

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26			

TEXTO

Suprima-se o incisos I e II do art. 26, projeto renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da exação dos impostos no inciso I mostra-se inócua, pois aqueles que, decorridos quase da promulgação da Constituição, ainda não o implementaram, com certeza não o fizeram por falta de interesse mas por motivos de ordem econcômica (inexistência de base econômica tributável).

Quanto ao inciso II os parâmetros são casuístico, sem nenhuma base científica. Além do que o resultado prático do inciso é inviabilizar convênios justamente com aqueles que mais necessitam de apoio financeiro, dada a precariedade de sua receita própria, só resultando em prejuízo de seus cidadãos. Trata-se, portanto de dispositivo tecnocrático e injusto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590037

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		65			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 65:

A Secretaria do Tesouro Nacional deverá consolidar até 31 de agosto de 1998 todas as modificações ocorridas no plano de contas e na tabela de eventos do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI , atualizando-os bimestralmente.

JUSTIFICAÇÃO

Este procedimento dará maior transparência na utilização do SIAFI .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590038

INSTRUÇÕES NO VERSO				PAGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :
O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ PROJETO DE LEI ATÉ O ENCERRAMENTO DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 1998 PROPONDO AS ALTERAÇÕES CONSIDERADAS NECESSÁRIAS AO APRIMORAMENTO NA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

JUSTIFICAÇÃO

O longo tempo decorrido desde a última alteração na formatação da lei orçamentária, ainda nos anos oitenta, exige seu aperfeiçoamento face a inclusão de inúmeros novos elementos e os avanços da diagramação eletrônica nos anos recentes. Assim, propomos que tal aperfeiçoamento se faça em trabalho conjunto dos Poderes Executivo e Legislativo. O aprimoramento na forma de apresentação da lei orçamentária com a reformulação de seus anexos em termos de :
melhor discriminação dos descritores dos projetos/atividades;
eliminação de subtotais repetitivos e inúteis;
novo lay out para a discriminação dos grupos de despesa

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO

11590039

INSTRUÇÕES NO VERSO				PAGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 26:
As entidades convenentes das transferências de que trata este artigo deverão apresentar plano de trabalho até 90 dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as normas relativas aos procedimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na edição e multiplicidade de normas referentes às exigências e procedimentos para a realização das transferências voluntárias por convênios tem dificultado seu uso como instrumento de descentralização das ações da União. Pretende-se com esta emenda fixar prazo para edição de tais normas e sua circunscrição em um só documento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SARNEY FILHO
11590040

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	-	-	-

TEXTO

Inclua-se após o art. 74 artigo acima o seguinte parágrafo:

" Art. ... Não será cancelado o empenho efetuado nos termos do art. anterior, referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta das parcelas empenhadas."

JUSTIFICAÇÃO

Reforçando a noção do art. 74, esta proposição visa a garantir que os valores corretamente empenhados serão efetivamente executados, dando segurança ao beneficiário de transferências da União, que não corre o risco de submeter-se a critérios clientelistas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)
1° VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
2° VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)
3° VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO - PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
FRANCISCO RODRIGUES	RR	5304			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÊLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÊA	SC	5918			
ROLAND LAVIGNE	BA	5550			
SARNEY FILHO	MA	5202			
BLOCO PMDB/ PSD/PSL					
ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
ANIBAL GOMES	CE	5731	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	ROBERTO PAULINO	PB	5315
BARBOSA NETO	GO	5566	SANDRO MABEL	GO	5803
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
ZÉ GOMES DA ROCHA	GO	5748			
PSDB					
ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.SÁ	PI	5643
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

TITULARES			SUPLENTES		
BLOCO PT/PDT/PC do B					
ARLINDO CHINÁGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			
PPB					
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	JOÃO RIBEIRO	TO	5339
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
SILVERNANI SANTOS	RR	5625			
VAGO					
VAGO					
PTB					
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	5322	PAULO CORDEIRO	PR	5632
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			
PSB					
SÉRGIO GUERRA	PE	5426	GONZAGA PATRIOTA	PE	5430
PL					
PEDRO CANEDO	GO	5611			

SENADORES

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	EDISON LOBÃO	MA	2311
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ODACIR SOARES	RO	3018			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			
PMDB					
CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
ONOFRE QUINAN	GO	3148			
PSDB					
COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			
BLOCO PT/PDT/PSB/PPS					
ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			
PPB					
ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071
PTB					
REGINA ASSUMPÇÃO	MG	2321			

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marluce Pinto (1)
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emilia Fernandes		
	PP	
Osmar Dias(2)		
	PT	
		Benedita da Silva
		Eduardo Suplicy
		Lauro Campos

---

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Valdir Colatto		Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Fetter Júnior(3,4)		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997
Números 133-136
R$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	**Cidade:**	**UF:**	**País:**
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº **920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central**, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do **FUNCEGRAF.**

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

EDIÇÃO DE HOJE: 888 PÁGINAS

SARNEY FILHO

11590041

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VII	-	57	3º	-	-

TEXTO

Suprima-se o § 3° do art. 57.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo não consta da LDO para 1998. Não se justifica que receitas, por vezes volumosas, possam ser instituídas sem que sua destinação passe pelo crivo do Congresso Nacional durante o processo orçamentário, momento em os mecanismos institucionais estão plenamente mobilizados para lidar com a alocação dos recursos públicos. Para exemplificar, suponhamos que se cogite de prorrogar a CPMF, e que isto ocorra após o envio do projeto do orçamento, teríamos R$ 9 bilhões de gastos com Saúde (não havendo troca de fontes) decididos em créditos adicionais. (Há outra emenda incluindo Emenda Constitucional no "caput", dentre as propostas de medidas em tramitação no Congresso cujas estimativas de receitas possam ser consideradas condicionalmente.)

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SARNEY FILHO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
14/4/98	

SARNEY FILHO

11590042

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		71			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 71:

§ ° O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

JUSTIFICAÇÃO

As informações sobre a execução de convênios é de grande importância pois as transferências voluntárias são todas processadas por tal instrumento e seu acompanhamento é atividade essencial da atividade parlamentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	SARNEY FILHO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
14/4/98			

SEBASTIÃO ROCHA

22850001

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *TEMA* CÓDIGO: 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II - AÇÃO CÓDIGO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

NOVA DENOMINAÇÃO: nada

III - *PRIORIDADE* CÓDIGO: ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - *META* CÓDIGO: 003 MODIFICA

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
RODOVIA IMPLANTADA E PAVIMENTADA	KM	700

V - *JUSTIFICAÇÃO:*

Esta emenda visa adequar a *META* 003 - RODOVIA IMPLANTADA E PAVIMENTADA, da *PRIORIDADE* 002 - (...) PROPRICIAR O ACESSO DA REGIÃO AMAZÔNICA À VENEZUELA E CARIBE;(...), DA *AÇÃO* 0537 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, do *TEMA* 01 - TRANSPORTES, COMFORME JÁ CONSTA DOS ANEXOS DE PRIORIDADES E METAS AO PL N°8/98,DE 1998-CN.

Há prioridade para a pavimentação da BR-156-Macapá/Brasil--Caiena/França, única fronteira física entre o Mercosul e a Comunidade Européia, pois é propriamente a única fronteira da França com o Brasil.

Em virtude de já ter sido viabilizado um acordo do Brasil com a França para a construção de uma "Ponte da Amizade" entre os dois países, e o compromisso da França de concluir a sua estrada até o Rio Oiapoque até o ano de 1999, o Brasil necessitará pavimentar setecentos quilómetros da BR-156, até o ano de 1999, de forma a possibilitar a ligação do Brasil com o Caribe,a Venezuela e finalmente com as Americas do Norte e Central.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador SEBASTIÃO ROCHA	AP	PDT
DATA	ASSINATURA		
13/04/1998			